

DIÁRIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 97

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1922

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.440, que concede autorização á Scott & Bowne, Inc. of Brazil para funcionar na Republica.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Titulo — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. — Simões Lopes.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, affirm de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumprí em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Estatutos de Scott & Bowne Inc. of Brazil

Beals & Nicholson, advogados; Madison Avenue, 1, Nova York.

Estatutos de Scott & Bowne Inc. of Brazil

ARTIGO I

DOS ACCIONISTAS

Secção 1 — Logar para a realização de assembléas — Todas as assembléas dos accionistas serão realizadas no escriptorio da companhia em Bloomfield, Estado de Nova Jersey.

Secção 2 — O voto — Todos os accionistas terão o direito de votar nas assembléas quer pessoalmente quer por meio de procuradores nomeados por instrumento escripto, subscripto pelo accionista, ou por seu procurador devidamente autorizado. Cada accionista terá direito a um voto por cada acção do capital que se achar registrada nos livros da companhia em seu nome; fica, porém, estabelecido que, depois da primeira eleição da directoria, não se poderá votar, em qualquer eleição, sobre uma acção cuja transferencia tenha sido registrada nos livros da companhia dentro dos vinte dias que precederem immediatamente a eleição em questão.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.440 — DE 12 DE ABRIL DE 1922

Concede autorização á "Scott & Bowne, Inc. of Brazil" para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a "Scott & Bowne, Inc. of Brazil", sociedade anonyma, com sede em Bloomfield, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á "Scott & Bowne, Inc. of Brazil" para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 15.440, desta data

I

A sociedade anonyma "Scott & Bowne, Inc. of Brazil" é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com

Secção 3 — Quorum — Qualquer numero de accionistas que conjuntamente possuirem accões representando no minimo cincoenta e um por cento do capital emitido e em circulação, quer pessoalmente presente quer representado por procuradores em qualquer assembleia devidamente convocada, constituirá quorum para a transacção de negocios.

Secção 4 — Convocação de assembleias — Si, na hora para a qual se tiver convocado uma assembleia não houver quorum presente, a assembleia poderá, depois de decorridos no minimo trinta minutos, ser adiada para outro dia e hora, por voto da maioria dos accionistas presentes ou representados, para uma data que não exceda a um mez para cada adiamento, sem que haja necessidade de se fornecer outro aviso além da declaração feita á assembleia, até que compareçam accionistas que constituam quorum. Qualquer assembleia na qual houver quorum poderá também ser adiada de modo identico, suspendendo-se os trabalhos pelo tempo ou mediante a convocação que fór determinada por voto. Em todas as assembleias adiadas em que houver quorum poderá-se ha emprender a transacção de qualquer negocio cuja transacção poderia ter sido empreendida si a assembleia se tivesse realizado conforme fór primitivamente convocada.

Secção 5 — Eleição annual dos directores — A assembleia annual dos accionistas para a eleição da directoria e para a transacção de outros negocios realizar-se-ha no dia primeiro de maio de cada anno, a partir de 1921, ás tres horas da tarde. Caso esta data coincida com um feriado legal a assembleia realizar-se-ha no primeiro dia util que se seguir, e nessa assembleia os accionistas, pela maioria em votação por escrutinio, elegerão uma directoria, e poderão, também, tratar de outros negocios, de conformidade com a declaração contida no aviso da assembleia.

Secção 6 — Assembleia extraordinaria como se realizam — O presidente, ou o secretario, poderá convocar assembleias extraordinarias dos accionistas para qualquer fim, ou fins, e tais assembleias poderão, também, ser convocadas mediante requerimento escripto, declarando o fim, ou fins, entregue ao presidente ou ao secretario, assignado por uma maioria dos directores, ou por accionistas que representem cincoenta e um por cento dos interesses sociais, ou ainda, por meio de resolução da directoria.

Secção 7 — Modo de votar nas assembleias dos accionistas — Em todas as assembleias de accionistas todas as questões, a não ser nos casos expressamente previstos pela lei ou por estes estatutos, serão decididas pelo voto de uma maioria dos accionistas presentes pessoalmente ou representados por procuradores, ficando, porém, estabelecido que qualquer votante qualificado terá o direito de requerer que se proceda a uma votação sobre o capital, e nesse caso, proceder-se-ha immediatamente a esta votação. A não ser quando for de outro modo expressamente previsto por lei ou por estes estatutos, todas as votações serão feitas a viva voce, salvo as votações sobre o capital que serão feitas por escrutinio, devendo cada voto declarar o nome do accionista, o numero de accões possuidas por elle e sobre as quaes ella vota, e caso essa votação por escrutinio seja feita por meio de procurador, o voto deverá declarar também o nome do procurador.

Secção 8 — Avisos das assembleias dos accionistas — O secretario fornecerá a todos os accionistas, dirigido para os ultimos endereços postaes destes de que se tiver conhecimento, no minimo vinte dias antes da assembleia, tratando-se de assembleia annual, e dez dias tratando-se de assembleia extraordinaria, um aviso escripto declarando o lugar, dia e hora da assembleia e a natureza geral dos negocios que deverão ser tratados na mesma.

Em qualquer assembleia, sem o consentimento unanime de todos os accionistas presentes ou representados na mesma, não se poderá emprender a transacção de qualquer negocio além daquelles que tiverem sido declarados no aviso da respectiva assembleia.

ARTIGO II.

DOS DIRECTORES

Secção 1 — Primeira reunião — Os directores recém-nomeados poderão realizar a primeira reunião da directoria para fins de organização, e para a transacção de negocios si houver quorum, immediatamente depois da assembleia annual dos accionistas; ou, o dia, hora e lugar para a realização dessa reunião poderão ser fixados por consentimento escripto de todos os directores.

Secção 2 — Eleição de funcionarios — Na referida reunião, os directores elegerão um presidente, um vice-presidente, um thesoureiro e um secretario do seu numero. Esses funcionarios permanecerão em exercicio até a eleição annual de funcionarios que se seguir, e até que os seus successores tenham sido eleitos e qualificados. Caso esses funcionarios não sejam eleitos na primeira reunião, poderão ser escolhidos

em qualquer reunião posterior da directoria, convocada para este fim.

Secção 3 — Reuniões ordinarias — As reuniões ordinarias da directoria poderão realizar-se sem fornecimento de aviso, no lugar, dias e horas que forem, de quando em quando, determinados, por resolução da directoria.

Secção 4 — Reuniões extraordinarias — Como são convocadas: Aviso — O presidente, ou o secretario quando lhe fór apresentado requerimento escripto assignado por dous directores, poderá convocar reuniões extraordinarias da directoria, mediante o fornecimento, com dous dias de antecedencia, de um aviso a cada director.

Secção 5 — Numero e quorum — O numero de directores será cinco. Uma maioria dos directores constituirá quorum para a transacção de negocios. Os directores não precisam ser accionistas.

Secção 6 — Lugar de reunião — Os directores poderão realizar as suas reuniões, manter um ou mais escriptorios e os livros da Companhia fora do Estado de Delaware em qualquer escriptorio ou escriptorios da Companhia, ou qualquer outro lugar que elles, de quando em quando, por meio de resolução, determinarem; ficando, porém, estabelecido que se manterá sempre uma segunda via do livro de registro do capital na sede em Delaware.

Secção 7 — Poderes geraes dos directores — A directoria terá a seu cargo a administração dos negocios da Companhia e, sujeita ás restricções impostas pela lei, por um certificado de incorporação ou por estes estatutos, poderá exercer todos os poderes da sociedade anonyma.

Secção 8 — Poderes especificos dos directores — Sem prejuizo dos poderes geraes, fica pela presente clausula expressamente declarado que os directores terão os seguintes poderes, a saber:

- 1). De adoptar ou alterar um sello common para a sociedade anonyma.
- 2). Fazer e modificar regulamentos, que não sejam contrarios a estes estatutos, para a administração dos negocios e operações da Companhia.
- 3). Comprar, ou adquirir de outro modo, para a Companhia, quaisquer bens, direitos ou privilegios que a Companhia está autorizada a adquirir.
- 4). Pagar a importancia relativa a compra de quaisquer bens comprados para a Companhia, quer total quer parcialmente em dinheiro, accões, apolices, debentures ou outros titulos da Companhia.
- 5). Pedir dinheiro emprestado e fazer e emitir notas, garantias e outros instrumentos negociaveis e transferiveis, hypothecas, escripturas de trust (deposito), e contractos de trust (deposito), e fazer tudo o que fór necessario para a execução dos mesmos.
- 6). Demittir qualquer funcionario com motivo justo, ou qualquer funcionario excepto o presidente, summariamente sem motivo, e a sua discreção, de quando em quando, transferir os poderes e deveres de qualquer funcionario a uma outra pessoa temporariamente.
- 7). Nomear, demittir ou suspender os funcionarios inferiores, agentes ou empregados, de conformidade com o que elles julgarem necessario, e determinar seus deveres, fixar e de quando em quando modificar seus ordenados ou remunerações, e requerer fianças como e quando julgarem conveniente.

8). Conferir a qualquer funcionario da companhia o poder de nomear, demittir e suspender funcionarios, agentes e empregados inferiores.

9). Determinar os funcionarios que serão autorizados a fazer e assignar contas, notas, accettes, endossos, cheques, desobrigações, recibos, contractos e outros instrumentos por conta da companhia.

10). Determinar quem terá o direito de votar em nome e por conta da companhia sobre, ou de vender ou transferir, quaisquer accões do capital, apolices ou outros titulos de outras sociedades anonymas possuidos pela companhia.

11). Delegar qualquer dos poderes da directoria relativos aos seus negocios regulares a favor de qualquer commissão existente ou especial, ou a qualquer funcionario ou agente (com poder de substabelecimento) sob os termos que elles julgarem convenientes.

12). Convocar assembleias extraordinarias dos accionistas para qualquer fim ou fins.

Secção 9. Remuneração dos directores. Os directores não receberão nenhuma gratificação determinada pelos seus serviços como directores, mas poder-se-ha conceder-lhes uma certa importancia e a indemnização das despesas soffridas com o comparecimento ás reuniões, por cada vez que comparecerem ás mesmas. Nada do que se acha contido aqui será interpretado de modo a se impedir que qualquer director preste serviços á companhia em outra capacidade como funcionario, agente ou de outro modo, recebendo gratificação por esses serviços.

ARTIGO III

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Secção 1. Sua nomeação. Os directores poderão nomear um ou mais dentre o seu numero para formar uma comissão executiva. A comissão executiva poderá elaborar as suas proprias regras de procedimento e reunir-se onde e de conformidade com as disposições dessas regras, ou por meio de uma resolução da directoria. Uma maioria constituirá *quorum*, e será sempre necessario o voto affirmativo de uma maioria de todos os membros da comissão para se adoptar qualquer resolução.

Secção 2. Poderes. Durante os intervallos entre as reuniões da directoria, a comissão executiva terá e poderá exercer todos os poderes dos directores na administração dos negocios e operações da companhia, inclusive o poder de autorizar a affixação do sello da companhia a todos os papeis que o requererem, do modo que a comissão julgar mais conveniente a favor dos interesses da companhia, em todos os casos para os quaes a directoria não tenha emittido instruções especiaes.

ARTIGO IV

DOS FUNCIONARIOS

Secção 1 — Os funcionarios da companhia, além dos directores, serão um presidente, um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro. A mesma pessoa poderá preencher ambos os cargos de secretario e thesoureiro, ou de vice-presidente e secretario, ou de vice-presidente e thesoureiro.

Secção 2 — O presidente — O presidente, quando presente, presidirá todas as reuniões da directoria, e fará as vezes de presidente temporario e chamará á ordem todas as assembleas dos accionistas, e poderá convocar assembleas extraordinarias dos accionistas e reuniões da directoria para qualquer fim ou fins, nomear e demittir, sujeito á approvação da directoria, empregados e agentes da companhia e fixar os seus ordenados, fazer e assignar contractos e accórdos em nome e por conta da companhia, e enquanto a directoria e a comissão executiva não estiverem em exercicio, ficará encarregado da administração e fiscalização geral dos negocios e operações da companhia; terá a incumbencia de verificar si os livros os relatorios, os balancetes e certificados exigidos pelo decreto sob o qual esta companhia é organizada, ou por quaesquer outras leis applicaveis ao caso, são devidamente mantidos, feitos e archivados de conformidade com a lei; e elle, em geral, fará e desempenhará todos os actos que incidirem com o cargo de presidente, ou que forem autorizados ou requeridos pela lei.

Secção 3 — O vice-presidente — O vice-presidente será investido com todos os poderes e desempenhará todas as funções do presidente durante a ausencia ou incapacidade deste, e não ser ou até que os directores determinem de outro modo. Elle terá os outros poderes e desempenhará as outras funções que lhe forem prescriptas pela directoria.

Secção 4 — O secretario — O secretario prestará, ou providenciará para que se preste, aviso de todas as assembleas dos accionistas e reuniões da directoria, e todos os outros avisos exigidos pela lei ou por estes estatutos, e caso elle esteja ausente, se recuse a, ou se desouir de fazê-lo, qualquer desses avisos poderá ser prestado por qualquer pessoa que for para este fim instruída pelo presidente, ou pelos directores ou accionistas que requererem a convocação da assemblea, de conformidade com as disposições destes estatutos. Manterá o registro de todos os trabalhos das assembleas da sociedade anonyma e dos directores em um livro que será mantido para este fim, e desempenhará os outros deveres que lhe forem attribuidos pelos directores, ou pelo presidente. Ficará encarregado da guarda do sello da companhia e affixará o mesmo a todos os instrumentos que o requererem, quando autorizado pela directoria ou pelo presidente e attestará o mesmo. Prestará juramento para o fiel desempenho de suas funções.

Secção 5 — O thesoureiro — O thesoureiro, ficará encarregado da guarda de todos os fundos, titulos, provas de dividas e outros documentos de valor da companhia; receberá, dará, ou providenciará para que se deem recibos e quitações por importancias pagas por conta da companhia, e pagará com o dinheiro em caixa todas as dividas justas da companhia de qualquer natureza, por occasião do vencimento das mesmas; lançará, ou providenciará para que se lancem em livros da companhia, que deverão ser mantidos para este fim, contas completas e correctas de todos os dinheiros recebidos e pagos por conta da companhia, e sempre que o presidente ou os directores o requererem, prestará um balancete de suas contas de caixa; elle manterá, ou providenciará para que se mantenham os outros livros necessarios para indicar o registro verdadeiro das despesas, perdas, lucros, activo e passivo da companhia; elle ficará, e não ser que a directoria determine de outro modo, encarregado dos originaes dos

livros de registro de capital, livros de transferencia e livros de capital, e fará as vezes de agente de transferencias com relação ás accções do capital e titulos da companhia, e elle desempenhará todos os outros deveres que incidirem com o cargo de thesoureiro. Si a directoria o requerer, elle prestará uma fiança á companhia para o fiel cumprimento dos seus deveres, da importancia e com as garantias que a directoria prescrever.

ARTIGO V

DAS RESIGNAÇÕES, DO PREENCHIMENTO DE VAGAS, DO AUMENTO DO NUMERO DE DIRECTORES

Secção 1 — Resignações — Qualquer director, membro da uma comissão ou outro funcionario poderá resignar em qualquer occasião. O pedido de resignação deverá ser feito por escripto, e a resignação entrará em vigor na occasião especificada no mesmo, e si esta occasião não estiver especificada, na occasião em que for recebido pelo presidente ou pelo secretario. Não é necessario que o pedido de resignação seja accedido para que a resignação se torne efectiva.

Secção 2 — O preenchimento de vagas — Si um lugar de director, membro da comissão ou de outro funcionario vagar, os directores em exercicio, embora não constituam *quorum*, poderão nomear qualquer pessoa qualificada para preencher essa vaga, e essa pessoa permanecerá em exercicio durante o tempo do mandato ainda não expirado e até que o seu successor seja devidamente escolhido.

Secção 3 — Aumento do numero de directores — O numero de directores poderá ser augmentado em qualquer occasião por voto affirmativo de uma maioria dos directores (ou, por voto affirmativo de uma maioria em interesse dos accionistas) dado em uma reunião extraordinaria convocada para este fim e por meio de voto identico poder-se-ha proceder á escolha dos novos directores na referida reunião, devendo esses directores permanecer em exercicio até a proxima eleição annual e até que os seus successores tenham sido eleitos e qualificados.

ARTIGO VI

DO CAPITAL EM ACCÇÕES

Secção 1 — Emissão de cautelas do capital — O presidente providenciará para que se emitta a favor de cada accionista uma ou mais cautelas, sob o sello da sociedade anonyma, assignadas pelo presidente ou pelo vice-presidente e pelo thesoureiro ou pelo secretario, certificando o numero de accções por elle possuido na companhia.

Secção 2 — Transferencias de accções — As accções do capital da companhia só poderão ser transferidas nos seus livros pelos possuidores das mesmas em pessoa, ou por seus procuradores ou representantes legais devidamente autorizados, e por occasião de se effectuar qualquer transferencia entregar-se-hão as cautelas antigas a companhia, entregando-se-as a pessoa encarregada dos livros de capital, transferencia e registro, ou a qualquer outra pessoa que for designada pelos directores, por quem serão canceladas e, então novas cautelas serão emittidas. Fazer-se-ha um apontamento de todas as transferencias, enviando-se uma segunda via deste apontamento pelo correio para o escriptorio de Delaware, e sempre que se effectuar uma transferencia em garantia collateral, e não absolutamente uma declaração nesse sentido deverá ser incluída no lançamento da transferencia.

Secção 3 — Dividendos — Os directores poderão declarar dividendos do excesso ou dos lucros líquidos decorrentes dos negocios da sociedade anonyma, como e quando julgarem conveniente. Antes de declararem qualquer dividendo, poder-se-ha reservar dos lucros acumulados a importancia, ou as importancias que os directores, de quando em quando, á sua discreção, julgarem conveniente para capital de operações, ou para um fundo de reserva para attender a imprevisitos ou equalizar dividendos, ou para outros fins que os directores julgarem vantajosos para os interesses da companhia. Os directores poderão fechar os livros de transferencia durante um periodo que não exceda a vinte dias que preceda immediatamente o dia designado para o pagamento de qualquer dividendo.

ARTIGO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Secção 1 — Anno fiscal — O anno fiscal da companhia começará no dia primeiro do Maio de cada anno.

Secção 2 — Sede — A sede será installada e mantida no escriptorio da United States Corporation Company, em South State Street n. 314, na cidade de Dover, no condado de Kent, no Estado de Delaware, e a referida companhia será o agente residente da sociedade anonyma encarregado de sua sede.

Uma segunda via do livro do registro de capital será mantido no alhúd do escriptorio.

Secção 3 — Aviso e desistencia de aviso — Sempre que estes estatutos requererem que se forneça um aviso, não se deve induzir que este aviso tem que ser pessoal, a não ser que haja declaração expressa neste sentido; e qualquer aviso requerido deste modo será considerado sufficiente desde que seja prestado collocando-se-o em uma caixa do correio em um envelope sellado com o porte pago, endereçado a pessoa que tiver direito de recebê-lo para o seu ultimo endereço postal de que se tiver conhecimento, e será, então, considerado como tendo sido prestado na data em que tiver sido collocado no correio, conforme ficou declarado acima. Todos os avisos exigidos por estes estatutos, podem ser desistidos pelas pessoas que tiverem o direito de recebê-los.

ARTIGO VIII

DAS EMENDAS

Secção 1 — Emenda dos estatutos — Os accionistas por voto affirmativo dos possuidores de uma maioria do capital emitido e em circulação, ou os directores, por voto affirmativo de uma maioria dos directores, podem em qualquer assembleia ou reunião, desde que a essência da emenda proposta tenha sido declarada no aviso da assembleia ou reunião, emendar ou modificar qualquer parte destes estatutos. Enviar-se-ha a cada accionista um copia dos estatutos emendados dentro dos dez dias que se seguirem a adopção dos mesmos.

Estado de Nova York — Cidade de Nova York — Condado de Nova York — SS:

John D. Beach, depois de prestar o devido juramento, depoz e disse:

Que elle, o secretario de Scott & Bowne, Inc. of Brazil; que elle conferiu os estatutos que precedeu da companhia com o original dos mesmos, conforme se acham registrados no livro de actas da referida companhia, e que o mesmo é uma transcrição fiel e correcta dos referidos estatutos transcritos na integra. — *John D. Beach.*

Jurado perante mim aos 19 dias de dezembro de 1921, A. D. — *Roswell O. Fish*, tabelião publico.

Condado de Nova York n. 302, Registro do Condado de Nova York n. 2.287. O meu mandato expira aos 30 de março de 1922. — Estava a impressão do sello de officio do tabelião publico *Roswell O. Fish*. Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Fôrma 10. N. 13.258.

Eu, *William F. Schneider*, escriptivo do Condado de Nova York, e também escriptivo do Supremo Tribunal pelo referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certificado pelo presente instrumento que *Roswell O. Fish*, perante quem, ou por quem o documento annexo foi assignado, era, na data, em que assignou o mesmo, tabelião publico pelo Condado de Nova York, residente no referido Condado, devidamente nomeado e juramentado e que todos os seus actos officiaes, como tal tabelião merecem plena fé e credito. E ainda, que eu conheço bem a letra do referido tabelião publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao documento annexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento, e affixei ao mesmo o sello dos referidos tribunal e Condado, aos 19 de dezembro de 1921. — *Wm. F. Schneider*, escriptivo.

Estava a impressão do sello dos supra mencionados Tribunal e Condado, sobre a qual estava a seguinte assignatura: *Louis Levy*.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil, em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado super appenso de *Wm. F. Schneider*, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vai sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 20 de dezembro de 1921. — O consul geral, *Helio Lobo*.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil, em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Pagou \$ 2,20 - Rs. 4\$000, ouro.

De accordo com o n. 48 e de Tab. App. pelo Dec. numero 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Distrito Federal.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de réis 10\$000: Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, *Alberto Torres Filho*, traductor publico e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade:

Cartifico pelo presente que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUÇÃO

CÓPIA CERTIFICADA — CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE SCOTT & BOWNE INC. OF BRAZIL.

Recebido para registro em 14 de dezembro de 1921, A. D. — *Chas. G. Coverdale*, official do registro.

Beals & Nicholson, advogados, Madison Avenue n. 1, Nova York.

Estado de Delaware — Condado de Kent — SS: Registrado no Escriptorio de Registro de Titulos, etc., pelo referido Condado de Kent, no Registro de Sociedades Anonymas H. volume 5, pagina 431, etc., aos 14 dias de dezembro de 1921, A. D.

Em testemunho do que assigno o presente instrumento e affixo ao mesmo o sello do meu officio. — *Chas. G. Coverdale*, official de Registro.

Estava a chancellia do official de Registro.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE SCOTT & BOWNE INC. OF BRAZIL.

Primeiro — O nome desta sociedade anonyma é *Scott & Bowne, Inc. of Brazil*.

Segundo — O escriptorio principal no Estado de Delaware será situado em South State Street n. 311, na cidade de Dover, Condado de Kent, e o nome do agente encarregado da mesma é *United States Corporation Company*, cujo endereço é South State Street n. 311, Dover, Delaware.

Terceiro — Os objectivos e fins para os quaes, e para qualquer dos quaes esta sociedade anonyma se fórma são emprender todas e qualquer das cousas expostas no presente instrumento, na mesma extensão que pessoas naturaes fariam, ou poderiam fazer, a saber:

Fabricar, comprar, vender, importar, exportar e negociar em todas as especies de drogas, remedios, preparados e artigos pharmaceuticos, medicos e outros, e todas as outras mercadorias e artigos pertencentes ao negocio de drogas, e emprender negocios de fabricantes de productos pharmaceuticos.

Fabricar, comprar ou de outro modo adquirir e manter, possuir, hypothecar, penhorar, vender, transferir ou dispor de qualquer modo, e importar, exportar ou de outro modo negociar e commerciar em artigos, productos, mercadorias e bens moveis de toda e qualquer especie e descrição onde quer que estejam situados.

Comprar, tomar posse, possuir, manter, negociar em, hypothecar ou de outro modo onerar, e arrendar, melhorar, vender, trocar, transferir ou dispor de qualquer outro modo de bens immoveis onde quer que sejam situados.

Adquirir o bom nome commercial, direitos e bens, e assumir integralmente ou qualquer parte do activo e passivo de qualquer pessoa, firma, associação ou sociedade anonyma; pagar os mesmos em dinheiro, em accões desta companhia, em apolices ou de outro modo; manter ou dispor de qualquer modo de todos ou de qualquer parte dos bens que forem deste modo comprados; conduzir de qualquer modo legal todos os negocios e exercer todos os poderes necessarios ou convenientes na conducta e administração desses negocios.

Promover a organização de uma ou mais companhias para o fim de adquirir todos ou qualquer parte dos bens, direitos e responsabilidades desta companhia, ou para qualquer outro fim que pareça, quer directa, quer indirectamente, ser de vantagem para esta companhia.

Comprar, ou de outro modo adquirir, manter, vender, ceder, transferir, hypothecar, penhorar ou dispor de outro modo, e garantir os pagamentos de dividendos ou juros sobre as accões do capital em accões, apolices ou outras provas de dividas emitidas por outras sociedades anonymas e em quant; possuir accões de qualquer sociedade anonyma, exercer todos os direitos e privilegios de propriedade, inclusive o direito de votar sobre as mesmas, com o mesmo effeito como uma pessoa natural faria ou poderia fazer.

Requerer, comprar ou adquirir de qualquer modo, e manter, possuir, usar e explorar, ou vender ou dispor de qualquer modo, e conceder licenças ou outros direitos com relação a o negociar de qualquer modo com todos e quaisquer

direitas, invenções, aperfeiçoamentos e processos empregados com relação a, ou garantidos em virtude de cartas patentes, marcas de fabrica ou direitos autorais dos Estados Unidos da America, ou de outros países, ou outros direitos de propriedade, e trabalhar, explorar ou desenvolver os mesmos e empreender a transacção de quaesquer negocios, tanto fabric como outros, que forem considerados como sendo, directa ou indirectamente, necessarios para se alcançarem esses fins, ou qualquer delles.

Celebrar, fazer e executar contractos de todas as especies para quaesquer fins legais, sem delimitação quanto a importancia, com qualquer pessoa, firma associação ou sociedade anonyma, villa, cidade, condado, Estado, territorio ou Governo.

Sacoar, fazer, aceitar, endossar, executar e emittir notas promissórias, saques, lettras de cambio, "warrants", debentures e outros instrumentos negociaveis ou transferiveis.

Colocar e negociar com os dinheiros da companhia que não forem requeridos para uso immediato, do modo que for de quando em quando determinado.

Emittir apolices, debentures ou obrigações e garantir as mesmas por hypotheca, penhor, escriptura de trust (depósito) ou de outro modo.

Distribuir quaesquer bens da sociedade anonyma in natura entre os accionistas.

Comprar, manter e re-emittir as acções do seu capital em acções.

Vender, melhorar, administrar, desenvolver, trocar, arrendar, hypothecar, resgatar, dispor, apurar, ou de outro modo negociar com todos e qualquer parte dos bens e direitos da companhia.

Estabelecer e custear, ou auxiliar no estabelecimento e custeio de associações, instituições, fundos, trusts e organizações destinadas a beneficiar os empregados e ex-empregados da companhia, (ou de seus antecessores) ou os dependentes ou relações dessas pessoas, e conceder pensões e mesadas, effectuar pagamentos de seguro, subscriver ou garantir dinheiro para fins de caridade ou de beneficencia, ou para qualquer exposição ou qualquer objectivo publico, geral ou de utilidade.

Tomar parte na administração, superintendencia ou fiscalização dos negocios ou operações de qualquer companhia ou empreendimento, e para este fim nomear e remunerar directores, contadores ou outros especialistas ou agentes.

Empregar peritos para investigar e examinar as condições, prospectos, valor, caracter e circumstancias de quaesquer firmas e empresas commerciaes, e, em geral, o activo, bens ou direitos.

Ter um ou mais escritorios fóra do Estado de Delaware, e exercer negocios e promover seus objectivos sem restricção quanto ao lugar e a importancia.

Praticar todas e quaesquer das cousas expostas no presente instrumento do mesmo modo que pessoas naturais o fariam, ou poderiam fazê-lo, e em qualquer parte do mundo, como principaes, agentes, contractantes, trustees ou de outro modo, só ou conjuntamente com outros.

Exercer quaesquer negocios collaterales na promoção dos referidos objectivos, desde que os mesmos não forem incompativeis ou contrarios a lei.

Quarto — O total do capital em acções autorizado desta sociedade anonyma é dez mil (\$10.000) dollars, consistindo de cem (100) acções do valor ao par de cem (\$100) dollars cada uma, sendo todas acções communs. A immortancia do capital em acções com a qual a sociedade começará a negociar é mil (\$1.000) dollars.

Quinto — Os nomes e residencias dos subscriptores originarios do capital em acções, são os seguintes:

Nomes — Residencias — Numero de acções

C. H. Jarvis, Dover, Delaware.....	6
L. B. Phillips, Dover, Delaware.....	2
M. H. Camac, Dover, Delaware.....	2

Sexto — Esta sociedade anonyma terá duração perpetua.

Sétimo — Os bens particulares dos accionistas não estarão de modo algum sujeitos ao pagamento das dividas sociais.

Oitavo — Em additamento, e não em restricção aos poderes conferidos pelas leis do Estado de Delaware, a directoria fica expressamente autorizada a:

Fazer e modificar os estatutos;
Fixar a immortancia a ser reservada para capital de operações e autorizar e providenciar para que se executem hypothecas e direitos de retenção sobre os bens e direitos desta sociedade anonyma.

Si os estatutos dispuzerem, ou si for decidido por uma maioria de toda a directoria, designar dous ou mais do seu

numero para formar uma comissão executiva, comissão essa que terá e exercerá temporariamente, de conformidade com as disposições da referida resolução, ou com os estatutos da sociedade anonyma, todos os poderes da directoria na administração dos negocios e operações da companhia e que poderá autorizar a affixação do sello da sociedade anonyma em todos os papeis que o requererem.

De quando em quando determinar si, e em que extensão, dias, horas e lugares, e sob que condições e regulamentos, serão franqueados á inspecção dos accionistas os livros e contas desta sociedade anonyma, ou qualquer delles, com excepção do livro de registro do capital em acções; e nenhum accionista terá o direito de examinar qualquer conta, livro ou documento da sociedade anonyma, a não ser quando este direito lhe for conferido pela lei ou concedido por autorização dada em uma resolução da directoria ou dos accionistas.

Se os estatutos o previrem, os accionistas e directores poderão realizar as suas assembléas e reuniões e manter os livros desta sociedade anonyma (sujeito ás disposições da lei) fóra do Estado de Delaware, nos lugares que forem de quando em quando por elles designados.

Esta sociedade anonyma poderá conferir pelos seus estatutos outros poderes aos directores além dos que se acham declarados acima, além dos poderes e autorizações que lhes são expressamente conferidos pela lei.

Os fins especificados neste instrumento, a não ser quando houver disposições em sentido contrario, não serão de modo algum limitados nem tão pouco restringidos por referencia ou inferencia dos termos de qualquer outra clausula ou paragrafo deste certificado de incorporação. Os objectivos, fins e poderes especificados em cada clausula ou em cada paragrafo deste certificado de incorporação, serão considerados como objectivos, fins e poderes independentes.

As autorizações supra serão consideradas tanto como objectivos como como poderes, e a enumeração das mesmas não será tomada de modo a limitar ou restringir de qualquer modo os poderes geraes conferidos a esta sociedade anonyma pelas leis do Estado de Delaware.

Esta sociedade anonyma se reserva o direito de emendar, alterar, modificar ou revogar qualquer disposição contida neste certificado de incorporação, do modo actualmente ou futuramente prescrito pela lei, e todos os direitos conferidos aos funcionarios, directores e accionistas pelo presente instrumento são conferidos sujeitos a essa reserva.

Nós, os abaixo assignados, sendo todos os subscriptores originarios do capital em acções, para o fim de formarmos uma sociedade anonyma de conformidade com um decreto legislativo do Estado de Delaware, denominado «Decreto estabelecendo uma lei geral para as sociedades anonymas» (aprovado em 10 de março de 1899) e os decretos que modificam e são supplementares ao mesmo, fazemos e archivamos este certificado de incorporação, certificamos pelo presente instrumento que os factos que se acham no mesmo declarados são verdadeiros, e fé do que assignamos o presente instrumento e affixamos ao mesmo os nossos sellos aos 14 dias de dezembro de 1921. — C. H. Jarvis (sello). — L. B. Phillips (sello). — M. H. Camac (sello).

Na presença de: Edwin F. Wood, attestando tudo, Estado de Delaware, Condado de Kent — SS:

Saibam quantos o presente instrumento virem ante aos 14 dias de dezembro de 1921, A. D., comparecerem associalmente perante mim, Edwin F. Wood, o abaixo assignado, tabelião publico pelo Estado de Delaware, C. H. Jarvis, L. B. Phillips e M. H. Camac, partes do certificado de incorporação supra, que eu sei serem os proprios, e tendo eu informado a elles, e a cada um delles, o alcance do contendo do referido certificado, elles, cada um separado, me confirmaram que elles haviam assignado, sellado e entregue o mesmo como o acto e escripturas voluntarias de cada um delles, e que os factos exarados no mesmo se acham fielmente expostos.

Passado sob a minha assignatura e sello de officio no dia e anno supra mencionados. — Edwin F. Wood, tabelião publico.

Revista a impressão do sello de officio do tabelião publico Edwin F. Wood.

Estado de Delaware, Estavam impressas as armas do Estado de Delaware.

Secretaria de Estado.

Eu, A. R. Benson, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pelo presente instrumento que o instrumento supra é uma cópia fiel e correcta do certificado de incorporação de «Scott & Bowne, Inc. of Brazil», conforme foi recebido e archivado nesta Secretaria aos quatorze dias de dezembro de 1921, A. D., ás 9 horas da manhã.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello official em Dover, aos quatorze dias de dezembro do anno de Nosso Senhor de mil nove

recentos e vinte e um. — A. R. Benson, secretario de Estado.

Estava a impressão do sello de officio do secretario de Estado do Estado de Delaware.

Estava a chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de A. R. Benson, secretario de Estado do Estado de Delaware e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o selo deste Consulado Geral.

Nova York, 20 de dezembro de 1921. — O consul geral, *Helio Lobo*.

Pagou \$2.20 — 4\$, ouro.

De accordo com o n. 48 e de Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Estava a impressão da chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor colectivo de quatro mil réis.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o selo correspondente da Recebedoria do Distrito Federal.

Por traducção conforme.

Sobre 6*600 de estampilhas federaes:

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

SCOTT & BOWNE INC. OF BRAZIL. — CÓPIA CERTIFICADA DE RESOLUÇÕES

Beale & Nicholson, advogados, Madison Avenue n. 1, Nova York.

Em uma reunião da directoria da Scott & Bowne Inc. of Brazil, sociedade anonyma devidamente incorporada e organizada de conformidade e em virtude das Leis do Estado de Delaware, e tendo um escriptorio na cidade de Bloomfield, Estado de Nova Jersey, devidamente convocada de conformidade com os estatutos da referida companhia, realizada aos 19 dias de dezembro de 1921, a seguinte resolução foi devidamente proposta, secundada e approvada, e ordenou-se que a mesma fosse lançada na acta dos trabalhos da referida reunião pelo secretario da mesma:

Fica resolvido que o presidente desta sociedade anonyma, seja e fica pelo presente instrumento autorizado e instruido para, por conta da sociedade anonyma e sob o seu sello social, ou de outro modo, fazer e archivar os certificados, relatorios, balancetes, procurações, ou outros instrumentos, e nomear os agentes e procuradores com relação aos mesmos, de conformidade com o que as leis exijam que sejam apresentados em qualquer Estado ou territorio dos Estados Unidos, ou em qualquer paiz estrangeiro em que o presidente julgar necessario e conveniente que se archivem os mesmos para que a sociedade anonyma obtenha autorização para funcionar, nesse Estado, territorio ou paiz estrangeiro.

Fica resolvido que o presidente da companhia seja autorizado, investido com poderes e instruido para executar por conta desta companhia procurações a favor de John E. Mehlens, substancialmente como se seguem:

Saibam quantos o presente instrumento virem que Scott & Bowne, Inc. of Brazil, sociedade anonyma devidamente constituída e exercendo o commercio em virtude das Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, tendo um escriptorio na cidade de Bloomfield, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, fez, constituiu e nomeou, e pelo presente instrumento faz, constituiu e nomeia John E. Mehlens, da cidade e Estado de S. Paulo, Estados Unidos do Brasil, seu bastante procurador legal, por ella, em seu nome, logo e vezes, para desempenhar os seguintes poderes na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1. Requerer das autoridades competentes autorizações para que a companhia possa funcionar no Brasil, de accordo com a legislação em vigor no Brasil.

2. Aceitar por conta da companhia, sempre que as autoridades competentes do Brasil o requererem, quaesquer emendas ou alterações feitas aos estatutos da companhia com relação as suas operações no Brasil, para que os estatutos fiquem de accordo com as leis do Brasil.

3. Fazer os depositos sobre o capital em accões ás autoridades competentes, de conformidade com o que for exigido pela lei, e retirar esses depositos, pagar todos os impostos de sello e outros que forem exigidos para funcionamento da companhia no Brasil.

4. Praticar todos os outros actos, judiciais ou extra-judiciaes, de conformidade com o que for necessario para se constituir legalmente a companhia no Brasil, e permitir que a mesma empreenda as suas operações no referido paiz.

Em testamento do que a Scott & Bowne, Inc. of Brazil mandou que o presente instrumento fosse assignado pelo seu presidente, e que seu sello social fosse affixado ao mesmo, aos... dias de dezembro de 1921. — Pela Scott & Bowne Inc. of Brazil.

Saibam quantos o presente instrumento virem que Scott & Bowne, Inc., of Brazil, sociedade anonyma devidamente constituída e exercendo o commercio em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, tendo um escriptorio na cidade de Bloomfield, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, fez, constituiu e nomeou, e pelo presente instrumento faz, constituiu e nomeia John E. Mehlens, da cidade de S. Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, para agir por ella, em seu nome, logo e vezes, para praticar todos e qualquer dos actos especificados no presente instrumento na promoção dos interesses e em beneficio da referida companhia:

1. Arrendar e alugar escriptorios, propriedades e outras dependencias que forem necessarias para o empreendimento dos negocios da sociedade anonyma no Brasil.

2. Registrar o endereço telegraphico da sociedade anonyma, e emprehender a transacção de todos os negocios de qualquer natureza que incidirem com as relações da companhia com qualquer companhia telegraphica, de cabos submarinos ou telephonica.

3. Alugar caixas postaes, retirar e depositar nos Correios, e abrir todas as cartas e outras comunicações, inclusive correspondencia registrada, vales postaes, encomendas postaes, e qualquer outra especie de correspondencia, e fazer todas as outras cousas que forem necessarias nas transacções com as autoridades postaes.

4. Solicitar cobrar e effectuar o pagamento de todos os quaesquer dinheiros ou outras formas de divida que forem devidas á companhia por qualquer pessoa, pessoas ou outra entidade legal, quer publica quer particular, no Brasil, e para esses fins lançar mão de todas as medidas, judiciais ou extra-judiciaes, e assignar e dar recibos e quitações por todas as importancias que forem deste modo cobradas ou recebidas.

5. Contrahir e transigir com relação a quaesquer dividas que forem devidas a ou pela companhia, e desistir de quaesquer direitos de conformidade com o que for necessario no desempenho destes poderes.

6. Nomear arbitros para o fim de liquidar qualquer questão que surgir destes poderes ou de quaesquer transacções da companhia, e aceitar a decisão desses arbitros.

7. Dar quitações recibos e desobrigações na liquidação de qualquer questão que surgir destes poderes, ou de quaesquer transacções da companhia.

8. Aceitar e contestar legados e intervir judicial ou extra-judicialmente em questões que surgirem de qualquer inventario em que a companhia estiver interessada.

9. Comparecer, por conta da companhia a assembléas de credores para a composição de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada, e assignar essa composição ou lançar mão de quaesquer outras medidas de conformidade com o que o referido procurador julgar necessario e conveniente.

10. Requerer a fallencia de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada, e dar todos os passos, judiciais ou extra-judiciaes, nesses processos de fallencia.

11. Comparecer, por conta da companhia, a quaesquer assembléas de credores em quaesquer processos de fallencia em que a companhia estiver interessada, e lançar mão de todas e quaesquer medidas necessarias, quer judiciais quer extra-judiciaes, para a protecção dos interesses da companhia nesses processos.

12. Dar preferencia a accusações criminaes contra qualquer pessoa ou pessoas, firmas ou companhias, sempre que na opinião do referido procurador, tal medida se torne necessaria.

13. Usar e empregar todos os meios, judiciais ou extra-judiciaes, para fazer valer os contractos da companhia com pessoas, firmas ou companhias ou governos no Brasil.

14. Requerer e obter o registro, deposito e publicação de qualquer marca de fabrica, patente ou outro direito de propriedade por conta da companhia, com poderes para renovar os mesmos quando expirarem, pagar os impostos necessários pelos mesmos e lançar mão de todas as medidas judiciais ou extra-judiciais, de conformidade com o que for necessário para a protecção dos interesses da companhia em quaesquer assumptos que surgirem dos objectivos desta clausula.

15. Homologar perante o Supremo Tribunal do Brasil, ou quaesquer outros tribunales deste paiz, qualquer sentença a favor da companhia, contra qualquer pessoa, firma ou companhia estabelecida no Brasil, quer essas sentenças tenham sido proferidas no Brasil, quer o tenham sido em qualquer paiz estrangeiro.

16. Prosseguir e mover quaesquer demandas ou acções, ou outros processos legais com relação a quaesquer artigos, bens, dividas, direitos ou outras demandas de qualquer natureza que forem devidas ou pertencentes a companhia perante qualquer tribunal de justiça ou de equidade, ou perante quaesquer autoridades officiaes do governo brasileiro, quer federaes, estaduais, quer municipaes, e lançar mão de todos os appellos ou outros recursos legais necessários para a liquidação final desses assumptos.

17. Dar por suspeitos juizes, magistrados e outros officiaes, de conformidade com as disposições da lei, na protecção dos interesses da companhia.

18. Assignar, endossar, saccar, accatlar, fazer, executar e entregar notas, cheques, saques, notas promissórias, conhecimentos, recibos de armazenagem, documentos alfandegarios, letras de cambio e quaesquer outros documentos no decorrer usual dos negocios da companhia, e lançar mão de todas as medidas necessárias, judiciais ou extra-judiciais, para a protecção dos interesses da companhia, quer protestando ou usando de outro modo de medidas legais a favor dos interesses da companhia nessas transacções.

19. Abrir contas bancarias, depositar nesse banco ou bancos, de conformidade com o que julgar conveniente, em nome da referida companhia, todos os dinheiros e valores pertencentes a mesma, assignando o nome da companhia sempre e onde quer que seja necessário ou conveniente, na sua opinião, e praticar todos os outros actos necessários que surgirem das transacções com qualquer banco ou bancos.

20. Fazer contractos para a compra e venda de artigos, productos e mercadorias, e em nome da companhia fazer, executar, confirmar e entregar instrumentos de cessão validos e sufficientes, e outros instrumentos effectuando esses contractos.

21. Apresentar propostas de fornecimento a qualquer ramo do governo, federal, municipal ou estadual, ou a qualquer departamento desses governos, acompanhando essas propostas com especificações, condições, preços, depositos em dinheiro ou apolices, ou garantias semelhantes, e executar contractos para os mesmos, com plenos poderes para fazer tudo o que for necessário nessas transacções.

22. Receber e dar entrada em quaesquer alfandegas do Brasil, de quaesquer artigos, productos ou mercadorias, importadas pela ou consignadas a Companhia, e assignar, sellar, entregar e executar todas e quaesquer fianças que forem exigidas, pagar direitos alfandegarios, assignar todos os papéis e documentos relativos a essas transacções, fazer os arrollos necessários a autoridades superiores em questões de classificação alfandegaria, requerer a devolução de direitos, praticar esses actos com relação a mercadoria a ser exportada ou re-embarcada, e praticar todos o quaesquer actos que forem necessários ou requeridos pelas leis alfandegarias ou regulamentos do Brasil.

23. Vender, hypothecar, penhorar ou dispor de qualquer outro modo de bens ou mercadorias da Companhia.

24. Representar a Companhia perante toda especie de tribunal, quer local quer federal, quer de primeira instancia quer não, mover e prosseguir até os mais altos tribunales qualquer acção legal ou outra que for necessária para a protecção dos interesses legais e equitativos da Companhia, e accompanhar todas essas acções em todas as suas phases sem restricção de especie alguma, com poderes expressos para confessar julgados e concordar quanto ás allegações das partes opostas em todos os casos, apresentar em todas as demandas e acções todas e quaesquer razões, requerimentos, provas, evidencias e testemunhos de todas as especies, impugnando os da parte opposita, requerer execuções, prisões, sequestros, mandados, reconhecimentos, requisições, diligencias do processo, citações, notificações, arrestos, juramento a tudo o que for necessário, suspensões de arrestos, vendas e leilões de artigos e bens; e finalmente, em todos os casos, tanto civis como criminaes, praticar todas as cousas e actos que, na sua opinião, forem necessários e convenientes para os interesses da Companhia, com plenos e ilimitados poderes.

25. Nomear advogados e agentes, com os poderes que

forem necessários, e substabelecer esta procuração no todo ou em parte, a favor da pessoa ou pessoas que elle considerar apropriadas, e revogar esses substabelecimentos e fazer outros.

26. E finalmente, praticar todos os outros actos que forem necessários na qualidade de representante geral da Companhia nos Estados Unidos do Brasil.

Em testemunho do que a Scott & Bowne, Inc., of Brazil, mandou que o presente instrumento fosse assignado pelo seu presidente o que o seu sello social fôsse affixado ao mesmo, aos dias de dezembro de 1921. — *Scott & Bowne, Inc.*, of Brazil, Estado de Nova York, Cidade de Nova York: 25: Condado de Nova York.

John D. Beals, depois de prestar o devido juramento, depoz e disse:

Que elle é o secretario da Scott & Bowne, Inc., of Brazil; que elle conferiu as resoluções supra com o original das mesmas segundo se acham registrados no livro de actas da referida Company que se acha confiado a sua guarda e que as mesmas são transcrições correctas e fiéis dos referidos originaes transcriptas na integra.

Assignado: John D. Beals, Jurado perante mim aos 19 dias de dezembro de 1921.

A. D.: Roswell O. Fish, tabellião publico.

Condado de Nova York n. 302.

Registro do Condado de Nova York n. 2.287.

O meu mandato expira em 30 de março de 1922.

Estava a impressão do sello do Officio de tabellião publico Roswell O. Fish.

Estado de Nova York, Condado de Nova York: ss.: —

Forma 10. N. 13.256.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal pelo re er do condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro: certifico pelo presente instrumento que Roswell O. Fish, perante quem ou por quem o documento annexo, foi assignado, era, na data do mesmo tabellião publico, residente no referido condado, devidamente nomeado e juramentado, e que todos os seus actos officiaes como tal tabellião publico merecem plena fé e credito. E ainda que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico, e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao mesmo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos tribunal e condado aos 19 dias de dezembro de 1921. — *Wm. F. Schneider*, escrivão.

Estava a margem a impressão do sello dos supra-mencionados tribunal e condado; ao lado da qual se lia a seguinte assignatura:

Assignado: Louis Levy.

Estava a impressão do sello do consulado geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado super appenso de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandar passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 20 de dezembro de 1921. — O consul geral, *Helio Lobe*.

Estava a impressão do sello do consulado geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro de valor de quatro mil réis.

Pagou \$2.20 — 4\$, ouro.

De accordo com o numero 48 c do Tab. App. pelo decreto n. 11.976, do 23 de fevereiro de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

— Seguiu-se a legalização do documento, feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que sellou com o sello do meu Officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor de 75\$00.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

SCOTT & BOWNE INC. OF BRAZIL — PROCURAÇÃO

Beals & Nicholson, advogados — Madison Avenue, 1 — Nova York.

Saibam quantos o presente instrumento virem que Scott & Bowne, Inc. of Brazil, sociedade anonyma devidamente constituída e exercendo o commercio em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, tendo um escriptorio na cidade de Bloomfield, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, fez, constituiu e nomeou, e pelo presente instrumento faz, constitue e nomea John E. Mehrrens, da cidade e Estado de S. Paulo, Estados Unidos do Brasil, seu bastante procurador legal, por ella, em seu nome, logar e vezes, para desempenhar os seguintes poderes na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1. Requerer das autoridades competentes autorização para que a companhia possa funcionar no Brasil, de accordo com a legislação em vigor no Brasil.

2. Aceitar por conta da companhia, sempre que as autoridades competentes do Brasil o requererem, quaesquer emendas ou alterações feitas aos estatutos da companhia com relação as suas operações no Brasil, para que os estatutos fiquem de accordo com as leis do Brasil.

3. Fazer os depositos sobre o capital em accões ás autoridades competentes, de conformidade com o que fór exigido pela lei, e retirar esses depositos, pagar todos os impostos de sello e outros que forem exigidos para o funcionamento da companhia no Brasil.

4. Praticar todos os outros actos, judiciaes ou extra-judiciaes, de conformidade com o que fór necessario para se constituir legalmente a companhia no Brasil e permitir que a mesma empreenda as suas operações no referido paiz.

Em testemunho do que, a Scott & Bowne, Inc. of Brazil mandou que o presente instrumento fosse assignado pelo seu presidente e que o seu sello social fosse affixado ao mesmo, aos 19 dias de dezembro de 1921. — Pela Scott & Bowne Inc. of Brazil, P. H. Fowler, presidente.

Estava a impressão da chancella de Scott & Bowne Inc. of Brazil.

Estado de Nova York — Cidade de Nova York — Condado de Nova York — SS:

Aos 19 dias de dezembro de 1921, compareceu pessoalmente perante mim P. H. Fowler, de mim conhecido, que depois de prestar o devido juramento perante mim, depoz e disse: que residia em Orange, Nova Jersey; que é o presidente de Scott & Bowne, Inc. of Brazil, a sociedade anonyma descripta e que executou a procuração supra; que elle conhecia o sello da referida sociedade anonyma: que o sello que se acha affixado ao referido instrumento era o seu sello social; que foi affixado por ordem da directoria da referida sociedade anonyma, e que elle assignou o mesmo em virtude de ordem identica. Que o referido funcionario se acha desempenhando o cargo de presidente da referida sociedade anonyma. — Roswell O. Fish, tabellião publico.

Condado de Nova York, n. 302. Registro do Condado de Nova York n. 2.287. O meu mandato expira em 30 de março de 1922.

Estava a impressão da chancella do tabellião publico Roswell O. Fish.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss.:

Forma 10 — N. 13.255.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal pelo referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico pelo presente instrumento que Roswell O. Fish, perante quem, ou por quem o instrumento annexo foi assignado, era na data do mesmo tabellião publico pelo Condado de Nova York, residente no referido Condado, devidamente nomeado e juramentado, e que todos os seus actos officiaes como tal tabellião merecem plena fé e credito. E ainda, que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico, e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento annexo.

Em testemunho do que assigno o presente instrumento e affixo ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 19 dias de dezembro de 1921. — Wm. F. Schneider, escrivão.

Estava a impressão da chancella dos supra mencionados Tribunal e Condado.

Estava a impressão da chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, á margem, a seguinte assignatura. — Louis Levy.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado super appenso de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde

convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral, Nova York, 20 de dezembro de 1920. — O consul geral, Helio Lobo.

Estava a impressão da chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor collectivo de quatro mil réis.

Pagou \$2,20, 4\$, ouro.

De accordo com o numero 48 c de Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Por traducção conforme.

Sobre uma estampilha federal do valor de 3\$000: Ríg de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. — Alberto Torres Filho.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade,

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

SCOTT & BOWNE INC. OF BRAZIL — PROCURAÇÃO

Beals & Nicholson, advogados, Madison Avenue, 1 Nova York.

Saibam quantos o presente instrumento virem que Scott & Bowne, Inc. of Brazil, sociedade anonyma devidamente constituída e exercendo o commercio em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, tendo um escriptorio na cidade de Bloomfield, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, fez, constituiu e nomeou e pelo presente instrumento faz, constitue e nomea John E. Mehrrens da cidade de S. Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, para agir por ella, em seu nome, logar e vezes, para praticar todos e quaesquer dos actos especificados no presente instrumento na promoção dos interesses e em beneficio da referida companhia:

1º, arrendar e alugar escriptorios, propriedades e outras dependencias que forem necessarios para o empreendimento dos negocios da sociedade anonyma no Brasil;

2º, registrar o endereço telegraphico da sociedade anonyma, e empreender a transacção de todos os negocios de qualquer natureza que incidirem com as relações da companhia com qualquer companhia telegraphica, de cabos submarinos ou telephonica;

3º, alugar caixas postaes, retirar e depositar nos Correios, e abrir todas as cartas e outras communicacões, inclusive correspondencia registrada, vales postaes, encomendas postaes, e qualquer outra especie de correspondencia, o fazer todas as outras cousas que forem necessarias nas transacções com as autoridades postaes;

4º, solicitar, cobrar e effectuar o pagamento de todas as quaesquer dinheiros ou outras formas de divida que forem devidas a companhia por qualquer pessoa, pessoas ou outra entidade legal, quer publica quer particular, no Brasil e para esses fins lançar mão de todas as medidas, judiciaes ou extra-judiciaes, e assignar e dar recibos e quitacões por todas as importancias que forem deste modo cobradas ou recebidas;

5º, compôr e transigir com relação a quaesquer dividas que forem devidas a ou pela companhia, e desistir de quaesquer direitos de conformidade com o que fór necessario no desempenho destes poderes;

6º, nomear arbitros para o fim de liquidar qualquer questão que surgir destes poderes ou de quaesquer transacções da companhia, e aceitar a decisão desses arbitros;

7º, dar quitação, recibos e desobrigações na liquidacão de qualquer questão que surgir destes poderes, ou de quaesquer transacções da companhia;

8º, aceitar e contestar legados e intervir judicial ou extra-judicialmente em questões que surgirem de qualquer inventario em que a companhia estiver interessada;

9º, comparecer, por conta da companhia, a assembleas de credores para a composição de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada, e assignar essa composição ou lançar mão

de quaesquer outras medidas, de conformidade com o que o referido procurador julgar necessario e conveniente;

10, requerer a fallencia de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada, e dar todos os passos, judiciaes ou extra-judiciaes, nesses processos de fallencia;

11, comparecer, por conta da companhia, a quaesquer assembleas de credores em quaesquer processos de fallencia em que a companhia estiver interessada, e lancar mão de todas e quaesquer medidas necessarias, quer judiciaes quer extra-judiciaes, para a protecção dos interesses da companhia nesses processos;

12, dar preferencia a accusações criminaes contra qualquer pessoa ou pessoas, firmas ou companhias, sempre que na opinião do referido procurador, tal medida se torne necessaria;

13, usar e empregar todos os meios, judiciaes ou extra-judiciaes, para fazer valer os contractos da companhia com pessoas, firmas ou companhias ou governos no Brasil;

14, requerer e obter o registro, deposito e publicação de qualquer marca de fabrica, patente ou outro direito de propriedade por conta da companhia, com poderes para renovar os mesmos quando expirarem, pagar os impostos necessarios pelos mesmos, e lancar mão de todas as medidas judiciaes ou extra-judiciaes, de conformidade com o que for necessario para a protecção dos interesses da companhia em quaesquer assumptos que surgirem dos objectivos desta clausula;

15, homologar perante o Supremo Tribunal do Brasil, ou quaesquer outros tribunales deste paiz, qualquer sentença a favor da companhia, contra qualquer pessoa, firma ou companhia estabelecida no Brasil, quer essas sentenças tenham sido proferidas no Brasil quer o tenham sido em qualquer paiz estrangeiro;

16, proseguir e mover quaesquer demandas ou acções ou outros processos legais com relação a quaesquer artigos, bens, dividas, direitos ou outras demandas de qualquer natureza que forem devidas ou pertencentes a companhia perante qualquer tribunal de justiça ou de equidade, ou perante quaesquer autoridades officiaes do governo brasileiro, quer federaes, estaduais, quer municipaes, e lancar mão de todos os appellos e outros recursos legais necessarios para a liquidação final desses assumptos;

17, dar por suspeitos juizes, magistrados e outros officiaes, de conformidade com as disposições da lei, na protecção dos interesses da companhia;

18, assignar, endossar, saccar, aceitar, fazer, executar e entregar notas, cheques, saques, notas promissorias, conhecimentos, recibos de armazenagem, documentos alfandegarios, letras de cambio, e quaesquer outros documentos no decorrer usual dos negocios da companhia, e lancar mão de todas as medidas necessarias, judiciaes ou extra-judiciaes, para a protecção dos interesses da companhia, quer protestando ou usando de outro modo de medidas legais a favor dos interesses da companhia nessas transacções;

19, abrir contas bancarias, depositar nesse banco ou bancos, de conformidade com o que julgar conveniente, em nome da referida companhia, todos os dinheiros e valores pertencentes á mesma, assignando o nome da companhia sempre e onde quer que seja necessario ou conveniente, na sua opinião; e praticar todos os outros actos necessarios que surgirem das transacções com qualquer banco ou bancos;

20, fazer contractos para a compra e venda de artigos, productos e mercadorias, e em nome da companhia fazer, executar, confirmar e entregar instrumentos de cessão validos e sufficientes, e outros instrumentos effectuando esses contractos;

21, apresentar propostas de fornecimento a qualquer ramo do governo, federal, municipal ou estadual, ou a qualquer departamento desses governos, acompanhando essas propostas com especificações, condições, preços, depositos em dinheiro ou apolices, ou garantias semelhantes, e executar contractos para os mesmos, com plenos poderes para fazer tudo o que for necessario nessas transacções;

22, receber e dar entrada em quaesquer alfandegas no Brasil, de quaesquer artigos, productos ou mercadorias, importadas pela ou consignadas á companhia, e assignar, sellar, entregar e executar todas e quaesquer fianças que forem exigidas, pagar direitos alfandegarios, assignar todos os papéis e documentos relativos a essas transacções, fazer os appellos necessarios ás autoridades superiores em questões de classificação alfandegaria, requerer a devolução de direitos, praticar esses actos com relação a mercadoria a ser exportada ou re-embarcada, e praticar todos e quaesquer actos que forem necessarios ou requeridos pelas leis alfandegarias e regulamentos do Brasil;

23, vender, hypothecar, penhorar ou dispor de qualquer outro modo de bens ou mercadorias da companhia;

24, representar a companhia perante toda especie de tribunal, quer local quer federal, quer de primeira instancia quer não, mover e proseguir até os mais altos tribunales, qualquer acção legal ou outra que for necessaria para a protecção dos interesses legais e equitativos da companhia, e acompanhar todas essas acções em todas as suas phases sem restricção de especie alguma, com poderes expressos para confessar julgados, e concordar quanto ás allegações das partes oppositas em todos os casos, apresentar em todas as demandas e acções, todas e quaesquer razões, requerimentos, provas, evidencia e testemunhos de todas as especies, impugnando os da parte opposta, requerer execuções, prisões, solturas, mandados, reconhecimentos, requisições, diligencias do processo, citações, notificações, arrestos, juramento a tudo o que for necessario, suspensões de arrestos, vendas e leilões de artigos e bens; e finalmente, em todos os casos, tanto civis como criminaes, praticar todas as cousas e actos que, na sua opinião, forem necessarios e convenientes para os interesses da companhia, com plenos e illimitados poderes;

25, nomear advogados e agentes, com os poderes que forem necessarios e substabelecer esta procuração no todo ou em parte a favor da pessoa ou pessoas que elle consideran appropriadas, e revogar esses substabelecimentos e fazer outros;

26, e finalmente, praticar todos os outros actos que forem necessarios na qualidade de representante geral da companhia nos Estados Unidos do Brasil.

Em testemunho do que, a Scott & Bowne, Inc., of Brazil, mandou que o presente instrumento fosse assignado pelo seu presidente e que o seu sello social fosse affixado ao mesmo, aos 19 dias de dezembro de 1921.

Pela Scott & Bowne, Inc., of Brazil, P. H. Fowler, presidente.

Estava a impressão do sello social da Scott & Bowne, Inc., Brazil.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Cidade de Nova York — ss.

Aos 19 dias de dezembro de 1921, perante mim, compareceu pessoalmente P. H. Fowler, de mim conhecido, que depois de prestar o devido juramento perante mim, depoz e disse: que elle residia em Orange, Nova Jersey; que elle é o presidente da Scott & Bowne, Inc., of Brazil, a sociedade anonyma descripta e que executou a procuração supra; que elle conhecia o sello da referida sociedade anonyma; que o sello que foi affixado ao referido instrumento é o seu sello social; que foi affixado por ordem da directoria da referida sociedade anonyma e que elle assignou o mesmo em virtude de ordem identica. Que o referido funcionario se acha exercendo o cargo de presidente da referida sociedade anonyma.

— Roswell O. Fish, tabellião publico.

Condado de Nova York n. 302 — Registro do Condado de Nova York n. 2.287.

O meu mandado expira em 30 de março de 1922.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico Roswell O. Fish.

Estado de Nova York — Cidade de Nova York — ss.

Fôrma 10 — N. 13.254.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal, pelo referido condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico pelo presente instrumento que Roswell O. Fish, perante quem ou por quem o documento anexo foi assignado, era na data do mesmo tabellião publico pelo Condado de Nova York, residente no referido condado, devidamente nomeado e juramentado, e que todos os seus actos officiaes como tal tabellião publico merecem plena fé e credito. E ainda, que conheço bem a letra do referido tabellião publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao documento anexo.

Em testemunho do que assigno o presente instrumento e affixo ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 19 dias de dezembro de 1921. — Wm. F. Schneider, escrivão.

Estava a impressão do sello dos supra mencionados Tribunal e Condado, ao lado da qual se lia a seguinte assignatura: Louis Levy.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 20 de dezembro de 1921. — O consul geral, Melio Lobo.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil.

em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilla do selo consular brasileiro no valor de quatro mil réis.

Pagou \$230 — Rs. 4800, ouro.

De accordo com o n. 48 e de Tab. App. pelo decreto, numero 11.976, de 23 de fevereiro de 1918.

Observação — A assinatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Segue-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolu-

mentos e o selo correspondente da Recebedoria do Distrito Federal.

E nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me refiro.

Em 16 de que fiz passar o presente instrumento que sellet com o selo do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Com as estampillas federaes no valor de 68000:

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. — **Alberto Torres** (2.583).

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 22 do corrente foi nomeado consul sem vencimentos em Nantes, na França, o Sr. Ernesto Lisboa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 24 do corrente mez foram nomeados ao auctante de fiscal da Guarda Civil, Vivaldo Macorvo Franklin, seis meses de licença, com todos os vencimentos, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Directoria do Interior

Por portarias de 24 do corrente mez: Concedeu-se o título declaratório de brasileiro a Henrique de Jesus da Silva Machado, natural de Portugal e residente nesta capital.

Fornecidos naturalizados brasileiros: Ernesto Schmalenberg, natural da Alemanha e residente nesta capital; Abram Tikman, natural da Rússia e residente no Estado do Rio de Janeiro.

Permitteu-se a portaria do ultimo ao presidente do Estado.

Directoria da Contabilidade

Auditoramento do expediente de 24 de abril de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se:

a distribuição do credito de 4368, destinado a pagamentos das diarias e vestuário para Raymundo Meirelles, preso no bra da Justiça Federal, e Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Piahy (aviso n. 1.296);

e pagamento de 5.306\$720, para comendas que competem aos empregados da Casa de Correção desta Capital, em março findo (aviso n. 1.291);

a distribuição do credito de 10.000\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, destinado ao pagamento da subvencão que compete no anno findo a Faculdade de Direito da Bahia (aviso n. 1.293).

Providências, affim de ter solução a consulta daquelle ministerio a respeito da possibilidade de ser aceita a base de calculo adoptada pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, na cobrança das contas de luz e energia electrica nas diversas repartições desta ministerio (aviso n. 1.298);

Ao Dr. Arthur Peixoto recommendon-

se a restituição á Casa de Correção de 8108 (aviso n. 1.292);

ao presidente do Tribunal de Contas restituindo-se, restituição, a factura de Emilio Lavoura e Comp. proveniente de fornecimentos feitos em dezembro do anno findo a policia desta Capital (aviso n. 1.294);

ao director da Escola Nacional de Bellas Artes transmittiu-se a copia do officio n. 749 de 11 de abril corrente (aviso n. 1.295);

Ao director geral da Assistencia a Alienados suscitou-se a attenção para a observancia das instruções 6ª e 31ª da circular n. 2.981, de 14 de agosto do anno findo (aviso n. 1.297).

Expediente de 25 de abril de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 2.400\$, aos escriptães encarregados do alistamento eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, como gratificação a que tem direito (aviso n. 1.303);

De 1.032\$526, substituições, dos empregados da Bibliotheca Nacional durante o mez de março findo (aviso numero 1.302);

De 1.000\$ ao deputado Joviano Alves de Castro, de ajuda de custo que lhe compete na 2ª sessão da 41ª legislatura (aviso n. 1.301);

De 528\$ ao pagador interino da Policia Militar do Distrito Federal capitão Antonio José da Costa, para pagamento, no periodo de 12 de abril a 31 de dezembro do anno findo, que compete ao soldado Florencio Gomes da Silva (aviso n. 1.300);

De 344\$566, ao 1º tenente Feltona Octaciano de Santa Anna da Policia Militar desta Capital, gratificação que lhe compete e que deixou de receber no periodo de abril a outubro do anno findo (aviso n. 1.299);

Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras deste ministerio communicou-se que a Companhia Chemins de Fer l'Est Brésilien passou a chamar-se Companhia Fervieraria Este Brasileiro (officio n. 5507);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas communicou-se telegrammicamente que a applicação do auxilio às intendências é da competencia privativa do governador da Territorio do Acre.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 22 de abril de 1922

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, o pagamento das seguintes importancias:

De 6.100\$040, relativa a fornecimentos feitos em março do corrente anno, á Inspectoria de Demographo Sanitaria, Thesouro do Propaganda (aviso n. 498);

De 25.823\$320, proveniente de fornecimentos feitos em março do corrente anno, ao Serviço de Prophylaxia Rural (aviso n. 486);

De 6.261\$040, relativa a fornecimentos feitos em março do corrente anno á Secretaria Geral (aviso n. 481);

De 33.194\$756, proveniente de fornecimentos em março do corrente anno, á Inspectoria de Prophylaxia da Lepa e Doenças Venereas (aviso n. 485);

De 17.839\$725, relativa a fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, no mez de março do corrente anno (aviso n. 484);

De 152\$750 a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos em março do corrente anno, á Secção de Hygiene Infantil (aviso n. 483);

De 205\$998, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativa a consumo de gaz, em março do corrente anno, á Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia (aviso n. 480);

De 202\$477 á mesma Société, pelo consumo de gaz, em março do corrente anno, do Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 481);

De 9.871\$240, do fornecimento nos mezes de março e fevereiro do corrente anno, feito á Secção de Hygiene Infantil (aviso n. 482);

De 2.353\$490, relativa a fornecimentos feitos á mesma Secção de Hygiene, em março do corrente anno (aviso numero 491);

De 1.034\$706, proveniente de fornecimentos, feitos em março do corrente anno, á Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia (aviso n. 489);

De 1.950\$, relativa a fornecimentos feitos á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, em março do corrente anno (aviso n. 490);

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas aos mezes de janeiro a março do corrente anno, ás familias dos leprosos isolados Oscar Machado Ferreira e Alvaro Otacilio, na importância total de 600\$ (officio n. 1.087).

Communicou-se:

Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Distrito Federal, que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pelos Postos de Prophylaxia Rural a José Maria Ferreira, Joaquim de Oliveira Reis, Jacintio Marquez Leite, capitão-tenente Julio Souto Maior e Francisco Raposo de Medeiros (officio n. 1.068);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e Lopes & Osorio (1.761), A. da Silva (1.755), e pela Primeira Delegacia de Saúde a Guilhermina Guinle (1.762) (officio n. 1.070);

Ao inspector de Prophylaxia da Lepa e das Doenças Venereas, que foi aprovada a minuta do accordo a ser celebrado entre aquella Inspectoria e a Liga Brasileira contra a Tuberculose, para a continuação do funcionamento de um dispensario auto-venereo, com a

increscimo da quantia de 400\$ que, por erro, foi omitida (officio numero 1.069).

— Solicitaram-se ao director do Instituto Oswaldo Cruz providencias no sentido de serem fornecidos 10 kilos de chlorhydrato de quinina que destinam ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná (officio n. 1.013).

Reaverimento despachado

Moreno Barlido & Comp., pedindo pagamento da importância de 400\$, pelo fornecimento, em abril de 1917, de varios artigos para o Serviço de Imunodismo e de Uncinariase, em Jacarépaga. — O pagamento foi solicitado no aviso numero 2.112, de 19 de maio de 1917, dirigido ao Ministerio da Fazenda.

ACORDO COM O ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

(Termo additivo)

Aos vinte e quatro dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e dois, compareceu no Departamento Nacional de Saude Publica, perante o respectivo director geral, o Sr. Dr. Octacilio de Albuquerque, representante devidamente autorizado do Estado da Parahyba do Norte e declarou que, tendo sido aceita a proposta feita nos termos do artigo novecentos e noventa, do decreto numero quinze mil e tres, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte e um, em virtude da qual, além das dotações do que tratam o accordo firmado em treze de dezembro de mil novecentos e vinte e um e nos termos additivos de vinte e quatro de agosto do mesmo anno de mil novecentos e vinte e um e dezesseite de fevereiro do corrente anno, será destinada a importância de quatrocentos contos de réis, para, no corrente exercicio, occorrer às despesas com o serviço de saneamento do Rio Jaguariba, na capital do referido Estado.

O governo do Estado compromette-se a indemnizar a União, no prazo de dez annos, da metade da despesa com o onesto do serviço de saneamento do alludido Rio Jaguariba, de conformidade com o que ficou estipulado nas obrigações anteriormente assumidas, isto é, devendo a importância de duzentos contos de réis, referente á metade da despesa, ser indemnizada em quatro prestações de cinquenta contos de réis cada uma sendo a primeira no setimo anno, a partir da assignatura do presente termo additivo, a segunda no oitavo, a terceira no nono e a quarta no decimo anno. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que se assignado pelo Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, pelo representante, devidamente autorizado, do Estado da Parahyba do Norte e pelos testemuhas João Lopes e João de Azevedo. — Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas. — Octacilio de Albuquerque. — João Lopes. — João de Azevedo.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 24 de abril de 1922

Comunicou-se :

Ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição em que os Srs. Pasquelli & Garcia pediam revogação da multa em que incorreram por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor (officio n. 1.051);

Ao Dr. director do Património Nacional, que será visitado no dia 25, ás 14 horas e 40 minutos, o proprio nacional á rua do Carmo, 34 (officio n. 1.049).

— Remetteram-se ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, o requerimento n. 1.583 dos Srs. Pasquelli & Garcia, pedido do parecer sobre o assumpto no mesmo tratado (ficio n. 1.056).

— Foram multados :

Pela infracção do art. 767 do regulamento em vigor, em 20\$, o Sr. Dr. ato de Carvalho; e por infracção do art. 458 § 1º do regulamento em vigor, em 10\$, o Sr. Manoel Pinho; e por infracção do art. 537 § 1º do regulamento em vigor, em 10\$, os Srs. Loureiro & Garcia;

Pela 2ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 767 do regulamento em vigor, respectivamente, em 50\$, 20\$ e 10\$, os Srs. David & Cunha, Bernardino Braz da Cunha e Manoel Passos Salazar; e por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, em 20\$, D. Florença Candida Machado;

Pela 4ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, em 50\$, o Sr. Francisco Roberto de Almeida;

Pela 5ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 763 do regulamento em vigor, em 20\$, o Sr. José Antonio da Silva; e por infracção do art. 772 do regulamento em vigor, em 60\$, o Sr. João Martins da Silva.

Requerimentos despachados

Pri-meira Delegacia de Saude:

Societade A.ony na Lavanderia Confiança (118). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Roe & Reis & Gabriel (367). — Sim, por 60 dias.

Oy-nio Nunes de Moura (361). — Sim, por 30 dias.

J. Milice (373). — Sim, por 30 dias.

Ramus & Alcad (1.611). — Nã ha que deferir; compareça á 2ª Delegacia de Saude.

Artur Passos (1.613). — Será revogada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Soratin Martins de Souza (1.628). — Será revogada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Tercia Delegacia de Saude:

João Machado Rodrigues (321). — Sim, por 30 dias.

Manoel Martins (345). — Deferido.

Meer va Orde-n 3 dos M. de S. Francisco de Paula (315). — Sim, por 60 dias.

Manoel Braga (344). — Sim, por 60 dias.

Ricardo Lopes Cereja (325). — Sim, por 45 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

J. L. Gomes B. e Assumpção (1.630). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Quinta Delegacia de Saude:

Jacinto Thoné do Abautes (2.388). — Mantido o desmulta a tercio.

Teopilo Martins da Costa (2.127). — Sim, por 60 dias.

Julia Alves Ribeiro (2.381). — Sim, por 30 dias.

Francisco F. Machado (2.394). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1922

Posto de Madureira :

Talita Guimarães. — Deferido.

Posto de S. Cruz :

Guilherme Rodrigues de Sant'Anna. — Aguardo opportu-nidade.

Posto de Piracema :

Antonio Alves de Souza. — Concedo 60 dias.

Dia 22 de abril de 1922

Posto de Jacarépaga :

A. L. F. U. L. de O. N. L. — De acordo com a intimação do Sr. Dr. chefe do Posto, não deve ser, enquanto estiver desabilitado o ra-cio.

Posto de Anchieta :

Domingos Carrellos. — Será attendido opportunamente.

Panfilo Ribeiro Passos. — Attendido. Communique-se ao chefe do Posto para executar a fossa apenas desappareça o pantano.

Posto de Madureira :

Aristoteles Solano C. da Cunha. — Concedo 40 dias.

Gabriel Ferreira da Cruz. — Concedo 30 dias.

Francisco de Souza Costa. — De acordo com a intimação do Sr. Dr. chefe do Posto, não deve ser attendido.

Afranio Queiroz Sobrinho. — De acordo com a intimação do Sr. chefe do Posto, não deve ser attendido.

Elvadio Francisco da Silva. — Concedo 30 dias.

Maria Magdalena do Carvalhal. — Concedo 45 dias.

Posto de S. Cruz :

Maria Julia Brazil. — Concedo 30 dias.

Osorio Borges do Amaral. — Concedo 60 dias.

Euillia Maria Pimenta. — Concedo 60 dias.

José Cardoso da Motta. — Concedo 60 dias.

Sebastião Pereira Ramos. — Concedo 60 dias.

Marcel Dias Cardoso. — Concedo 60 dias.

Antônio dos Santos Guimarães. — Concedo 60 dias.

Posto de Bangü :

Maria Riccio. — Concedo 30 dias.

Azotinho Sertão Pereira. — Concedo 45 dias impropraveis.

Julita Fernandes. — Concedo 30 dias.

Carlos da Silva Alves. — Concedo 45 dias.

Caetano José de Aguiar. — Concedo 45 dias.

João Sebastião. — Concedo 45 dias.

Maria Stella Paçanha. — Concedo 90 dias.

Bernardo Teixeira dos Santos. — Concedo 30 dias.

João de Moraes Macedo. — Concedo 30 dias improrogaveis.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 22 de abril de 1922

Officiou-se ao secretario geral do departamento, nestes termos: Chegou vossas providencias urgentes, no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina ou á Mesa de Rendas de Itajahy, o credito de 420\$, por conta de saldo da verba material — Directoria de Defesa Sanitaria Maritima Fluvial —, sub-consignação — expediente, assain, desinfectantes, custeio e conservação dos transportes maritimos e dos hospitales de isolamento nos Estados e despesas eventuaes das inspeccorias de 1ª, 2ª e 3ª classes e delegacias de saude maritimas, do exercicio de 1921, para pagamento de cinco livros especiaes para o serviço da delegacia de saude do porto de Itajahy, encomendados em dezembro do anno findo e que eram imprescindiveis naquella occasião. O pedido para a distribuição do respectivo credito vos foi feito pelo officio n. 4.338, de 22 de dezembro ultimo, temham nelle demonstradas as razões que o determinaram. E, como até esta data não se deu

solução ao officio alludido e estando a referida delegacia de saúde já extinta, me reporto ao assumpto, attendendo ao pedido de licença do sub-inspector Dr. Affonso Homem de Carvalho

—Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, no sentido de ser submettido a inspecção de saúde naquelle repartição o padreiro do Lazareto da Ilha Grande, João Neves Cardoso, que solicitou licença para tratamento de saúde (officio n. 1.607);

Ao mesmo, afim de ser submettido a inspecção de saúde em sua residencia, á rua Aquidaban n. 177, Meyer, o 1º official deste departamento, Matheus da Cruz Xavier Praga, em vista do ter solicitado licença para tratamento de saúde (officio n. 1.608).

—Solicitou-se ao secretario geral do Departamento informar si o despacho do Sr. ministro exarado no requerimento da Empresa de Navegação Hoepeck é extensivo ás demais companhias que requereram a mesma concessão (officio n. 1.632).

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento a folha, na importância de 143\$547, relativa ao mez de março findo para pagamento das substituições decorrentes do impedimento do ajudante de almoxarifado do Lazareto da Ilha Grande, Leonidio Rodrigues de Oliveira, que se acha licenciado nos termos do art. 17, § 1º da lei de licenças em vigor (officio numero 1.609).

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Sub-inspectoria de Saude do porto de Pegado, relativas ao mez de março ultimo (officio n. 1.623);

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento dos empregados da Sub-inspectoria de Saude dos portos da Parahyba, do mez de março findo (officio n. 1.624);

Ao mesmo, a quarta via da folha de pagamento do pessoal superior da Sub-inspectoria de Saude do porto de São Francisco de Sul, relativa a março (officio n. 1.625);

As quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Sub-inspectoria de Saude dos portos de Sergipe, referentes a março ultimo (officio n. 1.626);

As quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Sub-inspectoria de Saude do porto de Corumbá, correspondentes a março passado (officio n. 1.627);

As quartas vias das folhas de pagamento dos empregados da Inspectoria de Saude dos portos de Pernambuco, do mez de março findo (officio n. 1.628);

As quartas vias das folhas de pagamento dos empregados da Sub-inspectoria de Saude dos portos do Rio Grande do Norte, do mez de março (officio n. 1.629);

Cópia da circular n. 29, de 10 de outubro de 1921, desta directoria solicitada pelo officio n. 1.050, de 18 deste mez, daquelle Secretaria, Geral (officio n. 1.631);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os mapas sobre o movimento dos portos de Itajahy e Porto Murtinho, em março passado (officios ns. 1.610/11);

Ao mesmo, o boletim demographico da cidade de Porto Murtinho, em março ultimo (officio n. 1.612);

Ao mesmo, o boletim demographico

da cidade de Aracaju, durante o mez de março ultimo (officio n. 1.622).

—Aguardou-se:

Ao sub-inspector de Saude do porto de Corumbá, recebido o officio n. 82, de 4 do corrente, enviando as folhas de pagamento dos empregados, do mez de março findo (officio n. 1.613);

Ao inspector de Saude dos portos de Pernambuco, recebido o officio n. 113, de 6 do corrente, acompanhando as folhas de pagamento de todo o pessoal, o balancete da receita e despesa e as contas de fornecimentos, tudo do mez de março findo (officio n. 1.614);

Ao sub-inspector de Saude dos portos do Rio Grande do Norte, recebido o officio n. 57, de 3 do corrente, enviando as folhas de pagamento do pessoal superior e diarista daquelle repartição, do mez de março findo (officio numero 1.615);

Ao sub-inspector de Saude dos portos da Parahyba, recebido o officio n. 51, de 3 do corrente, encaminhando as folhas de pagamento dos empregados, relativas a março passado (officio numero 1.616);

Ao sub-inspector de Saude dos portos de Sergipe, recebido o officio n. 44, de 10 do corrente (officio n. 1.617);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 36, de 3 do corrente, acompanhando as folhas de pagamento dos empregados do mez de março ultimo (officio numero 1.618);

Ao sub-inspector de Saude do porto de Porto Murtinho, recebidos os officios ns. 74, 73 e 72, todos datados de 3 do mez corrente (officios ns. 1.619, a 1.621).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Expediente de 25 de abril de 1922

Multa imposta:

Reynaldo Marques Coelho Aração multado na quantia de 100\$ por infracção do § 4º do art. 178 do regulamento sanitario vigente.

Ministerio das Relações

Exteriores

Por portaria de 25 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de auxiliar de Consulado, Ubirajara Nogueira Reys.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Expediente de 25 de abril de 1922

Ao Ministerio da Viação:

N. 13 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia de um memorandum entregue a esta Secretaria de Estado pela Legação do Paraguay e peço-lhe o obsequio de me prestar com a possível urgencia as informações que se referem ao Ministerio a cargo de V. Ex., a fim de que as possa transmitir á referida Legação.

—Ao Governo do Estado de Matto Grosso:

N. 6 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia de um memorandum entregue a esta Secretaria de Estado pela Legação do Paraguay e peço-lhe o obsequio de me prestar, com a possível urgencia, as informações que se referem ao Governo desse Estado, afim de que as possa transmitir á referida Legação.

—A Legação da Suíça:

N. 7 — Em resposta á nota dessa Legação

de 5 de janeiro de 1922, de 20 de janeiro do corrente ao qual tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, devido a respeito da mesma e visto o do Interior foi por este informado que, dos registros do Departamento de Saude Publica e da Santa Casa de Misericórdia no periodo de junho a agosto de 1899, nada consta a respeito do fallecimento da pessoa de nacionalidade suíça Margarida Brunner-Ott.

— Ao Consulado Geral em Bordéus:

N. 2 — Em solução do officio do Consulado Geral sob n. 2, de 31 de janeiro ultimo, communico a V. S. que o Sr. Ministro resolveu aprovar os socorros os prestados aos marinheiros nacionaes Francisco Bonifacio de Senna e José da Silva, pedindo e tratando a V. S. a estrita observancia do art. 448 da Nova Consolidação das Leis do Corpo Consular.

— Ao Consulado Geral em Londres:

N. 6 — Passa ás mãos de V. S. dez exemplares do folheto mandado imprimir pela Prefeitura do Distrito Federal, em que se contém, em portuguez e em francez, o edital de concorrência para a construção de um matadouro modelo nesta cidade, pedindo-lhe queira dar dele conhecimento aos interessados.

Acrescentar — Nos mesmos termos aos Consulados Geraes em Paris, New York, Antuerpia e ao Consulado em Berlim.

—Ao consulado em Villa Bella:

N. 2 — Com referencia ao officio desse Consulado n. 1, de 7 de janeiro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. S. que este ministerio já solicitou á Legação em La Paz, o reconhecimento provisório do Dr. Mendonça Lima e aguarda tão somente a remessa da respectiva Carta-Patente para a concessão do titulo de approvação.

—Ao Ministerio da Fazenda:

N. 44 — Tendo o Sr. Presidente da Republica recebido um telegrama de Guarani Mirim, Estado de Matto Grosso, assignado por Paulo Saldanha, extranho a este Ministerio, e no qual o Consul em Villa Bella Sr. Pedreira Junior é accusado de manter commercio de exploração de seringaes e castanhas nos Rios Beni e Mamoré protegendo contrabando com grave prejuizo dos interesses do Brasil, peço a V. Ex. a brevidade de mandar averiguar pelo telegrapho por intermedio das autoridades aduaneiras de Porto Murtinho, o fundamento dessas accusações.

Requerimento despachado

Dia 24 de abril de 1922.

Carlos Ferreira de Araujo, consul geral em Assumpção, pedindo férias extraordinarias (officio n. 28 de 3 de abril de 1922). — Sim, depois de 29 de novembro do corrente anno, quando completam quatro annos de ausencia.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 20 de abril corrente, foram concedidas as seguintes licenças: De seis mezes, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional, Candido Barreto Pereira Pinto, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

De seis mezes, nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 3º escripturario da Alfandega de Alagoas, José Casemiro da Costa, devendo a mesma licença ser gosada na forma do § 2º do art. 17 do referido decreto.

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao conferente de revisão do Diário Official,

Clovis de Brito, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao patrão-mestre das embarcações da Alfandega de Pernambuco. Joaquim Gomes de Freitas.

— Por título de 24 de abril corrente, foi declarada sem efeito a nomeação de Dorval Soares Serrano, para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega de São Anna do Lavramento, visto não se ter apresentado no prazo legal.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro

U. Cinelli & Comp., recorrendo do acto da Inspectoria de Bancos, que os obrigou ao registro de sua casa de cambio. — De accordo com os pareceres, deixo de tomar conhecimento do recurso, por não ter sido interposto regularmente.

Edméa da Silveira Baptista, pedindo para ser nomeada dactylographa do Thesouro Nacional. — Indeferido, á vista do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de abril de 1922

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 53 — Accusando o recebimento do aviso desse ministerio, n. 38, de 4 de abril corrente, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a offerta do exemplar do *Annuaire Financier et Economique du Japon*, que acompanhou o citado aviso de V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de abril de 1922

Sr. director geral dos Correios:

N. 236 — Em resposta ao vosso officio n. 811, de 6 de abril corrente, encaminhando a conta dos sellos fornecidos a esta directoria, no mez de fevereiro ultimo, para franqueamento da correspondencia official destinada ao exterior da Republica, na importancia de 7380, communico-vos, para os devidos fins, que a referida conta foi conferida e achada certa pela portaria deste ministerio.

Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 237 — Peço-vos providencias no sentido de serem marcados dia e hora, afim de que seja submettido á inspecção de saude o 4º escriptuario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Sylvio Mindello Balhazar, que requereu mais tres mezes de licença, em prorrogação.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 258 — Em resposta ao vosso officio n. 117, de 15 de março proximo passado, communico-vos, para os devidos fins, que o ministro, por despacho de 19 de janeiro ultimo, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 26, de 18 do mesmo mez, que ora vos restituo e relativo ao requerimento de João Baptista de Castro, de Casa Branca, no Estado de S. Paulo, pedindo autorização para abrir naquella cidade uma casa bancaria, resolveu deferir o citado requerimento e mandar expedir a respectiva carta-patente nos termos do artigo 12, paragrapho unico, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da comissão de inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 239 — Afim de que vos pronunciéis a respeito, remetto-vos o incluso processo a que se acha annexo o requerimento de Abel dos Santos, pedindo transferencia de 22 metros de terreno sito á avenida Carmen, nessa fazenda, e adquirido, por compra, a D. Oclémia Maria do Rosario.

— Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 14 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, proferido sobre objecto do officio n. 185, de 18 deste mez, da Comissão Liquidante do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional), recommendo-vos requisitos o transporte pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro ou por outra empresa que esteja em condições de realisar-o, de uma lancha grande, pesando 19 toneladas, que se encontra em Cabedello, abandonada, e que deverá ser entregue á Alfandega desta Capital.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 88 — Restituindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 95, de 4 de abril corrente, relativo ao requerimento em que Joaquim Barreto, collector das rendas federaes, em Cotia, nesse Estado, solicita um anno de licença, em prorrogação, a contar de 9 de abril do corrente anno, recommendo-vos providencias no sentido de ser aquelle exactor submettido á inspecção de saude.

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1922

José da Rocha Teixeira e Other de Mendonça, pedindo contagem de antiguidade de classe. — Deferido.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1922

Joaquina da Silva Palmeira, de 21 de janeiro ultimo, pedindo permissão para pagar em prestações divida proveniente de taxa sanitaria. Deferido, nos termos do parecer da 5ª Sub-directoria da Directoria da Receita.

Dia 13

Levy, Hazan & Comp., de 19 de dezembro do anno passado, tratando de pagamento de imposto sobre a renda. — Venham em grão de recurso, regularmente interposto.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 37 — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922:

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados e collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu permittir aos restilladores receberem aguardente desnaturada com azul de metyleno, para ser transformada em alcool, observadas, entretanto, as seguintes instrucções:

1º, restricta observancia das determinações constantes das circulares do Ministerio da Fazenda, ns. 25 e 45, de 13 de junho e 17 de outubro de 1921 e circular desta directoria, n. 45, de 16 de novembro do mesmo anno;

2º, perfeita escripturação do livro de escripta especial dos restilladores, nos quaes deve constar:

a) os stocks existentes, quer de aguardente, quer de alcool, discriminado aquelle não só quanto ao produto e desnaturado como o não desnaturado;

b) a «entrada» no estabelecimento, quer da aguardente desnaturada, quer da não desnaturada, discriminando:

I, o numero de pipas e os seus caracteristicos;

II, a quantidade em litros;

III, o numero e data da guia que acompanhou o producto;

IV, o nome ou firma do remettente;

c) as vendas effectuadas, quer de alcool quer de aguardente, sendo que este producto não poderá ser vendido desnaturado;

3º, ser visada, na competente reparição arrecadadora, a guia que acompanhar a aguardente vendida pelos restilladores;

4º, apresentarem, os restilladores, quantidade de alcool restillado que corresponda, no maximo, a duas vezes a mesma quantidade de aguardente empregada, isto é, cada litro de alcool deverá ser obtido de dois litros, no maximo, de aguardente, respondendo os restilladores pelo imposto do excesso de aguardente empregada, cujo imposto será recolhido por meio de guia visada pelo respectivo agente fiscal logo que se encerre a escripta do mez. — Abdenago Alves, director da Receita.

Dia 25 de abril de 1922

Sr. Dr. juiz de Direito da Terceira Vara Cível do Districto Federal:

N. 161 — Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de março findo, exarado no processo a que deu origem o vosso officio sem numero de 14 de dezembro ultimo, resolveu que vos fosse communicado haver o collector das rendas federaes do Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, informado que tem permittido a exportação de sal das salinas Perynas, sitas naquella municipalidade, mas tão somente do excesso de sal sobre a quantidade penhorada e por vossa ordem depositada na mesma salina.

— Sr. director da Estrada de Ferro Leopoldina:

N. 162 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisição de passagens, em 1ª classe, quando em objecto de serviço publico, entre as estações dessa Estrada, de Campos, Itaperuna, Porciuncula, Patrocínio, D. Emilia, Faria Lemos, Murundú, Itabapoana, ao agente fiscal do imposto de consumo Alberto Miranda, tendo sido annotada a despesa relativa na importancia de 800\$ para posterior empenho.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 398 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 17 do corrente, solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por despacho de 20 do mesmo mez, autorizar a isenção de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta dias (60), para o preenchimento das formalidades, para um (1) volume, pesando trinta e oito (38) kilos, contendo cartas oceanographicas, vindo pelo vapor «Andess».

N. 400 — Tendo o padre Ricardo Sil-

na declaração em petição de 1 deste mez, não mais quer continuar com o fiador do despachante aduaneiro dessa Alfandega, João Araújo Braga, solicita vossas providências no sentido de ser o referido despachante intimado a apresentar nova fiança, dentro do prazo de 30 dias.

— Sr. Dr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 95 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 83, de 24 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil da decisão dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 28:944\$100, por infração do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e a obrigou a recolher aos cofres publicos egual importância de imposto sonegado, proferiu, em 20 de abril corrente, o seguinte despacho:

«Visto e examinado o presente processo»

Considerando que, quer do exame geral de fabrica de fls. 101 a 181, quer ainda dos documentos de fls. 262 a 266, a sonegação de 18:764\$000, correspondente a 8.233 kgs. de fumo destilado, da taxa de 3\$290, consumido em 131, com taxaço officiante (800 reis), — está materialmente provada, não logrando o artificio doloso da simulação do stock inutilizar a falta de documentação offerecida nos elementos fiscaes, documentação corroborada ate por elementos estranhos ao fisco; (doc. de fls. 262; e

Considerando que embora esses mesmos elementos possam, conqurir a maior imposição de pena, como se vê na sentença de fls. e tambem do parecer do Sr. director da receita, todavia essa aggravação pôde ser passivel de elidação, no emmaranhado de danos colateraes, oriundos da escripta fiscal, falsificada com evidente proposito, criterio que repugna a um definitivo julgamento, embora quando se trate, como no caso, de firma continuã na pratica de delictos fiscaes; e por fim

Considerando que a referida sonegação de 18:764\$000, está provado por fôrma absolutamente irrecusavel, com a occorrença simultanea de elemento doloso que agravariam a pena, de accordo com o preceito do art. 178, alinea N do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, si possivel fosse ainda augmental-a, em casos taes, inapplicavel, porém, a exasperação em materia fiscal; e tudo mais que dos autos consta, resolvo:

1.º — Tomar conhecimento do recurso para impôr a recorrente a multa de 18:764\$000 e obrigar-a a recolher aos cofres publicos egual importância do imposto sonegado, de accordo com o disposto no art. 179, do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, já referido.

2.º — Recomendar á Recebedoria que apure em inquerito regular o procedimento do agente fiscal da secção em que está situada a fabrica da recorrente, ao tempo em que occorrerã as infrações, attenta a circumstancia de que á herencia de sua acção fiscal se deve, em grande parte o vulto das irregularidades e desvios de imposto que o presente processo vem dar conta.

N. 96 — Transmittindo-vos uma copia da clausula 4.ª do termo de rescisão das concessões feitas á Companhia Precil e de Saneamento do Rio de Janeiro, assignado nesta directoria, em 12 de

abril deste anno, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda de 7 do mesmo mez, solicito vossas providências no sentido de serem encaminhadas as dividas da mesma companhia, fazendo-se as anotações nos livros competentes, procedendo, com a maxima urgencia, á revisão dos lançamentos das villas operarias, assim de que os respectivos fôres estejam promptos antes da época do pagamento de consumo d'agua do exercicio corrente, ao qual servirão de base.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 84 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que, no requerimento de 12 do corrente, solicitou a Companhia Missionaria das Docas do Porto da Bahia, por seu presidente, resolveu, por despacho de 15 deste mez, autorizar, de accordo com o dispositivo do decreto n. 5.530, de 6 de junho de 1906, a isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, para 14 batayças destinadas ao serviço dos armazens do porto.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 554, desta data.

N. 85 — Afin de ser convenientemente apreciada a petição na Companhia Progresso Industrial desse Estado, de 28 de julho do anno passado, a que se refere o vosso officio n. 132, de 23 de setembro do mesmo anno, peço vossas providências no sentido de ser enviado a esta directoria o processo de infração do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra a requerente, baseado no auto n. 36, lavrado pelo ex-inspector fiscal Oswald Galvão, em que a Inspectoria da Alfandega proferiu decisão, condemnando-o ao pagamento da importância de 13:143\$, relativa á sonegação de mercadorias ao imposto devido e multa respectiva.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 161 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 80, de 21 de março ultimo, relativo ao requerimento de 25 de fevereiro proximo passado em que a Companhia de Lactecios Rio Preto, nesse Estado, pede dispensa de revalidação do selo devido por 500 apolices ao portador do valor de 200\$, nos termos do n. 3, § 7.º da tabella annexa ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 4 do corrente mez deferir o alludido pedido.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 13 do referido processo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 44 — Por não ser cabivel á especie recurso ex-officio, nos termos da portaria n. 27, do Sr. ministro da Fazenda, de 21 de janeiro do corrente anno, e de accordo com que dispõe o art. 90, § 3.º do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incluso vos restituo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 148, de 20 de outubro do anno passado.

N. 45 — Remettendo a esta delegacia os incisos documentos de fls. 2 a 5, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 27, de 17 de junho do anno passado, relativo ao requerimento em que a firma Coutinho & Companhia, contratante de um serviço de navegação entre os Estados do Pará, Amazonas o

o Territorio do Acre, solicita isenção de direitos para o material mencionado na relação annexa, destinado aos seus serviços contractaes, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido sobre o assumpto o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 24 de março ultimo, autorizar a solicitada isenção, feitas as reduções e exclusões assigaladas, na referida relação com a palavra *rão*, a carmin, e mais — baldes de zinco ou de ferro galvanizado; bacias de zinco ou de ferro galvanizado; chaminés de ferro para navio; chaminés ou mangas para pharôes; colheres de ferro galvanizado para chá e para sopa; graxa para lubrificação de machinas, globos de vidro para luz electrica; lona branca ou verde; pinceis para pintar; pavios ou torcidas para pharôes e vidros para pharôes.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 159 — Em confirmação ao meu telegramma n. 536, de hoje, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em visto o que, no telegramma n. 872.300, de 23 de março ultimo, solicitou o Dr. Sernunio Leite, director da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, resolveu, por despacho de 17 do corrente, autorizar, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, a isenção de direitos para 14 caixas contendo material destinado aos laboratorios da supracitada Faculdade, vindas de Franca pelos vapores *Desirados*, *For Donoumont* e *Garra*, com a mar. F. M. n. 2.621 a 2.629, 2.479 a 2.482 e 18.676.

N. 160 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no telegramma n. 1.791, de 1 de janeiro deste anno, solicitou o Frigorifico Wilson do Brasil, resolveu, por despacho de 14 de fevereiro ultimo, conceder a isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das exigencias regulamentares, para 50.000 kilos de anisem em obras ou para enfiar e 120.000 kilos de vasilhames de madeira, pipas e outros caixos armados, abridos ou desmontados, material esse destinado aos seus estabelecimentos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 210 — Remettendo a essa delegacia os incisos documentos de fls. 2 a 7, 9 a 19, 20, 22 a 24 do processo encaminhado com o vosso officio n. 25, de 19 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela Secretaria de Estado das Negocias da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, desse Estado proveniente das direitas pagas por 522 peças desenhadas pela nota de importação n. 2.964, de 18 de janeiro de 1921 declaro-vos, para os fins convenientes, que, em data de 12 do corrente, resolveu autorizar a restituição de que se trata, em virtude do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Portarias

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, em solução á consulta constante do seu officio n. 16, de 25 de março findo, que, observando o disposto no art. 46, do regulamento annexo ao decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921 e circular desta directoria, de 15 de 30 de janeiro ultimo, não dem ser trocadas por outras as cintas

do imposto de consumo existentes nas fabricas e que não se prestem ao estampilhamento da mercaderias por força de execução do art. 95 do citado regulamento, desde que fique provado não ser, pelo confronto das respectivas guias aquisitivas, que as ditas pintas foram adquiridas na competente repartição arrecadadora como, pelo exame da escripta especial, que as mesmas pintas faziam parte do saldo da mesma existente na fabrica por ocasião de entrar em execução o já referido art. 95.

N. 16 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector da 1.ª collectoria das rendas federaes em Cammoo, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu transferir dessa circumscripção para a 3.ª, com sede em S. Gonçalo o agente fiscal do imposto no Rio Grande do Sul, que serve nesse Estado, Luiz Gonzaga do Nascimento.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector da 1.ª collectoria das rendas federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu transferir da 12.ª circumscripção para a 3.ª, com sede nessa villa, o agente fiscal do imposto de consumo no Rio Grande do Sul, que serve nesse Estado, Luiz Gonzaga do Nascimento.

Requerimento despachado

Octavio Pires Coelho, capitão do Exército, pedindo isenção de direitos para uma caixa contendo o busto do coronel João Niederamer Sobrinho. — Satisfazer a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de abril de 1922

Officios expedidos:

N. 582 — A' Directoria da Receita — Demittendo para a devida cobrança 1.442 certidões de divida de taxa de penhora de va, referente ao exercicio de 1921 e relativa ao 18.º districto, na importancia total de réis 50.606.747.

N. 583 — Transmittindo a cópia da decisão desta directoria proferida em 27 de fevereiro deste anno no processo de infração do regulamento do imposto de consumo contra a Sociedade Anonyma Companhia de Perfumarias Peixes Flor.

N. 590 — Restituindo o processo relativo ao pedido do negociante desta praça Guilherme Alves Ferreira Bastos.

N. 591 — Restituindo a notificação do presidente da Associação A Bagé.

N. 592 — Consultando sobre sello de nomeação.

PRECATORIO DESPACHADO

Precatorio do juizo da 6.ª Vara Cível, a favor de Theophilo Dias Ribeiro, na importancia de 2:000\$. — Cumpra-se.

Precatorio do juizo da 2.ª Vara Criminal, a favor de Pedro Gonçalves de Senna e Silva, na importancia de 800\$. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 1.716 — A. J. Esteves. — A' 3.ª Sub-directoria.

N. 4.050 — Rezende Tinoco & Comp. — A' 1.ª Sub-directoria.

N. 23.850 — Banco Nacional Brasileiro. — Prove melhor o allegado visto tratar-se de importancias e local diferentes, em face dos documentos juntos.

Bordallo & Comp. Limitada. — Mediante apresentação do conhecimento original, nos termos do parecer, entreue-se a quem de direito a quantia de 450\$. classificando-se a despesa pelo modo indicado.

M. Gerim & Comp. — Restitua-se, a quem de direito, de accordo com o parecer, a quantia de 250\$, classificando-se a despesa pela maneira indicada. Officie-se a collectoria de Vassouras, comunicando.

Sergio Ferreira da Veiga e Victorino da Silva. — Entreue-se de accordo com o parecer, a quantia de 250\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Victorino da Silva. — Entreue-se de accordo com o parecer a quantia de 250\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Arnando Watson Cordeiro e outros. — De accordo com o parecer, entreue-se a quantia de 2:500\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

REPRESENTAÇÃO

Sem numero — Otto Haase. — Faça-se a anulação proposta, e, a respeito, officie-se a Directoria da Receita.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRAÇÕES

Auto n. 48, de 17 de abril de 1920, contra Alfredo Gonçalves de Barros e José Ramalho.

Decisão

Tendo sido encontradas no estabelecimento comercial de Alfredo Gonçalves de Barros, á rua Fel. Ca. n. 105, sessenta e sessenta e oito (68), garafas de carne, marca Triunpho, do fabricante José Ramalho, á rua Bomfim n. 192, seladas com estampilhas servidas, tendo a cartucho, a marca Triunpho, foi lavrado o auto de fls. 4.º Pelo exame de Cisa da Meia, ficou o auto o facto da infração. Ouvidos os autos, acausa e defesa, e o relatório, que allegou não ter responsabilidade, por não caber a obrigação do estampilhamento, a l.º epça dessa allegação resulto logo, pois licito não é a ninguém offerecer á venda o producto estampilhado nas condições do apprehendido, em fração do imposto a que é obrigado por lei, e que, no caso é pago pelo consumidor, de quem o commercio, assim criminalmente procedendo, recebe a importância, de que se apropria indebitamente, ao envia do entrega ao fisco, a quem pertence.

Imponho, o auto, ao autuado Alfredo Gonçalves de Barros a multa de duzentos mil réis (200\$), minimo do art. 32 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado e ao fabricante José Ramalho, infractor revel e recidivante, segundo informo o autuante, a multa de ptozentos mil réis (200\$) grão maximo do referido artigo, no auto, em face da regra dos arts. 221 e 281 do mesmo decreto.

Intime-se para o recolhimento das importancias, no prazo de trinta dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de abril de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 51, de 19 de abril de 1920, contra Antonio Cardoso

Decisão

Por ter exposto á venda um barril de decimo, conte do vinho, sem estar sellado, não sendo apresentada a nota de venda foi autuado Antonio Cardoso, estabelecido á avenida Salvador de Sá n. 1. Intimado, não negou a infração, allegando não ter havido intuito de lesar o fisco. Procede, portanto, o auto e por isso imponho ao infractor Antonio Cardoso a multa de 150\$, minimo do art. 178, j. VIII e XX do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em face do preceito do art. 106, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado.

Intime-se para recolhimento multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de abril de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 58, de 26 de abril de 1921, contra Americo A. de Souza e F. Sales & Comp.

Decisão

Tendo sido encontrados sete pares de botas para homens, sem estar sellado esse calçado, foram autuados Americo A. de Souza e F. Sales, o primeiro, vareista, estabelecido á rua Frei Caneca n. 158, e o segundo, fabricante, estabelecido á rua Ubaldo do A. n. 78.

A allegação formulada de que os sellos cahiram, não pôde existir, nem um, nem outro, da responsabilidade da falta, por não a sellagem deve ser feita de modo que a adherencia das estampilhas seja completa, e não possam ellas ser retiradas ou anuladas (art. 32 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 60 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno findo). Procede, portanto, o auto lavrado, e, assim, imponho aos infractores Americo A. de Souza a multa de 150\$, minimo do art. 178, j. VIII, do decreto n. 11.951, supra referido e á firma F. Sales & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 55, a. do decreto numero 14.648, citado, por ser mais denegada essa pena e a do art. 178, k. 1.º do decreto n. 11.951, já referido, em c. ja vigencia a infração do art. 32.

Intime-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de abril de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO ANTEPANTE DO SR. DIRECTOR
Dia 25 de abril de 1922

Officios expedidos:

N. 183 — Repartição Geral dos Telephos — Restituindo o documento psalado pelo residente da Associação de Marinheiros.

N. 184 — Restituindo o requerimento de Agostinho Leite Rodrigues.

N. 185 — Tribunal de Contas — Communicando que não foi paga a revalidação a que está sujeita o requerimento de fls. 6, de Theodoro José da Cunha.

Requerimentos despachados

N. 236 — A. Corta & Lores. — De-se a baixa para o corrente exercicio de accordo com o parecer.

N. 881 — Palm & Comp. — De-se a baixa para o corrente exercicio.

N. 1.611 — José Ribeiro Vaz — Cumpra a 1.ª parte do despacho proferido em 17 de março proximo findo.

N. 1.734 — The Royal Bank of Canada — De accordo com o parecer de-se a baixa a partir do 3.º semestre de 1921 e officie-se á Directoria da Receita de accordo com o parecer.

N. 2.474 — Antonio Lourenço. — O requerente se encontra já devidamente collectado para pagamento do imposto de ind. strias e proissões, nada havendo, pois, que providenciar. De accordo com o parecer, archive-se.

N. 2.541 — Anna Rosa da Costa Braga. — A' 1.ª sub-directoria.

N. 2.807 — Ephrasio Alves Ribeiro. — De accordo com o parecer, de-se a baixa para o corrente exercicio. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$) minimo por infração

do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 modificado pela lei n. 3.070 A de 31 de dezembro de 1915.

NOTIFICAÇÕES

Notificação n. 218, de 20 de outubro de 1921, contra Cunha & Comp.

Deante da affirmativa do inspector fiscal, que assigna a notificação e porque as allegações de fls. 4 estão desacompanhadas de qualquer prova, mantenho o despacho de 28 de outubro ultimo.

Intime-se.

Em 20 de abril de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 253, de 25 de outubro de 1921, contra José Caetano da Cunha

A vista da guia de fls. 6, procede a defesa — razão porque reconsidero o despacho de 3 de novembro ultimo para tornar sem effeito a multa imposta.

Intime-se.

Em 20 de abril de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 264, de 23 de julho de 1920, contra Vicenzo Vitalo

De accordo com o parecer, indefiro o pedido de fls. 3, para manter o despacho de fls. 2 verso.

Intime-se.

O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 299, de 28 de outubro de 1921, contra Ricardo Zeising

A vista da defesa apresentada pelo notificado, foram nomeados, para a necessaria verificação, os agentes fiscaes Watson Cordeiro e Barata Ribeiro, os quaes depois de detido exame feito tambem em livros da fabrica de especialidades pharmaceuticas, á avenida Mem de Sá n. 216, opinaram pela procedencia da notificação de fls. 2. De facto o alludido exame demonstrou que o notificado, desde 12 de setembro ultimo negociava, por grosso, no alludido productos, ficando dahi demonstrada a infracção do disposto no art. 9 paragrapho unico e no art. 7º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, Assim, e, considerando ainda qua a defesa de fls. foi apresentada fóra do prazo legal, julgo procedente o processo, para, de accordo com o artigo 32 do referido regulamento; impôr ao notificado Ricardo M. Zeising, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 56, a multa de 100\$, com a obrigação de recolher aos cofres desta repartição a quantia de 300\$, relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Publique-se.

Em 20 de abril de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 356, de 7 de novembro de 1921, contra M. Silva Souza

A vista da nota lançada no verso do documento de fls. 4, e do parecer de fls. 6, reconsidero o despacho de 14 de novembro ultimo, para o fim de declarar sem effeito a multa imposta. Intime-se. — A 3ª Sub-directoria providencie para o recolhimento da differença da taxa. Em 18 de abril de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 466, de 21 de novembro de 1921, contra Mourão & Comp.

Não estando provado que tenha sido feita a intimação legal e em face da patente de fls. 7 A, visada muitos mezes antes da data da notificação, reconsidero o despacho de 26 de novembro ultimo, para declarar sem

effeito a multa imposta. Intime-se. — Em 20 de abril de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 574, de 30 de novembro de 1921, contra F. Almeida & Comp.

Não tendo havido a intimação legal e em face da guia junta, a defesa procede á vista do disposto no art. 16 do regulamento em vigor. Assim, reconsidero o despacho de 10 de dezembro ultimo, exarado a fls. 3, para o fim de declarar de nullo effeito a multa imposta. Providencie á 3ª Sub-directoria para o recolhimento da differença devida. Em 18 de abril de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 589, de 5 de dezembro de 1921, contra Joaquim Gonçalves & Companhia

Estando plenamente provado que o estabelecimento de que se trata iniciou as suas transacções commerciaes em agosto ultimo, reconsidero o despacho de 10 de dezembro ultimo, exarado a fls. 3, para reduzir a multa imposta a 78\$, ex-vi do que dispõe o art. 219, § 2º letra — a — do regulamento anexo ao decreto n. 11.468, de 26 de janeiro de 1921. — Intime-se.

Em 20 de abril de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 628, de 15 de dezembro de 1921, contra Caill Jacob

A vista do consta do processo reconsidero o despacho de 22 de dezembro ultimo, exarado a fls. 3, para reduzir a multa imposta a 150\$, minimo da pena comminada no art. 219, § 5º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1922. — Intime-se.

Em 20 de abril de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Despachos da 1ª sub-directoria

Dia 24 de abril de 1922

Representação contra a Companhia Industrial Fluminense. — Intime-se a Companhia Industrial Fluminense a allegar no prazo de 8 dias o que julgar a bem de seus direitos.

Representação contra o tabellião do 16º officio de notas desta Capital. — Intime-se o serventuario do 16º officio de notas desta Capital a allegar no prazo de 8 dias o que julgar conveniente a bem de seus direitos.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 25 de abril de 1922

Officios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 252 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso pedido do fiscal de bancos, Sr. Carlos Xavier de Azevedo, nomeado por decreto de 10 de março ultimo, solicitando prorogação por mais 30 dias para assumir o exercicio do cargo; nada tendo a oppôr esta inspectoria geral.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

N. 255 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., devidamente informado por esta inspectoria geral, o incluso requerimento do Banco Commercial do Estado de S. Paulo pedindo autorização para a abertura de mais tres agencias em Espirito Santo do Pinhal, Jaboticabal e Monte Alto, naquelle Estado.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

N. 256 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., com o parecer desta inspectoria geral, o incluso requerimento do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes solicitando

do autorização para abrir uma agencia em Jacutinga, naquelle Estado.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 257 — Solicito-vos sejam os titulos de nomeação dos fiscaes desta inspectoria geral ultimamente nomeados para S. Paulo remettidos para a Delegacia Regional nesse Estado, em virtude de aguardarem os mesmos os referidos titulos para assumirem o encargo de suas attribuições.

Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de abril de 1922

Foi expedido o seguinte officio:

N. 434 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, remetendo a petição do aprendiz Octavio Placidino Nunes em que solicita licença.

Requerimentos despachados

Manoel Lucio Caetano da Silva. — Sim, em termos.

Roberto da Silveira, Benicia da Silva Tavares, Maria Rebecca Barbosa, Henrique Pereira Lucas, Alcina Delphina Loureiro, Ricardina Justa Ribeiro, Arthur dos Santos e Arlindo Dias de Magalhães. — Sim, com um terço dos vencimentos.

Henrique Doméa, Celestino Manoel da Costa, João Lazzarini, Julib da Silveira Caldeira e outros, Astrogilda Silva, Generosa Roxo T. Barbosa, Antonio Lucas dos Reis e Dina do Couto Dias. — Sim, por equidade com um terço dos vencimentos.

Zulmira Ferreira Santos. — Sim.

Euclydes Dias Paes Leme. — Declare quantos dias deseja agora.

João Vieira da Silva. — Encaminhe-se.

Manoel da Costa Junior, Raul Lindgren, Carlos Agapito da Paciencia e Walter Faria. — Indeferidos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de abril de 1922

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 13 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso reclame revestindo a forma e dizeres de uma nota do Thesouro, de 30\$, da 14ª estampa, serie 5ª, acompanhado do respectivo termo de apprehensão, visto tratar-se da infracção a que se refere o art. 14 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.

— Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos:

N. 31 — Pelo corretor Joaquim Augusto Teixeira foi requerido o cumprimento do alvará de 12 do corrente, pelo qual V. Ex. autoriza a venda de uma anolice pertencente ao menor Hubert, filho do finado Dr. Alfredo Bandeira.

Era face do que dispõe o art. 121 do regulamento em vigor, não pôde esta inspectoria cumprir alvarás que não estejam legalmente motivados, ficando, por isso, impedida de dar immediata execução á ordem de V. Ex.

Rogo, pois, se digne V. Ex. informar-me sobre o motivo da venda autorizada, afim de proseguir aquelle pedido.

N. 32 — Em resposta ao officio de V. Ex., de 11 do corrente, cabe-me informar que em nome de Mauricio da Conceição Rocha não ha inscripção de apolices nesta caixa.

— Sr. inspector da Alfandega de Ara-
pajú.

N. 27 — Accusando recebido o officio
sem numero, de 7 do corrente, pelo qual
me communicastes que assumistes exerci-
cio do cargo de inspector dessa alfandega,
agradeço a participação desejando-vos
felic administração.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 4 — Solicito vossas providencias
no sentido de ser endereçado para a Al-
fandega de Pelotas, Estado do Rio Gran-
de do Sul, o *Diario Official* de que é
assignante o escripturario desta caixa,
Octaviano de Menezes Bastos, actual-
mente servindo, em commissão, o cargo
de inspector daquela repartição.

Dia 25

Sr. director presidente do Lloyd Bra-
sileiro:

N. 46 — Peço vos digneis permittir
sejam incineradas amanhã, ás 13 horas,
nas fôrnalhas da Casa de Machinas dessa
empresa, as notas de papel-moeda que,
para esse fim, se acham conferidas pela
Junta Administrativa desta repartição.

— Sr. gerente da Caixa Economica:

N. 45 — Por officio n. 567, de 19 do
corrente, me communicastes ter D. Syl-
via de Figueiredo: Mafra resgatado as
apolices ns. 181.330 a 395.629, que ali
garantiam a execução do contracto de
emprestimo n. 306.

Tendo-se verificado que a inscrição
desses titulos declara duas apolices de
181.330 e 395.629, peço vos digneis en-
viar-me esclarecimentos a respeito.

— Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara
de Orphãos e Ausentes do Districto Fe-
deral:

N. 33 — Em resposta ao officio de
V. Ex., n. 410, de 18 do corrente, cabe-
me informar que, em nome de Antonia
da Guia Pereira Vianna, solteira, por-
tuguesa, estão averbadas 50 apolices
uniformizadas, de 1.000\$ cada uma, nu-
meros 38.123 a 38.147 e 426.293 a
426.317; uma de 500\$, n. 166 e uma de
200\$, n. 365, todas gravadas com clau-
sula de uso-fructo.

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1922

N. 104 MF — Maria Gusseu Gonçal-
ves Agra. — Cancele-se a nota de cau-
ção, de accôrdo com as informações.

N. 252 A — Antonio Vaz de Carvalho
Junior. — Certifique-se, de accôrdo com
a informação.

N. 260 A — Anna Ursula Manhães. —
Pague-se a quantia de 600\$, de accôrdo
com a informação.

N. 54 E — Eugénia Philippi. — Faça
autenticar devidamente a nota accre-
scida á certidão.

N. 56 E — Eduardo Ferreira. — Pu-
bliquem-se os editaes.

N. 62 F — Filinto Elysio Ribeiro. —
Certifique-se, de accôrdo com a infor-
mação.

N. 20 — G. Guilhermina Vinhaes Bu-
lhão. — Satisfaca a exigencia da infor-
mação.

N. 21 G — Guiomar Trajano da Costa
e outros. — Cumpra-se, de accôrdo com
a informação.

N. 35 H — Henriette Claise Spittle
Wagner. — Cumpra-se o alvará, de ac-
côrdo com a informação, dispensada a
exigencia á vista do que consta da pro-
curação de fls. 3.

N. 216 DIA — Armenia da Silva Arau-
jo. — Note-se.

N. 270 J — Joaquim Augusto Teixoi-
ra. — Certifique-se, de accôrdo com a
informação.

N. 278 J — Joaquim Corrêa de Araujo.
— Expeça-se a guia.

N. 279 J — José Alberto da Rosa.

Depois de satisfeita a exigencia, pague-
se a quantia de 60\$, á vista da infor-
mação.

N. 280 J — Joaquim Fernandes da
Silva. — Note-se.

N. 282 J — Joviano dos Santos Jor-
dão. — Satisfaca a exigencia.

N. 283 J — João Dale. — Publiquem-
se os editaes.

N. 284 J — José Willemseus. — Sa-
tisfaca a exigencia.

N. 286 J — João Ildefonso Fronard.
— Preste os esclarecimentos exigidos.

N. 81 L — Leopoldina Lemos Vieira.
— Expeça-se a guia.

N. 164 M — Maria da Conceição Mar-
ques de Amorim. — Remettam-se.

N. 171 M — Manoel Gomes de Castro
Mourilhe. — Pague-se a quantia de
75\$, de accôrdo com a informação.

N. 265 R — Romulo de Mattos. —
Proceda-se como indica a informação.

N. 56 DIA — Dias Garcia & Comp. —
Observe-se na conta a circumstancia a
que alludem estes officios.

N. 250 A — Amena Ribeiro Vaz Oso-
rio. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo
com a informação.

N. 253 A — Aprigio de Faria Gomes.
— Pague-se a quantia de 1:800\$, á
vista da informação.

N. 256 A — André Pulhez Berardi. —
Promova a regularização de sua conta
e apresente procuração nos termos exi-
gidos na informação.

N. 238 A — Antonio Vaz de Carvalho
Junior. — Cumpra-se o alvará na parte
referente á venda: quanto ao pagamento
de juros não pôde ser attendido, visto
ser-lhe vedado essa attribuição.

N. 242 A — Antonio Joaquim Alberto
de Almeida Junior. — Note-se.

N. 263 A — Adel Barreto Pinto. —
Promova a rectificação do nome do ou-
torgado na procuração e officie-se no
sentido da divergencia quanto ao inven-
tariante.

N. 264 A — Antonia Torres Soares. —
Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a
informação.

N. B — Baroneza do Amparo. — Cum-
pra-se o alvará, de accôrdo com a in-
formação.

N. 261 A — Antonio de Azevedo Bastos
Nogueira. — Certifique-se accôrdo com
a informação.

N. 268 A — Antonio Vaz de Carvalho
Junior. — Certifique-se, de accôrdo com
a informação.

N. 56 E — Encarnação da Costa Mor-
gado Lory. — Satisfeitas as exigencias,
cumpra-se o alvará, de accôrdo com a
informação.

N. 57 E — Emilia Mathias Rodrigues.
— Preste os esclarecimentos exigidos.

N. 214 E — Etelvina Ferreira de Mo-
raes. — Faça-se a transferencia das
apolices e pague-se os juros pela fór-
ma indicada na informação e officie-se
ao signatario do alvará quanto a não
poder ser feita a transferencia para o
nome do marido da possuidora.

N. 34 H — Hidoviges de Faria Gomes.
— Pague-se a quantia de 1:600\$, de ac-
côrdo com a informação.

N. 28 I — Isabel Busquet de Berredo.
— O alvará apresentado não é aquelle a
que se refere a procuração de fls. 2.

N. 46 J — José Silveira de Andrade.
— Satisfaca a exigencia.

N. 285 J — José Willemseus. —
Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a
informação.

N. 79 L — London Assurance Corpo-
ration. — Faça reconhecer por extenso
a firma no requerimento de fls. 2.

N. 80 L — Leonor Baptista Balthazar

da Silveira. — Apresente declaração da
respectivo corretor quanto á divergen-
cia de nome.

N. 142 M — Manoel Dantas Carneiro.
— Cumpram-se os alvarás, de accôrdo
com as informações.

N. 170 M — Margarida Fortunato de
Britto. — Cumpra-se.

N. 8 P — Padres da Congregação da
Missão de S. Vicente de Paulo no Rio de
Janeiro. — Apresente o original que em
seguida ao necessario exame ser-lhe-ha
restituido.

N. 1 Y — Yolanda Soares Maia. —
Cumpra-se o alvará, de accôrdo com as
informações.

N. 442 M — Margarida Serra Franco
de Sá. — E' procedente o que expõe a
requerente, pelo que defiro seu pedido.
Proceda-se, pois, de accôrdo com as in-
formações de fls. 4 v. e 8 v.

N. 23 S — Sociedade Beneficente dos
Empregados da Casa Leuzinger. —
Tendo em vista os documentos apresen-
tados e as informações de fls. 42 v. e
43 v., defiro o pedido não só quanto á
venda dos titulos, como em relação ao
pagamento de juros.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 de abril corrente,
foram exonerados:

O capitão de corveta Raymundo Cor-
riolano Corrêa, do cargo de commandan-
te do contra-torpedeiro *Sergipe*, que in-
terinamente exercia;

O capitão de coverta Joaquim Corde-
iro Guerra, do cargo de encarregado do
pessoal-a bordo do encouraçado *São
Paulo*;

O capitão de corveta José Franco Cal-
das, do cargo de commandante do con-
tra-torpedeiro *Matto Grosso*, que inter-
namente exercia.

Foram nomeados: os auxiliares de
enfermeiros Sebastião Francisco de Pa-
iva, Adolpho Augusto França, Pedro Car-
doso Moreno, José Vieira de Mattos, Ju-
cundino de Carvalho, José Joaquim Bar-
bosa, Manoel Joaquim de Vasconcellos,
Artoff Pereira e Sebastião Firmino de
Souza, para exercerem o cargo de enfer-
meiro naval de 2ª classe primeiro-sar-
gento do Corpo de Sub-officiaes da Ar-
mada.

Foram concedidas as seguintes li-
cencas:

De noventa dias, de accôrdo com o
parecer da junta medica, ao profes-
sor normalista da Escola de Grú-
metes, José Rodrigues dos Santos, na
fôrma da lei, para tratar de sua saúde
onde lhe convier, devendo entrar no go-
so desta licença dentro do prazo de trín-
ta dias, a contar desta data.

De seis mezes, de conformidade com o
artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de
fevereiro de 1921, ao operario de 2ª
classe da officina de explosivos da Dire-
ctoria do Armamento da Marinha, Fron-
tin de Mello Carvalho, para tratar de
sua saúde onde lhe convier, devendo en-
trar no gozo desta licença dentro do
prazo de trinta dias, a contar desta data.

Para transferir sua residencia des-
ta capital para o Estado de S. Paulo
ao marinheiro nacional, invalido, Ma-
noel Messias de Sant'Anna, percebendo
o soldo e o valor da etapa.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 19 de abril de 1922,
foram classificados os seguintes officiaes
subalternos e picadores, pertencentes á

arma de cavalaria, nos corpos abaixo mencionados :

1º R. C. D. (Capital Federal)

Capitão graduado Tobias Philadelpho da Rocha.

Primeiros tenentes :

Oscar Moreira Tiago.
Armando Tibério Figueira.
Geobert de Queiroz.
Jardyr G. Vão.

Celso Alberto Pastos.
Tancredo de Mello Cavallho.
Severino Ribeiro Franco.

Segundos tenentes :

Florianô Salvaterra Dutra.
Arthur Carnaúba.
Sebastião Daltro Menna Barreto.
Theophilo Ottoni da Fonseca.
Djalma Pavina.
Renato Bittencourt Brivido.
Odegar Vieira de Castro e Silva.
Picador 2 tenente Luiz de Andrade e Silva.

2º R. C. D. (Pirassununga)

Primeiros tenentes :

Francisco da Fontoura Barreto.
Celso Ferreira Velloso.
Odiôr Moreira da Costa Junior.
Estevam da Souza Lima.
Manoel Antonio do Carvalho Batalha.
Waldemar Nunes Galvão.
Achilles de Menezes.
Alberto Graço de Oliveira.
Armado Rodrigues Alves.

Segundos tenentes :

Nelson de Oliveira Tinoco.
Godfredo Vidal.
João Manoel Gavoso y Almendra.
Gael Menna Barreto.
Arthur da Silva Jones.

Picador 2º tenente Francisco Cândido Locio Lumaçá Cavalcante.

3º R. C. D. (Prov. D. Pedrito)

Primeiros tenentes :

Raul Pereira de Mello.
Coriolano de Andrade.
Archimedes Corrêa.
Virílio Vianna Castello Branco.
Antonio Luiz Fernandes de Souza.
Paul Sarmiento.
Manoel Grotz.
Domicílio do Espírito Santo Cardozo.
Gabriel Paiva da Luz.
Carlos Bráza Pereira.

Primeiro tenente graduado, Osman Piaçant.

Segundos tenentes :

Carlos Menna Barreto.
Frederico Leopoldo da Silva.

4º R. C. D. (Tres Corações)

Primeiros tenentes :

Lincoln da Rocha Marinho.
Octavio Mariath da Costa.
Raymundo Passos de Carvalho.
Antenor Nabuco.
Djalma Soares Dutra.
Dionenes Anacleto Dias dos Santos.
Crodregando de Moraes Mendes.
Edgard Cavalcante de Albuquerque.
Brazilliano Americano Freire.
Alberto Dias dos Santos.

Segundos tenentes :

Olympio de Carvalho Borges.
Oscar Fernandes da Costa.
José Dantas Arêas Pimentel.

5º R. C. D. (Castro)

Primeiros tenentes :

Lincoln de Carvalho Caldas.
Celso Carlos Bispe.
José Luiz da Siqueira.
Luiz de Simas Enéas.
Francisco Pletz Junior.
Edwy de Oliveira Pessoa de Barros.
Romulo Pacheco d'Avila.

Ebroino Dias Uruguay.
Carlos Alberto Klem.

Segundos tenentes :

Sady Röck.
Edvard de Freitas Marinho.
José Pinheiro Berraira.
Oswaldo Antonio Borba.

2º R. C. I. (São Borja)

Primeiros tenentes :

Aécides Alves da Silva.
Roberto Alexandre Heaketh.
João Baptista de Magalhães.
Arthur Guedes de Abreu.
Manoel de Azambuja Vilhante.
Alvaro Assumpção d'Avila.
Rubens do Rêo Barros.
Ranulpho de Oliveira Paredes.
João Facó.
Bernardo José Teixeira Ruas.

Segundos tenentes :

Hellen Brazillio de Campos Salvaterra.
Nelson Palmeira Pinto Dias.
Eduardo Ferreira de Castro.
Valerio Gomes de Lacerda.
Ernesto Dorrelles.

3º R. C. I. (S. Luiz)

Primeiros tenentes :

Florianô de Leito Keller.
Alfredo Gomes de Paiva.
Francisco Becker Reischneider.
Luiz Gardie Lev.
João Pedro Gay.
Carlos Abreu dos Santos Paiva.
Edvardin de Azevedo Pinto.
Aécides Rodrigues Palm.
Eugenio Swetton Pinta.

Segundos tenentes :

Zuock Marques.
Sandoval Cavalcante de Albuquerque.
Picador 2º tenente Henrique do Nascimento Gonçalves.

4º R. C. I. (Uruguayana)

Primeiros tenentes :

Serco Corrêa da Costa Villela.
Ambiré Cavalcante.
Carlos de Paula Eickem.
Mário de Sá Brito.
Carlos Augusto Cardoso.
José Theódor Xavier de Brito.
Jorge Elias Ajús.
Arnaldo Bittencourt.

Segundos tenentes :

Alvaro Tasso Sá e Souza.
Joaquim Guilherme Cesar da Silva.

6º R. C. I. (Alegrete)

Primeiros tenentes :

Antonio de Aleixo Castro Guimarães.
Antonio Moreira de Abreu Eialho.
Cyro de Andrade.
Pedro Aurélio de Góes Monteiro.
Detavio Siqueira.
Adherbal de Campos Silva.
Pedro de Freitas Bandeira de Mello.
Jayme de Argollo Ferrão.
Joaquim Ribeiro Dutra.

Segundos tenentes :

Ary Salgado Freire.
Luiz de Azambuja Cardoso.
Ismael de Sá Medeiros.

7º R. C. I. (Livramento)

Primeiros tenentes :

Giliath Ururahy Florim.
Raphael Pinto de Azambuja Netto.
Outubirino Antunes da Graça.
José Pinto Barreto.
Albano de Azevedo Falcão.
Oswaldo Tourinh de Bittencourt.
Serafim Garcia Feijó.
João Annibal Duarte.

Arlosto de Almeida Deamon.
Eduardo Monteiro de Barros Junior.

Segundos tenentes :

Amoury Krue.
Eleutério Brum Earlich.
Mellor Lopes Caminha.
Miles Cesarubra.
Riograndi o Krue.

8º R. C. I. (Prov. Bagé)

Primeiros tenentes :

Nevo dos Santos Branz.
Pedro Martins da Rocha.
Umberto da Cruz Cordeiro.
José Martins Galhardo.
Florescio de Lima R.
Sílvio Ferreira Cantão.
Alkindar Pires Ferreira.
Amandor Nestor Cavalcanti.
Dilermando Candido de Assis.
Arthomar Dias da Costa.

Segundos tenentes :

Arthur Dantas de Sá e Souza.
Caroberto Gonçalves.
Xopes Müller de Almeida.
Mário Neves Galvão.
Paulo do Nascimento e Silva.

9º R. C. I. (Prov. Jaguaré)

Primeiros tenentes :

Augustinho Rias.
Carlos Cerri da Silva.
Alvaro Furtado de Azevedo.
Sebastião Menezes Tavares.
Eduardo Martins.
Oscar Furtado de Azambuja.
Deonidas Couto de Araújo.
José Carlos de Senna Vasconcellos.
Christiano Ribeiro Dutra.
Raymundo Salles Filho.

Segundos tenentes :

Francisco de Paula Edgar de Mendonça.
Pericles Telles Carneiro da Cunha.
Paulino Pereira Lemos Junior.

10º R. C. I. (Bella Vista)

Primeiros tenentes :

Manoel Guimarães Alves Nogueira.
José de Oliveira Monteiro.
Baptistano Franklin da Silva.
Alfreda de Simas Enéas Junior.
João Francisco Soares da Silva.
Aurelio dos Santos Ribeiro.
Oswaldo Rocha.
João Maximiano Serra.
Hypolito Paes de Campos.
Patrício José da Costa.

Segundos tenentes :

Americo Gonçalves Ferreira.
José de Azevedo Futuro.
Orlando Leite Ribeiro.
Vasco Neves Varela.

12º R. C. I. (Prov. Pindá)

Primeiros tenentes :

Oscar de Barros Amzalack.
Americo Bráza.
Misael Cavalcante de Assumpção.
José Maribondo da Trindade.
Benjamin Constant Moutinho da Costa.
Edvard Soares Dutra.

Segundos tenentes :

Inimá Siqueira.
José Corrêa de Mattos.
Picador.
Segundo tenente Paulo Afonso Dias.

13º R. C. I. (Prov. Rio Pardo)

Primeiros tenentes :

Cyrolonardense de Rezende.
Philemon Ortiz de Andrade.
Mário de Campos Freire.
Helio de Castro.
Waldemar Granje.

Segundos tenentes :

Estevam Taurino de Rezende Netto.
Oswaldo Menna Barreto.

14º R. C. I. (P. ov. Juiz de Fora)

Primeiros tenentes:

Mário Xavier.
Heltor da Figueira Rangel.
Raul Peim Paes Leme.
Luiz de Lima.
Francisco Borges Fortes de Oliveira.
Azeror da Silva Mello.

Segundos tenentes:

Adel Diniz Moreira.
Alairton Condeixa de Azevedo.
Oswaldo Pereira de Carvalho.

Picador:

Segundo tenente Thomaz Vieira Maciel.
Não ha desneza.

15º R. C. I. (Villa Militar)

Primeiros tenentes:

Benjamin Pereira da Silva.
João Theodoro Barbosa.
Finnino Marceliano de Moraes Ancora.
Heltor Mendes Gonçalves.
Celso Pedro Pires.
Horacio dos Santos.

Segundos tenentes:

Thales Moitinho da Costa.
Léo da Costa.
Armado de Moraes Ancora.
José Theophilo de Arruda.

Picador:

Segundo tenente Oscar Pereira de Sá.

Quadro Suplementar.

Postos — Nomes

Primeiros tenentes:

Oscar Mascarenhas.
Ricardo de Freitas Evangelho.
Mário Fernandes de Almeida.
Americo Valério Camello.
Enrichiano Alves Pequeno.
Pedro Augusto de Barros Bittencourt.
Arthur Hesketh Hall.
Ruy Z. Heran.
Mário Rina Machado.
Severino de Freitas Prestes Filho.
Nelson de Castro Senna Dias.

— Por despacho de 21 de abril corrente, foram classificados, na arma de cavalaria, os 1º tenentes Astorillo Pereira da Cunha, no quadro de ortens da 1ª brigada de cavalaria, e João Banifia da Silva Tavares, no mesmo quadro de 3ª brigada.

— Por outro de 24, foi aprovada a nomeação do director geral da Intendencia da Guerra, designando o maior graduado reformado Oscar Leal das Córreas de Moraes, para servir na Sala de Entendas da E. C. F. R. como encarregado do serviço de marcas e preços e respectivos registos.

— Por portarias de 25 de abril de 1922:

Foram concedidos tres meses de licença, em pro-moção, de que houve na attenção de saúde, de accordo com o art. 8º, n. 1 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, ao servente da officina de carpinteiros da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, João Filipe de Lima.

Foi designado o 1º tenente veterinario Gastão Goulart do loar de encarregado do Hospital Veterinario anexo á Escola de Veterinaria do Exercito.

Foi exonerado Gabriel Skioner do loar 2º official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, visto ter sido no local para identico loar da Escola Naval de Guerra. Foram no mesmo.

Encarregado do Hospital Veterinario anexo á Escola de Veterinaria do Exercito, o 1º tenente veterinario Gonçalo Travassos da Veiga Cabral.

Chefes da 2ª seção do 4º grupo e da 8ª seção, do 2º grupo da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, os 1º tenentes de artilharia Mario Chaves Ferreira e José dos Santos Calheiros, respectivamente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Termo de accordo mandando contar da data da assignatura do contracto que a Ilahira Iron Ore Company, Limited celebrar com o Governo do Estado de Minas Geraes, os prazos fixados nas clausulas II, V e VI do contracto firmado em virtude do decreto n. 14.160, de 11 de maio de 1920.

Aos dezoito dias do mez de abril de 1922, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores Dr. José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, Cecil Murly, na qualidade de representante da Ilahira Iron Ore Company, Limited, conforme procuração existente nesta Secretaria de Estado, e João Teixeira Soares, presidente da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, entre si accordaram, de conformidade com o artigo unico do decreto n. 15.303, de 17 de março de 1922, attendendo ao que requerem a Ilahira Iron Ore Company, Limited, concessionaria, sem privilegio, da construcção e exploração de usinas siderurgicas, duas linhas ferreas e um caes de embarque e desembarque nos Estados de Minas Geraes e Espirito Santo no seguinte: Os prazos fixados nas clausulas II, V e VI do contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.160, de 11 de maio de 1920, respectivamente, para apresentação dos estudos e planos das linhas ferreas, para inicio das obras destinadas aos serviços de que trata a clausula I do mesmo contracto e para reversão ao dominio da União das obras do caes, bem como para a encampação, pelo Governo, do conjunto das propriedades da companhia — serão contados da data da assignatura do contracto que a Ilahira Iron Ore Company, Limited celebrará com o Governo do Estado de Minas Geraes. — Para firmeza de tudo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos lido e por todos assinado conforme assina com as partes contratantes acima mencionadas, com as testemunhas, os segundos officiaes Antonio Lourenço Pacheco e José Ferreira de Araújo, e o primeiro, Arthur Leal Nabuco de Araújo, 1º official, que o presente Secretary de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922. — José Pires do Rio. — Cecil Murly. — João Teixeira Soares. — Antonio Lourenço Pacheco. — José Ferreira de Araújo. — Arthur Leal Nabuco de Araújo.

Confere. — A. Ornelas, 3º official. Visto. — J. B. de Macedo Guimarães.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 22 do corrente foram promovidos, com os vencimentos que lhes competirem, na Repartição Geral dos Telegraphos:

A inspector de 1ª classe, o de 2º, engenheiro Arnaldo da Cunha Azevedo.

A inspector de 2ª classe, por merecimento, o de 3º Manoel da Silva Gama.

A inspector de 3ª classe, o de 4º, por merecimento, João Corrêa Rebello e José Olytho de Paiva.

Expediente de 25 de abril de 1922

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como facies ou telegraphas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constates das relações enviadas e percentas: ao Ministerio da Justiça (officio n. 244), ao Ministerio da Agricultura (officio n. 244) e ao Ministerio da Fazenda (officio n. 300).

Terceira secção

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo a que requereu a Companhia Carbonica de Araraquá, contractante da construcção da Estrada de Ferro de Tuharó a Araraquá, e de accordo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 248/S, de 30 de março do corrente anno, resolve aprovar para a construcção da referida estrada as seguintes unidades de obras e respectivos preços, omitindo-se na tabella que baixou com a portaria de 2 de fevereiro de 1922:

- 1) Janella de madeira de lei para vão de 1,10 e 2,20, com ex-lha da guilhotina, sem folhas internas..... 614820
- 2) Porta de calha de par, sem bandeira, para vão de 1,00 e 2,20, feito de madeira de lei..... 74100
- 3) Vidraças para paredes..... 261570
- 4) Portão de par, para vão de 3,40 e 4,60, feito com madeira de lei..... 603860
- 5) Janella de calha de par, sem bandeira, para vão de 1,00 a 1,20 feita com madeira de lei..... 611100

Plo de Janeiro, 10 de abril de 1922 — J. Pires do Rio. (2.510)

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 22 do corrente o Sr. director geral resolveu nomear D. Cidália Moreira para o loar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Paraná, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 24 do corrente o Sr. director geral resolveu demittir o auxiliar da directoria-geral João Vieira Xavier de Brito, e o auxiliar, interno, da Administração dos Correios de Ilhabela, Ary Kerner de Oliveira Pereira, como licencado na 8ª do art. 503 do Regulamento vigente, combinado com os arts. 18 e 14 § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por portaria de 25 do corrente o Sr. director geral resolveu remover, a pedido, o auxiliar da Administração dos Correios do Estado de Gov. z. Nelson da Cunha Bastos, para o loar de official da directoria-geral, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra da mesma data o Sr. director geral conceder 30 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, na forma da lei, ao amaruense da directoria-geral, Gastão Campos, a contar de 7 do corrente.

— De conformidade com o que consta do aviso n. 236 de 18 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, foi considerado licenciado, por um mez e sete dias a contar de 8 de fevereiro ultimo, o carteiro de 2ª classe da directoria-geral Genelicio da Silva Pereira, com metade do ordenado, de accordo com o n. III do art. 8º do Regulamento em vigor e do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921.

(*) Reproduz-se por ter saído publicado com incorrecções.

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1922

Francisco Gomes da Rocha, consultando se pode ametter pelo Correio em sua correspondência estampilhas colladas em saques, e valor proporcional a esses titulos, os saques o consultante envia para serem aceitos pelos saques: «De accordo com o artigo 331 do regulamento vigente, pôde o consultante collar estampilhas nos seus saques, desde que essas doc.mentos não representem titulo de valor, pagaveis á vista ou a prazo, e sejam enviados para o fim de serem aceitos, sob registro sem valor declarado».

Dia 25

Ario Velloso de Rezende, auxilia directoria. — Indeferido.

Manoel Tavares Langa-vira, solicita do restituição de documents — Restituam-se, mediante recibo.

Germano Beduschi. — Selle devidamente o attestado de vecunia e appresente novo attestado medico, de accordo com o que prescreve o art. 431 do regulamento.

Francisco Rodrigues de Moraes Sobrinho, solicitando nomeação para o lugar de carteiro. — Aguarde oportunidade.

Dinah Preti, solicitando nomeação para o lugar de auxilia-ri-teina nos Correios de Camoias. — Satisfaca as exigencias dos arts. 431 e 432 do Regulamento Postal.

D. O. Gomes Guilherme da Silva, solicitando nomeação para carteiro. — Não tendo o requerente corpora valido, indeferido.

João Motta, p. esteiro Correio de Taquaratinga. — Indeferido.

Oscar Martins Costa e outros, amauenses da administração dos Correios do E. do Rio Grande do Sul. — Tendo em vista as informações, indeferido.

Estanislau Dias de Siqueira, auxilia da administração dos Correios de Santa Catharina. — A vista do informado, não procede a reclamação.

Paulo Lopes de Souza, praticante. — Co sidero o presente pedido como de reconsideração ao acto de fls. 21 e o indefiro.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1922

Companhia de Seguros Sag es, pedindo indemnização. — Pague-se a importância de 44\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta do conferente Everaldo Ribeiro de Rezende.

João Abreu Sobrinho, idem, idem. — Idem a importância de 35\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta do bagageiro Albertino Nery da Costa.

Manoel Antonio de Oliveira, idem, idem. — Em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial, indeferido.

Companhia Siliense de Lactinios, idem idem. — Indeferido, de accordo com o parecer da Sub-directoria do Trafego.

Dr. Americo Ludof, pedindo certidão. — Certifique-se.

Firmino Corrêa, idem, idem. — Idem, de accordo com a informação.

Romeu Appolinario da Silva, pedindo transferência e Waldemiro Gonçalves, p. do readmissão. — Não ha vaga.

José Vieira de Carvalho, pedindo colocação e João Gabriel Dias, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Antenor Bravo dos Santos, pedindo abono a titulo de férias. — Attendido per equidade.

Hector Ignacio Posada, pedindo transferência e Brazil Trading Company, pedindo analyse do cimento belga, tipo «Portland» — Foi analysed. — Entregue-se, mediante recibo a 1ª via do certificado.

Augusto Gloria Pereira da Cruz, pedindo amortisar o seu debito em duas prestações mensaes. — Como pede.

Empresa Força e Luz Electrica de Sabará, propondo fornecimento de luz electrica á estação de Sabará. — Accito. Lavre-se termo, de accordo com a minuta recusa.

Paulino Mendes, pedindo restituição de cação. — Responda-se.

S. A. du Guez de Rio de Janeiro, pedindo pagamento. — Requeira o pagamento ao Exmo. Sr. ministro da Viação, querendo.

Luiz Borges de Freitas, propondo venda de uma casa. — Não convém.

Middletown Car Company, propondo fornecimento de material. — Indeferido.

Moreira Barbosa & Comp., pedindo relevação de multas e Carlos Pareto & Comp., propondo acco do para recebimento de dois volumes. — Compareça nesta Secretaria.

Estão convidados para comparecerem nesta Secretaria para assignatura do termo para prestação do serviço medico, os Srs. Drs. Goldino de Abranches e Cypriano Gonçalves Christiano Outoni.

Inspectoria Federal da Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 25 de abril de 1922

A. E. Carvalho & Comp., de 24 de abril de 1922, solicitando, por aluguel, os lotes de terreno de ns. 182 a 488 da quadra 44, com frente para as ruas Um e Alpha — Deferido, a titulo precario, não podendo sublocar, mediante o aluguel mensal de duzentos e cincoenta mil réis (250\$00), pago adiantadamente, fazendo um deposito correspondente a dois mezes de aluguel.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1922

Para se fazerem representar na Delegação Brasileira junto ao 2º Congresso de Expansão Economica e Ensino Commercial, a realizar-se nesta capital durante os dias 12 a 20 de outubro do corrente anno, foram convidados: Prefeitura do Distrito Federal, Camera de Commercio Internacional, Centro de Commercio de Cereaes, Federação das Associações Commercias, Centro do Commercio de Café, Centro Industrial do Brasil, Club de Engenharia, Associação dos Empregados do Commercio, Associação Brasileira de Imprensa, Instituto da Ordem dos Advogados, Banco do Brasil, Sociedade Nacional de Agricultura, Sociedade de Estudos Internacionais, União dos Empregados do Commercio, Associação Commercial do Rio de Janeiro, Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, Junta Commercial do Rio de Janeiro, Centro Industrial Fiação e Tecelagem de Algodão, Instituto Brasileiro de Contabilidade, Li-a do Commercio, director do Lloyd Brasileiro, director da Defesa Sa-

nitaria Maritima e Fluvial, Serviço Geologico, Escola Commercial da Baía, Escola de Commercio Alvares Penteado de S. Paulo, Escola de Commercio de Pelotas, Instituto Commercial do Rio de Janeiro, Escola Superior de Commercio, director geral de Industria e Commercio, Bibliotheca Nacional, Laboratorio Zootologico, director geral de Saude Publica, director geral dos Telegraphos, director geral dos Correios, director da Estrada de Ferro Central, director dos Negocios Consulares e Commercias, director dos Negocios Politicos e Diplomaticos, director da Estatistica Commercial, director do Laboratorio Nacional de Analyses, director do Museu Commercial, director da Directoria Geral de Estatistica, director do Jardim Botânico, director da Escola Superior de Agricultura, director do Serviço do Povoamento, director do Serviço de Informações, director do Serviço de Industria Pastoral, director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, director geral de Agricultura, inspector da Fiscalização Bancaria, inspector geral de Seguros, inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, inspector federal das Estradas, inspector de Portos, Rios e Canaes, inspector da Estatistica Demographo-Sanitaria, inspector geral de Navegação, syndico da Junta dos Corretores, Dr. A. E. Ramalho Ortigão, Affonso Vizeu e Dr. La-Fayette Côtes.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 24 de abril de 1922

Officios:

Sr. presidente do Senado Federal:

N. 798 — Cumpre-me, na forma do art. 115, paragrapho unico do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, comunicar a V. Ex., que este Tribunal, tendo presente o processo de justificação da applicação do supprimento de 10:000\$ feito, no anno proximo passado, ao director da Imprensa Nacional, de accordo com o art. 144 do alludido decreto, para aquisição de material a ser empregado nas officinas da mesma imprensa, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 19 do corrente, ordenar o registro da despesa sob protesto, de conformidade com o dispositivo supracitado, pelos fundamentos constantes dos documentos que a este acompanha.

Releto a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Idem ao presidente da Camara dos Deputados sob o n. 799.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 797 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento a J. L. Costa & Comp. e outros, da importância de 10:000\$, proveniente de fornecimentos feitos, em Dezembro de 1921, à Imprensa Nacional, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 19 do corrente, ordenar o registro da alludida despesa, sob protesto, nos termos do paragrapho unico do art. 115 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, pelos seguintes motivos:

a) porque os documentos não foram presentes ao exame do Tribunal dentro de quarenta e oito horas de sua expedição;

b) porque não acompanhou a este p

processo, inicial, referente à ordem do suprimimento de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO
Dia 25 de abril de 1922.

Offícios:

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 800 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso n. 185, de 31 de março proximo findo, desse ministerio, relativo à distribuição, á essa directoria, do credito de 10.974\$192, destinado ao pagamento devido aos capitães do Exército Alberto Pequeno, Nili Ribeiro da Oliveira, Val e Luiz Santiago, resolveu, em sessão de 1.ª Camara, hontem realizada, ordenar o registro da alludida distribuição.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 25 de abril de 1922.

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 449 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; supplicantes, José Maria Gonçalves e outro; supplicação, o juizo. — Convertem-se o impugnano em diligencia para que o Dr. Juiz *a quo* mande dar vista á parte para contrafundar o recurso, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 7.453 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Alexandre Carlos de Azevedo Silva; agravados, Francisco Thedim de Siqueira e outros. — Conhecer-se do agravo e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 7.506 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Henrique Gonçalves Figueira; agravado, Antonio Fialho, inventariante do espólio de Maria Emilia Fialho e a Companhia Fiedal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.521 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, o Centro Alagoano; agravado, Manoel José de Souza Moraes. — Não se conhecendo o agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 7.548 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel da Silva Pinho; agravado, Manoel Alves de Nobrega. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.539 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Moacyr Simorette e outros; agravado, o Dr. Octavio de Souza e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.531 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Esmerindo Brito; agravado, Arcido Scindier. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.552 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, José Antonio Rosas; agravado, Abilio Garcia. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.553 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Adalina de Oliveira; agravado, A. Ostirho Ferreira Chaves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.554 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Antonio Marques dos Santos; agravados, Maria Francisca Luiz da Costa Menezes e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.555 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Augusto Luiz da Silva; agravado, João Sanan. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.556 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Branca Cruz; agravado, o juizo. — Não se conhecendo do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 7.557 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Antonio Tedesco; agravado, Elvira Tagliaferri e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.558 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Joaquim Mariano de Azevedo Castro; agravado, Dr. José Julio da Costa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.560 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, o Dr. 2.º curador de Orphãos; agravado, Dr. Sanchez de Barros Pimentel. — Deram provimento para que o Dr. Juiz *a quo* reformando a decisão recorrida, remetta ao agravo para os meios ordinarios, unanimemente.

N. 7.555 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Companhia de Seguros «Providora Rio Grandense»; agravada, Elvira Torres Corra Berla. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.566 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Companhia de Seguros «Providora Rio Grandense»; agravado, Eugenio Cetrim. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.572 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, M. C. Pitombo; agravado, Olival Costa e a Junta Commercial da Capital Federal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.567 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Dr. Adalberto de Mello; agravado, o Juiz da 2.ª Vara Civil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.568 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Dos Mundos Oil Company; agravado, Mapalhas Moreira & Comp. — Não se conhecendo do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 7.563 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.564 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.569 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.571 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.575 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.574 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.578 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.576 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.577 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.578 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.579 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.580 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.581 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 7.583, 7.584, 7.585, 7.586, 7.587, 7.588, 7.589, 7.590, 7.591, 7.592, 7.593, 7.594 e 7.595.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 7.467, 7.550, 7.559 e 7.560.

PUBLICAÇÃO

Cartas testemunhavel

Ns. 447 e 449.

Aggravos de petição

Ns. 6.253, 6.477, 7.174, 7.175, 7.199, 7.231, 7.276, 7.281, 7.289, 7.308, 7.316, 7.317, 7.320, 7.321, 7.328, 7.333, 7.353, 7.399, 7.436, 7.468, 7.483, 7.484, 7.487, 7.490, 7.501, 7.503, 7.504, 7.507, 7.502, 7.527, 7.529, 7.531, 7.532, 7.533, 7.534, 7.541, 7.542, 7.543, 7.544 e 7.547.

EDITAES

Juiz Federal da Primeira Vara

De citação, para sciencia de protesto

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal em exercicio da Primeira Vara do Distrito Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou delle tiverem conhecimento, que pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro foi apresentada a este Juiz a petição da teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz federal da 1.ª seção. Diz a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, sociedade anonima, com sede nesta praça, que, existindo em deposito nos seus armazens 1 e 6 (Doras) cargas diversas pertencentes tambem a diversos, que foram para as desarmagadas de bordo das embarcações «L. B. 2» e «L. B. 8», para as quaes haviam sido desarmagadas, por sua vez de bordo do vapor *Leand*, que quando ainda se achavam a bordo das referidas embarcações «L. B. 2» e «L. B. 8», foram as mesmas cargas atingidas de pelo forte temporal que no dia 30 de março proximo passado, desabou sobre esta cidade, como é de publica notoriedade, presume a supplicante que haja tencas mercadorias avarias causadas pela acia da chuva, eor absolutamente fortuito e inevitavel. Quer por isso a supplicante protestar a sua nenhuma responsabilidade pelos possiveis prejuizos. Requer, pois, se digne V. Ex. mandar reduzir a termo o protesto e por edital dar sciencia a quem o mesmo interessar possa. Pede deferimento, distribuida esta e, afinal, entregando-se á supplicante os autos para seu documento, indenpendente de traslado. Rio de Janeiro, 4 do abril de 1922. — Por procuração, Gregorio Saraiva de Carvalho Neiva, advogado. (Estava devidamente sellada.) Em cuja petição proferi o seguinte despacho: «A. Como requer. D. Federal, 5 de abril de 1922. — E. Vaz. Em cumprimento a este despacho, foi o protesto tomado por termo e out. do teor seguinte: «Diz a supplicante, Aos cinco de abril de mil novecentos e vinte dous, nesta cidade do Rio de Janeiro e em meu cartorio, compareceu a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, representada pelo seu bastant

curador e advogado, Dr. Olegario de Carvalho Neiva, e por este dito que em nome da dita companhia na forma de sua petição retro, que fazendo parte integrante deste termo, protestava, como de facto protesta o leu, pela sua nenhuma responsabilidade pelos possíveis prejuizos sofridos por diversas cargas existentes em depósito nos armazens um a seis (Doças), pertencentes a diversos e que foram para ali descarregadas de bordo das embarcações «L B 3» e «L B 8», para as quaes haviam sido descarregadas, por sua vez, de bordo do vapor *Geard*, prejuizos esses resultantes do forte temporal que cahiu sobre esta cidade a trinta de março proximo findo, tudo de conformidade com a sua alludida petição retro. E de como assim o disse, do que dou fé, assina o presente termo depois de lido e achado conforme. Eu, Waldemar Cotrim Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — Olegario, Carvalho de Carvalho Neiva. Em virtude do que, mandei expedir o presente edital cito a todos que sejam ou possam vir a ser interessados no conhecimento do presente protesto, para que em tempo algum possam allegar ignorancia do mesmo, cujo edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de abril de 1922. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*. (2.570)

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. R. Monteiro & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia de J. R. Monteiro & Comp., que se acham em cartorio á sua disposição, durante cinco dias, os autos de reivindicação requerida naquella fallencia, por A. Bettencourt & Comp., e apresentarem dentro daquelle prazo os embargos que tiverem, sob pena de, á revelia, se proceder na forma da lei.

Rio, 19 de abril de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (2.555)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Fernando Denset & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Fernando Denset & Comp., á rua General Caldwell n. 65, na forma abaixo

O Dr. Carlos A. de A. Figueiredo, Juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenhidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Fernando Denset & Comp., por sentença deste Juizo de 24 de abril de 1922, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias antes do despacho da petição. Foram nomeados syndicos, os credores Casemiro da Rocha Lima & Comp., residentes á rua dos Andradas numero 87, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apre-

sentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 24 de maio de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seu paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 25 de abril de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscreevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Confere. — José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de João Rodrigues Teixeira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de João Rodrigues Teixeira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, immobiliação ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação aos credores de Albuquerque Araujo & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 18, sobre a, com a commercial de falsetaria e importação de fazendas, e a quem interessar possa, a sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 20 de maio do corrente anno, ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos numero 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido, na forma do art. 14 da lei n. 2.024 de 1908:

O Doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz prelor da Quinta Preforia Cível, em exercicio na Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Albuquerque Araujo & Comp., estabelecidos nesta praça, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelos referidos negociantes para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial proponem aos seus credores pagar-lhes os respectivos creditos, integralmente, no prazo de 18 meses mediante prestações semestrais successivas, de 33 1/2% as duas primeiras e 34 1/2% a ultima, contados da data em que transitar em julgado a sentença, que homologar a proposta presente, offerecendo em garantia todo o seu activo que allado ao seu passivo de propriedade e labor constituirá garantias sufficientes para seus credores; e bem assim para sciencia da nomeação dos

commissarios J. A. de Oliveira & Comp., M. J. de Souza, e Mario de Carvalho & Comp. suspensas as execuções contra os concordatarios por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes a quem interessar possa para assembléa que terá lugar no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias no dia 20 de maio de 1922, ás 14 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024 de 1908. E para constar passaram-se o presente e dois de igual teor que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de maio de 1922. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. Ferreira Pedras

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Ferreira Pedras, estabelecido á rua Marquez de Abrantes n. 45, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Francisco Alberto da Silva, devidamente instruido, e depois de preenhidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Ferreira Pedras, estabelecido á rua Marquez de Abrantes numero 45, nesta cidade por sentença deste Juizo de 12 de abril de 1922, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 3 de outubro de 1921. Foi nomeado syndico o credor Ahilio Teixeira Marinho, residente á rua Senador Vergueiro n. 129, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 12 de maio de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de abril de 1922. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (2.589)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Sr. Lauro Cardoso de Almeida contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de vinte e quatro mil francos; devendo dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações

quo entenderem de direito. Rio, 22 de abril de 1922. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (2.561)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, aos credores de *Dias Valle & Comp.*, para ciência do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Distrito Federal, etc.

Faz saber que, por este juiz a cartório do escrivão, que este subscreve, se processam os autos de concordata em que são suplicantes *Dias Valle & Comp.*, nos quaes lhe foi dirigida uma petição dos suplicantes pedindo a homologação de uma concordata preventiva em que propõem a seus credores, depois de processada com as formalidades legais. Sendo essa petição deferida e, ouvido o Dr. curador geral das Massas Fallidas, foi proferido o despacho seguinte: "Atendendo à títia e termos do pedido de fls. 2 e documentos que o instruem, a declaração de fls. 16 e documentos que a instruem e demais peças do processo, defiro o pedido de fls 2 feito por *Dias Valle & Comp.*, e designo o dia 27 do corrente, às 13 horas, na sala das audiências do Fórum, à rua Meneses Vieira n. 152, para ter lugar a assembleia de credores. Nomeio commissarios *Rodrigues Ferreira & Comp.*, *Breissan & Comp.* e *Alfredo & Henrique*. Publiquem-se editaes. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — Francisco Cesario Alvim. Em vista de que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de *Dias Valle & Comp.*, para ciência da proposta que os mesmos lhes fazem, de pagar-lhes por saldo dos respectivos creditos trinta por cento em tres prestações iguais exigíveis de seis em seis meses e no prazo máximo de dezoito meses, e apresentarem as reclamações que entenderem, e, assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiências do Fórum, à rua Meneses Vieira n. 152, no dia 27, do corrente, às 13 horas, afim de assistirem à leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de, a revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de abril de 1922. — Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. *Francisco Cesario Alvim*. (Faz legalmente sellado). — Fato conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (2.548)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

(Fallencia de J. Rossi & Irmãos)

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de *J. Rossi & Irmãos*, que as relações, declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham em cartorio deste juiz durante cinco dias à disposição dos interessados, que quizerem examinal-os, apresentando-se impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 123 da lei n. 2.024 de 1908, § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legi-

timidade, importancia ou classificação. Os credores sorteados poderão apresentar quanto a inclusão ou classificação dos credores particiliares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Cestrosim, que a assembleia foi acia la para o dia 24 do corrente, às 13 horas, a requerimento dos syndicos. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz da Sexta Pretoria Cível

PROCLAMAR

Faço saber que estão se habilitando para casar: *Dinar Amaral* com *Arminda Fernandes* da Silva, coronel *Toscano Theotônio de Brito* com *Tharcila de Andrade Moniz Robeiro*, *Moseu Larra* da Silva *Pinto* com *Celina Rocha Coelho*, *José de Albuquerque* com *Emilia Rodrigues Pedro*. Quem souber de algum impedimento acesse-o, na forma da lei. Sexta Pretoria Cível, 25 de abril de 1922. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*.

Juiz da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente *Aquilino Caminha*

O Dr. João de Souza Pereira Botafogo, sub-pretor em exercicio na 1ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.: Faz saber ao réo ausente *Aquilino Caminha*, que é citado pelo presente edital a comparecer neste juizo, à rua das Marceas n. 44, à audiência que se realizará no dia 10 do proximo mez de maio às 12 1/2 horas, afim de responder ao processo pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 243 do Código Penal, sob pena de revelia. Quando, outrossim, citado para todos os demais termos do processo até final sentença ou sua extinção. Para constar e cegar ao conhecimento do réo ausente ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio 25 de abril de 1922. Eu, Francisco Manoel de Souza Pereira Botafogo. — João de Souza Pereira Botafogo.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 21ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 24 DE ABRIL DE 1922

Presidencia do Sr. ministro-marchal *Custodio da Faria*

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marchal *Luiz Medeiros*, almirante *Kiappa Rubim*, marchal *Mendes de Moraes*, juizes convocados almirante *Barros Barreto*, auditores *Barbosa Lima*, *Gomes Carneiro*, ministros *Vicente Neiva*, *João Pessoa* e *Bulcão Vianna*, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, deu-se conhecimento do resultado da appellação numero 104, julgada em sessão secreta de 3 do corrente mez, e da qual foi relator o Sr. ministro *João Pessoa*; appellante a promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar com jurisdicção na Armada e *Luiz de Faria*, 2º tenente do corpo da Armada, absolvido pelo crime de deserção. Pronosta pelo Sr. juiz convocado *Gomes Carneiro* e não venci da preliminar de nullidade do processo por nullidade do termo de deserção; o Tri-

bunal deu provimento á appellação para condemnar o réo a 3 annos, 9 mezes e 15 dias de prisão simples, arto medio do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro relator, juizes convocados *Gomes Carneiro*, *Barbosa Lima* e general *Felippe de A* votaram condemnando o réo no grau máximo do referido artigo, na ausencia de adiantantes reconhecida a agravante dos seus precedentes militares; e o Sr. ministro *Vicente Neiva* condemnou-o no grau médio de mesmo artigo na ausencia de agravantes e atenuantes; os Srs. ministros *Luiz de Medeiros*, *Kiappa Rubim* e juiz convocado almirante *Barros Barreto* negaram provimento á appellação para confirmar a sentença appellada.

O Sr. marchal presidente deu conhecimento ao Tribunal de um telegrama que recebeu convidando os membros do Tribunal para comparecerem á manifestação nacional que, sem caracter politico e partidario será feita ao chefe da Nação no dia 29, ao regressar do Ex. de Petropolis.

Em segunda pedia a palavra o Dr. procurador geral da Justiça Militar e proceeu á leitura da denuncia dada contra o auditor e escrivão da 2ª Circumscripção Judiciaria Militar, de accordo com a decisão do Tribunal no 2º grau passada. Após a leitura dos accordos referentes aos recursos n. 42 e appellação n. 100, foram relatados os julgados os seguintes processos.

Pará — Recurso Criminal n. 41 — Relator, o Sr. juiz convocado *Gomes Carneiro*; recorrente, *Modesto Lopes de Lima Barros*, capitão; recorrente, o Conselho do Justiça da 4ª Circumscripção Judiciaria Militar.

Pronosta a não venci da preliminar de nullidade do processo por não ter sido o Conselho de Justiça presidido por official superior, contri os votos dos Srs. ministros *João Pessoa*, *Vicente Neiva*, *Kiappa Rubim* e *Luiz de Medeiros*, o Tribunal, por unanimidade de votos, regeitou a excepção de incompetencia offerecida pelo recorrente.

Paraná — Recurso n. 43 — Relator, o Sr. juiz convocado *Gomes Carneiro*; recorrente, a promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; recorrente, o Conselho de Justiça da 9ª Circumscripção Judiciaria Militar, perante o qual está sendo processado o 1º tenente *João Nobre da Veiga*, indiciado em processo por crime de falsidade administrativa e peculato. — O Tribunal deu provimento ao recurso afim de que o Conselho de Justiça receba a denuncia relativa aos dous crimes nella mencionados.

Rio Grande do Sul — Appellação numero 109 — Relator, o Sr. juiz convocado *Barbosa Lima*; appellante, a Promotoria da 11ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, *Libanio Alves de Senna*, soldado do 5º regimento de artilharia montada, absolvido do crime de deserção. — Julgamento em sessão secreta.

Piahy — Appellação n. 119 — Relator, o Sr. ministro *João Pessoa*; appellante, a Promotoria da 2ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, *Alfredo Augusto Ribeiro Junior*, 1º tenente do 25º batalhão de caçadores, accusado de crime de insubordinação. — O Tribunal julgou nullo o processo por falta de interrogatorio do réo na phase do julgamento e por ter o conselho se declarado incompetente, quando antes havia regeitado uma excepção offerecida nesse sentido.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio Rio Negro, em audiencias, os Srs. senador Ramos Caetano, Dr. Roberto Simonsen, Dr. Carlos Rezende e Sr. Robert Hayword.

Encontrando-se na Hospedaria da J'ha das Flores os menores abaixo indicados, que acabam de ser desligados do Curso Complementar de Pinheiro, por haverem completado a idade regulamentar, pede a Directoria do Povoamento que os respectivos paes ou tutores ou quaesquer interessados, compareçam com a maior urgencia, á Inspectoria dos Patronatos Agricolas, no Ministerio da Agricultura, de meio-dia ás tres horas da tarde:

José Marques da Costa, Julio de Moura Borba, Manoel Carvalho, Luiz de Oliveira Filho, Lauro José de Sant'Anna, Juvenal Duarte Macedo, Francisco de Souza, Lino dos Santos, Jorte Chaves, Arthur dos Santos, Antonio Clarindo, João Nilo de Moura, Paulo Annes, Adalberto Leonardo Pereira, Waldemiro Nunes Venancio e Olympio Tavares da Luz.

A Directoria do Serviço de Povoamento, promptifica-se, de accordo com o regulamento em vigor, a encaminhar para a lavoura os educandos que pretenderem dedicar-se á agricultura.

Segundo os dados colhidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam na manhã do dia 24 do corrente, por moinhos e trapiches desta Capital: 11.217 toneladas de trigo em grão e 127.040 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia: nos depositos de inflammaveis, 165.151 caixas de kerosene e 400.221 ditas de gasolina (inclusive a existente a granel).

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 25 até 18 horas do dia 26:

Distrito Federal e Niotheroy — Tempo: bom, nublado, passando a instavel. Temperatura: ainda elevada.

Ventos: normaes, predominando os do quadrante norte.

Estado do Rio — Tempo: bom, nublado, passando a instavel, salvo á leste, que continuará bom nublado.

Temperatura: ainda elevada.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 26 — Instavel.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 25) — De accordo com a previsão feita, o tempo foi bom. O céu esteve por vezes nublado por nuvens altas, tendo havido nevoeiro fraco pela manhã; a ligeira instabilidade a que nos referimos, não se verificou até 15 horas. A temperatura embora descesse regularmente, de dia, foi elevada; a maxima registrou-se ás 12 horas 12h. 05m. com 29°0 e a minima ás 5h. 10m. com 22°1. Os ventos foram variaveis com predominancia dos do quadrante N até ás 12h. 20m., quando cabiu a brisa.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 25)

Zona norte: tempo bom na Bahia; nos demais Estados continha instavel, tendo chovido hoje em Piauí, S. Luiz do Maranhão, Escada e Garanhuns. Hontem choveu em partes do Ceará, Paraíba, Pernambuco e Alagoas. Zona centro: tempo bom. Choveu hontem em

Aquidauana e choviscou em Cuyabá. Zona sul: tempo bom em S. Paulo e Rio Grande e instavel em Santa Catharina e Paraná. Hoje choveu em Guarapuava e choviscou em Laguna. Choveu hontem em Santa Catharina e Paraná, tendo choviscado em Piracicaba, Faxina e Iguape. Temperatura em geral estavel.

Estações de aguas — Em Caxambú, Araxá, Passa-Quatro e Poços de Caldas o tempo continha bom com a temperatura estavel. As maximas registradas foram: 26°0 em Caxambú e Araxá, 25°0 em Passa-Quatro e 24°0 em Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 34°0 em Goyaz e 33°0 em Garanhuns.

Maiores chuvas recolhidas no dia 25 — 41mm/0 em Pesqueira e 36mm/0 em Quixadá.

Estado do mar na costa do paiz — (Tranquillo e chão em toda a costa, salvo em Ondina, Ilhéos e Laguna, onde é de pequenas vagas e espelhado.

Regiões sem chuvas — Há finais de 15 dias: Tatuhy e Campinas.

Dados aerologicos — SSE á superficie. Corrente de N até 2.500 m., com velocidade maxima de 6 m., seguindo-se NW até 4.500 m. com a mesma velocidade e finalmente WNW até 5.300 m. com velocidade maxima de 8 m., altura onde o balão desapareceu por deficiencia de visibilidade, a distancia horizontal de 5.700 m.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapura, para Santos, Paranaguá e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9.

Pelo Itapoan, para S. Francisco, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9.

Pelo Andes, para Lisboa, Vigo, Cherbúrgo e Southampton, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo Kronplins Gustaf Adolfo, para Santos, S. Francisco, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo Itajubá, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Sirio, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajubá, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do tráfego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 47/64	7 21/32
Sobre Paris.....	\$674	\$679
Sobre Hamburgo.....	—	\$031
Sobre Italia.....	—	\$400
Sobre Portugal.....	—	\$590
Sobre Nova York.....	7\$160	7\$266
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	2\$620
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	5\$970
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	5\$776
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$142
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$422
Sobre Belgica (francos).....	—	\$627
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$788
Sobre Japão (yen).....	—	3\$450
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$065
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$154

Moedas

Liras (papel).....	\$410
Escudos (papel).....	\$685
Pesetas (papel).....	1\$150
Libras (papel).....	34\$300
Apolices uniformizadas de 5 % miudas.....	816\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	830\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	802\$000
Apolices diversas emissões de 5 % miudas, nom.....	884\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	816\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, nom (cautela).....	802\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	802\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	802\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	802\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	977\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	171\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	170\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	160\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	155\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	169\$500
Apolices da Prefeitura de Niotheroy, 100\$, 6 %, port. (1ª serie).....	73\$000
Apolices Camara Municipal de Campos de 200\$, 7 %, port.....	176\$500
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	832\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, nom.....	960\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	99\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	170\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	290\$000
Banco do Brasil.....	295\$750
Companhia de Tecidos Mageense.....	6\$000
Companhia Petropolitana.....	270\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	450\$000

Companhia Docas de Santos, port.	465\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	196\$000
Debentures da Companhia Cess. das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	140\$000
Companhia Docas de Santos.....	196\$000

Vendas por alvará

90 Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %., port. (1917)...	800\$000
100 Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %., port. (1920)...	802\$000
110 Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	171\$000
40 Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	156\$500
70 Apolices da Camara Municipal de Campos de 200\$, 7 %., port..	176\$500
300 Letras da Camara Municipal de S. Paulo de 1918, de 100\$, 7 %., port.....	95\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — A. Simonsen, syndico.

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril.....	1 23\$250	23\$250	1 1.000 saccas	1.000 saccas
Mai.....	2 22\$700	22\$700	3 3.000 saccas	3.000 saccas
Junho.....	9 22\$100	22\$100	10 10.000 saccas	10.000 saccas
Julho.....	5 21\$650	21\$650	5 5.000 saccas	5.000 saccas
Agosto.....	4 21\$350	21\$350	5 5.000 saccas	5.000 saccas
Setembro.....	3 21\$150	21\$150	3 3.000 saccas	3.000 saccas
Vendas.....	24.000	3.000		27.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, frouxo.

Disponível base tipo 7, 23\$500.

Mercado, sustentado.

Vendas até as 10 1/2 horas, 2.956 saccas.

Vendas, total, 4.275 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 13 de fevereiro ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. João Evangelista do Carmo Goulart e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no

referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernaudes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 3 de abril de 1922 — A. Simonsen, syndico. (2.143)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de abril de 1922.....	6.472:112\$838
Idem em 25 de abril de 1922.....	457:305\$023
Em igual periodo de 1921.....	6.929:417\$861
Diferença para mais em 1922.....	5.948:953\$031
	1:080:464\$830

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1922

Renda arrecadada hoje, 25 de abril:	
Em ouro.....	170:479\$603
Em papel.....	159:335\$749
Total.....	329:815\$352
Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente.....	5.012:393\$928
Em igual periodo de 1921..	4.962:042\$198
Diferença a maior em 1922.....	50:351\$730

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.448

A. & F. Pears Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma ellipse, de traços duplos, encerrando as palavras «Pears's», «Unscented», «Price», «Transparent Soap». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumaria, inclusive artigos para o tocador productos dentifricios, productos para o cabelo e sabão perfumado, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1922. — Por procuração, Leclerc & C (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 5 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 8.418 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.591)

N. 8.449

A & F. Pears, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma ellipse, de traços duplos, encerrando as palavras «Pears's», «Unscented», «Price», «Transparent Soap». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir velas, sabão commum, detergentes, oleos de iluminação, aquecimento de lubrificação, phosphoros, amido, anil e outros preparados para lavanderia, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1922. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 5 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 8.449, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.591).

N. 17.835

Cadete & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua Gonçalves Dias n. 43, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Cadete», acompanhada de uma cetra. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir toda e qualquer especie de calçado, solas, saltos ou tacões, botas para montar e chinelos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1922. — Cadete & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 5 de janeiro de 1922.

Registrada sob o n. 17.835 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.591)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1ª — O prazo para apresentação das maquetes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2ª — Serão aceitos os projectos de artistas nacionais e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3ª — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem a personalidade do general Pinheiro Machado;

4ª — Os projectos constarão:

a) de uma maquete em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) Um detalhe de escultura também em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) Uma descrição clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiaes que deverão ser empregados;

d) Um orçamento detalhado, de forma a Comissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro

do credito votado de trescentos contos de réis (300:000\$000)

3.ª — É dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

3.ª — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a Comissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá a julgamento e classificação dos projectos apresentados, marcando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7.ª — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dois projectos com pseudonymos diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8.ª — 86 depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1.º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos nulos e disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a Comissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviar dos mesmos;

9.ª — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1.º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000\$), ficando o mesmo objecto de propriedade do Governo que d'elle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2.º do art. 3.º do decreto citado.

10.ª — O concorrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tomar conhecimento seu pseudonymo, será desclassificado;

11.ª — Não serão tomadas em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12.ª — As especificações deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi de artigo 8.º) em uma das salas;

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 14 de março de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro e de conformidade com o que estabelece o artigo 52 doCodigo de Contabilidade da União faço publico que não havendo comparecido proponentes á concorrência publica para fornecimento de gasolina e kerosene ás repartições dependentes deste ministerio de accordo com o edital de 22 de fevereiro ultimo, se acha aberta nesta directoria, pelo prazo de 12 dias, a respectiva inscripção dos candidatos a esse fornecimento, sob as seguintes condições:

1.ª Para esse fim, os pretendentes á inscripção, apresentarão requerimento, juntamente com os documentos precisos ao julgamento de sua idoneidade e para verificação do pagamento dos impostos concernentes aos artigos em que se desejarem inscrever, declarando as denominações desses artigos e os preços a elles correspondentes de accordo com a unidade estabelecida de litro, caixa e tambor.

2.ª O julgamento da idoneidade será feito dentro de dez dias contados da data da entrada do requerimento nesta dire-

ctoria, sendo então ordenada ou não a inscripção do requerente.

3.ª Os preços offertheidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscripção, sendo que as alterações communicadas em requerimento, só se tornarão effectivas, após quinze dias ao despacho que ordenar sua annotação.

4.ª O fornecimento de qualquer dos artigos caberá ao proponente que houver offertheido preço mais barato, não podendo em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda que lhe fór dirigida na quantidade pedida, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção e de correr por conta d'elle a differença de preços que heiver.

5.ª Os proponentes inscriptos depositarão no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$, para garantia da satisfação dos pedidos de fornecimento que lhes forem dirigidos.

6.ª A inscripção encerrar-se-á ás tres horas do dia 29 de abril de 1922.

Directoria da Contabilidade, em 15 de abril de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO EM CONCRETO ARMADO, ALVENARIAS, COBERTURAS, PISOS, FUNDOS, CÚPULAS, CLARABOIAS, ESCADAS, ETC., CONFORME VAE ESPECIFICADO, PARA O NOVO EDIFÍCIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS A SER CONSTRUÍDO EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLEIA, S. JOSÉ, D. MANOEL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, que no dia 17 de maio deste anno, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria da Contabilidade, propostas para construção do edificio da Camara dos Deputados, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situado entre as ruas: Misericordia, Assembleia, S. José e D. Manoel, observadas as seguintes condições:

1.ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria, até o dia 15 de maio, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$000, para garantia da proposta.

2.ª — As propostas, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envoltorios lacrados, com a declaração do nome do concorrente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

Os proponentes estabelecidos em outro municipio apresentarão conhecimentos de impostos do local do municipio, juntando os do Districto Federal, ao sur assignado o contracto, se forem escolhidos;

3.ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes.

4.ª — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa

submissão a todas as clausulas do edital e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptas em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. O proponente apresentará um orçamento das verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido juntamente com o projecto. Fica entendido que esse orçamento servirá apenas de base para os pagamentos contractaes conforme determinam as clausulas 15.ª e 19.ª, não podendo ser invocado com qualquer outro proposito. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenhão o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.ª — A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta egualdade de preço entre as propostas, será preferido o que, em carta fechada, fizer maior redução.

6.ª — Será fornecida ao proponente uma formula de orçamento competentemente rubricada pelo engenheiro do ministerio, para ser enchida conforme determina a clausula 4.ª.

7.ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de trinta contos de réis (30:000\$000), em dinheiro, ou apolices da divida publica ao portador, calculadas as apolices pela cotação do dia anterior ao deposito, que alli ficará caucionada para garantia da fiel execução do contracto e que será restituída depois de ultimados todos os trabalhos pela forma determinada na clausula 20.ª.

8.ª — Dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá ao local da construção com o engenheiro chefe do ministerio ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio obrigando-se a dar inicio ás obras dentro dos primeiros dez dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$000), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, ordenando o contractante a caution de que trata a clausula 7.ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição dos actuaes edificios.

9.ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos e contractos e detalhes rubricados pelo engenheiro-chefe do ministerio, com quem unicamente se terá de entender e os quaes ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas;

10.ª — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que, por isso, tenham os concorrentes direito á indemnização de qualquer especie;

11.ª — O prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de dez mezes, contados da data da assignatura do contracto;

12.ª — O contractante ficará sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir trinta contos de réis (30:000\$), equivalentes ao excesso de trinta dias de prazo, o contracto será rescindido,

perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido, inclusive caução e retenções, como se acha prescripto na clausula 13°.

13° — Fica entendido que, no caso de rescisão do contracto as med ções já feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelos contractantes, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, direito á qualquer outra indemnização, além da já recebida.

14° — As despesas de toda a natureza necessárias ou inherentes á construcções do edificio, como por exemplo: remoção de galerias de aguas pluvias, de esgotos, canalizações de agua ou electricas, portes, etc., demolições, remoção de entulho, movimentos de terras, nivelamento de terreno, retirada de material imprestavel ou rejeitado,apparelhos manuaes ou mecanicos, etc., etc., correrão por conta do contractante.

15° — O contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importância correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados, mediante applicação com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para proposta do contractante e o contracto ficará, *ipso facto*, rescindido.

16° — No caso de fallecimento do contractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo de accordo com o que determina a clausula 13°.

17° — Ao engenheiro-chefe do ministerio caberá resolver as dúvidas porventura occorrentes, podendo, entre-an-to, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver. Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá, dentre os quatro, o desempate.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipula do por parte de um dos contractantes, importará em decisão a favor do outro.

Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem atingirá as questões previstas em clausulas do contracto.

18° — Todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas, administrativamente, pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro-chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, nao tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação das despesas, ou por qualquer outro motivo.

19° — Os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos serviços executados, tendo-se em vista o valor das parcelas do orçamento apresentado pelo proponente, devidamente revisitos pelo engenheiro-chefe do ministerio. De todos os pagamentos serão descontados 5 %, que ficarão em deposito, para garantia, até atingir-se á quantia de cento e cincoenta contos de réis (150.000\$000).

20° — A caução de que trata a clausula 7° e as retenções de 5 %, conforme determina a clausula anterior, só serão restituídas ao contractante depois de

noventa dias, contados da entrega das obras a seu cargo, si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão.

21° — O proponente preferido perderá a caução de dez contos de réis (10.000\$) de que trata a clausula 1°, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, e contar na data do Memorandum, que para tal fim lhe for expedido.

22° — Si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construcção das obras que nao executar, o engenheiro-chefe do ministerio o intimará por escripto, a demittir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, por elle considerada defeituosa. Não sendo cumprida a intimação no prazo de tres dias, ou se dentro deste prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, o engenheiro-chefe do ministerio mandará executar os trabalhos em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta deste, mediante desconto nas importancias que tiver de receber. Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7° e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de dez dias, após a communicação do facto pela fiscalização, não apresentar o contractante uma acceptavel justificação da sua conducta. O contractante incorrerá na mesma pena quando o proseguimento dos trabalhos não tiver o preciso desenvolvimento, demonstrando a sua lentidão e inexigibilidade do contracto dentro do prazo previsto.

23° — Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) a um conto de réis (1.000\$), a juizo do engenheiro-chefe do ministerio, com recurso ao Sr. ministro.

24° — O contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes e municipaes relativos a obras publicas, applicando-as á tudo aquillo que possa interessar á construcção.

25° — Todos os materiais a empregar na construcção serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe de ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$), por dia de excessu.

26° — O engenheiro chefe do ministerio fornecerá ao contractante todos os desenhos ou detalhes constructivos ou architectonicos, por elle devidamente datados e rubricados, para só por esta só na produzirem effeito e serem fielmente observados.

27° — O autor do projecto em tempo opportuno fará entrega ao engenheiro chefe do ministerio de quaesquer projectos que a juizo deste se tornarem necessarios e acompanhará assiduamente a execução deste contracto, afim de, por intermedio do mesmo engenheiro, formular as suas objectões.

28° — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações.

29° — O pagamento será feito, por operação de credito, de conformidade

com o artigo (1°) primeiro do decreto n. 4.881 A, de 6 de dezembro de 1917, em applicações federaes que serão recebidas pelo contractante ao tipo de 80.

30° — A remuneração dos arbitros de que trata a clausula 17°, será feita pela parte que for julgada carecedora de razão ou por ambas caso o laudo seja parcialmente benevolo para cada parte.

31° — Os andaimes, apparelhos manuaes ou mecanicos, ferramentas, materiais, etc., pertencentes ao contractante, serão por este retirados do local da obra, dentro de sete dias, a contar da data da rescisão. Si isso não for feito providenciara o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher tais materiais ao Depósito Publico, correndo as despesas por conta do mesmo contractante.

32° — Todas as communicações entre o engenheiro chefe do ministerio e o contractante se farão por escripto e só por essa forma perante o respectivo contracto serão julgadas legitimas.

33° — As pessoas que pretendem concorrer para a quantia de cem mil réis (100\$), pelas planilhas e mais documentos que lhes serão fornecidos.

34° — Pertencerão ao contractante os materiais provenientes das demolições, podendo ser empregados nas obras, em execução aquelles que a juizo do engenheiro chefe do ministerio, possam ser aproveitados.

35° — O contractante concorrerá mensalmente com a quantia de um conto de réis (1.000\$), para pagamento da fiscalização pelo engenheiro do ministerio e fiscal designado pelo mesmo para acompanhar no local as obras contractadas.

36° — Não serão acceptas propostas que excedam a quantia de mil oitocentas e quarenta contos quinhentos e onze mil e quinhentos réis (1.840.511\$000).

37° — Para conclusão do edificio será aberta nova concorrência publica, de o não ficar concluido o constructo que for agora escolhido, o qual osará apenas de preferencia em condições de igualdade de preços.

Directoria de Contabilidade, em 26 de abril de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

Agua — Só será empregada a agua proveniente da canalização da cidade, sendo expressamente prohibido o uso de agua do sub-solo.

Areia — A areia deverá ser selicosa, ou quartzosa de grão anguloso e genero ao tacto. Não será permitido o emprego de areia do mar ou de suas proximidades, devendo ser ella pura e isenta de materiais terrosos, admittindo até 4 % de areia em pó.

Pedra britada — Deverá ser angulosa e só empregada quando limpa de terra ou pó de pedreira, a que se destinara trabalhos de concreto armado, será bem lavada antes do seu emprego. O seu tamanho não excederá de 6 cm. para a camada geral de concreto, fundações, etc.

Nos trabalhos de concreto armado, a dimensão da pedra será tal que permita a sua passagem facil entre as peças da armação metálica e entre estas e as formas, sendo que, para lazes e camadas junto ás barras, não deverá ella exceder de 10 mm. podendo nos outros trabalhos de concreto armado, atingir a 25 mm.

Pedra de alvenaria — Deverá esta pedra ser dura, sem fendas e isenta de terra, crosta decomposta ou quaesquer outros corpos.

Ao choque do martello, deverá desprender um som claro. Deverá, sempre,

apresentar leito e sobreleito, sendo os paramentos em esquadrias approximadas com estes.

Pedra de cantaria — A pedra a ser empregada no enbasamento será de granito rosado polido de S. Paulo, na altura do socco.

Terão as pedras as dimensões e forma de aparelho indicados no projecto.

Os leitos e sobreleitos deverão ser em esquadria perfeita com os paramentos.

Serão estes ultimos lavrados, sem fahia sensível na superficie, sendo rejeitadas as pedras cujos defeitos tenham sido dissimulados.

As juntas visíveis das pedras não excederão a 5 mm.

Cal — Será de pedra, gorda, da melhor qualidade e isenta de quaesquer impurezas.

A obra tem segra, em estado virgem, para ser extinta, devendo nesta obra usar um volume de cal exigir 2,7 a 3 volumes de agua.

Um hectolitro de cal, em estado plastico, só deverá conter 63 kilos de cal de pedra.

No fabrico da argamassa, só será empregada a cal retirada do fosso, e quando se achar perfeitamente extinta. Nos rebocos interiores, será applicada a cal de Cabo Frio em pó, de primeira qualidade.

Cimento — Composição chimica — O cimento não deve conter mais de 1 1/2 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção insavel. A perda no fogo não deve exceder de 3 %. O cimento deverá deixar no maximo 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900. Peseada-nega do cimento não deverá comecar antes de 30 minutos, terminando entre duas a doze horas após a confecção da argamassa.

Resistencia da pasta normal do cimento.

A carga da ruptura por distensão, deverá ser de 30 kilos, no minimo ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a vinte e oito dias.

Deformação a quente — O aumento do afastamento das agulhas do aparelho proprio para esse ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua, onde se acha a barra de prova, a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Fran-
ceza dos Methodos de Ensaio de Mate-
riais.

Tijolos — Os tijolos serão das melhores marcas que veem ao mercado, exclusão feita dos fabricados nas proximidades do mar; bem cozidos, leves, duros, sonoros e não vitrificados. A pasta será homogenea e isenta de fragmentos calcareos ou de quaesquer outros corpos. A fractura deve apresentar grão fino, isenta de manchas e de cor uniforme. Immerso em agua, durante 24 horas, o volume de agua absorvido não deverá exceder a 1/5 do volume proprio. O co-efficient de ruptura á compressão não deverá ser inferior a 60 kilos por cm².

Telhas — Serão do typo Marselha, das melhores marcas vendidas na praça. Deverão ser planas, bem cosidas, duras, consistentes, sonoras, bem desempenadas. A fractura deverá apresentar grão fino e compacto, isento de manchas brancas e

cor uniforme. Quando immeras n'agua, o volume d'agua absorvido não deve exceder a 1/5 do volume proprio.

Ardosias — Serão francezas, pequeno modelo de Angers.

Ferro e aço — Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia á ruptura de 32 a 36 kilos por mm² com o alongamento de 8 % a 10 % se ferro e 42 a 50 kilos com o alongamento de 20 a 24 % se de aço.

Cobre — Será de melhor qualidade, puro, maleavel e sem liga. As folhas de cobre para calha deverão ser bem planas, de espessura uniforme e sem fendas flexíveis e com fracturas homogeneas.

Chumbo — O chumbo em obra será de boa qualidade, macio e puro. As folhas de chumbo serão de espessura uniforme.

Vidros — Os vidros das claraboias serão bem claros, sem manchas, bolhas ou vergados, bem desempenados e de espessura uniforme que será de 3 1/2 mm.

Alinhamentos e niveis — Cabe ao empreiteiro locar o edificio, de accordo com as plantas, devendo o fiscal verificar a sua correção.

Do mesmo modo se verificará, digo, procederá para os niveis. Afim de evitar os enganos, tão communs no alinhamento das construcções, deverá o empreiteiro collocar, á distancia das cavas, estacas de referencia, cuja locação será feita a instrumento.

Será o empreiteiro responsavel por qualquer engano de alinhamento o nivel, correndo por sua conta o desmancho e reconstrução dos serviços, de modo que se mantenham dentro dos dados do projecto.

Andaimes — Os andaimes serão construidos de modo a offerecer conforto e absoluta segurança aos operarios devendo ser previstas escadas commodas, que deem facil accesso aos diferentes trabalhos em andamento.

Cavas de fundação — A profundidade das cavas de fundação poderá ser exigida até dous metros e cincuenta (2m 50) contidos do nivel das sarjetas, sendo indemnizadas retrocamente as differenças que possam sobrevir tanto em excavações como nas mais despesas.

Fundações — Serão assentes sobre a camada de areia limpa acima referida, em sacochas de concreto armado, de modo que a pressão no terreno não exceda em caso algum a 800 grammas por cm².

Sobre esta será estabelecido um esqueleto de concreto armado, de accordo com as plantas de construcção juntas. O concreto dos radiers será de 350 ks. de cimento por m³ de concreto.

Argamassa — A dosagem das argamassas será fielmente observada, serão sempre fabricadas em locais abrigados do sol e das chuvas. As medidas de peso e de capacidade serão fornecidas pelo empreiteiro, que ficará sujeito ás penas contractaes.

As argamassas de cal que houverem seccado, serão retelhadas immediatamente e retiradas do amassadouro. Sob pretexto algum poderão ellas ser misturadas ás novas. Em regra geral só pôde ser fabricada a argamassa necessaria ao trabalho de um dia, sendo retiradas do amassadouro as que no fim do dia não tiverem applicação.

São os seguintes os traços das argamassas:

N. 1 — Argamassa de cimento Portland e areia (1 x 3 em volume): 1m3,000 de areia, 400 ks. de cimento.

N. 2 — Argamassa de cimento Portland e areia (1 x 4 em volume): 1m3,060 de areia, 318 ks. de cimento.

N. 3 — Argamassa de cimento Portland,

cal e areia (1 x 3 x 3); 1m3,000 de areia, 150 ks. de cimento. 0m3,375 de cal.

N. 4 — Argamassa de cimento Portland cal e areia (1 x 3 x 6): 0m3,900 de areia, 150 ks. de cimento, 0m3,375 de cal. Para o calculo de las quss attibua-se ao cimento a paridade média de 1.300 kilos.

Camada geral de concreto — Toda a superficie do edificio no respaldo do porão será revestida com uma camada de concreto do traço de 225 kilos de cimento por m³, cuja argamassa se adicionará «Cresita», «Trust. Cons» ou outro material similar, para impermeabilizal-a.

Frontaes e paredes de tijolos ôcos — Todas as paredes indicadas nas plantas com a espessura de 15 cm, serão de frontal ao baixo da tijolos ôcos com argamassa n. 4.

Levarão ellas, na altura da verga das portas, um vigote de concreto armado, que se desenvolverá em todo o seu comprimento e engastado nas paredes lateraes, de modo a dar-lhes uma perfeita rigidez. As divisões interiores dos compartimentos sanitarios serão executadas em metal deployé, com nervuras, reforçado com vergalhões no sentido opposto, recebendo em seguida chapação de argamassa n. 2.

Alvenaria — As alvenarias serão de tijolo com excepção das divisorias pouco expensas que serão em concreto armado no frontal. As vergas serão de concreto armado. A argamassa a empregar nas alvenarias, salvo concreto armado e frontaes, será de n. 2.

Concreto armado — Será executado de accordo com a circular franceza de 20 de outubro de 1906, e o mais que aconselha a boa pratica em relação a interrupção de serviços, ligações, etc. As sobrecargas previstas serão de 1.000 kilos na bibliotheca, 600 kilos na sala de recinto e 300 kilos no mais, sendo os pisos construidos de lajes e nervuras.

Tectos no segundo pavimento — Serão em caixões formados pela nervura de piso, balanciando-se todas as molduras em todos os pavimentos inclusive a sala de sessões.

Cobertura — Será ella de telhas, devidamente amarradas com arame de cobre. As coberturas á vista nas fachadas principaes serão de ardosias com rufio e molduras de cobre n. 12 — 12".

Canalizações electricas e caixas de ligações — A canalização electrica dos forros, os tectos e buchas de madeira para esquadria, serão collocados pelo contractante, que tambem deverá deixar os furos necessarios para as canalizações de agua e esgoto; as canalizações electricas serão de 1" e 76 caixas no 1º pavimento, de 1" e 78 caixas no 2º pavimento e tambem de 1" e 83 caixas no porão.

Superestrutura — Toda a armação dos telhados será de ferro systema P. lorceau, observando-se quanto ao metal e que já está determinado anteriormente.

Claraboias e cupolas — Existirão tres claraboias, duas nas áreas e uma no vão da escada nobre que serão construidas com armação de ferro com veneziana e cobertura de vidro cathedral armado. A construcção da cupola exterior se limitará ás suas citias e nervuras, sem qualquer trabalho decorativo nem referentes aos caizilhos de vidro entre nervuras. A capola interna será construida na sua parte estrutural.

Calhas e conductores — As calhas serão de cobre e os conductores de ferro fundido, sendo áquellas cravas e solda-

das e terão a forma de um rectângulo com os lados concordados em curva, sendo assentes em caixões de madeira apropriada ao tempo, previamente alcatroado. O rufio será encastado e construído e provido de uma postana de cobre que embutida na parede cobrirá a calha que nesta penetra em uma profundidade nunca inferior a 0,05: os condutores serão ornamentados quando à vista nas fachadas principaes com caneluras e junção decorada; levarão bacias ornamentadas também de ferro fundido, sendo presas ás paredes por meio de escavulas.

Escadas — Serão de concreto armado, compreendendo esta concurrencia somente o arcabouço de todas ellas, salvo o principal que ficará completo com degraus de granito e lajes do mesmo material no patamar e rampas de accesso.

O contractante deverá entregar o edificio inteiramente concluído de inteiro accordo com as plantas, não lhe assistindo direito por acrescidos, seja qual for a procedencia, inclusive variações de preços de materiais ou mão de obra.

Directoria da Contabilidade, 25 de abril de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional da Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES LOGARES DE INTERNOS DO HOSPITAL S. SEBASTIAO, EM COMMISSÃO

De ordem do Sr. director geral fica aberta nesta Secretaria Geral a inscricao ao concurso para preenchimento de tres logares de internos do Hospital S. Sebastião, em commissão, sendo a elle admittidos os estudantes das Faculdades de Medicina offizes, ou equiparadas que provarem estar matriculados na 5 ou 6ª serie, ser brasileiros e que não soffrem de doenças capazes de privar-os de exercer o citado cargo.

Para este ultimo effeito o candidato submette-se a um exame de validez no serviço respectivo do departamento, apresentando o respectivo attestado no acto da inscricao.

Esse concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constituirá, por si só, garantia para conservação dos funcionarios.

O processo das provas será pautado pelo dos concursos para preenchimento dos cargos technicos effectivos do departamento e a materia exida será a seguinte:

Etiologia, diagnostico, prognostico e tratamento das doenças de notificação compulsoria.

A inscricao será encerrada no dia 27 de abril, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 29 de março de 1922. — *J. Pedrosa*, secretario geral.

Departamento Nacional da Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 2 de maio proximo, ás 13 horas, os predios numeros 100, 110, 112 e 114 da rua Tavares Bastos, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, quando, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 25 de abril de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional da Saude Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. director geral deste Departamento, convido os Srs. *Estevão Dias e Lutz Ferrando & Comp.*, estabelecidos nesta praça, a comporem a Secretaria Geral, na secção de Contabilidade a fim de serem feitos os depositos e respondentes a cinco por cento (5%) sobre o valor total dos contractos que devem assignar para o fornecimento de artigos do grupo 22 «Meierist photographic» ás repartições subordinadas ao Departamento, durante o anno de 1922.

Tanto os depositos a que acima se faz referencia como as assignaturas dos respectivos contractos deverão ser feitos dentro do prazo, maximo e improrogavel, de cinco dias uteis a contar da data desta publicação.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 24 de abril de 1922. — *J. Pedrosa*, secretario geral do Departamento.

Assistencia a Alienados do Distrito Federal

CONCURSO PARA ASSISTENTE NO SERVIÇO CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados do Distrito Federal, fica aberta a inscricao para o concurso para quatro logares de assistente do serviço clinico da mencionada assistencia.

Serão admittidos os medicos formados pelas faculdades ou escolas de medicina legalizadas da Republica que se achem no gozo de seus direitos civis e politicos, com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escrita, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscricao deve ser feita no prazo de quatro mezes, a contar da primeira publicação no *Diário Official*, na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas, de accordo com as instrucções fornecidas nessa repartição.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 21 de fevereiro de 1922. — *Dr. João Mello Mattos*, chefe da secretaria.

Policia do Distrito Federal

CABINETE DE IDENTIFICACAO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos effeitos, que o tiverem segunda via de carteiras eleitoraes, os seguintes cidadãos:

- Lindolpho José Dias de Moura, protocollo n. 31.574.
- Joaquim Ferreira Baptista, protocollo numero 14.955.
- João Manoel Caldas, protocollo n. 757.
- Antonio de Amorim Filho, protocollo numero 16.955.
- Bernardo Dias da Silva, protocollo numero 69.023.
- Sebastião Arillo, protocollo n. 59.051.
- Affonso de Anni Baptista, protocollo numero 9.875.
- Francisco Monzes, protocollo n. 43.889.
- José Bruno, protocollo n. 50.879.
- Oscar Moreira Mourão, protocollo numero 40.699.
- Antonio Telles Sampaio, protocollo numero 24.422.
- Alfredo Pinto, protocollo n. 22.971.
- Ayres Feijicano Werneck, protocollo numero 45.215.
- Alvaro de Mello Campestre, protocollo n. 7.270.
- José Teixeira da Cunha, protocollo numero 48.243.

Antonio Pereira de Figueiredo, protocollo n. 10.515.

Fernando Hecksher, protocollo n. 44.130.

Otávio de Albuquerque Lira, protocollo n. 987.

Manoel de Oliveira, protocollo n. 9.793.

Francisco Diniz Pancher, protocollo numero 27.615.

Ferdinando Petigá, protocollo n. 47.948.

Heremiano João de Almeida, protocollo n. 34.534.

Pompeu José da Silva, protocollo numero 67.314.

João Corrêa de Almeida, protocollo numero 18.117.

Francisco Augusto do Nascimento, protocollo n. 31.773.

Caetano Ribeiro da Silva, protocollo numero 42.187.

Alberto Martins de Oliveira, protocollo n. 32.221.

João José Corrêa de Alcantara, protocollo n. 18.021.

João Sampaio de Carvalho, protocollo numero 49.039.

Alfredo Braga, protocollo n. 18.587.

José Gomes dos Anjos, protocollo numero 40.862.

José Filgueiras de Menezes, protocollo n. 5.384.

Sylvio Leesa da Silveira Caldeira, protocollo n. 28.796.

Herrani de Souza Carvalho, protocollo n. 1.846.

Em 21 de abril de 1922. — O director, *Elgard Simões Corrêa*.

Policia do Distrito Federal

CABINETE DE IDENTIFICACAO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos effeitos, que o tiverem segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

- Artur Freitas de Azevedo, protocollo n. 20.327.
- Luiz de Vasconcellos Junior, protocollo n. 61.915.
- Gastão Wandek da Cunha, protocollo n. 22.238.
- Manoel Augusto Alves, protocollo numero 50.564.
- Sebastião Gomes Bezerra, protocollo n. 58.775.
- Emilíondas Floriano de Albuquerque, protocollo n. 21.032.
- Romário de Mattos Ayrosa, protocollo n. 16.225.
- Alfredo Rodrigues da Silva, protocollo n. 55.564.
- Alexandre dos Santos Pereira, protocollo n. 5.893.
- Dionysio José Marso, protocollo n. 22.944.
- Jorge Antonio Alves, protocollo numero 37.538.
- Agostinho da Silva Brandão, protocollo n. 25.653.
- Francisco Vieira de Moura, protocollo n. 54.923.
- Luiz Carmo Cataldo, protocollo numero 39.375.
- Antonio Francisco da Costa, protocollo n. 61.107.
- Antonio de Barros, protocollo n. 37.385.
- Helécio Brandão, protocollo n. 74.474.
- Antonio Teixeira Marvins, protocollo n. 33.147.
- José Felipe Salgado, protocollo numero 54.193.
- Jorge Paes Sardinha, protocollo numero 9.099.
- Gustavo de Araujo, protocollo numero 57.678.
- Sebastião Gomes Moreira, protocollo n. 27.787.
- Mário Nunes Ribeiro, protocollo numero 49.878.

Francelino da Rosa Garcia, protocolo n. 24.405;
 Francisco de Souza Soárez, protocolo n. 57.917;
 Manoel Pereira dos Santos, protocolo n. 15.429;
 Pery Marinho da Silva, protocolo numero 21.477;
 Arlindo Pereira de Magalhães, protocolo n. 70.459;
 Alberto Luiz Pereira, protocolo numero 8.172;
 Ulysses do Nascimento, protocolo numero 14.653;
 José Vicente Diogo, protocolo numero 34.474;
 Marcos Augusto Fernandes de Moraes Barreto, protocolo n. 59.468;
 Antonio Joaquim de Lima, protocolo numero 42.402;
 Claudionor Azeredo, protocolo numero 54.941;
 João Alves de Mendonça, protocolo 23.107;
 Godofredo José do Nascimento, protocolo n. 19.703.

Em 24 de abril de 1922. — O director, **Edgard Simões Corrêa.**

Polícia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto-Federal, ficam sem effeito de folha corrida as cartelas de identidade ns. 49.622, 19.463, 51.192, 62.243, 43.531, 7.819, 38.126 e 14.691, concedidas por este gabinete aos individuos Justino Moreira, Justino Peres Magno, Francisco Caetano, Antonio da Cunha Ribeiro, Archânjo dos Santos, Antonio Moreira, Balbino de Araújo e José de Almeida, visto como os mesmos estão sendo processados.

Em 21 de abril de 1922. — O director, **Edgard Simões Corrêa.**

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

(Polícia Central)

EXAME DE MOTOPISTAS

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoria.

Attilio Amendola, João Felipe Affonso, Manoel Herdeiro de Oliveira, José Abo dancio Moreira, Rololpho Dias Moreira, José Jorge Fernandes, Isaac Basilio de Oliveira, Quinzio Ferri, Francisco de Paula Ricalho Filho e Francisco Ignacio de Almeida.

Turma supplemmentar

Elizeu Martins Fortes, Alfredo Barcellos, Raphael Giacelli, Enilio da Silva Tania, David Alves Lourenço, Joviano Oliveira Andrade e Antonio de Figueiredo Pereira.

Prova pratica

Cyro Teixeira Villariho e Calixto dos Santos.

Inspectoria de Vehiculos, em 25 de abril de 1922. — O inspector, capitão, **J. Müller.**

Corpo de Bombeiros

CONCURSO MEDICO

Devem comparecer, hoje, ás 12 horas, ao hospital do corpo, afim de prestarem a prova pratica os seguintes candidatos:

Dr. Nelson Moss de Almeida.
 Dr. Alfredo de Lemos Duarte.
 Dr. João Filio da Costa.
 Dr. Godofredo Vieira Winter.
 Secretariis em 26 do abril de 1922. — **Emylio Dias Vieira.** 2º tenente secretario.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os foreiros de terrenos de marinha abaixo mencionados a virem a esta Secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos bem assim legalizarem a posse dos respectivos terrenos:

Maria Julia Cardoso.
 Eugenia Laura Van Erven.
 João Fernandes Vieira.
 Miguel Pellegrino.
 Francisco Machado Pereira.
 Anna de Mattos Vieira.
 Companhia Ribereña del Plata.
 Companhia de Navegação S. João da Barra.
 Sociedade Anonyma Lloyd-Nacional.
 Bernardino Loureiro dos Santos.
 Fellipe Francisco Martins.
 José Teixeira Sobrinho.
 Izabel da Cunha Oliveira Coutinho.
 Henrique Lage.
 Naeib Khalef.
 João Camuyarano.
 Wenceslau de Moraes Cordeiro.
 João Gregorio da Silva.
 Peniamin Fernandes Pereira.
 Joaquim Ferreira de Mello.
 Manoel Domingues Maia.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1922. — **J. Cordovil Pires da Silveira,** secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados a comparecer, amanhã, 26 do corrente, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officinas (lado da avenida Rio Branco) os candidatos ao alludido concurso, abaixo nomeados, afim de serem submetidos ás provas oraes de portuguez e arithmetica.

1. Antonio Rodrigues Soares Pereira.
2. Antonio Forges.
3. Antonio Carmo Junior.
4. Antonio da Costa Pimentel.
5. Antonio de Rocha Vianna.
6. Antonio de Aguiar Mezes.
7. Antonio Ferreira Cardêa.
8. Antonio Francisco Junior.
9. Antonio Heleio Rodrigues dos Santos.
10. Anais Prudente de Araújo.
11. Antonio José de Queiroz Mascarenhas.
12. Antonio José dos Santos.
13. Antonio Nunes do Patrocínio.
14. Antonio Oswaldo Meira.
15. Antonio Pereira.
16. Antonio Petronilio da Silva Costa.
17. Antonio Torres de Sant'Anna.
18. Aod Frigo de Oliveira.
19. Anicazac Pimenteira Lins.
20. Archimedes Garcia de Castro.

Turma supplemmentar

1. Archimedes Lauro da Matta.
2. Archiole Pinto Armando.
3. Argelino de Moraes.
4. Argemiro Pedro de Campos.
5. Ariosto de Miranda Sarmento.
6. Aristides Gallinoli.
7. Armando Alves Saroldi.
8. Armando Duarte Galvão.
9. Armando Galvão.
10. Arnaldino Soares Pacheco.

Sala do concurso, no Lyceu de Artes e Officinas, 25 de abril de 1922. — **Alfredo Cunha,** secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICACÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega convido os proprietarios dos periodicos abaixo mencionados, a virem dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada ao papel despachado livre de direitos dura te o anno de 1921 sob pena de cobrarcha e entrega dos respectivos direitos.

Folha do Commercio (de Campos).

Jornal do Rio.

Euvi.

Brazilian American.

Revista Escolar.

Genesis.

Minerva.

O Binde.

A Verdade.

Brasil Mental.

Pio 19 de abril de 1922. — **Luiz Vicente de Affonseca,** fiscal.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURSENCIA

Nesta repartição receberam-se propostas no dia 2. do corrente, ás 14 horas, para o fornecimento de:

- 4 vaquetas semi-chromadas.
 - 10 kilos de junco em varas de 7 m/m.
 - 500 grammas de a linha marron.
 - 25 kilos de rebões de cobre com arruelas d. 1/2 x 7.
 - 2.000 noças arrollas de metal amarello d. 1/8.
 - 1.000 fivillas de metal amarello, singelas d. 4-2 1/2.
 - 3.000 fivillas de metal amarello com arruelas para estojo.
- As propostas deverão mencionar o prazo para entrega.
- Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — Major **Damasceno Vieira,** secretario da C. T. C. G.

Directoria de Saude do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Para conhecimento dos interessados, faço publico, de ordem do Sr. general Director de Saude da Guerra, que a inspecção de saude dos candidatos inscriptos no concurso acima referido, terá lugar nesta directoria, nos dias 24 e 25 do corrente, ás 13 horas.

Directoria de Saude da Guerra, 22 de abril de 1922. — Dr. **Alfredo Guedes Melo,** coronel chefe do gabinete.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

O coronel Francisco Antonio de Carvalho, chefe da 1ª circumscripção de recrutamento, faz saber que Cid, filho de Euclydes Cesar Plaisante, foi sorteado para o serviço do Exercito, na 8 circumscripção de recrutamento, em Curitiba, e convido na primeira chamada do corrente anno, devendo se apresentar naquella circumscripção até 5 de maio proximo; si não o fizer fica sujeito ás penas estabelecidas no regulamento militar e Código Penal do Exercito. Para obter os meios de transportes deverá se dirigir ao quartel general da 1ª região militar. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e por não conhecer sua residencia nesta capital, afim de lhe ser feita a notificação individual, lavrei o presente edital, que será publicado no *Diário Official* depois de assignado pelo Sr. coronel chefe, **Juvencio Pereira de Souza,** capitão secretario Capital Federal, 24 de abril de 1922. — **Francisco Antonio de Carvalho,** coronel.

Directoria de Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

Para conhecimento dos interessados, faço publico, de ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, que as commissões julgando as dos concursos para admissoes ao primeiro posto dos quadros de medicos e veterinarios do Exercito foram designados os seguintes officiaes: Para o de medicos os senhores: coronel medico Dr. Antonio Nunes Figueira do Prado, maiores medicos Drs. Manoel de Marcella, Moita e Carlos Euclio Guimarães, capitão medico Dr. Dario Ferreira de Aguiar e 1º tenente medico Dr. Humberto Martins de Mello; e para o de veterinarios, os senhores: tenente-coronel medico Dr. Joaquim Moreira Sampeiro, maior medico Dr. José Antonio Caetano, maior graduado veterinario Agostinho Tito da Fonseca, 1º tenente veterinario Severo Barbosa e Gastão Goulart.

Si algum candidato tiver reclamação a apresentar contra algum dos membros das referidas commissões, deve fazê-lo devidamente motivada, por escrito e dirigida ao Sr. general director de Saude da Guerra dentro do prazo de oito dias.

Directoria de Saude da Guerra, 13 de abril de 1922. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe de gabinete.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, annexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director, faço publico, de accordo com o art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta renatificação vai adquirir a firma Salgado Guimarães & C.º, estabelecida á rua Sete de Setembro n. 57, na Capital, Federal, á medida que forem necessarios os artigos seguintes:

Camisas de algodão para doçula, uma.....	3200
Camisas de malha, uma.....	3200
Escovas para dentes, uma.....	1200
Chapéus de palha Caruaba, um.....	1750
Fronhas de alvofa, uma.....	1500
Chinelos de corda, par.....	3500
Colchões cheios de capim com 80 por 180, um.....	11000
Travesseiros cheios de capim com 40 por 65, um.....	2500

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas annexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 15 de abril de 1922. — José Eustorgio da Oliveira e Silva, escripturaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fazino, intimo, pelo presente, o Sr. Dr. João Pereira de Azevedo, a retirar, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, da officina de hydrometria, desta repartição, situada na rua de Sant'Anna n. 231, o apparelho numero 36 243 do autor Tavenet que regulava o consumo de agua do prédio n. 139, da rua das Laranjeiras, ficando entendido que findo aquelle prazo, o citado medidor ficará incorporado aos bens pertencentes a este departamento.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de abril de 1922. — N. Caldas, chefe de secção.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922.

Primeira correcção do edital de 22 de março de 1922.

Concurrença n. 57

De ordem da directoria faz publico que ás 13 horas do dia 6 de maio de 1922, na sala de leilões desta Estrada, na Estrada Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 5ª divisão

Aço muito doce e soldavel em vergalhões redondos (não recebe tempera), de:

Para obras de cimento armado:

10.000 kilos de 3/8"
15.000 kilos de 1/2"
25.000 kilos de 5/8"
75.000 kilos de 3/4"
125.000 kilos de 7/8"
150.000 kilos de 1"

Para confecção de parafusos de linha:

35.000 kilos de 7/8"

Preço médio, kilo.....

Aço em chapa, doce (pouca tempera):

5.000 kilos de 8'x4'x5/16"

Aço em vergalhões, para brocas extracção (Martin acid), recebe muita tempera:

Redondo:

130 kilos de 3/8"
300 kilos de 1/2"
1.500 kilos de 5/8"
2.500 kilos de 3/4"
4.500 kilos de 7/8"
7.000 kilos de 1"
3.500 kilos de 1 1/8"
3.500 kilos de 1 1/4"
8.000 kilos de 1 1/2"

Oitavado:

1.000 kilos de 5/8"
1.500 kilos de 3/4"
0 kilos de 1"
2.000 kilos de 1 1/4"

Quadrado para cortafios:

3.500 kilos de 1 1/2"

Preço médio, kilo.....

Aço quadrado duro (recebe tempera):

Aço quadrado Poldi rapido ou semelhante:

25 kilos de 1/4"
230 kilos de 1/2"
190 kilos de 5/8"
200 kilos de 3/4"
230 kilos de 7/8"
240 kilos de 1"
300 kilos de 1 1/4"

Preço médio, kilo.....

Aço doce e soldavel em barra:

300 kilos de 1/2"x1/4"
340 kilos de 1/2"x3/8"
380 kilos de 1"x1/4"
570 kilos de 1"x3/8"

1.100 kilos de 1"x5/8"
1.400 kilos de 1"x3/4"
2.000 kilos de 1 1/2"x1/4"
1.600 kilos de 1 1/2"x7/8"
1.800 kilos de 1 1/2"x1"
2.100 kilos de 2"x7/8"
2.000 kilos de 2"x1"

Preço médio, kilo.....

Aço doce em cantoneira T:

1.300 kilos de 1"x1"x1/4"
3.000 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"
4.100 kilos de 2"x2"x7/8"

Aço doce em cantoneira L:

1.500 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1/4"
4.500 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"
11.400 kilos de 2"x2"x1/4"
14.000 kilos de 2"x2"x5/16"
6.700 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x5/16"
5.300 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x3/8"
2.600 kilos de 3"x3"x1 1/4"
6.800 kilos de 3"x3"x3/8"
3.600 kilos de 3 1/2"x3 1/2"x3/8"

7.700 kilos de 4"x4"x1 1/2"
1.500 kilos de 5"x5"x1 1/2"

Preço médio, kilo.....

Aço doce em chapa preta:

6.600 kilos de 8'x4'x1/16"
3.400 kilos de 8'x4'x3/32"
7.400 kilos de 8'x4'x1/8"
4.900 kilos de 8'x4'x1/16"
3.600 kilos de 8'x4'x1/4"
3.400 kilos de 8'x4'x5/16"
2.700 kilos de 8'x4'x3/8"

Preço médio, kilo.....

Ferro em chapa galvanizada:

600 kilos de 8'x4'x1/32"
14.000 kilos de 8'x4'x1/16"
3.600 kilos de 8'x4'x1/8"

Preço médio, kilo.....

Ferro em barras:

200 kilos de 1/2"x1/8"
280 kilos de 1/2"x5/16"
2.800 kilos de 5/8"x1 1/2"
1.700 kilos de 5/8"x1 1/4"
500 kilos de 1"x1/8"
1.400 kilos de 1"x1/4"
1.000 kilos de 1"x5/16"
3.400 kilos de 1"x3/8"
7.600 kilos de 1"x1 1/2"
3.800 kilos de 1"x5/8"
1.000 kilos de 1 1/4"x1 1/4"
4.500 kilos de 1 1/4"x3/8"
2.800 kilos de 1 1/4"x1 1/2"
3.200 kilos de 1 1/2"x1 1/2"
18.500 kilos de 1 1/2"x3/8"
9.300 kilos de 1 1/2"x1 1/2"
5.700 kilos de 1 1/2"x5/8"
4.000 kilos de 1 3/4"x1 1/2"
8.000 kilos de 2"x1 1/4"
4.600 kilos de 2"x1 1/2"
2.600 kilos de 2"x3/8"
7.400 kilos de 2"x1 1/2"
3.000 kilos de 2"x5/8"
5.800 kilos de 2"x3/4"
2.700 kilos de 2"x7/8"
9.500 kilos de 2"x1"
4.300 kilos de 2 1/4"x1 1/4"
9.200 kilos de 2 1/2"x1 1/2"
4.800 kilos de 2 1/2"x5/8"
14.900 kilos de 2 1/2"x3/4"
7.600 kilos de 2 1/2"x1 1/2"
2.100 kilos de 2 3/4"x1 1/2"
1.900 kilos de 2 3/4"x5/8"
6.200 kilos de 2 3/4"x3/4"
2.000 kilos de 3"x3/8"
9.500 kilos de 3"x1 1/2"
9.000 kilos de 3"x3/4"
15.000 kilos de 3"x1"
5.200 kilos de 4"x1 1/2"

3.300 kilos de 4"X3/4"
 3.800 kilos de 4"X7/8"
 5.500 kilos de 4"X1 1/2"
 3.200 kilos de 5"X1"
 2.900 kilos de 6"X3/4"
 1.300 kilos de 7"X3/8"
 1.600 kilos de 7"X3/4"
 12.800 kilos de 7"X1"
 14.800 kilos de 8"X3/4"
 14.500 kilos de 8"X1"
 1.800 kilos de 10"X1 1/2"
 1.700 kilos de 10"X3/8"
 7.600 kilos de 10"X3/4"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-4

Ferro quadrado:

8.000 kilos de 1 1/2"
 1.200 kilos de 5/8"
 2.000 kilos de 3/4"
 1.900 kilos de 7/8"
 2.100 kilos de 1"
 4.300 kilos de 1 1/4"
 4.900 kilos de 1 1/2"
 2.800 kilos de 1 3/4"
 3.900 kilos de 2"
 2.300 kilos de 2 1/2"
 2.200 kilos de 3"
 2.200 kilos de 3 1/2"
 3.600 kilos de 4"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Ferro redondo em vergalhões:

75 kilos de 1/8"
 3.600 kilos de 1/4"
 1.000 kilos de 5/16"
 6.700 kilos de 3/8"
 14.500 kilos de 1/2"
 22.500 kilos de 5/8"
 35.700 kilos de 3/4"
 33.600 kilos de 7/8"
 39.300 kilos de 1"
 14.000 kilos de 1 1/8"
 17.200 kilos de 1 1/4"
 35.000 kilos de 1 1/2"
 5.800 kilos de 1 3/4"
 6.700 kilos de 1 7/8"
 5.700 kilos de 2"
 6.000 kilos de 2 1/2"
 8.600 kilos de 3"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Quarta divisão

Ferro BB

Quadrado:

200 kilos de 3/8"
 300 kilos de 1/2"
 90 kilos de 5/8"
 100 kilos de 3/4"
 600 kilos de 1"
 500 kilos de 1 1/8"
 500 kilos de 1 1/4"
 1.000 kilos de 1 1/2"
 1.000 kilos de 2 1/2"
 600 kilos de 2 3/4"
 1.500 kilos de 3"
 400 kilos de 1 3/4"
 1.000 kilos de 2"
 300 kilos de 1 5/15"
 300 kilos de 7/8"
 1.000 kilos de 4"
 1.000 kilos de 5"

Redondo:

700 kilos de 5/16"
 100 kilos de 1/8"
 6.000 kilos de 3/8"
 9.000 kilos de 1/2"
 12.000 kilos de 5/8"
 24.000 kilos de 3/4"
 0.000 kilos de 7/8"
 .000 kilos de 1"
 .000 kilos de 1 1/8"
 .400 kilos de 1 1/4"

15.000 kilos de 1 3/8"
 25.000 kilos de 1 1/2"
 20.000 kilos de 1 3/4"
 20.000 kilos de 2"
 4.000 kilos de 2 1/2"
 5.000 kilos de 2 1/4"
 900 kilos de 2 3/4"
 4.000 kilos de 3"
 3.000 kilos de 3 1/2"
 5.300 kilos de 1 5/8"
 380 kilos de 3/16"
 700 kilos de 1/4"

Em barra:

1.000 kilos de 8"X3/4"
 6.000 kilos de 8"X1"
 2.000 kilos de 10"X1 1/2"
 1.000 kilos de 10"X3/4"
 1.000 kilos de 12"X3/4"
 1.000 kilos de 12"X1"
 1.500 kilos de 12"X1 1/4"
 1.000 kilos de 12"X1 1/2"
 1.000 kilos de 16"X1 1/2"
 300 kilos de 6"X3"
 300 kilos de 7"X2 3/4"
 59 kilos de 15/8"X3/8"
 61 kilos de 2"X7/8"
 100 kilos de 2 1/2"X7/8"
 200 kilos de 5 7/8"X3/4"
 300 kilos de 7 1/4"X1"
 1.200 kilos de 2"X1 1/4"
 1.000 kilos de 3 1/2"X3/8"
 100 kilos de 1"X3/16"
 1.400 kilos de 1 1/4"X3/16"
 300 kilos de 2 1/4"X3/8"
 1.500 kilos de 2 1/4"X1/4"
 400 kilos de 2 3/4"X5/8"
 400 kilos de 3 1/4"X3/8"
 500 kilos de 2 1/2"X1/4"
 5.000 kilos de 6"X1"
 1.000 kilos de 7"X1"
 1.000 kilos de 6"X3/4"
 400 kilos de 6"X1 3/4"
 500 kilos de 8"X3"
 820 kilos de 10"X3"
 300 kilos de 10"X1"
 100 kilos de 3/4"X1/4"
 400 kilos de 3/4"X3/8"
 60 kilos de 1"X1/8"
 600 kilos de 1 1/4"X5/16"
 500 kilos de 1 1/4"X1/2"
 300 kilos de 1 1/4"X5/8"
 600 kilos de 1 1/4"X3/4"
 100 kilos de 1 1/2"X1/8"
 1.000 kilos de 1 1/2"X3/16"
 400 kilos de 1 1/2"X5/8"
 400 kilos de 1 1/2"X3/4"
 700 kilos de 1 3/4"X1/4"
 100 kilos de 1 3/4"X5/16"
 500 kilos de 1 3/4"X3/8"
 400 kilos de 1 3/4"X5/8"
 300 kilos de 1 3/4"X1"
 1.000 kilos de 2"X1"
 3.000 kilos de 2 1/2"X1"
 900 kilos de 3 1/2"X5/8"
 2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/8"
 800 kilos de 3"X1 1/2"
 300 kilos de 4"X5/16"
 600 kilos de 4"X5/8"
 3.000 kilos de 4"X1 3/4"
 400 kilos de 5"X1/2"
 400 kilos de 5"X5/8"
 500 kilos de 5"X3/4"
 300 kilos de 6"X7/8"
 2.000 kilos de 6"X1 1/2"
 3.000 kilos de 6"X2"
 1.000 kilos de 7"X1/2"
 400 kilos de 7"X5/8"
 900 kilos de 8"X1/2"
 800 kilos de 8"X5/8"
 1.500 kilos de 1"X1/4"
 700 kilos de 1"X1/2"
 400 kilos de 1 1/4"X1/4"
 1.000 kilos de 1 1/2"X3/8"
 2.000 kilos de 1 1/2"X1/2"
 4.000 kilos de 2"X3/8"

5.000 kilos de 2"X1/2"
 4.000 kilos de 2"X5/8"
 3.000 kilos de 2 1/2"X3/8"
 8.000 kilos de 2 1/2"X1/2"
 10.000 kilos de 2 1/2"X5/8"
 5.000 kilos de 2 1/2"X3/4"
 1.600 kilos de 3"X3/8"
 4.800 kilos de 3"X1/2"
 4.000 kilos de 3"X5/8"
 3.900 kilos de 3"X3/4"
 1.000 kilos de 3"X1"
 3.500 kilos de 3 1/2"X1/2"
 1.800 kilos de 3 1/2"X3/4"
 3.000 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
 1.000 kilos de 4"X1/2"
 4.500 kilos de 4"X3/4"
 6.000 kilos de 5"X1"
 1.500 kilos de 5"X2"
 300 kilos de 6"X1 1/4"
 800 kilos de 7"X3/4"
 1.300 kilos de 1"X3/8"
 660 kilos de 1 1/4"X3/8"
 1.400 kilos de 1 1/2"X1/4"
 700 kilos de 1 1/2"X1"
 600 kilos de 1 3/4"X3/4"
 500 kilos de 1 3/4"X1/2"
 1.400 kilos de 2"X3/4"
 2.500 kilos de 3"X1/4"
 1.500 kilos de 2 1/2"X1 1/2"
 2.000 kilos de 3 1/2"X1"
 2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/2"
 3.000 kilos de 4"X1 1/2"
 4.000 kilos de 4"X1"
 3.000 kilos de 4"X2"
 200 kilos de 4 1/2"X1/2"
 100 kilos de 7/8"X1/4"
 1.000 kilos de 4"X1/4"
 300 kilos de 1 1/4"X1/16"
 4.000 kilos de 2"X5/16"
 1.000 kilos de 1 3/4"X1/2"
 300 kilos de 7/8"X1/8"
 1.000 kilos de 4"X1 1/4"
 1.000 kilos de 5"X1 1/2"
 3.000 kilos de 10"X1 1/2"
 1.000 kilos de 4 1/2"X2 1/2"
 1.000 kilos de 2 1/4"X3/4"
 300 kilos de 1 1/2"X3/8"
 300 kilos de 2"X3/8"
 300 kilos de 2 1/2"X3/8"
 300 kilos de 2"X1/2"
 300 kilos de 1 1/2"X1/4"
 300 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
 300 kilos de 2 3/4"X1/2"
 300 kilos de 2 1/2"X3/4"
 300 kilos de 1 3/4"X1/4"
 200 kilos de 1"X1/4"
 100 kilos de 1"X3/8"
 200 kilos de 1 1/4"X1/4"
 200 kilos de 1 1/4"X3/8"
 200 kilos de 1 1/2"X3/8"
 300 kilos de 1 1/2"X1/2"
 300 kilos de 2 1/2"X1/2"
 300 kilos de 2 1/2"X5/8"
 300 kilos de 3"X5/8"
 300 kilos de 3"X3/4"
 300 kilos de 3 1/2"X1"
 300 kilos de 3 1/2"X1 1/4"

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-4

Em chapas:

110 chapas de 8"X4"X1/8"
 8 chapas de 8"X4"X1/32"
 215 chapas de 8"X4"X1/16"
 29 chapas de 8"X6"X1/8"
 3 chapas de 8"X6"X3/16"
 5 chapas de 8"X6"X1/4"
 107 chapas de 8"X4"X1/4"
 40 chapas de 8"X4"X3/8"
 23 chapas de 8"X4"X1/2"
 36 chapas de 8"X4"X3/32"
 145 chapas de 8"X4"X3/16"
 10 chapas de 10"X3"X3/16"
 45 chapas de 10"X5"X3/16"
 27 chapas de 10"X5"X1/4"
 5 chapas de 10"X5"X1/2"

6 chapas de 10" x 5" x 3/8"
 5 chapas de 10" x 5" x 5/16"
 16 chapas de 8" x 4" x 5/16"
 8 chapas de 20" x 3" x 1/4"
 6 chapas de 20" x 4" x 1/4"
 7 chapas de 24" x 5" x 3/16"
 10 chapas de 10" x 5" x 1/8"
 10 chapas de 10" x 5" x 1/16"
 1 chapa de 8" x 4" x 5/8"
 13 chapas de 8" x 3" x 1/2"
 10 chapas de 8" x 3" x 3/8"
 10 chapas de 8" x 3" x 5/16"
 33 chapas de 10" x 4" x 3/16"
 25 chapas de 14" x 4" x 3/16"
 17 chapas de 12" x 5" x 3/16"
 8 chapas de 18" x 4" x 3/16"

Peso total 126.070 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-6

Em cantoneira L:

900 kilos de 3" x 3" x 1/2"
 200 kilos de 1" x 1" x 1/8"
 300 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"
 300 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16"
 180 kilos de 2" x 2" x 3/16"
 250 kilos de 2 1/2" x 1 1/2" x 3/16"

300 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"

700 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2"

400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8"

700 kilos de 2" x 2" x 1/4"

400 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4"

200 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8"

600 kilos de 3 1/2" x 4 1/2" x 5/8"

700 kilos de 4" x 4" x 1/2"

500 kilos de 3" x 3" x 3/8"

400 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"

400 kilos de 8" x 3" x 3/8"

500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16"

90 kilos de 4" x 4" x 3/8"

200 kilos de 1" x 1" x 3/16"

200 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16"

400 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8"

40 kilos de 2" x 2" x 3/8"

40 kilos de 2" x 2" x 5/16"

180 kilos de 3" x 3" x 1/4"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-4

Condições a que deve satisfazer o ferro BB:

1) todo o ferro BB fornecido será do tipo conhecido como «ferro forjado puddle». Não será permitida a mistura de aço e a presença do mesmo em qualquer remessa será causa de rejeição de toda a encomenda;

2) as chapas, barras, angulos e outras secções devem apresentar uma superfície bem lisa, sem defeitos, com as dimensões e secções especificadas e com as extremidades cortadas;

3) todas as chapas, barras, angulos e outras secções devem ser rectificadas e endireitadas a quente e não a frio;

4) o ferro fornecido quando submetido a experiência de entalhamento dobrado a

180° e quebrada deve apresentar uma fractura fibrosa, limpa e isenta de qualquer defeito e nunca apresentar uma fractura cristalina;

5) o ferro quando dobrado a 180°, a frio, sobre uma barra com o diametro igual e 1/2 o diametro ou a espessura de barra de prova, não deve haver fracturas nem apresentar fendas na parte exterior;

6) o ferro quando dobrado sobre si mesmo, a temperatura do vermelho claro, não deve apresentar fractura ou signaes de fendas;

7) o ferro, quando submetido a experiência de tempera, isto é, quando aquecido até o amarello e mergulhado n'agua, não deve apresentar fractura nem signaes de fendas quando dobrado sobre uma barra de diametro igual, ao diametro ou espessura da barra em experiência;

8) deve ser experimentado si caldeia bem sem que haja signal de ter queimado o ferro;

9) especificação physica:

Carga de ruptura 30 a 35¹ kilos por m/m². Alongamento 22%, sendo o comprimento igual a quatro vezes o diametro.

Stricção—Redução da area primitiva de 30%, no minimo;

10) o fornecedor deverá apresentar os resultados das provas mecanicas e chemicas do fabricante, devidamente authenticadas;

Ferro comum:

Em barra:

400 kilos de 1 3/4" x 3/8"
 200 kilos de 1 1/2" x 3/8"
 100 kilos de 1 1/4" x 3/8"
 100 kilos de 1" x 3/8"
 100 kilos de 2 1/2" x 1/4"
 100 kilos de 2" x 1/4"
 100 kilos de 1 1/2" x 1/4"
 200 kilos de 1" x 1/4"

1.000 kilos de 8" x 7/8"
 1.000 kilos de 8" x 3/4"
 1.000 kilos de 8" x 5/8"
 1.000 kilos de 8" x 1/2"

500 kilos de 7" x 3/4"
 500 kilos de 7" x 7/8"
 500 kilos de 7" x 5/8"
 500 kilos de 7" x 1/2"

1.000 kilos de 6" x 1"
 500 kilos de 6" x 7/8"
 500 kilos de 6" x 3/4"

500 kilos de 6" x 5/8"
 500 kilos de 6" x 1/2"
 500 kilos de 6" x 3/8"
 500 kilos de 5 1/2" x 5/8"

500 kilos de 5 1/2" x 1/2"
 500 kilos de 5" x 5/8"
 500 kilos de 5" x 1/2"

1.000 kilos de 4" x 1 1/2"
 500 kilos de 4" x 1 1/4"
 500 kilos de 4" x 1"

500 kilos de 3" x 3/8"
 500 kilos de 3" x 1/2"
 500 kilos de 3" x 3/16"

200 kilos de 3" x 1/4"
 200 kilos de 2" x 1/2"
 200 kilos de 2 1/2" x 1/2"
 100 kilos de 1" x 1/2"

100 kilos de 2 1/2" x 3/8"
 100 kilos de 2" x 3/8"
 500 kilos de 12" x 1"
 500 kilos de 12" x 7/8"
 500 kilos de 12" x 3/4"
 500 kilos de 10" x 1"
 500 kilos de 10" x 7/8"
 500 kilos de 10" x 3/4"
 1.000 kilos de 8" x 1"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-4

Ferro Lowmoor ou semelhante:

Em barra:

400 kilos de 4 1/2" x 5/8"
 900 kilos de 3 1/2" x 2"
 1.500 kilos de 4" x 2"
 2.500 kilos de 8" x 4 1/2"

Redondo:

1.000 kilos de 3/4"
 500 kilos de 5/8"
 500 kilos de 1/2"
 500 kilos de 3/8"
 100 kilos de 5/16"
 50 kilos de 1/4"
 200 kilos de 1"
 200 kilos de 1 1/8"
 1.000 kilos de 1 1/4"
 200 kilos de 1 3/8"

Quadrado:

4.000 kilos de 4"
 2.800 kilos de 5"
 3.400 kilos de 3 1/2"
 4.000 kilos de 4 1/2"
 2.900 kilos de 5 1/2"
 3.500 kilos de 6"
 4.800 kilos de 7"
 100 kilos de 5/16"
 200 kilos de 1 1/4"
 200 kilos de 2"
 250 kilos de 3"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-10

Em chapa:

3 chapas de 8" x 4" x 1/2"
 6 chapas de 8" x 3" x 1/2"
 4 chapas de 8" x 4" x 3/8"
 6 chapas de 8" x 3" x 3/8"
 6 chapas de 8" x 3" x 1/16"

Peso total 4.950 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-10

Em cantoneira L:

1.000 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x X1/4"

1.000 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x X3/16"

600 kilos de 1" x 1" x X3/16"

100 kilos de 1" x 1" x X1/4"

100 kilos de 1" x 1" x X1/8"

200 kilos de 2" x 2" x X3/8"

200 kilos de 2" x 2" x X1/4"

1.000 kilos de 6" x 6" x X5/8"

1.000 kilos de 5" x 5" x X1/2"

1.000 kilos de 4" x 4" x X1/2"

500 kilos de 4" x 3" x X3/8"

1.000 kilos de 3" x 3" x X1/2"

1.000 kilos de 2 3/4" x 2 3/4" x X3/16"

1.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x X5/16"

1.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x X1/4"

1.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x X3/16"

1.000 kilos de 2" x 2" x X1/4"

1.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x X3/16"

1.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x X1/4"

Em cantoneira U:

500 kilos de 10" x 3" x X5/8"

1.000 kilos de 8" x 3" x X3/8"

300 kilos de 4" x 2 1/4" x X5/16"

1.000 kilos de 6" x 2 1/2" x X1/2"

4.000 kilos de 9" x 3" x X5/8"

3.000 kilos de 10" x 3 1/2" x X5/8"

2.000 kilos de 12" x 3 1/2" x X5/8"

Em cantoneira T:

500 kilos de 3"X3"X3/8"
 500 kilos de 2 3/4"X2 3/4"X
 X3/16"
 500 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X
 X1/4"
 500 kilos de 2"X2"X1/4"
 200 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X
 X1/4"
 300 kilos de 1 1/2"X1 1/2"X
 X3/16"
 200 kilos de 1 1/4"X1 1/4"X
 X3/16"
 100 kilos de 1"X1"3/16"

Em cantoneira Z:

500 kilos de 3"X3"X3/8"
 500 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X
 X2 1/2"X3/8"
 500 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X
 X1 3/4"X1/4"

Preço médio, máximo do
 kilo..... £ 0-1-0

Todo o ferro Lowmoor, ou semelhante,
 acima pedido deverá satisfazer as seguintes
 especificações:

Especificações físicas:

Carga de ruptura..... 33 kilos por m/m²
 Alongamento..... 27 % no mínimo,
 sendo o comprimento igual a oito vezes o
 diâmetro.

Secção — Redução da área primitiva de
 50 % no mínimo para barras e vergalhões
 até 1 1/4" e 40 % no mínimo para barras e
 vergalhões de 2" a 4".

Especificações químicas:

Composição:

Carbono..... 0,20 a 0,22 %
 Enxofre..... 0,012 %
 Silício..... 0,109 %
 Phosphoro..... 0,054 %

Ferro em chapas lavradas:

2 chapas de 8" X 4" X 1/4"
 9 chapas de 8" X 4" X 3/16"
 8 chapas de 10" X 4" X 3/16"
 12 chapas de 8" X 4" X 3/16"
 Peso total 14.050 kilos aproximada-
 mente.

Preço médio, máximo do kilo, £ 0-0-6.

Ferro em chapas russas:

142 chapas de 5"X2 1/2"X
 1/16"
 80 chapas de 7"X3"X1/16"
 300 chapas de 7"X3"X1/32"
 80 chapas de 2"X1"X1/16"
 115 chapas de 2"X1"X1/32"
 300 chapas de 1"X0"X1/32"
 150 chapas de 5"X 2 1/2"X
 X1/32"

Peso total 11.356 kilos aproxima-
 damente

Preço médio, máximo
 do kilo..... £ 0-1-0

Ferro em chapas galvanizadas:

57 chapas de 8"X4"X1/16"
 10 chapas de 8"X4"X1/32"
 1 chapa de 1"X50X1"00
 de n. 24
 17 chapas de 1"X50X1"00
 de n. 20
 16 chapas de 1"X50X1"00
 de n. 18
 15 chapas de 1"X50X1"00
 de n. 22

4 chapas de 8"X4"X1/8"
 2 chapas de 8"X4"X3/16"

Peso total 6.225 kilos aproxima-
 damente

Preço médio, máximo
 do kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barra 1/2 canna:

100 kilos de 2"X5/8"
 100 kilos de 1 1/2"X1/2"
 100 kilos de 1 1/2"X3/8"
 100 kilos de 1 1/4"X3/8"
 100 kilos de 1"X1/4"

Preço médio, máximo
 do kilo..... £ 0-0-7

Aço:

Redondo para ferramenta:

200 kilos de 1"
 200 kilos de 7/8"
 300 kilos de 3/4"
 200 kilos de 5/8"
 100 kilos de 1/2"
 100 kilos de 3/8"
 50 kilos de 1/4"

Octavado para ferramenta:

200 kilos de 5/8"
 100 kilos de 7/8"
 100 kilos de 3/4"
 100 kilos de 1"
 100 kilos de 1 3/8"

Sextavado para ferramenta:

100 kilos de 7/8"
 150 kilos de 5/8"
 150 kilos de 1"
 90 kilos de 1 1/16"
 100 kilos de 1 1/4"
 80 kilos de 1 7/16"
 90 kilos de 1 5/8"
 90 kilos de 2"
 100 kilos de 3/4"
 80 kilos de 1/2"
 30 kilos de 3/8"

Quadrado para ferramenta:

150 kilos de 5/8"
 200 kilos de 3/4"
 200 kilos de 7/8"
 250 kilos de 1"
 150 kilos de 1 1/8"
 350 kilos de 1 1/4"
 350 kilos de 1 1/2"
 200 kilos de 1 3/4"
 200 kilos de 2"
 250 kilos de 2 1/2"
 300 kilos de 2 3/4"
 300 kilos de 3"

Em barra para ferramenta:

100 kilos de 3 1/4"X1/2"
 100 kilos de 1"X3/4"
 100 kilos de 1"X5/8"
 200 kilos de 3/4"X1/2"
 100 kilos de 1 1/4"X1/2"
 50 kilos de 1"X3/16"

Preço médio, máximo do kilo... £ 0-0-9

Redondo doce:

200 kilos de 1 1/4"
 200 kilos de 1 1/8"
 200 kilos de 1"
 200 kilos de 7/8"
 500 kilos de 3/4"
 500 kilos de 5/8"
 500 kilos de 1/2"
 1.000 kilos de 3/8"
 100 kilos de 5/16"
 100 kilos de 1/4"

Preço médio, máximo do kilo... £ 0-0-3

Redondo para eixo,

Monk Bridge:

680 kilos de 3"
 980 kilos de 3 1/2"
 1.240 kilos de 4"
 1.600 kilos de 4 1/2"
 1.960 kilos de 5"
 1.800 kilos de 5 1/2"
 1.450 kilos de 6"
 1.630 kilos de 6 1/2"
 1.980 kilos de 7"
 2.200 kilos de 7 1/2"
 2.540 kilos de 8"
 3.000 kilos de 8 1/2"

1.600 kilos de 9"
 1.850 kilos de 9 1/2"
 2.010 kilos de 10"

Comprimento mínimo
 cada vergalhão 5m.00

Preço médio, máximo do kilo... £ 0-2-4

Redondo comum:

300 kilos de 1/4"
 800 kilos de 1/2"
 600 kilos de 5/8"
 400 kilos de 3/4"
 1.000 kilos de 7/8"
 1.000 kilos de 1"
 44 kilos de 1 1/8"
 2.000 kilos de 1 1/2"
 4.500 kilos de 2"
 2.000 kilos de 3"
 800 kilos de 1 3/4"
 2.500 kilos de 2 1/2"
 700 kilos de 1 1/4"
 500 kilos de 3/8"
 400 kilos de 2 1/4"
 600 kilos de 2 3/4"

Preço médio, máximo
 do kilo..... £ 0-0-9

Doce em chapas:

5 chapas de 10" X 5" X 5/8"
 5 chapas de 14" X 4" X 3/16"
 6 chapas de 10" X 5" X 1/2"
 Peso total, 7.000 kilos
 aproximadamente.

Preço médio, máximo
 do kilo..... £ 0-0-4

Condições a que deve satisfazer o aço em
 vergalhões e em barras para ferramentas:

1. deverão ser manuf acturados de aço de
 cadinho superior, obtido do melhor ferro
 sueco e devendo conter no máximo 0,05 %
 de phosphoro ou enxofre;

2. a percentagem de carbono deve ser
 compreendida entre 1 % a 1,25 %;

3. todas as barras e vergalhões (qual-
 quer secção transversal) devem trazer es-
 tampado em uma ou em ambas as pontas a
 qualidade do aço, o nome e a marca do fa-
 bricante e as iniciais E. F. C. B.

4. todas as barras e vergalhões, de qual-
 quer secção transversal, devem ser absolu-
 tamente direitos, perfeitos e exactos em suas
 dimensões.

5. o aço deve ser todo engordurado e
 acondicionado em caixas de madeira;

6. o fornecedor deverá apresentar a ana-
 lyse química do fabricante, devidamente au-
 thenticadas.

Ferro sextavado:

55 kilos de 7/8"
 81 kilos de 1"
 105 kilos de 1 1/16"
 100 kilos de 1 1/4"
 97 kilos de 2"
 59 kilos de 1 13/16"

Preço médio, máximo
 do kilo..... £ 0-0-6

Cobre em vergalhão redondo:

1.000 kilos de 1/2"
 800 kilos de 7/8"
 400 kilos de 3/8"
 1.100 kilos de 1 1/4"
 100 kilos de 1 1/8"
 750 kilos de 3/4"
 2.000 kilos de 1"
 150 kilos de 1 1/4"
 500 kilos de 5/8"
 200 kilos de 1 1/2"

Preço médio, máximo do kilo...
 £ 0-2-8.

Cobre em chapas:

113 chapas de 8"X4"X1/32"
 45 chapas de 8"X4"X1/16"
 7 chapas de 12"X5"X1/2"

- 6 chapas de $10' \times 5' \times 1/2''$.
 1 chapa de $8' \times 4' \times 5/8''$.
 5 chapas de $8' \times 4' \times 1/34''$.
 1 chapa de $8' \times 4' \times 7/8''$.
 20 chapas de $8' \times 1' \times 3/16''$.
 44 chapas de $8' \times 4' \times 1/4''$.
 1 chapa de $8' \times 4' \times 5/16''$.
 25 chapas de $8' \times 4' \times 1/8''$.

Peso total 28.320 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo...
 £ 0-2-7.

Latão em chapas:

- 13 chapas de $6' \times 3' \times 1/32''$.
 18 chapas de $6' \times 3' \times 1/16''$.
 3 chapas de $6' \times 3' \times 3/32''$.
 1 chapa de $6' \times 3' \times 3/8''$.
 1 chapa de $6' \times 3' \times 1/4''$.
 25 chapas de $6' \times 3' \times 1/64''$.
 22 chapas de $6' \times 3' \times 1/8''$.
 1 chapa de $6' \times 3' \times 3/16''$.

Peso total 3.096 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo...
 £ 0-2-3.

Latão em vergalhão redondo comum:

- 400 kilos de $3/8''$.
 900 kilos de $1/2''$.
 1.000 kilos de $3/4''$.
 1.000 kilos de $7/8''$.
 1.500 kilos de $1''$.
 600 kilos de $1 1/8''$.
 1.500 kilos de $1 1/4''$.
 1.500 kilos de $1 1/2''$.
 1.000 kilos de $1 3/4''$.
 1.500 kilos de $2''$.
 900 kilos de $2 1/2''$.
 800 kilos de $3''$.
 600 kilos de $5/8''$.
 100 kilos de $1 3/8''$.
 150 kilos de $1 5/8''$.
 150 kilos de $1 7/8''$.
 1.000 kilos de $2 1/4''$.
 200 kilos de $2 3/4''$.
 100 kilos de $1 4''$.

Preço médio, máximo do kilo...
 £ 0-2-2.

Tubos de cobre sem solda

(Dimensão externa)

- 50 kilos de $2 1/4''$ espessura da parede,
 $3/16''$.
 350 kilos de $2''$ espessura da parede,
 $3/16''$.
 200 kilos de $1 1/2''$ espessura da parede,
 $1/8''$.
 250 kilos de $1''$ espessura da parede,
 $1/8''$.
 450 kilos de $3/4''$ espessura da parede,
 $1/8''$.
 200 kilos de $5/8''$ espessura da parede,
 $1/16''$.
 65 kilos de $1/4''$ espessura da parede,
 $1/16''$.
 130 kilos de $1/8''$ espessura da parede,
 $1/16''$.
 400 kilos de $1/4''$ espessura da parede,
 $1/16''$.
 400 kilos de $3/8''$ espessura da parede,
 $1/16''$.
 500 kilos de $1/2''$ espessura da parede,
 $1/16''$.
 70 kilos de $7/3''$ espessura da parede,
 $1/8''$.
 50 kilos de $2 1/8''$ espessura da parede,
 $3/16''$.

Preço médio, máximo do
 kilo..... £ 0-2-9

Tubos de latão

(Dimensão externa)

- 50 kilos de $1/8''$ espessura da parede,
 $1/16''$.

- 100 kilos de $1/4''$ espessura da parede,
 $1/32''$.

- 80 kilos de $3/8''$ espessura da parede,
 $1/16''$.

- 150 kilos de $1/2''$ espessura da parede,
 $1/16''$.

- 150 kilos de $3/4''$ espessura da parede,
 $1/8''$.

- 30 kilos de $7/8''$ espessura da parede,
 $1/8''$.

- 80 kilos de $1''$ espessura da parede,
 $1/8''$.

- 30 kilos de $3/16''$ espessura da parede,
 $1/16''$.

- 60 kilos de $5/8''$ espessura da parede,
 $1/16''$.

- 70 kilos de $1 1/8''$ espessura da parede,
 $1/8''$.

Preço médio, máximo do
 kilo..... £ 0-2-9

Condições a que devem satisfazer as chapas e vergalhões e tubos de cobre sem costura:

1. as chapas e vergalhões e tubos de cobre deverão conter no máximo 0,8 % de impurezas, sendo a quantidade de arsenico admitido compreendido entre 0,30 a 0,50 %;

2. as chapas e vergalhões deverão ser limpas, macias e isentas de qualquer defeito na superfície;

3. as superfícies internas e externas dos tubos deverão ser perfeitamente lisas, limpas e isentas de qualquer defeito ou vincos longitudinaes com as suas extremidades esmerilhadas e cortadas bem direito. As dimensões veem ser de accordo com os pedidos, assim como devem ser direitos, perfeitamente cylindricos e de espessura uniforme em toda a sua extensão;

4. cada chapa ou vergalhão deverá ser estampada com o nome do fabricante e as iniciaes E. F. C. B.

5. as provas sujeitas a tracção deverão dar os seguintes resultados:

Carga de ruptura 25k por m/m² no mínimo

Alongamento sobre 200 m/m 35 %

Contracção 40 %

para a prova de tracção o metal será recozido;

6. provas retiradas das chapas, quer a frio, quer ao rubro, devem supportar a serem dobradas sobre si (angulo de 180) sem apresentar fendas na parte externa;

7. os vergalhões serão retiradas provas de 25 millimetros de comprimento que collocados verticalmente serão martellados até ser reduzida a altura a 10 millimetros, no fim do ensaio não devem apresentar fendas na circumferencia do disco resultante;

8. os tubos deverão poder resistir ao ensaio de expansão sem mostrar falhas ou fendas até que o diametro da parte expandida seja superior a 25 % sobre o diametro primitivo;

9. os tubos, quer a frio, quer ao rubro, deverão poder ser dilataes até que se toquem as superfícies internas, e depois dobradas sobre si mesma, formando angulo de 180. Neste ensaio não devem apresentar fendas ou falhas;

10. os tubos de cobre deverão supportar um a pressão hydraulica interna de 50 kilos por centimetro quadrado do minimo;

11. O fornecedor deverá apresentar as analyses chimicas e provas mecanicas do fabricante devidamente authenticadas.

Condições o que deve satisfazer o latão em chapa e em vergalhões:

1. o latão em chapa e em vergalhão deverá ser uma liga de 70 % de cobre e 30 % de zinco, contendo no máximo 0,8 % de impurezas;

2. o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Material para fundição

- 900 kilos de antimónio em barra, kilo..... £ 0-1-3

- 2.270 kilos de chumbo em barra, kilo..... £ 0-0-1

- 20.000 kilos de cobre em barra, kilo..... £ 0-2-0

- 6.900 kilos de estanho em verguinhas, kilo..... £ 0-4-5

- 4.000 kilos de metal typo Magnolia legitimo, kilo..... £ 0-1-7

- 1.000 kilos de estanho em barra, kilo..... £ 0-4-2

- 100 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa para fundição de aço, com a seguinte composição:

phosphoro maximo 0,05 %;

silicio 1,5 %;

a 2,5 %; graphite 0,3 %;

a 2,5 %; carbono até 4 %; enxofre... traços,

tonelada..... £ 14-0-0

- 5.000 kilos de ferro silicio, kilo..... £ 0-1-0

Condições a que deve satisfazer o cobre em barra para fundição:

1. o cobre em barra para fundição deverá conter 99 % no minimo de cobre e 0,8 % de impureza no maximo;

2. o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o estanho em verguinhas e em barras para fundição:

1. o estanho em barra ou verguinha marca Carneiro, ou de qualquer marca deverá ter 99 % de estanho e no maximo 1 % de impurezas;

2. o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o metal patente typo Magnolia (base de chumbo):

1. deverá ter a seguinte composição:

Chumbo 80 a 83 %;

Antimónio 14,5 a 16 %;

Estanho 5 %;

Impurezas 0,5 % maximo;

2. o ponto de fusão será a temperatura minima de 235 centigrado;

3. a compressão deve resistir a pressão de nove kilos por millimetro quadrado no minimo;

4. o fornecedor deve apresentar uma analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o ferro silicio para fundição:

1. o ferro silicio deverá ser friavel e conter no minimo 45 % de silicio;

2. o fornecedor deverá apresentar a analyse do fabricante devidamente authenticada.

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, devendo o fornecimento começar dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e estar terminado até 31 de dezembro de 1922.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que

assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

Não caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importação na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já a ella estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em qualquer moeda, indistincto em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos determinados pelo preço marcado médio. Assim, o fornecimento de cada um grupo só poderá competir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, com relação a cada grupo, não se referirem a totalidade.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponenies será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar ou de uma proposta e parte de outra, em outras, conforme a differença para os preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a to-

das as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1922.—O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES, PARA TERCEIRA DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 56

De ordem da directoria faço publico que ás 18 horas do dia 29 de abril de 1922 na Intendencia desta Estrada, na estação Matina, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

23.000.000 bilhetes, de qualidade superior, tendo cores firmes, esquadria, dimensões e espessura rigorosamente iguaes a amostra que se encontra na Intendencia, afim de que passem nas calhas das machinas sem se esgassarem, sendo as cores e os dizeres impressos das diversas quantidades parciais, iguaes as amostras, que tambem se encontram na Intendencia.

Preço médio, máximo do milheiro, 800 réis.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos bilhetes pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá compor um unico proponente.

Acondicionamento:

O acondicionamento obedecerá as seguintes instruções:

- a) os caixões deverão ter as mesmas dimensões;
- b) capacidade sufficiente para 50 mil bilhetes, dispostos em pacotes de mil cada um, envolvidos em papel resistente;
- c) serão forrados com papel cartonado ou impermeavel;
- d) deverão offerecer toda a segurança possível, tendo travessões ou arcamientos;
- e) cada caixaão conterá apenas um tipo de bilhetes, com a numeração respectiva, além do numero de ordem do caixaão;
- f) toda vez que houver renessa de caixaões, estes serão acompanhados de factura para a conferencia.

A entrega será dentro dos vagões da estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si

são preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importação na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar

da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já a ella estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio para o milheiro, em qualquer moeda, indistincto em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de março de 1922.—O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELECTRICIDADE PARA AS 2ª E 4ª DIVISÕES EM 1922

(Quarta correção do edital de 29 de março de 1922)

Concurrença n. 60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 de abril de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material electrico

Para a 2ª divisão:

60 kilos de arame francez de diversas cores, kilo	20\$000
8 kilos de arame de latão de 1/8", kilo.....	5\$000
22 kilos de arame de latão de 3/16, kilo.....	5\$000
37 arruelas de borracha para aparelho telephonico Bell, uma	4\$000
2.700 arruelas de borracha para pilhas Leclanche, uma	\$600
15 arandelas de latão, para lampadas incandescentes, completas, uma	18\$000
150 metros de cordão conductor, de diversas cores, para mesa telephonica Ericsson, metro	10\$000
150 metros de cordão conductor de diversas cores, para Switch Ericsson, metro	10\$000
103 metros de cordão conductor, de quatro pernas, para aparelho telephonico Ericsson, metro	10\$000
103 metros de cordão conductor, de seis pernas, para aparelho telephonico Ericsson, metro	13\$000
75 capas de cobre, para terra, de 0,50x0,50x0,002, uma	12\$000
Conduite flexivel:	
22 metros de 1", metro.....	8\$000
172 metros de 3/4", metro.....	5\$000
375 metros de 1/2", metro.....	4\$000
4 metros de 1/4, metro.....	3\$000
11 campainhas electricas com tympano, de 0m,20 de diametro, uma.....	100\$000
36 campainhas electricas, com tympano de 0m,10 de diametro, uma.....	10\$000
23 chavetas para aparelhos telegraphicos, uma	6\$800
36 metros de cordão para commutador de duas direcções, metro	12\$000
1.875 pares de cleats, de porcellana, para dous fios, par	\$300
39 duble schakles, para linhas telegraphicas, um	12\$000
6 descansos para telephones Ericsson de alta tensão, um	8\$000
90 diaphragmas de carvão, para transmissor de aparelho telephonico Ericsson, de 0,040 e de 0,60, partes iguaes, um.....	2\$500
Fio magnetico:	
6 kilos n. 30, kilo.....	40\$000
7 kilos n. 28, kilo.....	36\$000
7 kilos n. 24, kilo.....	30\$000
15 kilos n. 23, kilo.....	28\$000
30 kilos n. 22, kilo.....	24\$000
36 kilos n. 20, kilo.....	23\$000
37 kilos n. 18, kilo.....	22\$000
15 kilos n. 16, kilo.....	21\$000
45 kilos n. 15, kilo.....	20\$000
22 kilos n. 14, kilo.....	20\$000
37 kilos n. 13, kilo.....	18\$000
37 kilos n. 12, kilo.....	15\$000
36 kilos n. 8, kilo.....	12\$000
37 kilos n. 6, kilo.....	12\$000
Fio esmaltado:	
6 kilos n. 40, kilo.....	196\$000
7 kilos n. 36, kilo.....	180\$000
6 kilos n. 24, kilo.....	150\$000
7 kilos n. 23, kilo.....	140\$000
6 kilos n. 22, kilo.....	130\$000
1.650 metros de fio duplo flexivel, n. 18, metro	\$500
15 kilos de fio fuzivel de 10 e 20 ampères, partes iguaes, kilo	12\$000
30 kilos de fita isolante, branca e preta, kilo	18\$000
Fuziveis de cartucho:	
225 de 30 ampères, um.....	1\$000
150 de 60 ampères, um.....	2\$200

Fuziveis de faca:

150 de 100 ampères, um.....	4\$000
37 de 200 ampères, um	6\$000
22 de 500 ampères, um.....	12\$000
15 de 600 ampères, um.....	12\$000
1.950 isoladores Capanema, n. 2, com pinos de ferro, um	3\$000
1.500 isoladores Capanema, n. 3, com pinos de rosca, um	2\$600
75 isoladores cachimbo com haste curva, um	2\$500
37 interruptores rotativos, de uma direcção, um	1\$800
21 interruptores rotativos, de duas direcções, um	4\$000
3 medidores, monophasicos Westinghouse, para 10 ampères, 50 cycles, 120 volts, um	80\$000
1 medidor triphasico, Westinghouse, para 10 ampères, 120 volts, por.....	180\$000
Lampadas incandescentes economicas, Edison, Westinghouse, Philips, Osram ou Tunagsram:	
975 de 120 volts por 16 velas, uma.....	1\$800
3.375 de 120 volts por 25 velas, uma.....	1\$800
7.500 de 120 volts por 32 velas, uma.....	1\$800
900 de 120 volts por 50 velas, uma.....	1\$800
15 de 100 volts por 16 velas, uma	1\$800
75 de 100 volts por 32 velas, uma.....	1\$800
75 de 100 volts por 50 velas, uma.....	1\$800
225 de 220 volts por 25 velas, uma.....	2\$000
102 de 220 volts por 32 velas, uma.....	2\$000
260 de 220 volts por 50 velas, uma.....	2\$000
75 de 220 volts por 100 velas, uma.....	7\$000
36 de 220 volts por 200 velas, uma.....	10\$000
Lampadas incandescentes 1/2 watt Edison, Westinghouse, Philips, Osram ou Tunagsram:	
375 de 120 volts por 100 velas, uma.....	4\$500
450 de 120 volts por 200 velas, uma.....	7\$000
525 de 120 volts por 400 velas, uma.....	14\$000
375 de 120 volts por 600 velas, uma	18\$000
450 de 120 volts por 800 velas (rosca Goliath), uma	25\$000
375 lampadas de filamento de carvão de 65 volts x 16 velas, uma	2\$500
75 lampadas Mignon, de 12 volts por tres velas, uma	1\$600
225 lampadas incandescentes de filamento de carvão, de 220 volts por 16 velas, Edison, Westinghouse, Philippe ou Osram, uma	2\$000
30 porta-escovas de 1 e de 2 K. W., partes iguaes, um	18\$000
9 porta-fuziveis de 250x220 volts, um.....	20\$000
1.500 pinos de ferro para isolador, iguaes a amostra, um	1\$500
225 grammas de platina em fio de 0m,002, gramma	26\$000
300 roldanas de louça, de 2 1/2"x1", uma.....	1\$000
112 roldanas de louça, n. 4, uma	\$500
75 rosaceas para ferro, uma.....	1\$400
150 rosaceas para cleats, uma.....	1\$400
225 supports para lampadas incandescentes de rosca, bucha, com interruptor, um	2\$500
102 supports para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, sem interruptor, um	1\$500
150 supports de louça, para tempo, um.....	2\$000
150 suckets de louça, para cleats, um.....	1\$000
150 sockels de louça, para lampadas mignon, um	\$800
37 metros de tubo de borracha, para telephone Ericsson, de alta tensão, metro	4\$200
15 volantes para fita da aparelho telegraphico, um	25\$000
4 ventiladores de 120 volts, 16" de G. E. C., fixos, para mesa, corrente alternativa, um	300\$000
2.625 pilhas secas Siemens & Halske n. L. T. 2 ou Red Seal, uma.....	5\$000
Para a 4ª divisão:	
Armações completas para lampadas Nitrogenio:	
4 de 600 velas, uma.....	60\$000
2 de 3.000 velas, uma.....	100\$000
4 de 200 velas, uma.....	30\$000
1 alicate isolado, grande, de 12", por.....	20\$000
4 botões de campainha, base de 1 1/4, um...	1\$500

Cabo flexível para ligações internas de
dynamos, motores, etc.:

15 metros n. 6, metro	3\$000
75 metros n. 4, metro	6\$500
75 metros n. 2, metro	7\$500
75 metros n. 1, metro	10\$500
36 metros n. 0, metro	13\$700
36 metros n. 00, metro	13\$500
45 metros n. 000, metro	14\$500
8 metros n. 0000, metro	20\$000
83 pares de cleats de porcellana com para- fusos para dois fios, par	\$300
843 pares de cleats de porcellana com para- fusos para tres fios, par	\$400
1 chave triphasica de 220 vol. e 20 ampéres, por	25\$000
1 chave triphasica de 220 vol. e 100 ampé- péres, por	85\$000

Conduit flexível:

75 metros de 1/2", metro	4\$000
37 metros de 3/4", metro	5\$000
45 metros de 1", metro	8\$000
36 metros de 1 1/2", metro	20\$000
36 metros de 2", metro	25\$000
37 metros de conduit rígido de 5/8", metro	4\$000

Ebonite em chapa:

3 kilos de 1/2"	
3 kilos de 3/8"	
3 kilos de 1/4"	
3 kilos de 1"	

Preço médio, kilo 40\$000.

2 esticadores para cabos, um	45\$000
------------------------------	---------

Fibra em chapa:

8 kilos de 1/2"	
8 kilos de 3/8"	
8 kilos de 1/4"	

Preço médio, kilo 15\$000.

Fibra em bastão:

2 kilos de 5/8"	
2 kilos de 1"	

Preço médio, kilo 55\$000.

Fita cambrie:

10 kilos de 1", kilo	20\$000
3 kilos de 1/2", kilo	15\$000
22 kilos de fita isolante de 1ª qualidade, kilo	25\$000

Fuzíveis de cartucho:

36 de 150 ampéres, um	9\$000
37 de 250 ampéres, um	12\$000
36 de 350 ampéres, um	14\$000

Fio D. R. C. — B. S.:

75 metros n. 10, metro	\$900
75 metros n. 12, metro	\$700
75 metros n. 14, metro	\$400
12 metros de fio preto n. 8, metro	2\$000
2 fuzíveis de rolha de 6 amp., um	\$800

Carretils de fuzíveis:

4 de 10 amp., um	6\$000
4 de 20 amp., um	8\$000
3 de 100 amp., um	25\$000

75 metros de fio com isolamento de algodão n. 12, metro	\$300
75 metros de fio de chumbo n. 16, simples, metro	13\$500
75 metros de fio de chumbo n. 12, metro	2\$500
15 metros de fio de cobre n. 8, metro	1\$000
54 metros de fio de cobre com isolamento de borracha n. 8, metro	2\$000
28 metros de fio de cobre com isolamento de borracha n. 14, metro	\$500
9 metros de fio de cobre n. 12, metro	\$800
66 metros de fio de cobre n. 14 B/S. R. C. 7., metro	1\$000

Fuzíveis de cartuchos:

1 de 12 amp., por	1\$000
2 de 15 amp., um	1\$000
81 de 30 amp., um	1\$000
76 de 50 amp., um	2\$200
4 de 75 amp., um	5\$000
21 de 200 amp., um	11\$000
18 de 150 amp., um	9\$000

Fuzíveis de rolha:

18 de 10 amp., um	\$500
27 de 15 amp., um	\$500
18 de 20 amp., um	\$500
23 de 30 amp., um	\$500

Fuzíveis de rolha de 220 volts:

18 de 50 amp., um	16\$200
18 de 25 amp., um	1\$200
18 de 12 amp., um	1\$200
18 de 150 amp., um	1\$200

Fibra em folha:

4 kilos de 1/2"	
12 kilos de 3/8"	
4 kilos de 1/4"	
6 kilos de 3/16"	
1 kilo de 1/16"	

400 grammas de 1/32".

Preço médio, kilo 15\$000.

7 folhas de fibra vermelha de 1/32", folha	25\$000
18 rolos de fita isolante de borracha, rolo	3\$000
54 rolos de fita isolante de 1/2" (Tape), rolo	3\$000
18 rolos de fita isolante de 3/4" (Tape), rolo	3\$000
9 rolos de fita isolante de 1" (cambric), rolo	10\$000
2 rolos de fita isolante de 1" (cambric), rolo	12\$000
45 rolos de fita paragon de 1/2" (Tape), rolo	3\$500
4 rolos de fita isolante branca de 3/4", rolo	3\$000

180 grammas de fita alemã n. 34 BS, com 11/32 de largura, kilo	150\$000
---	----------

90 grammas de fita alemã n. 36 BS com 11/16 de largura, com isolamento incombus- tível, kilo	150\$000
--	----------

Fio magnetico com revestimento duplo
de algodão, SB:

18 kilos n. 40, kilo	20\$000
66 kilos n. 7, kilo	10\$000
96 kilos n. 8, kilo	10\$000
36 kilos n. 10, kilo	14\$000
93 kilos n. 13, kilo	14\$000
36 kilos n. 14, kilo	14\$000
7 kilos n. 15, kilo	15\$000
40 kilos n. 19, kilo	18\$000

Fio R. C. — B. S.:

92 metros n. 6, metro	2\$000
93 metros n. 8, metro	1\$500
93 metros n. 10, metro	\$300
93 metros n. 12, metro	\$700
93 metros n. 14, metro	\$400
93 metros n. 16, metro	\$200
468 metros n. 18, para lustre, metro	\$300
93 metros n. 20, metro	\$300

2 globos para armação de lampadas de 600 velas, globo	40\$000
--	---------

2 globos para armação de lampadas de 3.000 velas, globo	70\$000
--	---------

18 interruptores rotativos de 10 ampéres, um	3\$500
--	--------

18 isoladores de porcellana de pinos curvos, um	2\$500
--	--------

36 isoladores de porcellana de pinos retos, um	24\$500
--	---------

2 interruptores, de duplo efeito unipolar de 30 ampéres, 250 volts, um	70\$000
---	---------

1 interruptor triphasico de porcellana com fuzíveis de rolha de 30 ampéres, 125 volts, por	10\$000
--	---------

3 interruptores rotativos de uma direcção, um	1\$800
--	--------

Lampadas de filamento metallico Phi-
lips ou 4ungram:

36 de 16 X 120, uma	1\$800
150 de 25 X 120, uma	1\$800
141 de 32 X 120, uma	1\$800
198 de 50 X 120, uma	1\$800
114 de 100 X 120, uma	4\$500
18 de 200 X 120, uma	7\$000
9 de 300 X 120, uma	12\$000
54 de 400 X 120, uma	14\$000
4 de 500 X 120, uma	20\$000
450 de 100 X 220, uma	5\$000
36 de 400 X 220, uma	15\$000

Lampadas de filamento de carvão,
Phillips:

16 de 33 X 110, uma	2\$000
36 de 25 X 110, uma	2\$000
36 de 25 X 220, uma	2\$500
36 de 32 X 220, uma	2\$500

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio:

36 de 110 a 120 X 50, uma	4\$000
36 de 110 a 120 X 100, uma	4\$500
36 de 110 a 120 X 200, uma	7\$000
36 de 110 a 120 X 400, uma	14\$000
75 de 100 a 120 X 600, uma	18\$000
7 de 110 a 120 X 3.000, uma	55\$000
375 de 220 X 200, uma	8\$000

186 de 120 X 200, uma.....	7\$000
186 de 120 X 100, uma.....	4\$500
315 lampadas incandescentes de rosca de 220 X X 200, uma.....	10\$000
26 lampadas de 100 X 50 velas, uma.....	1\$800
Mica em folha:	
2 kilos de 6" X 12", kilo.....	200\$000
18 kilos de 6" X 4", kilo.....	90\$000
1 micrometro decimal para fio, por.....	20\$000
Placas de carvão graphitic:	
6 de 12" X 6" X 1/4"	
2 de 12" X 6" X 3/8"	
9 de 12" X 6" X 1/2"	
2 de 12" X 6" X 3/4"	
9 de 12" X 6" X 1"	
2 de 12" X 6" X 1 1/4"	
2 de 12" X 6" X 1 1/2"	
2 de 12" X 6" X 1 3/4"	
2 de 12" X 6" X 2"	
2 de 12" X 6" X 2 1/4"	
2 de 12" X 6" X 2 1/2"	
2 de 12" X 6" X 2 3/4"	
2 de 12" X 6" X 3"	
Preço médio, placa.....	20\$000
Lampadas tipo Edison:	
186 de 32 velas e 220 volts, filamento de car- vão, uma.....	2\$500
186 de 46 velas e 220 volts, filamento de car- vão, uma.....	2\$500
150 de 400 velas, 120 volts, uma.....	14\$000
36 de 300 velas 120 volts, uma.....	12\$000
150 de 100 velas, 120 volts, uma.....	5\$000
150 de 50 velas, 120 volts, uma.....	1\$800
375 de 150 velas, 220 volts, uma.....	8\$000
102 receptáculos com chaves, um.....	3\$000
261 receptáculos de louça, um.....	\$900
261 rosetas para ferro, uma.....	1\$000
66 rosetas para eletros, uma.....	1\$000
4 reflectores para lampadas esmaltados a fogo, um.....	4\$000
186 roldanas para fio flexível, de louça, uma.....	1\$100
9 supports para tempo, um.....	2\$000
186 supports sem chaves de 1/2", um.....	3\$000
3 supports para lampadas sem chaves, um.....	1\$500
12 supports com chaves, um.....	2\$500
31 supports com buchas e chaves de 1/4", um.....	2\$500
261 supports sem buchas e sem chaves de 1/2", um.....	12\$500
56 supports sem buchas e sem chaves de 3/4", um.....	3\$000
6 supports commutadores de corrente pen- são, completos, um.....	5\$000
5 tomadas de corrente com rosca, uma.....	1\$500
1 tomada de corrente n. 5426, por.....	20\$000
6 tomadas de corrente de 3 ampères, uma.....	1\$500
36 tomadas de corrente de metal, uma.....	22\$000
1 tomada de corrente de porcellana, por.....	15\$000
1 tesoura de cabo isolado para cortar cabo n. 4 BS, por.....	120\$000
1 tesoura para cortar cabo n. 0000 BS, por.....	170\$000

Os preços marcados são os máximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução de contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em três, indicados em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe ou não referentes a todos os artigos, para os grupos determinados pelo preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras ylas, datadas, assignadas e com a indicação das

respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas ressums ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesauraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de, aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 25 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 63

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de maio de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quarta divisão

20 vidros de anilina amarella, vidro.....	3\$000
10 vidros de anilina encarnada, vidro.....	3\$000
10 vidros de anilina magron, vidro.....	3\$000
4 kilos de anilina amarella escura, kilo.....	40\$000
2 aparelhos para aquecer coila common, um.....	25\$000
6 arcos de serra de 12", um.....	7\$000
10 kilos de belmazes de ferro de 0.015, kilo.....	3\$500
45 kilos de belmazes de latão de 3/4", kilo.....	8\$000
40 kilos de belmazes de latão de 7/8", kilo.....	8\$000
20 kilos de cera virgem, kilo.....	3\$500
250 kilos de coila de Hamburgo, kilo.....	2\$500
510 kilos de coila da Bahia, kilo.....	3\$000
5 kilos de coila do Rio Grande, kilo.....	2\$500
Dobradicas de ferro:	
230 pares de 3" X 1", par.....	1\$300
25 pares de 3 1/4" X 1", par.....	1\$800
228 pares de 2 1/2" X 1", par.....	1\$500
150 pares de 2" X 1", par.....	1\$400
103 pares de 3 1/2" X 1", par.....	1\$800

Dobradiças de latão:

42 pares de 3", par.....	38000
30 pares de 3 1/2" x 2 1/2", par.....	58000
72 pares de 2 1/2" x 1 1/2", par.....	28500
12 pares de 2 1/2" x 1 1/2", par.....	38500
12 pares de 3" x 1 1/2", par.....	43000
12 pares de 3" x 2", par.....	48500
12 pares de 3 1/2" x 3", par.....	68000
36 pares de 2" x 3/4", par.....	28000
24 pares de 1" x 7/8", par.....	18000
36 pares de 1 1/2" x 1/2", par.....	18500
210 kilos de eslovina de aço, kilo.....	78000
107 fechaduras de ferro para armario, de 3 1/2", uma.....	45000
54 fechaduras de caixão, de 3 1/2", uma.....	28000
65 fechaduras de latão para gavetas, uma.....	58000
12 fechaduras de ferro, com trinco, para portas, uma.....	43000
18 fechaduras de latão para armario, uma.....	58000
12 fechaduras de ferro com pertences, de bomba, uma.....	108000
12 fechaduras de ferro com pertences, de broca, uma.....	88000
250 kilos de gomma lacca vermelha, kilo.....	188000
30 kilos de gomma lacca amarella, kilo.....	188000
35 kilos de gomma lacca branca, kilo.....	260000

Lanças de ferro:

6 n. 12
18 n. 15
12 n. 17
24 n. 18
5 n. 4
5 n. 6

Preço médio, um.....

63000

Faltinha em chicotes:

80 kilos n. 3
5 kilos n. 4

Preço médio, kilo.....

248000

Parafusos de latão com cabeça redonda:

20 grosas de 5/8", n. 8, grossa.....	78000
5 grosas de 5/8", n. 10, grossa.....	88000
1 grosas de 5/8", n. 12, grossa.....	108000
10 grosas de 5/8", n. 5, grossa.....	58000
1 grosas de 5/8", n. 6, grossa.....	58500
1 grosas de 5/8", n. 7, grossa.....	68000
10 grosas de 5/8", n. 9, grossa.....	78500
10 grosas de 7/8", n. 5, grossa.....	58500
15 grosas de 7/8", n. 6, grossa.....	68000
10 grosas de 7/8", n. 7, grossa.....	78000
20 grosas de 7/8", n. 8, grossa.....	78500
11 grosas de 7/8", n. 9, grossa.....	88000
17 grosas de 7/8", n. 10, grossa.....	88500
12 grosas de 1", n. 7, grossa.....	78500
40 grosas de 1", n. 8, grossa.....	88000
30 grosas de 1", n. 10, grossa.....	98000
12 grosas de 1", n. 11, grossa.....	98500
23 grosas de 1", n. 12, grossa.....	118000
11 grosas de 1", n. 14, grossa.....	138000
26 grosas de 1 3/4", n. 10, grossa.....	158000
10 grosas de 1 3/4", n. 11, grossa.....	168000
21 grosas de 1 3/4", n. 12, grossa.....	178000
10 grosas de 1 3/4", n. 13, grossa.....	198000
16 grosas de 1 3/4", n. 14, grossa.....	218000
10 grosas de 2", n. 8, grossa.....	148000
10 grosas de 2", n. 9, grossa.....	168000
15 grosas de 2", n. 10, grossa.....	188000
10 grosas de 2", n. 11, grossa.....	198000
16 grosas de 2", n. 12, grossa.....	228000
5 grosas de 2 1/4", n. 12, grossa.....	228000
6 grosas de 2 1/4", n. 14, grossa.....	278000
6 grosas de 2 1/4", n. 16, grossa.....	368000
15 grosas de 3/8", n. 5, grossa.....	48000
10 grosas de 3/8", n. 4, grossa.....	38000
10 grosas de 3/8", n. 6, grossa.....	48000
10 grosas de 3/8", n. 7, grossa.....	68000
15 grosas de 3/4", n. 5, grossa.....	58000
34 grosas de 3/4", n. 6, grossa.....	68000
25 grosas de 3/4", n. 7, grossa.....	68500
34 grosas de 3/4", n. 8, grossa.....	78000
28 grosas de 3/4", n. 9, grossa.....	78500
32 grosas de 3/4", n. 10, grossa.....	88000
23 grosas de 3/4", n. 11, grossa.....	98000
3 grosas de 1 1/2", n. 5, grossa.....	88000
3 grosas de 1 1/2", n. 6, grossa.....	88500

5 grosas de 1 1/2", n. 7, grossa.....	98500
8 grosas de 1 1/2", n. 8, grossa.....	108000
18 grosas de 1 1/2", n. 9, grossa.....	118000
20 grosas de 1 1/2", n. 10, grossa.....	128000
15 grosas de 1 1/2", n. 11, grossa.....	148000
35 grosas de 1 1/2", n. 12, grossa.....	168000
17 grosas de 1 1/2", n. 13, grossa.....	188000
30 grosas de 1 1/2", n. 15, grossa.....	208000
10 grosas de 1 1/2", n. 3, grossa.....	18000
24 grosas de 1 1/2", n. 4, grossa.....	38500
23 grosas de 1 1/2", n. 5, grossa.....	48000
24 grosas de 1 1/2", n. 6, grossa.....	58000
18 grosas de 1 1/2", n. 7, grossa.....	68500
10 grosas de 1 1/2", n. 8, grossa.....	68800
5 grosas de 1 1/4", n. 5, grossa.....	78000
5 grosas de 1 1/4", n. 6, grossa.....	88000
3 grosas de 1 1/4", n. 7, grossa.....	88500
3 grosas de 1 1/4", n. 8, grossa.....	98500
10 grosas de 1 1/4", n. 9, grossa.....	108500
10 grosas de 1 1/4", n. 10, grossa.....	118000
10 grosas de 1 1/4", n. 11, grossa.....	118500
10 grosas de 1 1/4", n. 12, grossa.....	128500
10 grosas de 1 1/4", n. 13, grossa.....	138000
10 grosas de 1 1/4", n. 14, grossa.....	148000
10 grosas de 1 1/4", n. 15, grossa.....	178000
10 grosas de 1", n. 5, grossa.....	68000
10 grosas de 1", n. 6, grossa.....	68500
13 grosas de 1", n. 7, grossa.....	78500
21 grosas de 1", n. 9, grossa.....	88500
10 grosas de 1", n. 13, grossa.....	118000
5 grosas de 1 3/4", n. 6, grossa.....	108000
8 grosas de 1 3/4", n. 7, grossa.....	118000
8 grosas de 1 3/4", n. 8, grossa.....	128000
8 grosas de 1 3/4", n. 9, grossa.....	158000
5 grosas de 1 3/4", n. 11, grossa.....	168000
5 grosas de 1 3/4", n. 13, grossa.....	198000
5 grosas de 1 3/4", n. 14, grossa.....	218000
8 grosas de 2", n. 7, grossa.....	138000
18 grosas de 2", n. 8, grossa.....	148000
10 grosas de 2", n. 9, grossa.....	168000
15 grosas de 2", n. 10, grossa.....	188000
18 grosas de 2", n. 11, grossa.....	198000
28 grosas de 2", n. 12, grossa.....	248000
8 grosas de 2", n. 13, grossa.....	228000
34 grosas de 2", n. 14, grossa.....	238000
8 grosas de 5/8", n. 5, grossa.....	58000
8 grosas de 5/8", n. 6, grossa.....	58500
8 grosas de 5/8", n. 7, grossa.....	68000
3 grosas de 5/8", n. 9, grossa.....	78500
3 grosas de 5/8", n. 10, grossa.....	88000
5 grosas de 2 1/2", n. 8, grossa.....	208000
5 grosas de 2 1/2", n. 9, grossa.....	218000
5 grosas de 2 1/2", n. 10, grossa.....	228000
5 grosas de 2 1/2", n. 11, grossa.....	248000
5 grosas de 2 1/2", n. 12, grossa.....	258000
5 grosas de 2 1/2", n. 13, grossa.....	268000
5 grosas de 3", n. 9, grossa.....	258000
5 grosas de 3", n. 10, grossa.....	308000
5 grosas de 3", n. 11, grossa.....	328000
5 grosas de 3", n. 12, grossa.....	338000
5 grosas de 3", n. 13, grossa.....	348000
5 grosas de 3", n. 14, grossa.....	428000
5 grosas de 3", n. 15, grossa.....	448000
5 grosas de 3 1/2", n. 9, grossa.....	248000
5 grosas de 3 1/2", n. 10, grossa.....	268000
5 grosas de 3 1/2", n. 11, grossa.....	288000
5 grosas de 3 1/2", n. 12, grossa.....	308000
5 grosas de 3 1/2", n. 13, grossa.....	328000
5 grosas de 3 1/2", n. 14, grossa.....	348000
5 grosas de 3 1/2", n. 15, grossa.....	368000
5 grosas de 4", n. 13, grossa.....	488000
5 grosas de 4", n. 14, grossa.....	488000
5 grosas de 4", n. 15, grossa.....	548000
5 grosas de 4", n. 16, grossa.....	588000
5 grosas de 4", n. 17, grossa.....	608000
5 grosas de 4", n. 18, grossa.....	638000
5 grosas de 4", n. 19, grossa.....	688000
5 grosas de 4", n. 20, grossa.....	728000

Parafusos de latão com cabeça bolada:

20 grosas de 1/2", n. 5, grossa.....	43500
21 grosas de 1/2", n. 6, grossa.....	58000
20 grosas de 1/2", n. 7, grossa.....	68000
20 grosas de 5/8", n. 5, grossa.....	58000
20 grosas de 5/8", n. 6, grossa.....	58000
10 grosas de 3/4", n. 5, grossa.....	58000
10 grosas de 3/4", n. 6, grossa.....	68000

10 grosas de 3/4" n. 7, grossa.....	65500
5 grosas de 7/8" n. 5, grossa.....	65500
5 grosas de 7/8" n. 6, grossa.....	65500
5 grosas de 7/8" n. 7, grossa.....	75500
5 grosas de 7/8" n. 8, grossa.....	75500
5 grosas de 7/8" n. 9, grossa.....	85500
5 grosas de 7/8" n. 10, grossa.....	95500
5 grosas de 7/8" n. 11, grossa.....	95500
5 grosas de 7/8" n. 12, grossa.....	105500
5 grosas de 7/8" n. 13, grossa.....	115500
5 grosas de 1" n. 5, grossa.....	65500
5 grosas de 1" n. 6, grossa.....	65500
5 grosas de 1" n. 7, grossa.....	75500
5 grosas de 1" n. 8, grossa.....	85500
5 grosas de 1" n. 9, grossa.....	95500
10 grosas de 1 1/4" n. 5, grossa.....	85500
5 grosas de 1 1/8" n. 5, grossa.....	75500
5 grosas de 1 1/8" n. 6, grossa.....	75500
15 grosas de 1 1/8" n. 7, grossa.....	85500
5 grosas de 1 1/8" n. 8, grossa.....	95500
5 grosas de 1 1/2" n. 8, grossa.....	105500
5 grosas de 1 1/2" n. 9, grossa.....	115500
5 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa.....	135500
5 grosas de 1 1/2" n. 11, grossa.....	145500
5 grosas de 1 1/2" n. 12, grossa.....	165500
5 grosas de 1 1/2" n. 13, grossa.....	195500
5 grosas de 1 3/4" n. 7, grossa.....	125500
5 grosas de 1 3/4" n. 8, grossa.....	145500
5 grosas de 1 3/4" n. 9, grossa.....	165500
5 grosas de 1 3/4" n. 10, grossa.....	175500
5 grosas de 1 3/4" n. 11, grossa.....	185500
5 grosas de 1 3/4" n. 12, grossa.....	195500
10 grosas de 1 7/8" n. 10, grossa.....	175500
10 grosas de 2 1/8" n. 10, grossa.....	215500
10 grosas de 2 5/8" n. 8, grossa.....	255500
10 grosas de 2 3/4" n. 13, grossa.....	345500
10 grosas de 3 1/2" n. 13, grossa.....	425500

Parafusos de latão com cabeça chata:

120 grosas de 1" n. 8, grossa.....	75500
19 grosas de 1" n. 9, grossa.....	85500
50 grosas de 1" n. 10, grossa.....	85700
46 grosas de 1" n. 11, grossa.....	95500
28 grosas de 1" n. 12, grossa.....	105500
5 grosas de 1" n. 13, grossa.....	115500
18 grosas de 1" n. 14, grossa.....	135500
12 grosas de 1" n. 5, grossa.....	55500
12 grosas de 1" n. 6, grossa.....	65500
27 grosas de 1" n. 7, grossa.....	65500
6 grosas de 1 1/4" n. 5, grossa.....	75500
6 grosas de 1 1/4" n. 6, grossa.....	75500
6 grosas de 1 1/4" n. 7, grossa.....	85500
22 grosas de 1 1/4" n. 8, grossa.....	95500
16 grosas de 1 1/4" n. 9, grossa.....	105500
52 grosas de 1 1/4" n. 10, grossa.....	105500
16 grosas de 1 1/4" n. 11, grossa.....	115500
74 grosas de 1 1/4" n. 12, grossa.....	125500
16 grosas de 1 1/4" n. 13, grossa.....	125500
16 grosas de 1 1/4" n. 14, grossa.....	145500
10 grosas de 1 1/4" n. 15, grossa.....	165500
10 grosas de 1 1/4" n. 16, grossa.....	175500
5 grosas de 7/8" n. 4, grossa.....	55500
51 grosas de 7/8" n. 5, grossa.....	55500
61 grosas de 7/8" n. 6, grossa.....	65500
56 grosas de 7/8" n. 7, grossa.....	65500
41 grosas de 7/8" n. 8, grossa.....	75500
51 grosas de 7/8" n. 9, grossa.....	75500
26 grosas de 7/8" n. 10, grossa.....	85500
6 grosas de 7/8" n. 11, grossa.....	85500
6 grosas de 7/8" n. 12, grossa.....	95500
6 grosas de 7/8" n. 13, grossa.....	105500
6 grosas de 7/8" n. 14, grossa.....	125500
20 grosas de 1 1/2" n. 9, grossa.....	105500
95 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa.....	115500
33 grosas de 1 1/2" n. 11, grossa.....	125500
28 grosas de 1 1/2" n. 12, grossa.....	155500
10 grosas de 1 1/2" n. 13, grossa.....	165500
15 grosas de 1 1/2" n. 14, grossa.....	185500
10 grosas de 1 1/2" n. 15, grossa.....	195500
10 grosas de 1 1/2" n. 16, grossa.....	225500
5 grosas de 2" n. 7, grossa.....	125500
1 grosas de 2" n. 8, grossa.....	135500
50 grosas de 2" n. 9, grossa.....	345500
23 grosas de 2" n. 10, grossa.....	165500
18 grosas de 2" n. 11, grossa.....	175500
23 grosas de 2" n. 12, grossa.....	195500
20 grosas de 2" n. 13, grossa.....	215500

10 grosas de 2" n. 14, grossa.....	235500
10 grosas de 1 3/4" n. 9, grossa.....	115500
10 grosas de 1 3/4" n. 10, grossa.....	125500
13 grosas de 1 3/4" n. 11, grossa.....	155500
54 grosas de 1 3/4" n. 12, grossa.....	165500
35 grosas de 1 3/4" n. 13, grossa.....	185500
35 grosas de 1 3/4" n. 14, grossa.....	205500
10 grosas de 1 3/4" n. 15, grossa.....	225500
10 grosas de 1 1/2" n. 2, grossa.....	25500
35 grosas de 1 1/2" n. 3, grossa.....	25500
41 grosas de 1 1/2" n. 4, grossa.....	35500
76 grosas de 1 1/2" n. 5, grossa.....	35500
71 grosas de 1 1/2" n. 6, grossa.....	45500
35 grosas de 1 1/2" n. 7, grossa.....	55500
31 grosas de 1 1/2" n. 8, grossa.....	55500
10 grosas de 3/8" n. 6, grossa.....	45500
5 grosas de 3" n. 9, grossa.....	24500
5 grosas de 3" n. 10, grossa.....	28500
5 grosas de 3" n. 11, grossa.....	30500
15 grosas de 3" n. 12, grossa.....	32500
15 grosas de 3" n. 13, grossa.....	36500
20 grosas de 3" n. 14, grossa.....	39500
15 grosas de 3" n. 15, grossa.....	42500
30 grosas de 1 7/8" n. 14, grossa.....	23500
30 grosas de 1 7/8" n. 10, grossa.....	16500
36 grosas de 3/4" n. 5, grossa.....	45500
30 grosas de 3/4" n. 4, grossa.....	45500
120 grosas de 3/4" n. 6, grossa.....	55500
68 grosas de 3/4" n. 7, grossa.....	55500
83 grosas de 3/4" n. 8, grossa.....	65500
40 grosas de 3/4" n. 9, grossa.....	75500
40 grosas de 3/4" n. 10, grossa.....	75500
10 grosas de 3/4" n. 11, grossa.....	85500
56 grosas de 5/8" n. 5, grossa.....	45500
100 grosas de 5/8" n. 6, grossa.....	55500
51 grosas de 5/8" n. 7, grossa.....	55500
50 grosas de 5/8" n. 8, grossa.....	65500
43 grosas de 5/8" n. 9, grossa.....	75500
5 grosas de 2 2/2" n. 8, grossa.....	18500
5 grosas de 2 2/2" n. 9, grossa.....	19500
5 grosas de 2 1/2" n. 10, grossa.....	21500
5 grosas de 2 1/2" n. 11, grossa.....	22500
15 grosas de 2 1/2" n. 12, grossa.....	24500
15 grosas de 2 1/2" n. 13, grossa.....	26500
10 grosas de 2 1/2" n. 14, grossa.....	28500
10 grosas de 2 1/2" n. 15, grossa.....	30500
5 grosas de 3 1/2" n. 9, grossa.....	20500
5 grosas de 3 1/2" n. 10, grossa.....	39500
5 grosas de 3 1/2" n. 11, grossa.....	32500
5 grosas de 3 1/2" n. 12, grossa.....	34500
5 grosas de 3 1/2" n. 13, grossa.....	36500
5 grosas de 3 1/2" n. 14, grossa.....	48500
5 grosas de 3 1/2" n. 15, grossa.....	50500
5 grosas de 4" n. 13, grossa.....	43500
5 grosas de 4" n. 14, grossa.....	45500
5 grosas de 4" n. 15, grossa.....	50500
5 grosas de 4" n. 16, grossa.....	52500
5 grosas de 4" n. 17, grossa.....	55500
5 grosas de 4" n. 18, grossa.....	67500
5 grosas de 4" n. 19, grossa.....	62500
5 grosas de 4" n. 20, grossa.....	68500

Parafusos de ferro cabeça chata:

22 grosas de 3/4" n. 5, grossa.....	15550
45 grosas de 3/4" n. 10, grossa.....	25200
50 grosas de 3/4" n. 6, grossa.....	15750
26 grosas de 3/4" n. 7, grossa.....	15900
58 grosas de 3/4" n. 8, grossa.....	25000
13 grosas de 3/4" n. 9, grossa.....	25200
13 grosas de 3/4" n. 12, grossa.....	25800
6 grosas de 1/4" n. 2, grossa.....	5900
40 grosas de 1/2" n. 5, grossa.....	15400
20 grosas de 1/2" n. 6, grossa.....	15500
20 grosas de 1/2" n. 7, grossa.....	15700
20 grosas de 1/2" n. 8, grossa.....	15800
20 grosas de 1/2" n. 3, grossa.....	15200
20 grosas de 1/2" n. 4, grossa.....	15400
10 grosas de 5/8" n. 5, grossa.....	15500
33 grosas de 5/8" n. 6, grossa.....	15600
13 grosas de 5/8" n. 7, grossa.....	15700
20 grosas de 5/8" n. 8, grossa.....	15800
15 grosas de 5/8" n. 9, grossa.....	15900
10 grosas de 3/8" n. 3, grossa.....	15000
10 grosas de 3/8" n. 4, grossa.....	15100
20 grosas de 3/8" n. 5, grossa.....	15400
10 grosas de 3/8" n. 6, grossa.....	15500

50 grossas de 7/8" n. 6, grossa.....	15800	6 grossas de 3/4" n. 9, grossa.....	25400
27 grossas de 7/8" n. 7, grossa.....	15900	15 grossas de 3/4" n. 10, grossa.....	25600
55 grossas de 7/8" n. 8, grossa.....	25000	6 grossas de 3/4" n. 11, grossa.....	30000
45 grossas de 7/8" n. 9, grossa.....	25200	10 grossas de 3/4" n. 12, grossa.....	31200
20 grossas de 7/8" n. 10, grossa.....	25500	6 grossas de 7/8" n. 7, grossa.....	2 200
10 grossas de 7/8" n. 12, grossa.....	35700	16 grossas de 7/8" n. 8, grossa.....	2 300
5 grossas de 7/8" n. 5, grossa.....	15700	6 grossas de 7/8" n. 9, grossa.....	2 800
20 grossas de 1" n. 7, grossa.....	25100	15 grossas de 7/8" n. 10, grossa.....	31200
71 grossas de 1" n. 8, grossa.....	25200	6 grossas de 7/8" n. 11, grossa.....	31400
18 grossas de 1" n. 9, grossa.....	25400	16 grossas de 7/8" n. 12, grossa.....	31600
68 grossas de 1" n. 10, grossa.....	25500	17 grossas de 1" n. 6, grossa.....	31700
10 grossas de 1" n. 11, grossa.....	24700	16 grossas de 1" n. 7, grossa.....	27000
20 grossas de 1" n. 12, grossa.....	35200	26 grossas de 1" n. 8, grossa.....	2 300
15 grossas de 1" n. 14, grossa.....	35600	9 grossas de 1" n. 9, grossa.....	35000
15 grossas de 1" n. 6, grossa.....	15900	28 grossas de 1" n. 10, grossa.....	35400
12 grossas de 1 1/4" n. 8, grossa.....	25400	6 grossas de 1" n. 11, grossa.....	35500
12 grossas de 1 1/4" n. 9, grossa.....	25700	16 grossas de 1" n. 12, grossa.....	35600
23 grossas de 1 1/4" n. 10, grossa.....	35400	10 grossas de 1" n. 14, grossa.....	45200
10 grossas de 1 1/4" n. 11, grossa.....	35400	6 grossas de 1 1/4" n. 7, grossa.....	25800
57 grossas de 1 1/4" n. 12, grossa.....	35700	6 grossas de 1 1/4" n. 8, grossa.....	35000
10 grossas de 1 1/4" n. 13, grossa.....	35900	6 grossas de 1 1/4" n. 9, grossa.....	35200
22 grossas de 1 1/4" n. 14, grossa.....	45600	16 grossas de 1 1/4" n. 10, grossa.....	35600
10 grossas de 1 1/4" n. 15, grossa.....	55200	6 grossas de 1 1/4" n. 11, grossa.....	35800
10 grossas de 1 1/4" n. 16, grossa.....	65000	16 grossas de 1 1/4" n. 12, grossa.....	45200
10 grossas de 1 1/2" n. 6, grossa.....	25400	6 grossas de 1 1/4" n. 13, grossa.....	45600
5 grossas de 1 1/2" n. 7, grossa.....	25600	16 grossas de 1 1/4" n. 14, grossa.....	45800
54 grossas de 1 1/2" n. 8, grossa.....	25900	6 grossas de 1 1/4" n. 15, grossa.....	55000
10 grossas de 1 1/2" n. 9, grossa.....	35200	11 grossas de 1 1/2" n. 6, grossa.....	25600
32 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa.....	35400	3 grossas de 1 1/2" n. 7, grossa.....	35200
10 grossas de 1 1/2" n. 11, grossa.....	35700	3 grossas de 1 1/2" n. 8, grossa.....	35300
57 grossas de 1 1/2" n. 12, grossa.....	45400	9 grossas de 1 1/2" n. 9, grossa.....	35600
10 grossas de 1 1/2" n. 13, grossa.....	45600	21 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa.....	35800
47 grossas de 1 1/2" n. 14, grossa.....	55200	6 grossas de 1 1/2" n. 11, grossa.....	45000
10 grossas de 1 1/2" n. 15, grossa.....	55500	21 grossas de 1 1/2" n. 12, grossa.....	45800
10 grossas de 1 1/2" n. 16, grossa.....	65500	6 grossas de 1 1/2" n. 13, grossa.....	55200
30 grossas de 1 1/2" n. 18, grossa.....	85000	51 grossas de 1 1/2" n. 14, grossa.....	55500
8 grossas de 1 3/4" n. 9, grossa.....	35800	6 grossas de 1 1/2" n. 15, grossa.....	65000
36 grossas de 1 3/4" n. 10, grossa.....	45400	31 grossas de 1 3/4" n. 10, grossa.....	45000
8 grossas de 1 3/4" n. 11, grossa.....	45600	3 grossas de 2" n. 6, grossa.....	35800
40 grossas de 1 3/4" n. 12, grossa.....	55800	3 grossas de 2" n. 7, grossa.....	45000
8 grossas de 1 3/4" n. 13, grossa.....	65000	3 grossas de 2" n. 8, grossa.....	45800
20 grossas de 1 3/4" n. 14, grossa.....	65400	5 grossas de 2" n. 12, grossa.....	65000
8 grossas de 1 3/4" n. 15, grossa.....	65600	5 grossas de 2" n. 13, grossa.....	65500
20 grossas de 1 3/4" n. 16, grossa.....	65800	10 grossas de 2" n. 14, grossa.....	75000
3 grossas de 1 3/4" n. 17, grossa.....	75500	30 grossas de 2" n. 10, grossa.....	55500
3 grossas de 2" n. 7, grossa.....	45000	10 grossas de 2 1/4" n. 10, grossa.....	65000
3 grossas de 2" n. 8, grossa.....	45200	30 grossas de 2 1/2" n. 14, grossa.....	85500
3 grossas de 2" n. 9, grossa.....	45500	5 grossas de 2 1/2" n. 6, grossa.....	55000
18 grossas de 2" n. 10, grossa.....	45700	5 grossas de 2 1/2" n. 7, grossa.....	55500
41 grossas de 2" n. 12, grossa.....	55800	5 grossas de 2 1/2" n. 8, grossa.....	75000
13 grossas de 2" n. 13, grossa.....	65200	6 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa.....	75500
43 grossas de 2" n. 14, grossa.....	65500		
8 grossas de 2" n. 15, grossa.....	75700		
55 grossas de 2" n. 16, grossa.....	75800		
10 grossas de 2 1/4" n. 10, grossa.....	55500		
10 grossas de 2 1/4" n. 12, grossa.....	65500		
10 grossas de 2 1/4" n. 14, grossa.....	75000		
5 grossas de 2 1/4" n. 15, grossa.....	75500		
10 grossas de 2 1/4" n. 16, grossa.....	85800		
20 grossas de 2 1/2" n. 12, grossa.....	75000		
3 grossas de 2 1/2" n. 8, grossa.....	55500		
3 grossas de 2 1/2" n. 9, grossa.....	65000		
13 grossas de 2 1/2" n. 10, grossa.....	65500		
3 grossas de 2 1/2" n. 11, grossa.....	65800		
5 grossas de 2 1/2" n. 13, grossa.....	75300		
25 grossas de 2 1/2" n. 14, grossa.....	75500		
5 grossas de 2 1/2" n. 15, grossa.....	85000		
27 grossas de 2 1/2" n. 16, grossa.....	95500		
5 grossas de 2 1/2" n. 17, grossa.....	115000		
5 grossas de 2 1/2" n. 18, grossa.....	125000		
15 grossas de 3" n. 14, grossa.....	95500		
5 grossas de 3" n. 16, grossa.....	125000		
9 grossas de 3 1/2" n. 18, grossa.....	165000		
9 grossas de 4" n. 20, grossa.....	225000		
5 grossas de 1 3/8" n. 7, grossa.....	25500		
3 grossas de 1 3/8" n. 8, grossa.....	25600		
3 grossas de 1 3/8" n. 9, grossa.....	25900		

Parafusos de ferro com cabeça redonda:

10 grossas de 5/8" n. 5, grossa.....	15500
6 grossas de 5/8" n. 6, grossa.....	15700
10 grossas de 5/8" n. 7, grossa.....	15700
8 grossas de 5/8" n. 8, grossa.....	15800
10 grossas de 3/4" n. 5, grossa.....	15700
12 grossas de 3/4" n. 6, grossa.....	15800
14 grossas de 3/4" n. 7, grossa.....	15900
15 grossas de 3/4" n. 8, grossa.....	25500

Pontas de Paris com cabeça:

550 kilos de 1 1/4"	
1.532 kilos de 1"	
50 kilos de 3/4"	
20 kilos de 2 1/4"	
150 kilos de 3 1/4"	
260 kilos de 1 3/4"	
50 kilos de 7/8"	
4.028 kilos de 2"	
2.302 kilos de 2 1/2"	
2.560 kilos de 3"	
1.533 kilos de 3 1/2"	
1.836 kilos de 4"	
675 kilos de 4 1/2"	
500 kilos de 5"	
1.934 kilos de 1 1/2"	

Preço médio, kilo.....

Pontas de Paris com cabeça:

60 kilos de 3 1/4"	
89 kilos de 1 1/2"	
152 kilos de 5/8"	
172 kilos de 3/4"	
141 kilos de 7/8"	
633 kilos de 1"	
560 kilos de 1 1/4"	
542 kilos de 1 1/2"	
302 kilos de 2"	
500 kilos de 1 3/4"	
100 kilos de 3"	
Preço médio, kilo.....	15700
1 panela para colla por.....	25000
Palhinha em chicote:	
18 kilos n. 1, kilo.....	25000
38 kilos n. 2, kilo.....	25000

80 grozas de pregos de remate com cabeça nicke- lada, groza.....	15\$000	36 pinceis de pello de martha com cabo preto n. 12, um.....	3\$500
6 grozas de parafuzos de ferro com cabeça estam- pada, para cadeira, de 3" x 3/16", groza.....	28\$000	40 pinceis de pello de martha com duas pontas n. 12, um.....	5\$500
6 grozas de parafuzos de ferro com cabeça estam- pada, para cadeira, de 3" x 1/4", groza.....	32\$000	218 pinceis para traços, um.....	3\$000
430 kilos de tachas de ferro de bomba n. 8, L. R., kilo.....	5\$000	224 pinceis para filletes, um.....	3\$000
605 kilos de tachas de ferro de bomba n. 10 L. R., kilo.....	5\$000	192 pinceis para letras, sortidos, um.....	3\$000
1.093 kilos de tachas de ferro de bomba n. 12 L. R., kilo.....	5\$000	114 pinceis para bater chapas, sortidos, um.....	4\$000
10 kilos de tachas de cobre de 1/2", kilo.....	10\$000	12 pinceis de pello de porco, espalmados, sortidos, um.....	3\$000
115 kilos de tachas de cobre de 3/4", kilo.....	10\$000	100 pinceis de corda de 1", um.....	3\$000
Fardos Greaves:		48 pinceis communs ns. 2 e 3, um.....	5\$000
35 de 3/8", um.....	3\$000	12 pinceis para bater chapas n. 2, um.....	2\$500
101 de 1/2", um.....	3\$000	12 pinceis para bater chapas n. 4, um.....	3\$000
80 de 5/8", um.....	3\$000	12 pinceis para bater chapas n. 6, um.....	3\$500
70 de 3/4", um.....	5\$500	12 pinceis para bater chapas n. 8, um.....	4\$000
80 de 7/8", um.....	7\$000	100 papeis de purpurina de aluminio, papel.....	3\$000
39 de 1", um.....	8\$000	500 liyros de pão de ouro Hourlot, liyros.....	4\$000
23 de 1 1/8", um.....	9\$500	100 kilos de pó preto vegetal, kilo.....	3\$000
17 de 1 1/4", um.....	11\$000	25 kilos de pó branco vegetal, kilo.....	3\$000
3 de 1 1/2", um.....	12\$500	360 kilos de potassa caustica, kilo.....	7\$000
11 de 1 3/8", um.....	11\$000	751 kilos de preto leve, kilo.....	7\$000
3 de 1 3/4", um.....	13\$000	92 kilos de preto marim, kilo.....	4\$000
3 kilos de azul da Prussia, kilo.....	7\$000	602 papeis de purpurina de ouro, papel.....	3\$000
50 kilos de amarello Italia, kilo.....	2\$000	75 papeis de purpurina de prata, papel.....	3\$000
25 kilos de amarello chromo queimado, kilo.....	2\$000	410 kilos de roxo-rei, kilo.....	4\$000
5 kilos de amarello extra fino Castello, kilo.....	3\$000	2.000 litros de refector, litro.....	4\$000
100 kilos de amarello flor, kilo.....	2\$000	1.900 litros de seccante branco Castello, kilo.....	6\$500
36 brochas de pita n. 00, nacionaes para calação, uma.....	1\$300	5 kilos de sandalo, kilo.....	4\$000
84 brochas de pita n. 000, nacionaes, para calação, uma.....	1\$300	13 kilos de sombra da Colonia, kilo.....	7\$000
18 brochas de cabelo, chatas, encastoadas, para uma.....	8\$000	3 kilos de sombra de Oliveira, kilo.....	7\$000
10 blareaux n. 5, um.....	12\$000	10 kilos de sinopia, kilo.....	5\$000
300 betumadeiras communs, uma.....	2\$500	871 kilos de terra sienne crua, kilo.....	7\$000
246 betumadeiras spatulas, uma.....	2\$500	371 kilos de terra sienne queimada, kilo.....	7\$000
12 blareaux n. 8, um.....	14\$000	45 trinchetes n. 2, um.....	4\$000
6 coadores de tela de arame n. 20, um.....	6\$000	45 trinchetes n. 3, um.....	4\$000
6 coadores de tela de arame n. 22, um.....	8\$000	45 trinchetes n. 4, um.....	5\$500
39 coadores de tela de arame n. 24, um.....	10\$000	400 kilos de tector, kilo.....	3\$000
18 cresnidores, um.....	14\$000	2 trinchas de pello de martha n. 1, uma.....	5\$000
483 kilos de jaune chrome, kilo.....	2\$000	2 trinchas de pello de martha n. 2, uma.....	6\$000
3 kilos de jaune chrome cru, kilo.....	2\$000	2 trinchas de pello de martha n. 3, uma.....	7\$000
50 kilos de jaune flor, kilo.....	2\$000	Trinchas abertas:	
20 kilos de jaune laranja, kilo.....	2\$000	12 de 2", uma.....	2\$500
14.649 kilos de ocre em pó, kilo.....	2\$000	12 de 2 1/2", uma.....	3\$000
Pinceis chatos de cabelo:		13 de 3", uma.....	3\$500
10 n. 6, um.....	3\$000	12 de 4", uma.....	4\$000
10 n. 8, um.....	3\$000	12 de 5", uma.....	4\$500
10 n. 10, um.....	3\$000	30 trinchas de cabelo de 4", uma.....	4\$000
22 n. 12, um.....	3\$000	50 trinchas de cabelo de 6", uma.....	5\$500
34 n. 14, um.....	3\$000	50 trinchas de cabelo de 8", uma.....	7\$500
10 n. 16, um.....	3\$000	18 trinchas para finimentos de 3 1/2", uma.....	3\$500
110 n. 28, um.....	1\$100	8 trinchas para finimentos n. 1, uma.....	2\$000
72 n. 20, um.....	1\$000	8 trinchas para finimentos n. 1 1/2, uma.....	2\$000
5 n. 22, um.....	1\$000	1 trincha de aço de 2", por.....	4\$000
245 n. 24, um.....	2\$000	30 garrafas de tinta amarella para tingir sola, marca ingleza, garrafa.....	5\$000
12 n. 26, um.....	2\$000	2 kilos de tinta escarlata, kilo.....	5\$000
12 n. 28, um.....	2\$000	28 kilos de tinta branca em massa, kilo.....	3\$000
50 n. 30, um.....	3\$200	25 kilos de tinta Adamas, branca, kilo.....	4\$000
Pinceis redondos de cabelo:		8 kilos de tinta Adamas, verde, kilo.....	4\$000
25 n. 6, um.....	3\$000	15 kilos de tinta Adamas, amarella.....	4\$000
10 n. 8, um.....	3\$000	474 gallões de taxi, gallão.....	2\$000
22 n. 10, um.....	3\$000	1.000 kilos de tinta vermelha preta, kilo.....	3\$000
37 n. 12, um.....	3\$000	25 kilos de tinta tapa-poros, kilo.....	5\$500
28 n. 14, um.....	3\$000	12 kilos de tinta casse, kilo.....	4\$500
46 n. 16, um.....	3\$000	680 kilos de verde Londres, kilo.....	1\$500
114 n. 18, um.....	1\$100	130 kilos de verde nativo, kilo.....	3\$000
111 n. 20, um.....	1\$300	170 kilos de verde composto claro, kilo.....	1\$500
60 n. 22, um.....	1\$800	100 kilos de verde composto escuro, kilo.....	1\$500
288 n. 24, um.....	2\$200	50 kilos de verde Paris, kilo.....	3\$000
Pinceis para letras:		350 kilos de vermelho francez, kilo.....	5\$000
8 n. 6, um.....	2\$500	15.830 kilos de vermelho de sapateiro, kilo.....	2\$000
8 n. 8, um.....	3\$000	Amiantho em papelão comprimido:	
8 n. 10, um.....	3\$500	5 kilos de 1/32"	
26 n. 12, um.....	4\$000	7 kilos de 1/16"	
26 n. 14, um.....	4\$500	10 kilos de 1/8"	
20 n. 16, um.....	5\$000	10 kilos de 3/16"	
12 pinceis para recortes, n. 26, um.....	4\$500	15 kilos de 1/4"	
12 pinceis para recortes, n. 28, um.....	4\$500	Preço médio, kilo.....	2\$000

Amiantho em papelão:

59 kilos de 1/15"	
88 kilos de 1/8"	
45 kilos de 1/4"	
103 kilos de 1/32"	
25 kilos de 3/16"	
Preço médio, kilo.....	3,000

Amiantho em coroa:

94 kilos de 3/8"	
100 kilos de 1/4"	
78 kilos de 3/4"	
118 kilos de 1/2"	
65 kilos de 7/8"	
124 kilos de 1"	
10 kilos de 1 1/8"	
35 kilos de 1 1/4"	
32 kilos de 5/8"	
Preço médio, kilo.....	12,000

84½ kilos de amiantho em colchão, kilo.....	10,000
15 kilos de amiantho em tijolo, kilo.....	10,000

Arame de aço:

19 kilos de 1/16"	
74 kilos de 1/8"	
103 kilos de 3/16"	
1 kilo de 5/8"	
100 kilos de 1/4"	
43 kilos de 3/32"	
16 kilos de 1/32"	
3 kilos de 5/32"	
4 kilos de 7/32"	
55 kilos de 5/16"	
Preço médio, kilo.....	3,500

Arame de cobre:

91 kilos de 1/16"	
99 kilos de 1/8"	
420 kilos de 1/4"	
75 kilos de 3/16"	
153 kilos de 5/16"	
83 kilos de 1/32"	
6 kilos de 3/32"	
4 kilos de 5/32"	
3 kilos de 7/32"	
8 kilos de 3/8"	
Preço médio, kilo.....	5,000

Arame de latão:

2 1/2 kilos de 5/32"	
72 kilos de 3/16"	
78 1/2 kilos de 1/8"	
50 1/2 kilos de 3/8"	
113 kilos de 1/4"	
27 1/2 kilos de 1/32"	
20 kilos de 1/16"	
2 1/2 kilos de 7/32"	
15 kilos de 3/32"	
25 kilos de 5/16"	
Preço médio, kilo.....	6,000

Arame de ferro:

15 kilos de 1/16"	
15 kilos de 1/4"	
22 1/2 kilos de 1/8"	
16 kilos de 3/16"	
20 kilos de 1/32"	
15 kilos de 3/32"	
10 kilos de 5/16"	
Preço médio, kilo.....	1,200

Arame de ferro zincado:

2 kilos de 0 ^a .001.	
1 kilo de 0 ^a .002.	
Preço médio, kilo.....	1,500
1 abecedario de 0 ^a .01, por.....	16,000
1 coleção de algarismos de aço de 0 ^a .02, por.....	15,000
39 kilos de algodão em pasta, kilo.....	4,200
7.160 kilos de areia de moldar, kilo.....	2,500
4 alicates chatos para cortar arame, um.....	6,500
15 agulhas sem ponta, n. 3, uma.....	3,900
15 agulhas sem ponta n. 4, uma.....	3,800
10 papeis de agulhas para machina Singer n. 2, papel.....	1,800
10 papeis de agulhas para machina Singer n. 3, papel.....	1,800
10 papeis de agulhas para machina Singer n. 4, papel.....	1,800
15 papeis de agulhas com ponta n. 6, papel.....	1,800
6 kilos de acido picro em pó, kilo.....	7,000

50 kilos de arame de cobre de 1/16", kilo.....	6,000
5 aluidas de barro vidrado de 35x40, um.....	7,000
5 aluidas de barro vidrado de 45x40, um.....	8,000
5 aluidas de barro vidrado de 55x40, um.....	10,000
60 kilos de parhaite em chicotes, kilo.....	8,500
720 kilos de breu, kilo.....	8,000
154 baldes de ferro galvanizado de 14x9, um.....	4,000
baldes de ferro galvanizado de 25x30, um.....	4,000
20 litros de benzina, litro.....	8,000

Sorracha em lençol com paño:

160 kilos de 3/16"	
90 kilos de 1/16"	
170 kilos de 1/8"	
60 kilos de 3/32"	
130 kilos de 1/4"	
Preço médio, kilo.....	8,000

Sorracha em lençol sem paño:

206 kilos de 1/16"	
145 kilos de 1/8"	
5 kilos de 1/32"	
50 kilos de 3/16"	
20 kilos de 1/4"	
25 kilos de 3/8"	
25 kilos de 1/2"	
25 kilos de 5/8"	
60 kilos de 3/4"	
Preço médio, kilo.....	10,000

Sorracha em lençol, vulcanizada:

100 kilos de 3/4"	
10 kilos de 1/32"	
100 kilos de 7/8"	
300 kilos de 1"	
100 kilos de 5/8"	
Preço médio, kilo.....	8,000

Brocas americanas de alta velocidade "Morton":

2 de 1/64", uma.....	2,500
2 de 1/16", uma.....	2,500
26 de 1/4", uma.....	4,000
14 de 3/16", uma.....	3,000
14 de 1/8", uma.....	2,500
14 de 5/16", uma.....	7,500
de 7/32", uma.....	3,200
20 de 3/8", uma.....	7,000
20 de 9/16", uma.....	13,000
20 de 1/2", uma.....	10,000
18 de 7/16", uma.....	9,500
18 de 5/8", uma.....	16,000
18 de 11/16", uma.....	19,000
18 de 3/4", uma.....	22,000
de 13/16", uma.....	2,000
18 de 7/8", uma.....	2,000
18 de 15/16", uma.....	3,000
18 de 1", uma.....	3,500
18 de 1 1/8", uma.....	40,000

Brocas para machina de furar madeira:

20 de 3/8", uma.....	16,000
20 de 7/16", uma.....	18,000
20 de 1/2", uma.....	20,000
20 de 5/8", uma.....	22,000
24 de 7/8", uma.....	2,000
24 de 1", uma.....	2,500
12 de 1 1/4", uma.....	32,000
12 de 1 3/8", uma.....	36,000
20 de 3/4", uma.....	24,000

Brocas para arco de pua:

2 n. 2, uma.....	2,500
2 n. 3, uma.....	3,000
2 n. 4, uma.....	3,500
2 n. 5, uma.....	4,000
2 n. 6, uma.....	4,500
2 n. 7, uma.....	5,000
2 n. 8, uma.....	5,500
2 n. 9, uma.....	6,000
2 n. 10, uma.....	6,500
2 n. 11, uma.....	7,000
2 n. 12, uma.....	8,000
2 n. 13, uma.....	8,500
2 n. 14, uma.....	9,500

Canos de chumbo:

90 kilos de 1 1/4"	
230 kilos de 1 1/2"	
520 kilos de 1 3/4"	
360 kilos de 1 1/2"	

310 kilos de 3/4".	
530 kilos de 5/8".	
240 kilos de 1".	
200 kilos de 5/8".	
Preço médio, kilo.....	14400
Correia de sola inglesa:	
40 metros de 1 1/2", preto.....	48000
40 metros de 2", preto.....	54000
40 metros de 2 1/2", preto.....	72000
40 metros de 3", preto.....	96000
40 metros de 3 1/2", preto.....	108000
40 metros de 4", preto.....	118000
70 barricas de 150 kilos de cimento Portland, conforme ordem de encargos, barreira.....	306000
12 cadeados Yale de abrir por baixo, um.....	160000
3 chaves de fenda, grandes, uma.....	30000
20 kilos de cera virgem, kilo.....	45000

Contrapinos de ferro:

19 grossas de 1 1/2" x 1/8", grossa.....	24500
49 grossas de 2" x 3/16", grossa.....	78000
35 grossas de 2 1/2" x 1/8", grossa.....	45500
28 grossas de 2 1/2" x 1/4", grossa.....	105000
37 grossas de 3" x 1/4", grossa.....	114000
7 grossas de 3 1/2" x 1/4", grossa.....	154000
6 grossas de 3 1/2" x 3/8", grossa.....	324000
17 grossas de 4" x 3/8", grossa.....	374000
3 grossas de 5" x 1/2", grossa.....	655000
15 grossas de 3" x 3/16", grossa.....	94500
37 grossas de 2 1/2" x 3/16", grossa.....	84000
4 grossas de 3 1/2" x 5/16", grossa.....	284000
9 grossas de 4" x 5/8", grossa.....	604000
4 grossas de 1 1/4" x 5/16", grossa.....	55400
19 grossas de 2" x 1/8", grossa.....	34500
21 grossas de 3" x 1/8", grossa.....	54500
12 grossas de 2 1/2" x 3/8", grossa.....	174000
13 grossas de 1 3/4" x 3/16", grossa.....	34500
29 grossas de 2" x 1/4", grossa.....	84000
2 grossas de 1 1/2" x 3/16", grossa.....	34000
7 grossas de 1 3/4" x 1/8", grossa.....	34000
38 grossas de 3" x 3/8", grossa.....	240000
13 grossas de 4" x 1/4", grossa.....	214000
16 grossas de 2" x 3/8", grossa.....	144000
5 grossas de 3" x 5/16", grossa.....	234000
3 grossas de 4" x 5/16", grossa.....	334000
9 grossas de 4" x 1/2", grossa.....	450000
1 grossa de 2 1/4" x 1/4", por.....	94000
1 grossa de 2 1/2" x 5/16", por.....	154000
6 grossas de 1 1/2" x 1/4", grossa.....	44000
6 grossas de 1" x 3/16", grossa.....	24500
6 grossas de 2" x 5/16", grossa.....	104000
10 metros de correia Aragosa, rebitada de 3", metro.....	104000

Corrente de ferro com elos direitos:

1.935 kilos de 3/8".	
1.400 kilos de 3/4".	
600 kilos de 1".	
270 kilos de 1 1/4".	
250 kilos de 7/8".	
400 kilos de 1 1/8".	
400 kilos de 1 1/2".	
300 kilos de 5/8".	
Preço médio kilo.....	34000
610 kilos de corrente de ferro com elos torcidos, de 1 1/2", kilo.....	34000
500 kilos de corrente de ferro-patente de 3/16", para pinos de portas, kilo.....	54000

Corda de linho, franceza:

188 kilos de 3/8".	
74 kilos de 1/2".	
45 kilos de 1/8".	
30 kilos de 5/16".	
22 kilos de 1/4".	
10 kilos de 5/8".	
15 kilos de 3/4".	
10 kilos de 1".	
Preço médio, kilo.....	54000
80 kilos de cabo de linho alcatroado de 5/8", kilo..	44500
80 kilos de cabo de linho alcatroado de 1/2", kilo..	44500
125 cadeados de ferro de 3", um.....	84000
25 cestas para carvão, uma.....	54000
12 cordas de tripa, uma.....	24500
30 kilos de colla forte, kilo.....	44000
10 kilos de colla de Vienna, kilo.....	64000
15 cadinhos de 30 kilos «Morgan», numero.....	45000

Chaves para porcas com duas bocas de Tira Whitman Barnes & Co:

36 de 1/2" e 3/8", uma.....	24500
72 de 5/8" e 3/4", uma.....	64500
24 de 3/4" e 7/8", uma.....	74500
24 de 7/8" e 1", uma.....	114000
12 de 1" e 5/8", uma.....	94500
12 de 1" e 1 1/8", uma.....	140000
24 de 1" e 3/4", uma.....	104500
24 de 1 1/8" e 1 1/4", uma.....	224000
24 de 1" e 1/2", uma.....	84500
3 collecções de brocas de 1/32" a 1/4". Oldack, collecção.....	164000
1 collecção de brocas de 1/4" a 1/2", Oldack, por 5 collecções de brocas de 1/16" a 1", collecção.....	344000
72 caixas de colchetes para corda de tripa, de 1 a 16, caixa.....	1404000
3 catracas Pratt, pequenas, n. 1, uma.....	164000
3 catracas Pratt, pequenas, n. 2, uma.....	244000
6 catracas Pratt, grandes, numero.....	604000
11 grossas de contrapinos de 3 1/4" X 1/4", grossa....	154000
11 grossas de contrapinos de 3 1/2" X 3/16", grossa....	144000
100 chaves em bruto massiças, grandes, uma.....	48900
150 chaves em bruto brocadas, pequenas, uma.....	14200
2 escovas de raiz para lustro, grandes, uma.....	54000
2 escovas de raiz para lustro, pequenas, uma.....	34000
2 escovas de cabelo, para tingir couro, uma.....	54000
48 escovas de polir, diversos tamanhos, uma.....	34000
148 kilos de enxofre em pó, kilo.....	18400
105 kilos de enxofre em pedra, kilo.....	44000
166 enxadas calçadas, de 4 1/2 libras, uma.....	94000
2 enxadas para fundição, uma.....	84000
216 escovas de aço para fundição, uma.....	84000
22 escovas de aço para limpar limas, uma.....	24000
12 espanadores de cabelo, um.....	24500
200 kilos de estojos para caldeira, cabeça escariada, de 2" X 3/4", kilo.....	44500
1 escala de metal de 12", por.....	164000
Facas Blanchard:	
14 curvas, uma.....	54000
24 direitas, uma.....	54000
24 de volta, uma.....	54000
50 novellos de fio branco patente torcido, n. 5, novello.....	114000
200 novellos de fio branco patente destorcido, n. 5, novello.....	114000
50 kilos de fio de vela, kilo.....	64000
53 kilos de fio de algodão de seis pernas, kilo.....	64000
50 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo.....	64000
56 cunhetes de folhas de Flandres XXX, de 20 X 28, cunhete.....	1204000
48 cunhetes de folhas de Flandres XXX, de 14 X 20, cunhete.....	1204000
24 folles de mão, um.....	164000
1 folle de 56", por.....	5004000

Gachela redonda:

7 kilos de 3/4".	
1/2 kilo de 3/6".	
2 kilos de 5/16".	
20 kilos de 7/8".	
Preço médio, kilo.....	104000

Gacheta de graphite:

200 grammas de 5/8".	
6 kilos de 5/16".	
5 kilos de 3/4".	
5 kilos de 7/8".	
Preço médio, kilo.....	134000
390 kilos de giz em pedra, kilo.....	16400
44 kilos de gomma arabica em grão, kilo.....	34500
100 kilos de gomma arabica liquida para rotulagem, kilo.....	44500
10 grossas de ilhozes de latão para furo de 1/2", grossa	154000
200 grossas para emendar correia «Fixator» a. 1, grampo.....	14500
30 kilos de grampos para pregar estofos em molas n. 2, kilo.....	54000
30 kilos de grampos para pregar estofos em molas n. 14, kilo.....	54000
10 grampos de ferro para apertar madeira, n. 8, grampo.....	84000
500 guardanapos para machinistas, um.....	14200
5 kilos de lã para torcidas, kilo.....	364000
74 kilos de lã em meadas, kilo.....	364000
8 lamparinas de cobre n. 5, uma.....	16000
8 lamparinas para soldar á gasolina, de 1 litro, uma	604000

1 lamparina para soldar á gazolina, para 2 litros, por.....	80\$000	129 Oitos de 5/8" x 3/16"	
6 lamparinas para soldar á gazolina, para 3 litros, uma.....	130\$000	8 kilos de 1" x 3/16"	
200 metros de mangueira de lona de 2", com 2 dobras, metro.....	11\$000	5 kilos de 1" x 5/16"	
100 metros de mangueira de lona de 2 1/2" com 2 dobras, metro.....	13\$000	5 kilos de 1 1/2" x 3/16"	
20 marretas de aço, de 3 kilos, uma.....	8\$000	5 kilos de 1 1/2" x 5/16"	
150 kilos de mealar, kilo.....	2\$500	13 kilos de 5/8" x 1/8"	
4 machinas de furar á mão, para brocas de 3/8", uma.....	100\$000	10 kilos de 5/8" x 1/8"	
20 caixas de machos de atarrachar á mão de 3/4", com 10 fios por pollegada, caixa.....	25\$000	10 kilos de 2" x 1/8"	
26 caixas de machos de atarrachar á mão de 5/8", com 11 fios por pollegada, caixa.....	22\$000	10 kilos de 2" x 3/16"	
10 caixas de machos de atarrachar á mão de 7/8", com 9 fios por pollegada, caixa.....	32\$000	25 kilos de 3/8" x 3/16"	
3 jogos de machos de 9/16", jogo.....	3\$000	10 kilos de 1/2" x 1/8"	
3 jogos de machos de 5/8", jogo.....	9\$000	Preço médio, kilo.....	10\$000
3 jogos de machos de 3/4", jogo.....	10\$000	5 kilos de rebites de latão de 1 1/2" x 1/8", kilo.....	10\$000
3 jogos de machos de 7/8", jogo.....	12\$000	Rebolos C. pedra para a moiar:	
3 jogos de machos de 1", jogo.....	15\$000	26 de 1" 20 x 0" 20, um.....	300\$000
3 jogos de machos de 1 1/8", jogo.....	18\$000	6 de 1" 30 x 0" 20, um.....	370\$000
3 jogos de machos de 1 1/4", jogo.....	21\$000	4 de 1" 20 x 0" 40, um.....	650\$000
60 marfillos de aço, de 750 grammas, um.....	4\$000	1 de 0" 60 x 0" 10, por.....	42\$000
30 martellos de aço, de 1.000 grammas, um.....	5\$000	1 de 48" x 8", por.....	39\$000
695 kilos de plumbagina, kilo.....	2\$500	1 de 2" x 3", por.....	38\$000
7-6 pás para machina, uma.....	11\$000	1 de 32" x 6", por.....	90\$000
490 pás para carvão, uma.....	11\$000	1 de 24" x 4", por.....	50\$000
54 pás de bico, uma.....	6\$500	1 rebolo de amolar com caixa de ferro e polia, por.....	50\$000
30 pás com cabo comprido, para fogo, uma.....	3\$000	6 rebolos de esmeril de 0" 30 x 0" 25, um.....	4\$000
43 pás para fundição, uma.....	6\$500	2 rebolos de esmeril de 24" x 3", um.....	200\$000
Pedras de esmeril:		231 latas de litro, de Rupi, lata.....	2\$800
1 de 0" 30 x 0" 01, por.....	26\$000	24 registros de latão, de pressão, de 1/2", um.....	2\$000
12 de 0" 30 x 0" 005, uma.....	10\$000	24 registros de latão, de pressão, de 5/8", um.....	2\$000
6 de 0" 30 x 0" 010, uma.....	44\$000	1.123 kilos de sabão commum, kilo.....	8\$000
12 de 0" 30 x 0" 010, uma.....	26\$000	50 kilos de sabão especial, kilo.....	1\$000
12 de 0" 30 x 0" 007, uma.....	22\$000	100 kilos de sabão Marselaz, kilo.....	2\$000
12 de 0" 20 x 0" 012, uma.....	32\$000	6 latas de 18 kilos, de sabão liquido, kilo.....	2\$000
12 de 0" 10 x 0" 012, uma.....	20\$000	200 paus de sapollo, pau.....	4\$000
2 de 20" x 2 1/4", uma.....	140\$000	240 kilos de sebo de Hollanda, kilo.....	1\$300
1 pedra para rebolo, de 24" x 3 1/2", por.....	42\$000	12 sargentes de ferro de 1" 50 2" 50, um.....	22\$000
Peneiras de arame de latão:		50 kilos de sulphureto de cobre, kilo.....	1\$800
8 n. 3.....		5 kilos de sulphureto de potassio, kilo.....	1\$800
4 n. 4.....		50 kilos de sal de amoniac, kilo.....	2\$500
4 n. 20.....		3.633 tijolos de arcar, um.....	3\$400
4 n. 30.....		Torneiras de latão, para agua:	
2 n. 60.....		20 de 3/8", uma.....	4\$500
15 de 0" 001.....		12 de 1/2", uma.....	5\$500
48 de 0" 003.....		12 de 3/4", uma.....	8\$000
38 de 0" 005.....		Talhas patentes, com corrente:	
29 de 0" 002.....		1 de 1/2 tonelada, por.....	250\$000
12 de 0" 010.....		3 de 1 tonelada, uma.....	290\$000
12 de 0" 002.....		1 de 2 toneladas, por.....	410\$000
Preço médio, uma.....	20\$000	272 kilos de trincal em pedra, kilo.....	1\$500
Peneiras de arame de ferro zincado:		2 collecções de tipos de algarismos de 0" 005, collecção.....	12\$000
12 de 0" 004, uma.....	5\$000	1 collecção de tipos de algarismos de 0" 010, por.....	12\$000
12 de 0" 002, uma.....	5\$000	2 collecções de tipos alphabeticos de 0" 005, collecção.....	24\$000
50 latas de poadada para limpar metaes, lata.....	3\$000	100 kilos de tachas de cobre de 3/4", iguaes a amostra, kilo.....	10\$000
24 picarinas, uma.....	8\$000	2 tazoures para cortar parafuzos de 3/8" a 7/8", uma.....	150\$000
12 pás planas, uma.....	7\$000	1 tezoura paralela de 12", por.....	25\$000
8.000 parafusos bujões com cabeça escariada, de 1 3/4" x 3/4", um.....	3\$000	1 tezoura curva de 12", por.....	25\$000
Pentes para rosquear Single Point alta velocidade:		21 trincos de unha para imbutir, de 7" x 1/2", um.....	6\$000
4 n. 6.....		24 trincos de unha para imbutir, de 4" x 1/2", um.....	5\$500
4 n. 7.....		5 tarrahas Gambles Bros, uma.....	100\$000
4 n. 8.....		2 caixas de tarrahas Pratt Whitney & Comp., de 1/8" a 3/8, caixa.....	150\$000
4 n. 9.....		2 traçadores de 1" 50 x 0" 002, um.....	34\$000
4 n. 10.....		10 kilos de tela de cobre para escovas metallicas, kilo.....	16\$000
4 n. 11.....		1 trena de parno e fio metallico, de 30 metros, por.....	30\$000
4 n. 12.....		1 kilo de tintura de pau coque por.....	7\$000
4 n. 14.....		3 jogos de tipos numericos de 1 a 0, de 0" 008, jogo.....	10\$000
4 n. 16.....		1 jogo de tipos alphabeticos com todas as letras, de 0" 004, por.....	34\$000
4 n. 18.....		2 jogos de tipos alphabeticos com todas as letras, de 0" 008, jogo.....	42\$000
4 n. 20.....		2 jogos de tipos numericos de 1 a 0, de 0" 004, jogo.....	8\$000
Preço médio, um.....	8\$000	Torneiras de latão com flange:	
24 pedras turcas para afiar, uma.....	8\$000	60 de 1/2", uma.....	6\$000
60 kilos de polvilho de sacro, kilo.....	1\$600	24 de 5/8", uma.....	7\$000
50 grossas de pregos de remate com cabeça bordada, grossa.....	10\$000	Torneiras de latão de manivella, com flange:	
120 kilos de pó de talco impalpavel, kilo.....	1\$000	30 de 1/2", uma.....	6\$000
Rebites de cobre:		30 de 5/8", uma.....	7\$000
55 kilos de 1/2" x 3/16"		20 de 3/4", uma.....	9\$000
42 kilos de 3/4" x 3/16"		1.991 vassouras de piassava, grandes, uma.....	1\$000
27 kilos de 3/4" x 1/4"		115 vassouras de piassava n. 16, uma.....	1\$000
		12 vassouras de piassava n. 3, uma.....	1\$000

1470 vassouras de piassava, pequenas, uma.....	1250
112 vassouras de cabelo-22-B, uma.....	32200
30 vassouras de piassava, redondas, uma.....	15000
2 collecções de vasadores, collecção.....	15000
110 metros de cabo de aço de 3/8", metro.....	21200
60 metros de cabo de aço de 1 1/4", para guindaste, metro.....	11000
50 metros de cabo de aço de 3/4", metro.....	45000
1 machina de furar N. O. S. n. 41 marca Contivub, por.....	110000
2 machinas de furar, para bancada, de 1/2, uma.....	160000
4 machinas para moer tinta, n. 2, uma.....	200000
2 machinas para moer tinta, n. 3, uma.....	240000
1 machina para funileiro E. Queseles ns. 12.531 e 42.531, por.....	140000
1 machina para cravar tubos de 1 5/8", por.....	45000
2 machinas para cravar tubos de 1 3/4", uma.....	50000
2 machinas para cravar tubos de 1 7/8", uma.....	55000
2 machinas para cravar tubos de 2", uma.....	60000
2 machinas para cravar tubos de 2 1/4", uma.....	65000
2 machinas para alargar tubos de 1 3/4", uma.....	50000
2 machinas para alargar tubos de 1 7/8", uma.....	55000
2 machinas para alargar tubos de 2", uma.....	60000
1 machina para cravar tubos de 1 5/8", por.....	45000
6 alavancas para mover carro, uma.....	30000
54 carrinhos de ferro tubular para aterro, um.....	55000
9 carrinhos americanos para armazen, um.....	44000
Chaves inglesas:	
154 de 0", 4C, uma.....	15000
36 de 0", 3D, uma.....	13000
40 de 12", uma.....	13000
10 de 18", uma.....	22000
1 de 1", por.....	14000
1 de 1/2", por.....	11000
2 de 24", uma.....	32000
2 chaves para encanamentos de 12", uma.....	16000
2 chaves para encanamentos de 18", uma.....	22000
6 carrocinhas para aterro, uma.....	130000
6 carrinhos tipo Alfandega, um.....	130000
2 corta frios para canos de 1/4" a 1", um.....	20000
2 corta frios para canos de 1/2" a 2", um.....	24000
Catracas para brocas comuns:	
6 de 8", uma.....	14000
6 de 12", uma.....	22000
6 de 16", uma.....	30000
12 catracas pneumaticas n. 2, classe K, uma.....	43000
2 catracas pneumaticas n. 4, classe K, uma.....	43000
1 balança com estrado e columna e mostrador para 50 kilos, ponteiro rotativo, por.....	130000
4 bigornas de 500 kilos, uma.....	950000
12 enxós da Ribeira, uma.....	14000
6 forjas de campanha, n. 2, uma.....	160000
12 forjas de campanha, n. 3, uma.....	200000
18 griphos para cortar encanamentos de 1/4" a 3", sendo tres de cada dimensão, um.....	33000
2 corta frios de tres navalhas n. 2, um.....	33000
221 machadinhas Collins, uma.....	7000
24 machados calçados de aço, um.....	8000
166 martellos de aço para machinista, um.....	5000
12 marretas de aço de cinco kilos, uma.....	13000
1 pua para catraca, por.....	10000
57 serrotes de mão de 0", 60 Hargreaves, um.....	14000
42 serrotes de mão de 0", 50 Hargreaves, um.....	12000
2 torquezes para vidraceiros, uma.....	6500
4 tezuoras Gambia, de 12", uma.....	18000
2 jogos de machos Whitworth de 1/4" a 1", jogo.....	16000
3 ternos de machos Whitworth de 1/4", terno.....	6000
3 ternos de machos Whitworth de 3/8", terno.....	7000
3 ternos de machos Whitworth de 1/2", terno.....	8000
3 ternos de machos Whitworth de 5/8", terno.....	9000
1 cortador de tres rodas de 2 1/2" a 3 1/2", por.....	35000
1 cortadores de tres rodas para cortar tubos de 3", um.....	50000
1 tarracha para cano de 1/4" a 3", por.....	270000
1 tarracha para cano de 1/4" a 1 1/2", por.....	190000
1 tarracha americana para encanamento de 1 1/4" a 2", por.....	210000
1 tarracha completa para parafusos de 1/4" a 1" com caixa, por.....	290000
1 tarracha completa para parafusos de 1/4" a 1 1/2", com caixa, por.....	600000
1 tarracha completa para encanamento de 1/16" a 3/8", por.....	130000
3 tarrachas completas para encanamento de 1/4" a 1 1/4", uma.....	160000
1 tarracha completa para parafusos de 1/4" a 2", por.....	170000

6 serrotes de 24" Hargreaves, um.....	140000
2 tenazes com correntes para tubos de ferro n. 1, uma.....	140000
2 tenazes com correntes para tubos de ferro n. 2, uma.....	100000
2 tenazes com correntes para tubos de ferro n. 3, uma.....	180000
50 verrumas sortidas, uma.....	11200

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1% de commissão.

A entrega será na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe ou não referentes a todos os artigos, para os grupos determinados pelo preço marcado medio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as ormeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios sellados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação, da ultima collação dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 400 000 em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de accitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1922.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE ITACURUSSA E GUARATINGUETÁ DESTINADOS A COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 do corrente mez, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes, nas estações de Itacurussá e Guaratinguetá, destinados á collocação de mostrador para a venda de café, doces, leite, queijos, pastéis, sandwiches, frutas, aguas mineiras e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admittidas, as seguintes:

Para o mostrador de Itacurussá	30\$000
Para o mostrador de Guaratinguetá	30\$000

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, e em a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, para cada arrendamento, em invólucros fechados e separados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses invólucros devem ser accompanhados de um outro, tambem em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente communicando-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ para cada arrendamento, feita na thesauraria desta estrada, até ás 14 horas da vesperra do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caucões que reverterão para os cofres da mesma estrada si os proponentes não se reunirem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo de seis dias, contados da data da publicação do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, accompanhados dos recibos das caucões, ser entregues nesta secretaria, até ás 15 horas da vesperra do dia da concorrência.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, e os proponentes se façam representados por procurações.

Fica reservado a Estrada o direito de

annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

BASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE ITACURUSSA E GUARATINGUETÁ DESTINADOS A COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR.

1ª — O concessionario pagará a quantia de.....\$, mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adeantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em Janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia das respectivas estações. O mostrador terá as dimensões de já existente no local.

2ª — O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que responderem ao serviço installado no local.

3ª — O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento forem feitas pela Sub-Directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações, ou por quem suas vezes fizer.

4ª — O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador, como o local por elle occupado, sendo licito á administração da estrada fazer retirá-lo desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

5ª — O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decencia.

6ª — No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula 1ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

7ª — Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, o arrendatario sujeito á multa de 50\$ a 100\$, e na rescisão e rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

8ª — O concessionario não poderá transferir este contracto a outro, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria no qual o novo concessionario declarará seriefar-se a todas as clausulas do presente contracto.

9ª — Findo o prazo estipulado na clausula 1ª ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará

elle obrigado a remover a sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armazém e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

10ª — Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflitos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, á juizo da administração da estrada.

11ª — Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, na thesauraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 1:000\$000, para cada arrendamento, conforme os recibos n. e

Essas caucões só serão restituídas aos contractantes, depois de terminado os contractos e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

12ª — No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 11ª, obrigando-se o contractante a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

13ª — A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação e indemnização alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE COKE E FORÇA E MANGUEIRAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.****Concurrencia n. 61**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

36 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de coque, de boa qualidade, proprio para fundição, sendo o preço maximo da tonelada 142\$000.

225 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de coque, de boa qualidade, sendo o preço maximo da tonelada 142\$000.

126 mangueiras de couro, de 4m.00 x 0m.30, rebitas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, e chromadas, sendo o preço maximo de uma 120\$000.

30 mangueiras de couro, de 4m.00 x 0m.30, rebitas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, e chromadas, sendo o preço maximo de uma 140\$000.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será na intendencia ou no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive os diretos aduaneiros no caso de importação, den-

tro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme esta marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intervenção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indistincto em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximums estabelecidos.

As propostas, que dever ser devidamente selladas as primeiras vias, datadas assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que nossem provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a

hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a propostas mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso ao deseminante.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de março de 1922.—
O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, RODEIROS E MOLAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922.

Quarta correção do edital de 23 de março de 1922

Concurrenca n. 53

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de maio de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para carros:		
111 eixos sem rodas de 170 x 95 de desenho 84, mm.....		\$ 43.00
36 eixos sem rodas de 254 x 140, desenho 488, mm.....		\$ 48.00
12 rodeiros de manca de 5 1/2" x 10", desenho 469, um....		\$ 252.00
6 rodeiros de manga de 203 x 110, desenho 315, mm....		\$ 245.00
90 rodeiros de manga de 170 x 95, desenho 84, um.....		\$ 231.00
27 rodeiros para carros N. B e V. B, desenho 41, um....		\$ 258.00
51 rodeiros para carros V. M. e N. L., desenho 488, um....		\$ 252.00
75 grupos de molas espiraes, desenho 129, grupo.....		\$ 10.00
75 grupos de molas espiraes para carros de luxo, inglezes, desenho 761, grupo.....		\$ 11.00
36 grupos de quatro molas ellipticas para trucks, desenho 775, grupo.....		\$ 70.00
15 grupos de molas helicoidaes para carros de passageiros, desenho 29, grupo.....		\$ 30.00

36 grupos de molas helicoidaes para truck diamante, desenho 30, grupo.....	\$ 11.90
27 molas de suspensão para carro serie Q, tipo B, desenho 198, mola.....	\$ 20.00
75 molas espiraes para trucks de 8", desenho 278 mola....	\$ 19.50
111 grupos de molas espiraes para carros V. B., desenho 554, grupo.....	\$ 18.00
18 grupos de molas espiraes de 7", para carros, desenho 3-CP-13, grupo.....	\$ 16.00
12 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho 28, grupo.....	\$ 70.00

Os preços marcados são os maximums: Condições a que devem satisfazer os eixos para carros e vaões:

1º) os eixos deverão ser fabricados de aço de melhor qualidade obtido pelo processo aido no ferro Siemens Martin por bressamer fazendo uso de materiais de 1ª qualidade, e não deve conter mais de 0,05 % de phosphoro ou de enxofre;

2º) os eixos serão de aço forjado, sendo os lingados trabalhados no martelo-pilão na temperatura do rubro até obter-se o eixo bruto;

3º) todos os eixos devem ser reaquelidos ou temperados em óleo;

4º) os eixos devem ser isentos de qualquer defeito e as suas dimensões rigorosamente de accordo com os desenhos fornecidos;

5º) os eixos deverão trazer estampados a marca do fabrica te, a data de fabricação e as iniciais E. F. C. B. e collocadas de tal modo que as mesmas se conservarão visiveis depois dos eixos gastos;

6º) o aço para eixo deve ter a seguinte composição chimica:

Carbono comprehendido entre 0,40 a 0,50 %;

Manganese 0,40 a 0,70 %;

Phosphoro, não mais de 0,05 %;

Enxofre, não mais de 0,05 %;

O fornecedor deverá juntar a cópia de analyse feita na fabrica, devidamente autenticada;

7º) os ensaios a tracção, feitos em barretes de prova retificados do eixo submetido a experiencias de choque deverão dar os seguintes resultados.

Limite de elasticidade, 40 kilos por m/m².

Carga de ruptura, 60 kilos por m/m².

Alongamento minimo 18 %;

8º) o fornecedor deverá mandar um eixo adicional para cada 50 eixos forjados, ainda do mesmo ser submetido aos ensaios dos choques, de accordo com as especificações adoptadas na Central.

Condições a que devem satisfazer os rodeiros:

1º) todos os rodeiros serão fornecidos de accordo com os desenhos, tendo estampado nos eixos, aros e centros das rodas a data de fabricação, a qualidade do aço e as iniciais E. F. C. B.;

2º) os aros e eixos serão fornecidos de accordo com as especificações estabelecidas pela estrada;

3º) os centros das rodas serão de aço fundido ou aço forjado.

4º) todos os rodeiros deverão trazer as mangas dos eixos devidamente torneadas por todas as partes por onde a.

Condições a que devem satisfazer as molas espiraes e helicoidaes:

1º) as molas deverão ser de aço de primeira qualidade obtido no forno Siemens Martin pelo processo acido, com materiais de primeira qualidade e contendo 0,8 % a 1,3 % de carbonio;

2º) o maximo de phosphoro ou enxofre admitido ser de 0,05 %;

3, o aço depois de laminado deve apresentar uma superfície perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito e ter a secção necessária;

4, cada mola deverá ser estampada com o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciais E. F. C. B.;

5, as molas serão uma vez comprimidas e determinada cuidadosamente sua altura depois de retirada a carga. Repetido o ensaio de compressão cinco vezes, não devem apresentar indicio de flexão permanente;

6, as espiras devem ser uniformemente espaçadas e nenhuma delas deve ficar em contacto;

7, as molas devem ser endurecidas em óleo e temperadas em banho de chumbo derretido;

8, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante devidamente authenticados.

Condições a que devem satisfazer as molas laminadas:

1, as chapas e barras para as molas deverão ser fabricadas de aço da melhor qualidade obtido pelo processo acido, no forno Siemens Martin e deverá ter a quantidade de carbono comprehendido entre 0,5 % a 0,8 %. O aço para chapas e barras mestras que tenham de ser soldadas ou caldeadas junto da abertura, deve ter de 0,45 a 0,70 % de carbono;

2, o maximo de phosphoro ou de enxofre admittido será de 0,05 %;

3, o aço depois de laminado deve apresentar uma superfície perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito;

4, cada mola deverá ter estampado o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciais E. F. C. B.;

5, as molas deverão ser ensaiadas por flexão tres vezes em rapida successão, sem que mostrem qualquer indicio de flexão permanente. Todas as chapas deverão apresentar uma curvatura propria e uniforme;

6, Todas as folhas deverão ser cuidadosamente endurecidas e temperadas;

7, as braçadeiras das molas deverão ser de ferro fibroso de boa qualidade ou de aço adequado contanto que a resistencia a ruptura esteja comprehendida entre 35 a 45 kilos por m/m², e o alongamento em 200 m/m não seja inferior a 20 %;

8, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante devidamente authenticados.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as

pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casa commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de abril de 1922. — O secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE PINDAMONHANGABA E ITAQUERA, DESTINADOS A BOTEQUIM

Do ordern da directoria, faço publico, que, ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes nas estações de Pindamonhangaba e Itaquera, destinados a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, fructas, aguas mineraes e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admitidas as seguintes:

Para o botequim de Pindamonhangaba 200\$000
Para o botequim de Itaquera. 200\$000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas o assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, para cada arrendamento, em involucros fechados o separados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados, de um outro, tambem em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada, até as 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, cações que reverterão para os cofres da mesma estrada, si os proponentes preferidos recusarem-se a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria, até as 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os proponentes se façam representar por procurações.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1922. — O secretario.

BASES PARA O CONTRATO DE ARRENDAMENTO DOS LOCAIS, NAS ESTAÇÕES DE FUNDAMENTAÇÃO E CITAQUERAS, DESTINADOS A BOTEQUIM.

1º — O concessionário pagará a quantia de \$.... mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adiantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxílios Mútuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia das respectivas estações.

2º — O concessionário ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que responderem ao serviço instalado no local.

3º — O concessionário observará e cumprirá os regulamentos e ordens do serviço da Estrada, bem como todas as recomendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contrato, fiscalização que exercerá por si proprio, ou por intermédio do agente da estação ou, por quem suas vezes fizer.

4º — O concessionário conservará com rigoroso asseio o local por elle occupado, sendo lícito á administração da Estrada fazer retirar o, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

5º — O concessionário se obriga a ter seus empregados vestidos com decência.

6º — No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na cláusula 1ª, deste contrato, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infração das cláusulas do presente contrato, poderá a directoria considerar o rescisão, independentemente de acção ou interposição judicial, ficando o concessionário obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

7º — O local de cumprimento do qualquer condição do presente contrato, fica o arrendatário sujeito á multa de 50\$000 a 100\$000 e na reincidência a rescisão do contrato, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contrato, não se torna indispensável a applicação prévia da multa de que trata esta cláusula.

8º — O concessionário não poderá transferir este contrato a outrem, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionário, e, no caso, a transferência será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionário declarar-se-á sujeito a todas as cláusulas do presente contrato.

9º — Findo o prazo estipulado na cláusula 13, ou quando incorrer o concessionário na pena de rescisão, ficará obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armadura e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

10º — Si o concessionário ou seus prepostos alterarem ou promoverem alterações, em qualquer ponto da estação,

fica o mesmo concessionário sujeito á multa ou rescisão do presente contrato, a juizo da administração da estrada.

11 — Para garantir a fiel execução do contrato, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de réis 1:000\$ para cada arrendamento, conforme os recibos ns.... e....

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois de terminados os contratos e no caso de fielmente cumpridas todas as suas cláusulas.

12 — No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a cláusula 11, obrigando-se o contractante a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contrato.

13 — A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contrato, ficando, porém, a Estrada com o direito de cessar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionário direito a reclamação e indemnização de especie alguma, e independentemente de acção ou interposição judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — Deodéciano de Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRICANTES, EM 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de maio de 1922 na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento, em 1922, de:

225.000 litros de óleo para machina, litro	\$0.08
300.000 litros de óleo para carro, litro	\$0.07
225.000 litros de óleo para cylindro, litro	\$0.09
35.000 litros de óleo para cylindro superaquecedor, litro	\$0.13

Os preços marcados são os maximos.

Os oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15° c., 0.890 a 0.920;

Não conter resina, óleo de resina, sabão e agua;

Serem neutros;

Completamente solúveis na essencia de petróleo de 0.67 de densidade;

O ponto de fulgor tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será, no minimo: 180° c. para o óleo de carro e de machina; 280° c. para o óleo de cylindro; 300° c. para o óleo cylindro superaquecedor.

A viscosidade, tomada no viscosmetro Fordcop, deve ser, para 50° c.:

Para o óleo de machina a 50° c. de 100 a 200 segundos;

Para o óleo de carro a 50° c. de 200 a 400 segundos;

A 150° c. de 60 a 100 segundos;

Para o óleo de cylindro a 100° c. de 110 a 180 segundos;

A 150° c. de 45 segundos, no minimo;

Para o óleo cylindro superaquecedor a 100° c. de 150 a 350 segundos;

A 150° c. de 60 segundos, no minimo.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o óleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, one, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contrato, si não preferir a estrada a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da infração por escripto.

Não sendo satisfeita a infração, serão deduzidas as importancias da caução do contrato, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contrato, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º. Indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º. Indicar o nome e marca do artigo;

3º. Indicar o preço em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, para o litro de óleo.

Para facilitar a numerção das propostas, não convém que sejam encasilhadas em um mesmo envelope, por isso que obliquem a mais de uma numerção.

A taxa das quartolas de óleo é de 35 kilogrammas.

O óleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com rubrica nas respectivas residencias, não serão permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envelopes

fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação, da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma thesouraria, até á hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade fór julgada insufficiente para analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras que não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão e todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desenhate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de abril de 1922. — O Secretário, *Dionisiano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1922.

Concurrença n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de maio de 1922, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado ingiez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1922.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effectos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade califica de cada um, considerando-se o Cardiff com 8.000 calorías e o americano com 7.500.

Para comparação dos preços em dollars ou outra qualquer moeda e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista da vesperada dia marcado para a concorrência.

A Estrada não acceptará as propostas cujos preços sejam superiores a \$9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e \$8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitida nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel, das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e

hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar durante o 2º semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:

Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 8.000 calorías, no minimo.

Carvão Americano:

Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorías, no minimo.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a Estrada das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço, além da multa em que incorrer.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorías que as indicadas,

contracção, mas for julgado aceitável pela directoria da Estrada, o preço estabelecido sofrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues
— x preço do contracto =
Calorias do contracto
= preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedregos, não sendo admitido mais do 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entendo-se por moinha a parte te-rosa que passa através da peneira de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão mudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores a estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedregos inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender o pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cais do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de afundação e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cais do Porto e a descarga dos portões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro do prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação nas clausulas I IV, pagará a Estrada do Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, o pagamento efectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Tesouro Nacional ou na thesauraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da remissão do mesmo ministerio ou pela intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesauraria da Estrada.

Nas propostas deverão ser indicadas as reduções de preço que offerceem os proponentes para hypothese em que os pagamentos venham a ser effectuados no Banco do Brasil, mediante requisição da Estrada, oito dias depois da terminação da descarga de cada carregamento, recebido e analysado o carvão.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro do prazo de 30 dias da data do recebimento do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, na a garantia da execução do fornecimento, responderá no Tribunal de Contas a cautela de entrega

contos de réis, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizar a immediatidade todas as vezes que for desfalca da por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em duas a vinte contos de réis (2:000 a 20:000) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazer o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annular o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, EM 1922

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, fago publico que, ás 13 horas do dia 5 do maio de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2ª Divisão

Peças de madeira de lei:

230 de 0m,06 x 0m,07 x 6m,00	uma	57500
10 de 0m,10 x 0m,10 x 6m,00	uma	128500
Peças de peroba linheira:		
30 de 0m,05 x 0m,30 x 6m,00	uma	228300
Peças de garapa:		
12 de 2m,00 x 6m,075 x 0m,075	uma	37000
Peças de cedro:		
30 de 0m,015 x 0m,60 x 4m,00	uma	104000
30 de 0m,025 x 0m,60 x 4m,00	uma	144000
30 de 0m,10 x 0m,40 x 6m,00	uma	554500
10 de 0m,15 x 0m,40 x 6m,00	uma	854000
24 de 0m,35 x 0m,025 x 5m,00	uma	108500
24 de 0m,35 x 0m,015 x 5m,00	uma	68500
14 de 0m,35 x 0m,10 x 5m,00	uma	407500
24 de 0m,35 x 0m,20 x 5m,00	uma	1214000
Peças de peroba:		
30 de 0m,11 x 0m,30 x 6m,00	uma	482000
30 de 0m,025 x 0m,30 x 6m,00	uma	118000
30 de 0m,35 x 0m,40 x 6m,00	uma	201000
Peças de pinho do Paraná:		
48 de 0m,25 x 0m,025 x 5m,00	uma	98000

48 de 0m,35 x 0m,012 x 5m,00	uma	24000
Peças de vinhatico:		
24 de 0m,35 x 0m,025 x 5m,00	uma	108500
24 de 0m,35 x 0m,025 x 5m,00	uma	58000
24 de 0m,35 x 0m,03 x 5m,00	uma	128500

4ª Divisão

Taboas de peroba aparelhadas nas quatro faces, os lados em macho e junta sacra.

300 de 5m,00 x 0m,22 x 0m,015	uma	138000
60 de 5m,00 x 0m,15 x 0m,02	uma	48000
50 de 5m,00 x 0m,20 x 0m,02	uma	58500
50 de 5m,00 x 0m,15 x 0m,015	uma	38500
60 de 5m,00 x 0m,20 x 0m,015	uma	48000
Frizos de cedro, aparelhados nas quatro faces, os lados em junta sacra.		
30 de 5m,00 x 0m,10 x 0m,02	uma	28600
300 de 1m,80 x 0m,08 x 0m,02	um	3600
20 de 2m,20 x 0m,08 x 0m,02	um	18600
250 de 3m,20 x 0m,11 x 0m,02	um	24000
645 de 5m,00 x 0m,11 x 0m,02	um	34000
500 de 5m,00 x 0m,05 x 0m,015	um	18200
Frizos de pinho do Paraná, aparelhados nas quatro faces, os lados em macho e femca.		
750 de 4m,50 x 0m,10 x 0m,02	um	38000
750 de 4m,88 x 0m,10 x 0m,02	um	28100
250 de 4m,88 x 0m,08 x 0m,02	um	28800
Frizos de pinho do Paraná, aparelhados nas quatro faces.		
231 de 1m,30 x 0m,20 x 0m,02	uma	42200
Frizos de vinhatico aparelhados nas quatro faces, os lados em junta sacra.		
250 de 5m,00 x 0m,11 x 0m,025	uma	28800
Os preços marcados são os maximums.		
Todas as madeiras pedidas deverão ser entregues em perfeito estado.		
A entrega será em qualquer estação da Estrada que tenha devida, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.		
A entrega não sendo, conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.		
No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprimada a intimação.		
A entrega não poderá ser feita antes do prazo, e a entrega em atraso será considerada como inadimplencia, e a entrega em atraso será considerada como inadimplencia, e a entrega em atraso será considerada como inadimplencia.		

por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000 em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de maio de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

6.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, sendo o preço maximo da tonelada determinado pela fórmula.

Esse carvão deverá satisfazer as seguintes condições:

Humidade — 10 %, no maximo;

Materias volateis combustiveis — 18 a 30 %;

Carbono fixo — 40 %, no minimo;

Cinzas — 25 %, no maximo;

Poder calorifico — 5.002 calorias, no minimo.

O preço, em réis, para o pagamento será determinado pela relação:

$$\text{Preço} = 60.000 \times \frac{\text{numero de calorias do carvão fornecido}}{8.000}$$

Neste preço ainda serão feitas deducções provenientes das percentagens de cinzas, de humidade e de enxofre, de accordo com a tabella organizada na Chefia de Tracção a Vapor, tabella essa que fará parte integrante do contracto.

Para preço maximo do carvão tipo será tomado 60\$ por tonelada de 1.000 kilos.

Numero de calorias do carvão tipo = 8.000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de es. cie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, sendo a preferencia de direito ao preço da proposta mais

barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e de nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$000 em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 42

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.021, de 31 de dezembro de 1907, abaixo vão transcritas as propostas de Soares Sampaio & Companhia, Haupt & Companhia, Bordeaux & Companhia, The Baldwin Locomotive Works, Humberto Saboia & Companhia, Middletown Car Company, Brasil Trading Company, Borlido Maia & Companhia, Amaro da Silveira & Companhia, Emile Laport & Companhia, Sociedade Anonyma; F. de Siqueira & Companhia Limitada, Dias Garcia & Companhia, Richard Meyer & S. Mc. Lauchlan & Companhia apresentadas, abertas e lidas na concorrência n. 42 realizada hoje, nesta intendência, para o fornecimento de aros, para a quarta divisão, em 1922, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de abril de 1922. — *Mário Bello*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 42 PARA O FORNECIMENTO DE AROS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Aos vinte e cinco dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e dois presentes, às treze horas, na sala de concorrências da intendência, na estação Maritima, o senhor doutor intendente interino engenheiro Mario de Faria Bello e o ajudante de escriptão Octavio Monteiro Liffencourt, foi pelo senhor doutor intendente interino declarado que estava aberta a concorrência publica numero quarenta e dois para o fornecimento de aros para a quarta divisão, em mil novecentos e vinte e dois, de accordo com os editaes de quinze de fevereiro e vinte do corrente mez, sendo este quinta correção daquelle, e tendo-lha sido apresentados quatorze envolveros com a declaração de conter propostas e quatorze com a de ter documentos de idoneidade, os quaes foram numerados na seguinte ordem:

- Um, de Soares Sampaio & Companhia;
- Dous, de Haupt & Companhia;
- Tres, de Bordeaux & Companhia;
- Quatro, de The Baldwin Locomotive Works;
- Cinco, de Humberto Saboia & Companhia;
- Seis, de Middletown Car Company;
- Sete, de Brasil Trading Company;
- Oito, de Borlido Maia & Companhia;
- Nove, de Amaro da Silveira & Companhia;
- Dz, de Emile Laport & Companhia, Sociedade Anonyma;
- Onze, de F. de Siqueira & Companhia Limitada;
- Dz, de Dias Garcia & Companhia;
- Treze, de Richard Meyer;
- Quatorze, de S. Mc. Lauchlan & Companhia.

Em seguida o senhor doutor intendente interino verificou estarem os ditos envolveros devidamente fechados e lacrados, abriu os de idoneidade, examinou os documentos apresentados, julgou idoneos todos os proponentes e declarou que os das propostas seriam immediatamente abertos, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diário Official*. Depois o senhor doutor intendente interino procedeu á abertura de cada envolvero das propostas e á leitura das mesmas, na presença dos interessados sem duvida ou incidente, numerando-as na ordem acima e rubricando-as, bem como os interessados affirm de serem publicadas no *Diário Official*. Para constar foi lavrada a presente acta que, após ser lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelos proponentes ou seus propostos e por mim ajudante de escriptão, que a escrevi.

Resolvo a entrelinha «na».

Mário de Faria Bello. — Soares Sampaio & Comp. — Por procuração de Haupt & Comp., Gustavo Sauer. — Bordeaux & Comp. — Por procuração da The Baldwin Locomotive Works, C. de Lacerda Cony. — Humberto Saboia & Comp. — Por procuração da Middletown Car Company, Luiz de Lacerda. — S. Mc. Lauchlan & Cia. — Por procuração da Brasil Trading Company, O. Valente. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., Edgar Vianna. — Por procuração de Amaro da Silveira & Comp., Arthur Monteiro de Oliveira. — Por procuração de S. A. Emile Laport & Comp., Paulo J. Deromsson. — Por procuração de F. Siqueira & Comp., Mario Jardim. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., M. Pereira de Oliveira. — Richard Meyer. — Octavio Monteiro de Bittencourt. Confere. — M. Aves da Silva, escrevente. Conforme. — José Carlos, amanuense. Visto. — Mário Bello, intendente.

Soares de Sampaio & Comp. Limitada, estabelecidos á rua Theopisto Ottoni n. 17, 1º andar, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de pleno accordo com o edital de concorrência de 30 de março de 1922 — 2.053 (dois mil e trinta e tres) aros com rebordo e 273 (duzentos e setenta e tres) aros sem rebordo com o peso total aproximativo de 770.550 kilos (setecentos e setenta e tres mil e quinhentos e cinquenta e cinco) por cada tonelada de aro.

renta e nove francos e trinta centimos) por cada tonelada de aro, sendo a entrega nos vagões de estrada no Cais do Porto do Rio de Janeiro, e no prazo de 120 dias a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

Os aros serão fabricados pela Société Anonyme Hauwe & Marpent de Hime Saint Pierre — Belgica e serão de aço bruto e sem martelar, de primeira qualidade.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922, 25/4/22. — Soares de Sampaio & Comp., Limitada.

Declara nos que nos sujeitamos a todas as clausulas do edital. — Soares de Sampaio & Comp., Limitada.

Haupt & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro n. 50, na qualidade de representantes das usinas de Fried. Krupp A.—G., Essem, propõem fornecer, de accordo com o edital para a concorrência n. 42, de 21 de abril de 1922, o seguinte material:

770.550 (setecentos e setenta e nove mil quinhentos e cinquenta) kilos de aros com e sem rebordo, de accordo com a especificação do edital, de aço Siemens-Martin, de primeira qualidade, obedecendo ás prescrições contidas no edital de concorrência, ao preço médio de £.—sh.—1.4.540 (zero libras zero shillings, quatro pence e quinhentos e quarenta e nove millesimos) por kilogramma.

Os proponentes effectuarão a entrega do material dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto do Rio de Janeiro, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, num prazo de 120 dias a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

Devido ás constantes oscillações do mercado de aço os proponentes só pôde comprometter-se a manter a presente cotação durante um prazo de tres semanas a contar de 25 de abril, expirada esse prazo haverá necessidade de consultar as usinas sobre a confirmação dos preços.

Os proponentes por nada encontrarem a respeito do edital de concorrência baseiam sua proposta na suposição de que os pagamentos serão effectuados pelo Banco do Brasil á medida que se forem effectuando as entregas parciais no Cais do Porto do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — Haupt & Comp. Os concorrentes declarar: submitter-se ás demais clausulas do edital. — Por procuração de Haupt & Comp., Gustavo Sauer.

Bordeaux & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Acre n. 68, 1º andar, nesta capital, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o material abaixo especificado, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*, para a concorrência n. 42:

Subscritores de machinas

Aros com rebordo:

15 de 24 1/2 "	interior.
15 de 24 1/2 "	interior.
15 de 31 3/4 "	interior.
4 de 41 3/4 "	interior.
00 de 55 1/2 "	X 62 1/4 X 5 1/2 "
45 de 60 3/4 "	X 67 1/4 X 5 1/2 "
42 de 40 3/4 "	X 53 1/4 X 5 1/2 "
9 de 32 1/2 "	X 46 1/4 X 5 1/2 "
33 de 18 3/4 "	X 25 1/4 X 5 1/2 "
9 de 21 3/4 "	X 27 3/4 X 5 1/2 "
57 de 61 1/2 "	X 68 1/4 X 5 1/2 "
111 de 23 1/4 "	X 30 3/4 X 5 1/2 "
48 de 43 1/2 "	X 30 3/4 X 5 1/2 "
21 de 35 1/2 "	X 42 1/4 X 5 1/2 "
134 de 18 1/2 "	X 23 1/4 X 5 1/2 "
6 de 19 1/2 "	X 26 1/4 X 5 1/2 "
225 de 26 1/2 "	X 33 3/4 X 5 1/2 "
78 de 20 1/2 "	X 36 3/4 X 5 1/2 "
33 de 41 1/2 "	X 43 1/4 X 5 1/2 "
27 de 31 1/2 "	X 37 1/4 X 5 1/2 "
75 de 28 1/2 "	X 28 3/4 X 5 1/2 "
50 de 22 1/2 "	X 28 1/4 X 5 1/2 "
50 de 20 1/2 "	X 25 1/2 X 5 1/2 "
9 de 14 3/4 "	interior.
36 de 21 3/4 "	X 27 3/4 X 5 1/2 "
75 de 23 1/4 "	X 30 3/4 X 5 1/2 "
33 de 26 1/2 "	X 33 3/4 X 5 1/2 "
75 de 29 7/8 "	X 36 1/2 X 5 1/2 "
225 de 32 1/4 "	X 38 1/2 X 5 1/2 "
15 de 35 3/4 "	X 42 1/4 X 5 1/2 "
6 de 37 3/4 "	X 44 1/2 X 5 1/2 "
75 de 43 3/4 "	X 50 3/4 X 5 1/2 "
36 de 46 3/4 "	X 53 1/4 X 5 1/2 "
42 de 55 3/8 "	X 62 1/4 X 5 1/2 "
15 de 60 3/4 "	X 67 1/4 X 5 1/2 "
6 de 61 3/4 "	X 68 1/4 X 5 1/2 "
33 de 55 3/4 "	X 62 1/4 X 5 1/2 "

Aros sem rebordo :

36 de 55 1/2 " X 62 1/4 X 6 1/2 " :
 45 de 46 3/4 " X 53 " X 6 1/2 " :
 27 de 61 1/2 " X 68 1/4 X 6 1/2 " :
 45 de 43 1/2 " X 50 3/4 X 6 1/2 " :
 15 de 41 1/2 " X 48 1/4 X 6 1/2 " :
 12 de 31 1/2 " X 37 1/4 X 6 1/2 " :
 6 de 37 3/4 " X 44 1/2 X 6 1/2 " :
 36 de 43 3/4 " X 50 3/4 X 6 1/2 " :
 15 de 46 3/4 " X 54 1/4 X 6 1/2 " :
 12 de 47 3/4 " X 51 1/4 X 6 1/2 " :
 18 de 55 3/4 " X 62 1/4 X 6 1/2 " :
 6 de 61 3/4 " X 68 1/4 X 6 1/2 " :

ao preço médio de nove centavos e trinta e três centesimos de centavo ouro, americano (\$ 0.933) por kilo para o material e frete no Cães do Porto do Rio de Janeiro, dentro dos vagões da Estrada, corrente por conta desta os direitos aduaneiros e as demais despesas por conta dos proponentes.

Os proponentes aceitam todas as condições estabelecidas no referido edital.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922 — *Bordeaux & Co.*

O material oferecido é de fabricação norte-americana. Para o mesmo material nas mesmas condições e de fabricação alemã os proponentes oferecem o preço de quatro e meio pence sterling por kilo, aceitando igualmente todas as condições estabelecidas no referido edital.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — *Bordeaux & Co.*

A *«The Baldwin Locomotive Works»* de Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, com filial nesta Capital, a rua da Alfândega n. 5, devidamente autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 13.818, de 15 de outubro de 1919, de accordo e m o edital de concorrência n. 42, aceitando todas as clausulas do referido edital, propõe fornecer os aros mencionados no mesmo pelo preço de \$ 0.918 (novecentos e dezoito centesimos de centavo, moeda americana) por kilo.

Os aros acima serão fabricados de accordo com a especificação padrão A. S. T. M. e laminados com uma folga que permitirá acastelá-los para o tamanho desejado.

Os aros todos estarão acabados e prontos para serem despaçados da fabrica, dentro de 60 dias, ou menos, e desembarcados collocados nos carros da Estrada—Cães do Porto, Rio de Janeiro—dentro de 120 dias ou menos.

Sardações.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922 — *The Baldwin Locomotive Works, C. H. Crawford*, representante geral.

Submettemo-nos a todas as condições e clausulas do edital.

Rio 25 de abril de 1922. — Por procuração da *The Baldwin Locomotive Works, C. de Lacerda & Comp.*

Humberto Sabola & Comp., engenheiros empreiteiros, negociantes matriculados nesta praça e estabelecidos a rua Buenos Aires n. 50, 1.º andar, propõem fornecer os aros pedidos no edital sob n. 42, de 20 de abril corrente, pelo preço de 648 (seiscentos e quarenta e oito) francos belgas por tonelada de 1.000 (mil) kilos. Os proponentes estão de accordo e se submettem a todas as exigências especificadas no referido edital, assim como as condições e prazos de entrega.

Esperam, de outro lado, que o processo da concorrência, no caso de acceptação de sua proposta, seja ultimado com a brevidade possível, afim de evitar oscillações dos preços, tão communs na época actual.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — *Humberto Sabola & Comp.*

Middletown Car Company propõe fornecer o seguinte material, de accordo com a 3.ª correção, do edital de 15 de fevereiro de 1922:

Sobresalentes de machinas

Aros com rebordo:—de accordo com a lista especificada.

Aros sem rebordo:—de accordo com a lista especificada.

Preço:—10.2 (dez e dois decimos centavos, ouro americano), por kilo para todo o material, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor.

Pagamento:—O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil.

A *Middletown Car Company* se submete a todas as clausulas deste edital.

Conformamo-nos com a 5.ª correção do edital citado.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922, — Por procuração, *Middletown Car Company.*

A *Brazil Trading Company*, sociedade anonyma belga, com filial no Rio de Janeiro, a rua da Alfândega n. 161, tem a honra de oferecer o seguinte, inteiramente de accordo com a quinta correção do edital de 15 de fevereiro de 1922:

Para a quarta divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil

(Fabricados pela Soc. Anonyme d'Ougrée — Marihay, de Ougrée)

Aros com rebordo e sem rebordo, conforme especificação, pesando mais ou menos setecentos e setenta e nove mil quinhentos e cincoenta (7.9550) kilogrammas, ao preço de quinhentos e noventa francos belgas (francos belgas 590,00) por tonelada metrica. material e frete de todo dos vagões da Estrada no Cães do Porto do Rio de Janeiro. Este preço é valido até o dia vinte e nove (29) de abril de 1922, ás tres horas da tarde, motivo por que essemos uma decisão da Estrada de Ferro Central do Brasil até aquella data e hora marcadas.

Submettemo-nos a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — Por procuração, *Brazil Trading Company*, filial do Rio de Janeiro

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario ns. 55/58, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de concorrência n. 42 e sua quinta correção, o seguinte:

Aros com e sem rebordo, quantidades e dimensões perfeitamente de accordo com as especificações do edital, ao preço de francos belgas 0,63 (sessenta e tres cents do frango belga) por kilo.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas que rege o referido edital.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — Por procuração de *Borlido Maia & Comp., João Vieira.*

Concorrência n. 42

Amaro da Silveira & Comp., commerciantes importadores, exportadores, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 89, com representantes em S. Paulo, Paris, Londres, Nova York, Bruxellas e Berlim, de accordo com todas as condições constantes do edital de 20 de corrente mez, publicação no *Diario Official*, propõem fornecer a essa Estrada de Ferro, o material abaixo pelo preço que se segue:

Sobresalentes de machinas :

Aros com rebordo:

15 de 24 1/2" interior.
 15 de 24" interior.
 15 de 31 3/4" interior.
 9 de 41 3/4" interior.
 99 de 55 1/2" X 62 1/4" X 5 1/2".
 45 de 60 3/4" X 67 1/4" X 5 1/2".
 42 de 45 3/4" X 53 X 5 1/2".
 9 de 39 1/2" X 45 1/4" X 5 1/2".
 33 de 18 3/4" X 25 1/4" X 5 1/2".
 9 de 21 3/4" X 27 3/4" X 5 1/2".
 57 de 61 1/2" X 68 1/4" X 5 1/2".
 111 de 23 1/4" X 30 3/4" X 5 1/2".
 48 de 43 1/2" X 50 3/4" X 5 1/2".
 21 de 35 1/2" X 42 1/4" X 5 1/2".
 134 de 18 1/2" X 25 1/4" X 5 1/2".
 6 de 19 1/2" X 21 1/4" X 5 1/2".
 225 de 25 1/2" X 33 3/4" X 5 1/2".
 8 de 29 1/2" X 36 3/4" X 5 1/2".
 33 de 41 1/2" X 49 1/4" X 5 1/2".
 27 de 31 1/2" X 37 1/4" X 5 1/2".
 75 de 23" X 28 3/4" X 5 1/2".
 40 de 22 1/2" X 28 1/4" X 5 1/2".
 150 de 2" X 26 1/4" X 5 1/2".
 9 de 14 3/4" interior.
 36 de 22" X 27 3/4" X 5 1/2".
 75 de 24 1/4" X 30 3/4" X 5 1/2".
 36 de 23 1/2" X 33 3/4" X 5 1/2".
 75 de 29 7/8" X 35 1/2" X 5 1/2".
 225 de 32 1/4" X 38 1/2" X 5 1/2".
 15 de 35 3/4" X 42 1/4" X 5 1/2".
 6 de 37 3/4" X 44 1/2" X 5 1/2".
 75 de 43 3/4" X 50 3/4" X 5 1/2".
 36 de 45 3/4" X 53 1/4" X 5 1/2".
 42 de 53 3/8" X 62 1/5" X 4 1/2".
 15 de 60 3/4" X 67 1/5" X 4 1/2".
 5 de 61 3/5" X 68 1/4" X 5 1/2".
 33 de 55 3/4" X 62 1/4" X 5 1/2".

Rev. A. L. ... 25 de abril de 1922... F. de S. ... & Comp...

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de acôrdo com o edital de 20 de abril de 1922 (quinta correção) publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiais abaixo mencionados :

Concurrença para o fornecimento de aros, para a quarta divisão em 1922

Concurrença n. 42

Aros com rebordo e sem rebordo, de accordo com a especificação no *Diario Official*.

De procedencia americana e de fabricação da Consolidated Steel Corporation (nove centavos e vinte e dois centesimos, ouro americano), kilo.....	\$0.0922
De procedencia allemã e de fabricação de Friedr. Krupp A. G., de Essen-Ruhr (quatro e meio pence kilo, pence.....)	4.1/2
De procedencia franceza e de fabricação da Société Normande de Metallurgie (oitenta e nove centimos e vinte e cinco centesimos (francos francezes), kilo, frs.....)	0.8925
De procedencia belga (oitenta e um centimos e meio (francos belgas), kilo, frs.....)	0.815

Os signatarios declaram sujeitar-se ás condições estabelecidas no edital da presente concurrença.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — *Dias Garcia & Comp.*

Richard Meyer, negociante desta praça, estabelecido na rua da Candelaria n. 62, propõe fornecer a esta Estrada :

Aros com e sem rebordo inteiramente de accordo com as quantidades e as especificações estipuladas no edital de 15 de fevereiro de 1922 e subsequentes correções — Concurrença n. 42 — ao preço L. 0.0.2.99. (dois pence e noventa e nove centesimos de pence) por cada kilo de aros.

O preço acima entende-se para o material entregue dentro dos vagões da Estrada no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do proponente.

Ao demais, submete-se a todas as clausulas do referido edital e subsequentes correções.

Rio, vinte e cinco de abril de 1922. — *Richard Meyer.*

S. McLauchlan & Comp., engenheiros e negociantes matriculados e estabelecidos nesta cidade á rua da Quitanda n. 161, propõem fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de concurrença n. 42, de 23 do abril de 1922 e sujeitam-se a todas as clausulas do referido edital de concurrença. O material é da fabricação da firma Brown Bayley's Steel Works Limited, Sheffield, Inglaterra.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

CONCURRENÇA PARA REPAROS GERAES E PINTURA DO 1º ANDAR E ANDAR TERREO DO EDIFICIO DO ALMIRANTADO BRASILEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha, faço publico que no dia 29 do corrente mez, ás 14 horas, na secretaria desta inspectoría serão recebidas propostas para execução dos reparos geracs e pintura do 1º andar e andar terreo do edificio do Almirantado Brasileiro, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos proponentes na Directoria de Obras Hydraulicas e as seguintes bases :

I

As obras a executar, orçadas em réis 71:877\$093, são as seguintes:

Picar o emboço e reboco externo de todo o edificio e refazer os, repasse de esquadrias e pintura geral dos andares 1º e terreo,

tudo, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos proponentes na Directoria de Obras Hydraulicas.

II

As propostas para estes trabalhos devem ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, datada e assignada e dentro de envoltorio fechado com indicação da firma e sede de seu escriptorio, deverão declarar a inteira submissão ás clausulas deste edital e precisar o preço da obra por extenso com a maxima clareza e sem rasuras ou emendas que possam vir a suscitar duvidas, assim como o prazo maximo do inicio e da terminação das obras.

O preço apresentado deve ser liquido a pagar, incluindo lucros commerciaes e transporte.

Anexos ao envelope contendo as propostas deverão ser apresentados os seguintes documentos :

a) guia de deposito na Directoria Geral de Contabilidade de Marinha como caução da quantia de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000);

Propo

Sobresalientes de machinas:

Aros com rebordo:

20 de 24 1/2" interior
20 de 24" interior
20 de 31 3/4" interior
12 de 41 3/4" interior
132 de 55 1/2" x 62 1/4" x 5 1/2"
60 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
56 de 46 3/4" x 53" x 5 1/2"
14 de 39 1/2" x 46 1/4" x 5 1/2"
44 de 18 3/4" x 25 1/4" x 5 1/2"
12 de 21 3/4" x 27 3/4" x 5 1/2"
76 de 61 1/2" x 68 1/4" x 5 1/2"
150 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
64 de 43 1/2" x 50 3/4" x 5 1/2"
30 de 35 1/2" x 42 1/4" x 5 1/2"
180 de 18 1/2" x 23 1/4" x 5 1/2"
7 de 19 1/2" x 26 1/4" x 5 1/2"
300 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
108 de 29 1/2" x 36 3/4" x 5 1/2"
44 de 41 1/2" x 48 1/4" x 5 1/2"
39 de 31 1/2" x 37 1/4" x 5 1/2"
100 de 23" x 28 3/4" x 5 1/2"
120 de 22 1/2" x 28 1/4" x 5 1/2"
200 de 20" x 26 1/4" x 5 1/2"
12 de 14 3/4" interior
50 de 21" x 27 3/4" x 5 1/2"
100 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
50 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
100 de 29 7/8" x 36 1/2" x 5 1/2"
30 de 32 1/4" x 38 1/2" x 5 1/2"
20 de 35 3/4" x 42 1/4" x 5 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 5 1/2"
100 de 43 3/4" x 50 3/4" x 5 1/2"
50 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
53 de 55 3/8" x 62 1/4" x 5 1/2"
20 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 5 1/2"
50 de 55 3/4" x 62 1/4" x 5 1/2"

Aros sem rebordo:

50 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2"
62 de 46 3/4" x 53" x 6 1/2"
38 de 61 1/2" x 68 1/4" x 6 1/2"
60 de 43 1/2" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 41 1/2" x 48 1/4" x 6 1/2"
16 de 31 1/2" x 37 1/4" x 6 1/2"
3 de 37 3/4" x 44 1/2" x 6 1/2"
50 de 43 3/4" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
16 de 47 3/4" x 54 1/4" x 6 1/2"
24 de 55 3/4" x 62 1/4" x 6 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 6 1/2"

Preço : 7.182 pence inglez por kilo (sete pence e cento e oitenta e dois millesimos de penny).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — *S. McLauchlan & Comp.*

b) prova de achar-se o concorrente em dia com o pagamento de impostos federaes, municipaes e estaduais;

c) prova de haver o concorrente realizado satisfactoriamente obras congêneres, maxime para o Governo Federal ou Municipal, e outras quacsquer provas de sua idoneidade.

III

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos concorrentes, assim como o de annullar a presente concurrença sob qualquer pretexto, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

IV

A preferencia será dada á proposta, que maiores vantagens offerecer.

V

Todos os esclarecimentos e indicações com relação ás presentes obras que possam interessar aos concorrentes, hão serão dados

na Directoria de Obras Hydraulicas, nos dias uteis, das 12 ás 16 horas.

VI

A fiscalização destas obras ficará a cargo da Directoria de Obras Hydraulicas.

VII

Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade em cada especie e perfeitamente trabalhados, de accordo com os preceitos tecnicos. Tais materias não poderão ser empregados de mais de certificados, e provisoriamente aceites pela fiscalização, não obstante esta aceitação e até a recepção definitiva das obras, elles poderão ser recusados, não assim em caso de fraude, má qualidade ou por não terem sido perfeitamente applicados, o que acarretará a de notificação de tais obras, cujos materiais serão substituidos á custa do empreiteiro.

VIII

As experiencias que a fiscalização achar necessarias para julgar da qualidade dos varios materiais a empregar correrão por conta do empreiteiro, assim como as despesas de transporte e retirada da obra daquelles que por qualquer motivo não tenham sido accitos.

IX

As dimensões das obras, indicações de traços de ar e a disposição dos materiais fornecidos pela fiscalização, assim como quaisquer modificações por elle introduzidas nas plantas e projectos com a devida autorização, devem ser respeitadas pelo empreiteiro, uma vez que não acarretam augmento de despeza.

X

No caso de qualquer duvida por parte do empreiteiro na execução de trabalhos cujas dimensões de serviço dadas pela fiscalização se achem incompletas, deverá elle consultar ao fiscal ou a seus prepostos, antes de iniciar os mesmos trabalhos, pois será responsavel pela demolição dos mesmos, no caso de sua não accitação.

XI

Nenhuma modificação de caracter tecnico ou economico poderá ser introduzida pelo empreiteiro nos varios trabalhos, sem prévia assentimento do fiscal; a desobediencia a esta clausula acarretará para aquelle o compromisso de demolição da obra e renovação do material empregado, caso tal modificação não se a accite. No entanto si a fiscalização não impugnar a obra, por não julgar inconveniente, nenhuma indemnização será paga ao empreiteiro sob pretexto de aumento de dimensões, melhoria de qualidade do material, etc.; no caso contrario, de ser as dimensões modificadas mais fracas, o menor o valor dos materiais empregados, os preços serão reduzidos.

XII

No caso de demolições realizadas pelo empreiteiro, ellas devem ser feitas com o cuidado necessario, para que o material retirado possa ser novamente utilizado; este material, assim como qualquer outro que não tenha sido fornecido pelo empreiteiro, será propriedade do Governo. O entulho será removido á custa do empreiteiro.

XIII

O empreiteiro deverá dirigir pessoalmente os trabalhos ou propor um delegado accito pela fiscalização, capaz de o substituir e que tenha plenos poderes para agir em seu

nome, de sorte que nenhum serviço venha a ser retardado ou suspenso sob o pretexto da ausência do mesmo empreiteiro. Este é em todos os casos responsavel pessoalmente por todas as faltas que o seu delegado possa commetter por incapacidade, negligencia ou qualquer outro motivo.

A fiscalização pôde, quando o julgar conveniente, substituir o delegado do empreiteiro, que será substituido de accordo com as indicações acima.

XIV

Os prepostos de empreiteiro devem a requisição da fiscalização comunicar o estado diário das obras, com a data de chegada dos materiais, o numero de operarios e a especialidade e as obras em que são empregados.

XV

Em caso de fallencia ou fallecimento do empreiteiro, o contrato será rescindido, salvo si o Ministerio da Marinha accionar as offertas que possam fazer para a continuação das obras os credores, no primeiro caso, ou os herdeiros, no segundo caso.

XVI

O proponente ficará sujeito á multa de quinhentos mil réis (500.000) por semana que exceder do prazo a que se propõe concluir as obras.

XVII

Os encarregados e operarios que o empreiteiro empregar em suas obras devem ser em numero sufficiente e ter cada um a sua especialidade as qualidades necessarias para que a marcha real e boa execução dos trabalhos seja perfeitamente assegurada; o emprego de despedida immediatamente de todos os operarios que lhe forem designados pelo fiscal, no comprometimento esta boa execução do serviço, quer por sua incapacidade ou por vontade, quer por seu mau comportamento.

XVIII

A conta será processada logo após a accitação definitiva da obra e o pagamento feito no Thesouro Nacional.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922.—O Secretário, Al. Pessoa de Melo.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE TECIDOS NOSSA SENHORA DO ROSARIO

ACTA DA VIGESIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM DOZE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS

Aos doze de abril de mil novecentos e vinte e dois, na sede social desta companhia, á rua Thacouhilo Ottoni numero trinta e seis, loja. ás dez horas, reuniram-se os accionistas da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, abaixo assignados, representando mais de tres quartos do capital social, sendo aclamado presidente o Sr. Dr. Carlos de Campos, que convidou para secretario o Sr. Arnaldo Soares Loureiro. Pelo Sr. presidente foi annunciado que o fim da reunião era deliberar sobre uma proposta da directoria, com parecer favoravel do conselho fiscal, dos seguintes

teores, a saber: «Proposta — Arnaldo Soares Loureiro, director-thesoureiro da companhia, cujas funções, com caracter especial, se tem verificando lispassaveis, e ainda mais si se passar as mais importantes para o director-gerente, que as pôde acumular, com evidente economia de vencimentos e commissões, propõe-se a respectiva supressão, fazendo-se nos estatutos as seguintes modificações: «Art. V. — A companhia será administrada por uma directoria composta de dois membros: um director-presidente e um director-gerente, e scilicet, de tres em tres annos, pela assembleia geral, por maioria de votos. No artigo VII — supprimir o § 2º, passando o 1º a paragrapho unico; No art. IX — substituir a letra b pelo seguinte: b) autorizar qualquer funcionario da companhia a assignar documentos de interesse social; No art. XI — supprimir o § 1º, passando o n. 1º respectivo a formar a letra d desse artigo. E por já se ter tornado desnecessario, supprimir, todo o capitulo (arts. 21 a 24) das disposições geraes e transitorias, bem como pela mesma razão, supprimir tambem as palavras finais do art. 4º: «O capital será integralizado no acto da subscrição». Rio de Janeiro, tres de abril de mil novecentos e vinte e dois. — Carlos de Campos. — J. A. Nascimento Gonçalves. «Parecer — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, estão de pleno accordo com a proposta da directoria para a supressão de um lugar de director e consequentes alterações nos estatutos, visto que a consideram necessaria da approvação dos accionistas. Rio de Janeiro, quatro de abril de mil novecentos e vinte e dois. — Creso Miranda. — Ed. Fonseca. — Carlos Oneto. Pósta em discussão essa proposta, foi, sem debate, unanimemente approvada. E como nada mais houvesse a tratar e terminem livres e quiescentes da palavra sobre qualquer assumpto de ordem ou interesse da companhia, foi a assembleia suspensa por meia hora para ser lavrada esta acta, depois do lida e sem debate approvada por todos os presentes que a assignam e eu, secretario a conferi e assigno. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. — Arnaldo Soares Loureiro. — Carlos de Campos. — J. A. Nascimento Gonçalves. — Creso Miranda. — Pela Companhia de Industrias Textis, J. A. Nascimento Gonçalves. — Eduardo Fonseca. — Carlos Oneto. — Sylvio Campos. — J. P. Araujo Netto. (2.563).

CASA ARENS

Sociedade anonyma

RELATORIO SOBRE O SEU QUINTO ANNO COMMERCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Srs. accionistas — Cumprindo as disposições do art. 23, § 6º, dos estatutos, vem esta directoria submeter á vossa apreciação e deliberação o relatório, balanço, contas e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao quinto anno commercial de nossa sociedade, encerrado em 31 de dezembro de 1921.

Os negocios da sociedade, como vereis dos allegamos do balanço e seus annexos, apresentam resultado satisfactorio, não obstante os pesados effeitos da crise, que ainda perduraram todo o anno transacto.

Operando com a necessaria prudência e exercendo a maior vigilância

todos os factores do negocio, pôde a directoria conseguir o resultado apresentado nos algarismos ora trazidos ao vosso julgamento.

Se não foi um anno de lucros, de modo a permitir consciante distribuição de dividendos, também não o foi de prejuizo. O producto apurado permittiu cobrir todas as despesas e fazer depreciações, rigorosamente de accordo com os nossos estatutos, as quaes não só concorrem para uma conservação cada vez mais benefica de nosso activo, como tornam os preços do stock de mercadorias bastante accessiveis aos mercados.

Desde que se desenhou a calamitosa crise por que o paiz atravessou, a nossa importação foi limitada ao strictamente necessario, dando assim lugar a que o volume do stock se não afastasse, em qualidades e quantidades, do que normalmente é compativel com as nossas forças.

A depressão cambial, ainda mais accentuada em 1921, do que no anno anterior, fez que se elevasse ainda mais o custo de mercadorias importadas naquello periodo; mas, ainda assim, os preços medios dos artigos que em sua maioria constituem o nosso stock estão em perfeitas condições de accessibilidade.

Conveni salientar que, atravez de todas as pesadas consequências da crise que a todos tocou, a nossa casa não recusou nenhuma mercadoria, não retardou nenhum despacho aduaneiro, não

teve nenhuma controversia com seus fornecedores nem deixou de cabalmente satisfazer a nenhum compromisso.

Estado financeiro — Estão rigorosamente em dia os nossos compromissos e nada devemos por titulo vencido, já estando igualmente pagos os dividendos de 1920 e o respectivo imposto.

Os devedores em conta corrente e por titulos, especificados nas respectivas listas, são o resultante de uma selecção que a prudencia aconselha, nenhuma duvida havendo quanto á liquidação dos mesmos.

Resultado economico — Os annexos demonstram em minudencias as depreciações feitas de conformidade com o disposto nos ns. 115 dos estatutos, a cobertura da conta differenças de cambio (sem effeitos de mercadorias importadas) e o augmento de nossas reservas, que se elevaram a 350:222\$870, como se vê da synopse, o que significa um augmento de fundos de reserva de réis 100:938\$120, sobre o do anno anterior.

Assembléas — Foram realizadas, desde o ultimo relatório desta directoria, duas assembléas geraes, sendo: a) assembléa geral ordinaria, em 23 de abril de 1921, de prestação de contas da Directoria, balanço, relatório e annexos, correspondentes ao anno de 1920, que foram unanimemente approvados, bem como a eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal; b) assembléa geral extraordinaria de 21 de julho de 1921, que unanimemente approvou a proposta e autorizou a directoria a lan-

çar o emprestimo de 1.300:000\$ sob debentures, cujo producto destina-se a desenvolver o negocio e construir e instalar nesta Capital as officinas de fabricação de machinas eapparehos para agricultura e industrias, de nossa especialidade.

Do emprestimo sob debentures — Collocamos parte, como vereis do respectivo detalhe, e reservamos outra parte para ir collocando parcelladamente, da parte collocada os juros foram pagos no prazo estipulado e satisfeito também foi o imposto, na forma da lei.

A escassez e a carestia de operarios motivada pela grande procura nas obras do Centenario, aconselha o adiamento por alguns meses das nossas construcções, a que pretendemos dar inicio assim se normalizarem os salarios por demais elevados actualmente.

Transferencias de acções nominativas — Não houve durante o anno de 1921.

Conselho Fiscal — Consoante a disposição do art. 33 dos estatutos, tendo de eloger tres membros effectivos e tres supplentes do conselho fiscal para o anno de 1922.

Concluindo — Julgamos haver relatado quanto do mais importante vos possa interessar e estamos á vossa inteira disposição para quaesquer outros esclarecimentos e informações de que carecerdes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922.
— F. Bulcão, presidente. — C. Pinna, gerente.

BALANÇO GERAL DA CASA ARENS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Sociedade Anonyma

Rio de Janeiro — S. Paulo — Jundiahy

Activo

Acções — Felas que possuímos de outras companhias.....	1:320\$000
Mercadorias — Inventariadas, em stock.....	2.132:257\$680
Immoveis — Terrenos e edificios que possuímos.....	193:276\$640
Móveis e utensilios — Existentes	48:467\$440
Letras a receber — Em ca teira...	13:639\$620
Titulos em cobrança — Saldo desta conta.....	7:478\$600
Contas correntes — Saldos dos devedores.....	354:624\$500
Caixa — Dinheiro em cofre e numerario nos bancos.....	38:121\$480
Apolices — Valores de 13 apolices da divida publica, que possuímos.....	11:061\$500
Contas em liquidação — Saldo desta conta.....	1:814\$320
Filial de S. Paulo — C/capital.....	100:000\$000
Acção regressiva contra a União — Saldo desta conta.....	16:652\$300
Titulos caucionados — Saldo desta conta.....	593:000\$000
Obrigações a emitir — Idem idem.....	560:230\$000
Contractos — Saldo desta conta.....	10:000\$000
Privilegios e marcas — Idem idem.....	147:736\$880
Modelos e plantas — Idem idem.....	22:175\$970
Propaganda — Pelo material existente.....	5:329\$120
Acções em caução — Caução da Directoria.....	40:000\$000
Prémio de reembolso — Saldo desta conta.....	29:570\$000
Despesa do emprestimo sob debentures.....	19:689\$730
	49:259\$730
	4.355:445\$880

Passivo

Capital — Representado por 6.610 acções integralizadas do valor nominal de 200\$ cada uma.....	1.322:000\$000
Fundo social — Da filial em S. Paulo.....	100:000\$000
Fundo de depreciações — Saldo desta conta.....	234:696\$870
Fundo de reserva — Idem, idem.....	18:508\$000
Fundo de garantia — Idem, idem.....	18:508\$000
Fundo de compensação — Idem, idem.....	18:508\$000
	850:222\$870
Emprestimo sob obrigações — Pela totalidade do emprestimo sob debentures lançado nesta praça.....	1.300:000\$000
Deposito da Directoria — Acções em caução.....	40:000\$000
Lucros suspensos — Saldo desta conta.....	1:814\$320
Dividendo — Saldo desta conta.....	14:128\$460
Imposto de dividendo — Saldo desta conta.....	1:322\$000
Letras a pagar — Pelos saques e effeitos de mercadorias de nossa importação, vencíveis em 1923.....	825:144\$110
Contas correntes:	
De mercadorias de consignação existentes.....	33:055\$350
De diversas contas a vencer.....	368:788\$250
	401:844\$180
	1.226:958\$290
	4.350:445\$880

PARERES DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros effectivos do conselho fiscal da sociedade anonyma Casa Arens, tendo, de conformidade com o art. 119, do decreto numero 431, de 4 de julho de 1911, e com o art. 31, paragrafos 1º e 2º dos estatutos, examinado minuciosamente todas as contas, balanço e demais documentos apresentados pela directoria, attinentes ao anno encerrado em 31 de dezembro de 1921, verificaram a sua completa exactidão e a maior regularidade e clareza na confecção geral da escripta da dita sociedade. Este conselho é pois, de parecer que sejam approvados pelos Srs. accionistas as referidas contas e os actos praticados naquella exercecio pela directoria, que agio com perfeito criterio e a melhor orientação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922.
— José Victorino Moreira. — José Lino de Oliveira Leite. — Dr. João da Costa Ribeiro. — Pela Casa Arens, sociedade anonyma, o presidente, F. Bulcão.

COMPANHIA MATEIRIAS DE CONSTRUÇÃO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1922

Aos trinta e um dias do mez do março de mil novecentos e vinte e dois, ás treze horas, reunidos no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires numero cinco, os accionistas Srs. Dr. Emilio M. Nina Ribeiro, possuidor de duzentas acções; George Nye, possuidor de mil acções; João N. Costa Junior, possuidor de quatrocentas acções; Dr. Salvador Felício dos Santos, possuidor de novecentas acções; Manoel Marques de Sá Salazar, possuidor de cem acções; P. H. de Quequeira Lima, possuidor de cincoenta acções; Nób Pinto de Almeida possuidor de cinquenta acções; Alfredo Ludolf, possuidor de noventa acções, e P. B. de Quequeira Lima, possuidor de quatrocentas acções, reunidos em sessão, com a presença de todos os accionistas da companhia, a Srs. P. B. de Quequeira Lima, presidente, e João N. Costa Junior, 1º secretario, e George Nye, 2º secretario, e Manoel Marques de Sá Salazar, 3º secretario, e Manoel Marques de Sá Salazar, 4º secretario, e João N. Costa Junior, 5º secretario.

Constituída por esta forma a mesa, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Dr. Salvador Felício dos Santos, membro do conselho fiscal, para fazer o seu parecer sobre o balanço e os actos praticados pela directoria. O Sr. Dr. Salvador Felício dos Santos fez o seu parecer, o qual foi o seguinte: O conselho fiscal da companhia verificou as contas da directoria, tendo procedido ao exame da escriptura relativa ao anno encerrado em 31 de dezembro de 1921, e verificou a sua completa exactidão e a maior regularidade e clareza na confecção geral da escripta da dita sociedade. Este conselho é pois, de parecer que sejam approvados pelos Srs. accionistas as referidas contas e os actos praticados naquella exercecio pela directoria, que agio com perfeito criterio e a melhor orientação.

Em seguida o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Dr. Salvador Felício dos Santos, membro do conselho fiscal, para fazer o seu parecer sobre o balanço e os actos praticados pela directoria. O Sr. Dr. Salvador Felício dos Santos fez o seu parecer, o qual foi o seguinte: O conselho fiscal da companhia verificou as contas da directoria, tendo procedido ao exame da escriptura relativa ao anno encerrado em 31 de dezembro de 1921, e verificou a sua completa exactidão e a maior regularidade e clareza na confecção geral da escripta da dita sociedade. Este conselho é pois, de parecer que sejam approvados pelos Srs. accionistas as referidas contas e os actos praticados naquella exercecio pela directoria, que agio com perfeito criterio e a melhor orientação.

e vinto e dois. — Salvador Felício dos Santos. — E. Dodsworth. — Diogo A. Costa, foi o mesmo, juntamente com o reatorio e contas do anno de mil novecentos e vinte e um, posto em discussão, sendo tudo unanimemente approvado, deixando de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente passou á segunda parte da ordem do dia, isto é, á eleição do conselho fiscal e suppleentes para o anno de mil novecentos e vinte e dois. Procedendo-se á chamada, foram recolhidas as seguintes vozes, que, apuradas, deram o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: Dr. Engenheiro Dodsworth, oitocentos votos; Diogo Alves da Costa, oitocentos votos; Dr. Salvador Felício dos Santos, seiscentos e vinte votos, o Nób Pinto de Almeida, cento e oitenta votos, e para suppleentes: Dr. Antonio de Paula Rodrigues Alves, oitocentos votos; Armando da Costa Pereira, oitocentos votos; Nób Pinto de Almeida, seiscentos e noventa votos, e Dr. Adolpho Brant do Bulhões Carvalho, dez votos.

O Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Engenheiro Dodsworth, Diogo Alves da Costa e Dr. Salvador Felício dos Santos e suppleentes os Srs. Dr. Antonio de Paula Rodrigues Alves, Nób Pinto de Almeida e Armando da Costa Pereira.

O Sr. Nób Pinto de Almeida pediu a palavra, a qual lhe foi concedida, e propoz que fosse votada uma gratificação de seis contos de reis para cada um dos directores, presidente e technico, cuja importancia seria retirada da conta de lucros e perdas. Pôs em discussão a proposta do Sr. Nób Pinto de Almeida e a mesma sem debate approvada, abstenendo-se de votar a directoria, a qual agradece aos Srs. accionistas as renovadas provas de confiança com que tecem queridos distinguil-o.

Dando por terminados os trabalhos da presente sessão, o Sr. Presidente convidou os Srs. accionistas a permanecerem no recinto até que se lavrasse esta acta.

Requerida a sessão, o Sr. 1º secretario leu a presente acta, que, posta em discussão foi unanimemente approvada e vai assignada por mim, Manoel Marques de Sá Salazar, que a fiz lavrar. O Sr. presidente e todos os accionistas presentes assignaram a presente acta. — P. B. de Quequeira Lima, presidente. — Manoel Marques de Sá Salazar, 1º secretario. — João N. Costa Junior, 2º secretario. — Dr. Emilio M. Nina Ribeiro. — George Nye. — Salvador Felício dos Santos. — Dr. Adolpho Brant do Bulhões Carvalho. — Nób Pinto de Almeida. — Alfredo Ludolf (2.500)

COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM DE Lã

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, DE 27 DE ABRIL DE 1922.

Srs. accionistas. Vimos á vossa presença afim de submeter ao vosso exame e deliberação o balanço fechoado em 31 de dezembro proximo findo e os actos da nossa administração relativos ao mesmo anno. No intuito de achar-se o mercado em condições mais precarias, ainda nos ressentimos das consequências da tremenda crise de 1920.

O grandes fornecedores continuam revalidando o seu credito e a supprir sua falta do melhor modo possível. Assim, com a venda de grande quantidade de vendas para a praça e uas de S. Paulo e de Foz de Iguaçu do Rio Grande

do Sul. Nas da Bahia e Pernambuco presentemente disponos de representantes, cuja acção ainda não se tornou effectiva para nós, devido a ser ainda recente. Conseguimos, apesar dos embaracos citados, manter e augmentar a nossa produção afim de baratear a o que importa, por outro lado, em augmento de compromissos.

A grande falta d'agua em Petropolis tambem contribuiu para difficultar nos so negocio, pois embarcou a tinturaria arrazando a entrega dos artigos que delib dependem.

Com as providencias desde logo tomadas, ficou sanado esse obstaculo, que não pôde ser immediatamente removido, de vicio á sua natureza.

As nossas condições de produção primarias ficaram grandemente oncradas pela baixa do preço do algodão e os preços das encomendas feitas sejam actualmente mais baixos.

Importando esses factores em diminuição notavel dos lucros do semestre não pareceu prudente a distribuição de dividendos.

Os serviços do escriptorio correram com a maxima regularidade, pelo que os nossos auxiliares são merecedores de um voto de louvor.

O trabalho na fabrica tambem foi muito activo, merecendo elogiio os contramestres e operarios, sem falar no excepcional e proveitoso esforço do nosso digno gerente.

A estas informações addizemos com prazer quizessem outras, que aos Srs. accionistas parecerem necessarias.

Agradeccemos ao digno conselho fiscal o auxilio das conselhos com que sempre nos amparou.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1922. — Octavio Dutra de Souza Gomes. — Dr. Augusto Serafim da Silva, directores.

PARERES DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Fiação e Tecelagem de Lã, procedeu ao devido exame da escripturação da companhia, achando-a em boa ordem e em absoluto accordo com os documentos que lhe serviram de base e com os balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1921.

Relativo ao anno de 1921, concluiu-se que a companhia, tendo as suas receitas provenientes de causas diversas, cujos effectos ainda não sentidos em toda a parte, a companhia tem conseguido manter e mesmo augmentar o seu valor productivo, achando-se em continuo funcionamento todos os elementos.

Assim sendo, o conselho fiscal propõe:

- 1.º Que sejam approvados o balanço, contas e actos da directoria até 31 de dezembro de 1921.
- 2.º Que seja louvada a directoria pela maneira zelosa por que tem administrado a companhia.
- 3.º Que sejam elogiados o gerente e seus auxiliares e os empregados do escriptorio pelos bons serviços prestados.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — Raul Alvares de Castro. — Cesar Augusto de Moraes Palhares. — Armando Ramos de Azevedo.

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO, REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo	
Receitas	300.000.000
Caixa da fabrica	1.000.000
Caixa	3.424.110
Materiaes e utensilios	447.000
Contas em liquidação	175.047.000
Letras a receber	74.864.670

Ações canceladas	40:000\$000
Novas instalações	3:169\$900
Novos maquinismos	5:334\$000
Técnicos de lá	293:411\$330
Fio de lá:	
Em depósito 276:978\$100	
Em trânsito 433:051\$000	715:032\$100
Fio de algodão	834\$000
Almoxarifado	25:225\$860
Selks de consumo	2:504\$300
Contas correntes	48:050\$400

1.688:523\$150

Passivo	
Capital	350:000\$000
Empreendimento por debên- duras	350:000\$000
Caução da directoria	40:000\$000
Letras a pagar	618:988\$672
Folhas a pagar	11:752\$200
Contas correntes	285:807\$535
Fundo de reserva ordi- nário	3:197\$474
Fundo especial	1:438\$363
Lucros suspensos	27:336\$906

1.688:523\$150

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — *Oscar Meira*, guarda-livros. — *Dr. Augusto Seraphim da Silva*, director. (2.582)

COMPANHIA VIEIRAS MATTOS

RELATORIO DA DIRECTORIA, QUE VAE SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 27 DE ABRIL DE 1922.

Srs. accionistas — De accordo com o art. 29 dos estatutos desta companhia, submettemos a vossa apreciação o presente relatório, balanço e contas referentes ao anno social, findo em 31 de dezembro de 1921.

Agua mineral de S. Lourenço

Muito nos apraz trazer ao vosso conhecimento, que está sendo cada vez mais procurada a estância hydro-mineral de S. Lourenço, o que prova claramente as optimas qualidades therapeuticas destas aguas.

Ontro tanto podemos dizer do consumo de agua de S. Lourenço que continua sempre em augmento, tornando-se necessario ampliar as instalações do engarrafamento para podermos attender promptamente ás exigencias do consumo. Aham-se quasi terminados os trabalhos da Fonte «Primavera», cuja agua é muito abundante. Em summa, constitue esta propriedade um patrimonio, cuja valorização constante é bem visivel e cuja exploração se patenteia muitissimo promissora.

Secção de sul

Correram com regularidade os serviços nesta secção e muito agradecemos aos nossos bons freguezes e amigos a preferencia que nos dispensaram.

Eleição

Terminando os actuaes directores o seu mandato, tendes de proceder á eleição de seus substitutos, assim como do novo conselho fiscal e seus supplentes. Ao distincto conselho fiscal aqui deixamos consignado o nosso agradecimento pelo auxilio valioso prestado á nossa administração.

Conclusão

Estamos inteiramente ao dispôr de qualquer dos Srs. accionistas que deseje outras informações ou esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1922.
— A directoria: *José Santiago da Silva*, presidente; *Alvaro Henrique de Mattos Meira*, gerente. (2.574)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA

RELATORIO A SER APRESENTADO PELA DIRECTORIA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 28 DE ABRIL DE 1922.

Srs. accionistas — Cumprindo o que determinam os nossos estatutos, sujeitamos ao vosso julgamento as contas da nossa gestão durante o anno de 1921 e manifestamos-vos os esclarecimentos ás mesmas referentes.

Em virtude da baixa do cambio fomos obrigados a demorar o inicio da instalação do Fagundes, entretanto, se tornando premente a necessidade do augmento de nossas instalações para attendermos ao desenvolvimento crescente da industria fabril em Niteroy e Petropolis, contractamos os serviços de construção e bem assim fizemos a encomenda de todo material hydraulico e electrico.

Esperamos ter os serviços promptos em meados de 1923, já havendo parte da potencia promettida a diversos consumidores.

O serviço de carris de Petropolis continua em condições lisonjeiras, nós obrigando o seu desenvolvimento e a construção da linha de Duas Pontes, á compra de mais dous bondes.

Damos preferencia nessa encomenda aos bondes tipo «segurança», em vista dos bons resultados comprovados nos dous que temos em uso.

Na Bahia continuamos a fornecer a energia do Paraguassú com a possivel regularidade, devido ao facto de termos apenas um circuito.

Para podermos manter um fornecimento mais regular, encomendamos o material necessario para a construção de um novo circuito, cuja execução já vae adeantada.

Em Niteroy e São Gonçalo, a não serem pequenos acrescimos de iluminação publica e particular, nada occorreu de importancia.

Balanço

Em anexo encontrareis, Srs. accionistas, o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1921.

Conselho fiscal

Em cumprimento da lei das Sociedades Anonymas, é mister que procedais á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Aos membros do conselho fiscal, que agora findam seu mandato, deve esta directoria a manifestação do seu reconhecimento pelos bons auxilios que sempre lhe prestaram.

Questões forenses

Continuam a ter andamento regular os pleitos em que a companhia é parte.

Pessoal

Nenhuma alteração se deu no quadro do pessoal superior dessa companhia, continuando o mesmo a merecer a confiança desta directoria pelo zelo e actividade que demonstra no exercicio dos seus cargos.

Taes são, Srs. accionistas, as informações que, nos parece, mais poder interessar-vos, e, si outras carecerdes, grande prazer teremos em vol-as ministrar.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1922. — *Guilherme Guinle*, — *Carlos Guinle* — *Cesar de Sá Ravello*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Energia Electrica, tendo examinado o relatório e contas da directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1921 e tendo encontrado em perfeita ordem a escripturação da companhia, com que está de accordo o balanço em 31 do referido 2 de dezembro, propõe que sejam approvados os agos e contas da directoria correspondentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. — *Saturnino C. Gomes*. — *José Augusto Coelho da Rocha*. — *Antonio A. de Leão*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
Custei das diversas se- cções	2.273:296\$333
Fecho e abatimento em diversas contas	2.633:492\$977
Juros e descontos	325:318\$940
Commissões	3:756\$30
Accidentes no trabalho	10:304\$800
Lucros suspensos	32:637\$858
	5.278:807\$638

Credito

Receita das diversas se- cções	5.058:908\$776
Rendas eventuaes nas diversas seccões	120:398\$252
Lucros em diversas con- tas	99:500\$610
	5.278:807\$638

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *J. de Azevedo*, chefe da contabilidade.

BALANÇO GERAL

Activo	
Bens e propriedades	75.632:875\$031
Almoxarifados	2.322:477\$186
Titulos em caução	200:000\$000
Caixa	6:021\$920
Caixas das diversas se- cções	56:749\$341
Cações para diversos fornecimentos	31:805\$000
Semovantes	1:340\$000
Movéis e utensilios	3:923\$980
Assignantes de tole- phones na Bahia	13:053\$000
Consumidores de ener- gia	478:036\$779
Diversas contas	2.453:165\$436
	81.199:745\$642
Passivo	
Capital	30.000:000\$000
Lucros suspensos	32:637\$858
Caução da directoria	200:000\$000
Fianças de emrega- dos	6:000\$000
Diversas contas	50.961:107\$784
	81.199:745\$642

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *J. de Azevedo*, chefe da contabilidade. (2.571)

Royal Exchange Assurance

Companhia Inglesa de Seguros

Fundada em 1720

Agencia Geral no Brasil

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Passiva

Capital :	
Pelo constituido e realizado para garantia das suas transações no país.....	750:000,000
Reservas :	
Para sinistros a pagar.....	509:708,320
Legal, conforme artigo n. 40, decreto n. 14.503, de 31 de dezembro de 1920.....	74:233,140
Técnicas.....	50:128,710
Impostos recebidos e a pagar.....	937,520
Casa Matriz :	
Saldo desta conta.....	1.137:139,434
	<u>2.543:237,824</u>

Activo

Deposito no Tesouro Nacional — 200 apolices da dívida publica. Valor nominal 1:000,000.....	153:600,000
Depositado em Londres em diversos titulos brasileiros.....	1.376:640,000
Saldo das contas das agencias.....	47:317,237
Dinheiro em caixa.....	144:323,365
Conta de lucros e perdas :	
Saldo desta conta.....	825:776,332
	<u>2.543:237,824</u>

CONTA DE LUCROS E PERDAS PELO ANNO DE 1921

Débito

Saldo transportado do anno de 1920.....	620:943,600
Despesas geraes :	
Terrestres.....	58:250,475
Maritimos.....	1:712,776
Diversas.....	37,000
Commissões :	
Terrestres.....	58:820,915
Maritimos.....	21:129,540
Sinistros pagos :	
Terrestres.....	304:217,400
Maritimos.....	35:491,077
Reservas :	
Para sinistros a pagar.....	509:708,320
Legal conforme art. 40, decreto numero 14.503, de 31 de dezembro de 1920.....	74:233,140
Técnicos.....	50:128,710
	<u>1.739:831,932</u>

Credito

Premios liquidados recebidos :	
Terrestres.....	250:912,770
Maritimos.....	85:235,710
Custo das apolices.....	634,000
Reservas: transporte de 1920 :	
Técnicas.....	84:254,400
Para sinistros a pagar.....	45:000,000
Saldo para 1922.....	825:776,332
	<u>1.739:831,932</u>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922. — Gerente, Agentes Geraes.

(2.575)

Sociedade Anonyma «Terras e Construções»

(Em liquidação)

BALANÇO PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Sitio em Pilares:	
Saldo, 35 lotes a vender.....	25:404,510
Plantas e utensilios:	
Saldo desta conta.....	3:016,000
Canalização de agua e m/dos:	
Saldo desta conta.....	12:229,310
Emprestimos e juros:	
Saldo desta conta.....	30,000
Compradores de lotes—	
Pilares:	
Saldo, prestações a cobrar..	24:774,400
Compradores de lotes—	
Bom retiro:	
Saldo: prestações a cobrar..	371:851,650

Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	1:003,713
Morais do escriptorio:	
Saldo desta conta.....	80,000
Semoventes:	
Saldo desta conta.....	1:400,000
Terreno á rua Barão de	
Bom Retiro:	
Saldo, 37 lotes a vender.....	113:265,268
	<u>553:087,980</u>
Passiva	
Capital:	
Saldo desta conta.....	462:652,483
Alvaro Landsberg:	
Saldo desta conta.....	67:716,430
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	22:718,000
	<u>553:087,980</u>
Rio, 31 de dezembro de 1921. — M. Eloy de Andrade, Liquidante.	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Débito

A impostos.....	7:008,330
A obras diversas.....	10:485,211
A gastos geraes.....	9:078,500
A despesas judiciais e extra-judiciais.....	325,200
A commiões e bonificações.....	3:991,530
A cambio.....	60:151,130
A sitio em Pilares.....	308,400
	<u>97:049,200</u>

Credito

De vendas diversas.....	1:010,000
De alugueis.....	842,000
De terrenos á rua Barão de Bom Retiro.....	94:998,512
De prejuizo verificado.....	1:098,578
	<u>97:949,090</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — M. Eloy de Andrade, Liquidante.

ANNUNCIOS

Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Terceira convocação

Não se tendo ainda reunido numero legal de accionistas para a assemblea convocada para hoje, são convidados novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 100, 2º andar, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal referentes aos annos de 1915 a 1921, e bem assim elegerem a directoria, membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Sendo esta a terceira convocação, a assemblea deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

Continuam suspensas as transferencias de accções até á realização da assemblea.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. —
A directoria. (2.592)

Companhia União Industrial

São convocados os Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria a realizar-se no dia 2 de maio proximo, ás 13 horas, á rua Primeiro de Março n. 51, para conhecer da renuncia da directoria, eleição de nova directoria e resolver sobre propostas apresentadas de reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. —
Gastão Carlos Neves, presidente. (5942)

Companhia Graciema

(Sociedade anónima)

São convocados os Srs. accionistas desta companhia para a assemblea geral ordinaria realizar-se no dia 11 de maio do corrente anno, ás 12 horas, na sede social, á rua Hilario Ribeiro n. 20, afim de deliberarem sobre a approvação do balanço, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ás operações do anno social findo e eleição da nova directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922. —
A Directoria. (2.584)

Declaração

A United States Rubber Export Company Limited declara que a sua companhia não distribuiu em Nova York nenhum dividendo de suas accções referentes ao anno de 1921. —
United States Rubber Export Co., Ltd. (2.530)

Sociedade em commandita por accções A Noite

AVISO

Não tendo comparecido numero legal de accionistas á assemblea geral convocada para o dia 24 do corrente, são novamente convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral na sede social no largo da Carioca n. 14, ás 14 horas do dia 29 do corrente, afim de tratar-se da constituição da sociedade anónima.

Rio, 25 de abril de 1922. — A comissão:
Dr. Solidônio Leite. — Dr. José de Castro
Nurs. — Dr. Jayme Pombo Brício Filho. —
Irineu Marinho. (2.577)

Declaração

A Newport Chemical Works, Inc., declara que a sua companhia não distribuiu dividendos relativamente ao anno de 1921. —
Newport Chemical Works, Inc. (2.581)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira JUROS DE DEBENTURES

Nos dias 1 e 2 de maio proximo futuro, pagar-se-ão no escriptorio desta Companhia, á rua Primeiro de Março n. 118, sobrado, das 11 ás 14 horas, os juros do coupon numero 24 a vencer em 30 do corrente, sendo o pagamento depois daquelles dias as quintas-feiras ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — Os directores, Ernest W. Gepp. — F. R. A. Wright. (2.579)

Fallencia de Fernando Diezset & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Casemiro da Rocha Lima & Comp. avisam aos Credores da fallencia de Fernando Diezset & Comp., que corre pelo Juizo da 2ª Vara Cível, que estão á disposição dos mesmos, diariamente, no escriptorio de seu advogado Dr. Adhemar de Mello, á rua Sachtel n. 37, das 4 ás 6 horas da tarde.

Rio, 25 de abril de 1922. — Os syndicos,
Casemiro da Rocha Lima & Comp.

Companhia Fiação e Tecelagem de Lã

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para reunirem-se em assemblea geral ordinaria no dia 27 do corrente, ás 13 horas, para tomar conhecimento do relatório e contas da directoria de 1921 e parecer do conselho fiscal e para a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. —
A directoria. (332)

Companhia Vieiras Mattos

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 27 do corrente, ás 13 horas, na sede á rua da Alfandega n. 95 afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1921 e elegerem em seguida a nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. —
A directoria. (2.284)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

Do dia 25 do corrente em diante pagar-se no escriptorio da Companhia á rua Sete de Setembro n. 98, o dividendo correspondente ao segundo semestre do anno passado á razão de 30% para cada accção.

Rio, 8 de março de 1922. — A directoria.

Casa Arens

(Sociedade anónima)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Primeira convocação)

De conformidade com o art. 38 dos Estatutos, são por este convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 27 do vigente, ás 12 horas, na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco n. 20, nesta capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o inventario, balanço, relatório, parecer do conselho fiscal e contas da administração, attinentes ao anno commercial encerrado em 31 de dezembro de 1921, bem como para a eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, e para deliberar sobre o pedido que faz um Sr. accionista na conversão de suas accções de «nominativas» em «portadoras».

Segundo o art. 45 paragrapho unico dos Estatutos ficam suspensas as transferencias de accções nominativas até o dia da reunião, e as accções ao portador deverão ser depositadas na sede da sociedade até o dia 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. —
A directoria. (2.342)

União Mutua

Companhia Constructora e de Crédito Popular

Do dia 12 de maio proximo futuro em diante, no escriptorio da Companhia, á rua 11 de agosto n. 7—A sobrado, das 11 ás 15 horas, será pago o 1º dividendo relativo ao anno de 1921, á razão de 10 %, ou sejam 6\$ por accção.

São Paulo, 12 de abril de 1922. — A directoria. (2.305)

Companhia de Seguros A Mundial

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 2 de maio do corrente anno, ás 14 horas, no edificio social, á rua do Marão n. 22, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1921 e bem assim elegerem o director thesoureiro, membros do conselho fiscal e seus supplentes, nos termos dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. —
A directoria. (2.430)

Banco do Brasil

ELEVACÃO DO CAPITAL

De ordem do Sr. presidente, faço publico que até o dia 27 do corrente deverão os Srs. subscriptores de accções, relativas aos 30.000.000\$ de elevação do capital, effectuar neste Banco o pagamento da terceira entrada de 10 % do valor e a do das accções que subscreveram.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922. —
Tavares, secretario.

Concordata Preventiva do Dias Valle & Cia,

AVISO AOS CREDITORES

Rodrigues, Ferreira & Comp., Bressan & Comp. e Alfredo & Henrique, commissarios da concordata acima, avisam aos credores da referida firma acharem-se á disposição dos mesmos todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, no edificio commercial dos primeiros á rua da Alfandega, 144. (2.543)

Declaração

Francisco Barciela Castro, hespanhol, casado, negociante e residente nesta Capital, communica que para fins commerciaes passou a assignar-se Francisco Barcielo Castro Loureiro.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922. —
Francisco Barcielo Castro. (2.538)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Banco Commercial do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os senhores accionistas para a assemblea geral extraordinaria que se reunirá a 29 do corrente ás tres horas da tarde, na sede social, á rua da Quitanda numero 174, sobrado, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922. —
A directoria. (2.557)